ANDRÉA GRANDINI JOSÉ TESSARO

ESCUTA E NARRATIVAS DE MEMÓRIAS FERIDAS: DEPOIMENTO ESPECIAL E O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOCUMENTAL

LISTENING AND NARRATIVES OF WOUNDED MEMORIES: SPECIAL TESTIMONY AND DOCUMENTARY LEGAL HERITAGE

ESCUCHA Y RELATOS DE MEMORIAS HERIDAS: TESTIMONIO ESPECIAL Y PATRIMONIO JURÍDICO DOCUMENTAL

JOINVILLE – SC
2024

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE- PPGPCS
DOUTORADO EM PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE

ESCUTA E NARRATIVAS DE MEMÓRIAS FERIDAS: DEPOIMENTO ESPECIAL E O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOCUMENTAL

ANDRÉA GRANDINI JOSÉ TESSARO

ORIENTADORA: PROFA RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA
COORIENTAÇÃO: PROFA LUANA DE CARVALHO SILVA GUSSO

JOINVILLE - SC
2024

ANDRÉA GRANDINI JOSÉ TESSARO

ESCUTA E NARRATIVAS DE MEMÓRIAS FERIDAS: DEPOIMENTO ESPECIAL E PATRIMÔNIO JURÍDICO DOCUMENTAL

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade - PPGPCS, Doutorado em Patrimônio Cultural e Sociedade, linha de pesquisa Patrimônio, Memória e Linguagem, da Universidade da Região de Joinville (Univille), como requisito para obtenção do título de Doutora em Patrimônio Cultural e Sociedade, sob a orientação da Profa. Raquel Alvarenga Sena Venera e coorientação da Profa. Luana de Carvalho Silva Gusso.

JOINVILLE – SC

2024

Catalogação na publicação pela Biblioteca Universitária da Univille

Tessaro, Andréa Grandini José
T338e Escuta e narrativas de memórias feridas: depoimento especial e patrimônio jurídico documental / Andréa Grandini José Tessaro; orientadora Dra. Raquel Alvarenga Sena Venera; coorientadora Dra. Luana de Carvalho Silva Gusso. – Joinville: Univille, 2024.

315 f.: il.

Tese (Doutorado em Patrimônio Cultural e Sociedade – Universidade da Região de Joinville)

1. Testemunho de crianças. 2. Depoimentos. 3. Adolescentes - Entrevistas. 4. Patrimônio cultural. I. Venera, Raquel Alvarenga Sena (orient.). II. Gusso, Luana de Carvalho Silva (coorient.). III. Título.

Doris 341.4643

Elaborada por Ana Paula Blaskovski Kuchnir – CRB-14/1401

Termo de Aprovação

"Escuta e narrativa de memórias feridas: depoimento especial e patrimônio jurídico documental"

por
Andréa Grandini José Tessaro

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Raquel Alvarenga Sena Venera
Orientadora (UNIVILLE)

Profa. Dra. Luana de Carvalho Silva Gusso
Coorientadora (UNIVILLE)

Prof. Dr. Humberto da Silva Gusso
(UFRPE)

Profa. Dra. Priscila Luciene Santos de Lima
(UNISBA)

Profa. Dra. Mariluci Neis Carelli
(UNIVILLE)

Profa. Dra. Roberta Barros Meira
(UNIVILLE)

Tese julgada para a obtenção do título de Doutora em Patrimônio Cultural e Sociedade, área de concentração Patrimônio Cultural, Identidade e Cidadania e aprovado em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade.

Profa. Dra. Raquel Alvarenga Sena Venera
Orientadora (UNIVILLE)

Profa. Dra. Patrícia de Oliveira Areas
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade

Joinville, 29 de abril de 2024.

Aos meus filhos Guilherme, João Vítor e Carolina, todo o meu amor.

AGRADECIMENTOS

É muito gratificante chegar ao final desse ciclo, olhar para trás e ter a certeza de que não esteve sozinha durante a jornada. Muitas pessoas participaram da construção da tese, mesmo sem saber.

Agradeço a Deus por me fortalecer nos momentos mais difíceis e me capacitar para superar o maior desafio da minha vida, que foi a construção desta tese.

Agradeço à minha mãe Aparecida, por me ensinar a amar os estudos. Sua preocupação e incentivo me ajudaram a seguir em frente nos momentos mais difíceis. E ao meu pai Antônio *(in memorian*) por ter me conduzido até quando pôde. Seu exemplo de caráter e retidão me conduziram para vida. Obrigada, pai, quantas saudades eu sinto de ti...

Agradeço aos meus filhos Guilherme, João Vítor e Carolina, por me ensinarem a ser mãe todos os dias, nos desafios cotidianos.

Agradeço ao meu companheiro de vida Marcelo Tessaro. Sem você talvez eu não tivesse força para dar conta de tantos compromissos e dividir a vida com você é um privilégio. Agradeço pelo apoio, amor e respeito, e por não largar a minha mão mesmo quando eu fiquei excessivamente insuportável. Nas dificuldades e nos momentos felizes, seguimos em frente.

Agradeço aos meus familiares e amigos que me encorajaram durante esses anos, e que tornaram essa trajetória um pouco mais leve.

Agradeço à orientação da Professora Raquel Alvarenga Sena Venera, por seu acolhimento, afeto e sensibilidade. Pelo respeito às ideias aqui defendidas e por me dar liberdade para pesquisar sobre o tema, sempre se mostrando entusiasmada com a tese e oferecendo o apoio essencial para que eu conseguisse concluir. Talvez Raquel não tenha a mínima noção do quão importante foi para mim durante esta trajetória e sou grata por toda orientação e por ela ser tão especial.

Agradeço à minha coorientadora Luana de Carvalho Silva Gusso, por aceitar me orientar no meio do caminho, pelas considerações pertinentes e por seu constante afeto.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que me proporcionou a bolsa de estudos durante todo o curso. Esse apoio foi fundamental para o meu ingresso e conclusão do doutorado.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade da Univille, que me acompanharam desde o ingresso no mestrado, só tenho a agradecer pelo aprendizado durante esses anos e que têm reverberado nas conquistas pessoais e profissionais que tanto almejei.

Agradeço aos entrevistadores de depoimento especial que me receberam para o levantamento dos dados empíricos desta pesquisa, os quais laboram diariamente para que crianças e adolescentes sejam ouvidos com mais respeito e dignidade, muito obrigada.

Agradeço à magistrada Flávia Maéli da Silva Baldissera que me incentivou a realizar a capacitação no depoimento especial. Foi o seu incentivo que me despertou a curiosidade pela metodologia do depoimento especial e pelos estudos sobre memória. Agradeço às dispensas do trabalho que tornaram possível a minha participação nas aulas presenciais.

Agradeço à Cibele Piva, que mesmo passando por um período conturbado, não poupou esforços para ler atentamente o meu texto, para trocar ideias e dar sugestões pertinentes.

Agradeço aos professores membros da banca, pela leitura e avaliação deste trabalho.

A todos vocês, meu sincero obrigada.

RESUMO

A promulgação da Lei nº 13.431, em 4 de abril de 2017, instaurou um novo sistema para ouvir crianças e adolescentes em processos criminais, na qualidade de vítimas ou testemunhas de violência: o depoimento especial. A institucionalização da prática, inovadora no campo do testemunho, abandonou a oitiva tradicional com perguntas fechadas e resultou em uma prática não-revitimizante, com uma cultura jurídica respeitosa em relação aos sujeitos de direitos, que durante séculos foram considerados como objetos da lei. A perspectiva adultocêntrica na condução do depoimento dá lugar à oitiva ética, que passa da inquirição para a escuta, cujas técnicas exigem um ambiente protegido e acolhedor, sem influências que possam interferir na memória. As perguntas são adaptadas e o relato livre é estimulado, a partir de questionamentos abertos, sem pressão, sendo oferecido à criança o direito ao silêncio. O tema da pesquisa envolve o campo do Direito e do Patrimônio, na perspectiva de que as narrativas produzidas no depoimento especial demandam uma metodologia que respeite a condição singular da criança e do adolescente como sujeito de direitos. As narrativas oriundas do depoimento especial guardadas em arquivos judiciais pertencem ao patrimônio jurídico documental e a história de vida pode ser pensada como um patrimônio cultural, sendo protegida pelo direito à memória coletiva, e como direito cultural é também um direito fundamental. No campo do patrimônio documental judicial, os arquivos judiciais onde estão inseridas as memórias feridas guardam relação com o patrimônio cultural, eis que são categorizados como patrimônios difíceis. Assim, os arquivos foram discutidos como representação da memória e como sua difusão pode funcionar como instrumento de preservação da história e de educação para a sociedade. A revisitação das memórias difíceis, por sua vez, pode ter diferentes funções e nesta tese buscamos promover a viabilidade do acesso aos documentos resultantes dos depoimentos especiais, os arquivos judiciais que evocam memórias e enquadram-se na categoria de patrimônios difíceis. O contato da sociedade com esses documentos possibilita que as memórias permaneçam vivas e que seja possível elaborar processos de identificação, desenvolvimento de políticas e educação pública. O tese aponta para o reconhecimento do patrimônio difícil consubstanciado nos arquivos judiciais, que guardam os depoimentos especiais e para a difusão dessas narrativas, cujo resultado pode promover um impacto na sociedade, até então jamais alcançado pelos projetos e programas desenvolvidos pelo Estado e ainda articular uma cultura de cuidado; e ainda que o Poder Judiciário, enquanto instituição de memória, possa reconhecer seus patrimônios difíceis e conferir maior visibilidade à memória e se coloque mais a serviço da proteção de crianças e adolescentes. A problemática enfrentada centra-se nas seguintes questões: em que medida as narrativas infantis reveladas a partir de contextos de violência sexual, entrelaçadas com situações de vulnerabilidades e produzidas no depoimento especial podem ser pensadas como patrimônio cultural? Em que medida o uso das memórias traumáticas de crianças e adolescentes, pelo Poder Judiciário, podem promover o direito à memória? Em que medida a materialização das narrativas feridas pode ser pensada como patrimônios difíceis? Como objetivo geral, discute o uso pelo Poder Judiciário das memórias produzidas no depoimento especial, ao atribuir novos sentidos às memórias incômodas, e como se relacionam com o patrimônio cultural, a partir da inserção de novos patrimônios, e ainda investiga como os documentos produzidos a partir da narrativa e escuta intrincadas com situações de vulnerabilidade se revelam como uma busca de direitos

frente à violência sofrida e a materialização das narrativas podem ser consideradas como patrimônios difíceis. O estudo pauta-se na pesquisa exploratória e descritiva, por meio de abordagem qualitativa, com aportes bibliográficos e entrevista semiestruturada.

Palavras-chave: depoimento especial, patrimônios difíceis, arquivos judiciais, direito à memória.

ABSTRACT

The enactment of Law No. 13,431, on April 4, 2017, established a new system for hearing children and adolescents in criminal proceedings, as victims or witnesses of violence: the special testimony. The institutionalization of the practice, innovative in the field of testimony, abandoned the traditional hearing with closed and revealed questions in a non-revictimizing practice, with a respectful legal culture in relation to the subjects of rights, who were, for centuries, considered as objects of the law. The adult-centric perspective in conducting the testimony gives way to ethical hearing, which moves from inquiry to listening, whose techniques demand a protected and welcoming environment, without influences that could interfere in memory. The questions are adapted and free reporting is encouraged, based on open questions, without pressure, with the right to silence being offered to the child. The research theme involves the field of Law and Heritage, from the perspective that the narratives produced in the special testimony demand a methodology that respects the unique condition of children and adolescents as subjects of rights. The narratives arising from the special testimony kept in judicial files belonging to the documentary legal heritage and the life history can be thought of as cultural heritage, being protected by the right to collective memory, and as a cultural right it is also a fundamental right. In the field of judicial documentary heritage, the judicial archives, where injured memories are inserted, are related to cultural heritage, as they are categorized as difficult heritage. Thus, the archives were planned as a representation of memory and how their dissemination can work as an instrument for preserving history and educating society. Revisiting difficult memories, in turn, can have different functions and in this thesis, we seek to promote access to documents resulting from special testimony, the judicial files that evoke memories and fall into the category of difficult heritage. Society's contact with these documents allows memories to remain alive and makes it possible to develop processes of identification, policy development and public education. The thesis points to the recognition of the difficult heritage embodied in the judicial archives, which store special testimonies and to the dissemination of these narratives, whose result can promote an impact on society, never reached by the projects nor programs developed by the State so far, and still articulate a culture of caring; and even though the Judiciary, as an institution of memory, can recognize its difficult heritages and give greater visibility to memory and place itself more at the service of protecting children and adolescents. The problem faced centers on the following questions: in what extent can children's narratives revealed in contexts of sexual violence, weaved with situations of vulnerability and produced in the special testimony be thought of as cultural heritage? In what extent can the use of traumatic memories of children and adolescents by the Judiciary promote the right to memory? In what extent can the materialization of injured narratives be thought of as difficult heritage? As a general objective, it discusses the use by the Judiciary of memories produced in the special testimony, giving new meanings to uncomfortable memories, and how they relate to cultural heritage, based on the insertion of new heritage, and also investigates how the documents produced from the narrative and the intricate listening to situations ofvulnerability reveal themselves as a search for rights in the face of the violence suffered and the materialization of the narratives can be considered as difficult heritage. The study is based on exploratory and descriptive research, using a qualitative approach, with bibliographical transport and semi-structured interviews.

Keywords: special testimony, difficult heritage, judicial archives, right to memory.

RESUMEN

La promulgación de la Ley nº 13.431, el 4 de abril de 2017, introdujo un nuevo sistema para escuchar a los niños y adolescentes en los procesos penales como víctimas o testigos de violencia: el testimonio especial. La institucionalización de la práctica, innovadora en el ámbito del testimonio, abandonó la tradicional audiencia con preguntas cerradas y dio lugar a una práctica no revictimizadora, con una cultura jurídica respetuosa con los sujetos de derechos, que durante siglos han sido considerados objetos de la ley. La perspectiva adultocéntrica en la realización del testimonio da paso a la audiencia ética, que pasa del interrogatorio a la escucha, cuyas técnicas requieren un entorno protegido y acogedor, sin influencias que puedan interferir en la memoria. Se adaptan las preguntas y se fomenta el relato libre, basado en un interrogatorio abierto, sin presiones, y se ofrece al niño el derecho al silencio. El tema de la investigación involucra el campo del Derecho y el Patrimonio, desde la perspectiva de que las narrativas producidas en el testimonio especial requieren de una metodología que respete la condición singular de los niños, niñas y adolescentes como sujetos de derechos. Las narrativas de los testimonios especiales conservados en los archivos judiciales pertenecen al patrimonio documental jurídico y la historia de vida puede considerarse patrimonio cultural, al estar protegida por el derecho a la memoria colectiva, y como derecho cultural es también un derecho fundamental. En el ámbito del patrimonio documental judicial, los archivos judiciales donde se conservan las memorias heridas están relacionados con el patrimonio cultural, ya que están catalogados como patrimonios difíciles. Así, se discutió sobre los archivos como representación de la memoria y cómo su difusión puede funcionar como instrumento para preservar la historia y educar a la sociedad. Revisitar memorias difíciles, a su vez, puede tener diferentes funciones y en esta tesis pretendemos promover la viabilidad del acceso a documentos resultantes de testimonios especiales, archivos judiciales que evocan recuerdos y entran en la categoría de patrimonio difícil. El contacto de la sociedad con estos documentos permite mantener viva la memoria y desarrollar procesos de identificación y elaboración de políticas y educación pública. La tesis apunta al reconocimiento del patrimonio difícil encarnado en los archivos judiciales, que guardan testimonios especiales, y a la divulgación de esas narrativas, cuyo resultado puede tener un impacto en la sociedad que hasta ahora nunca fue alcanzado por los proyectos y programas desarrollados por el Estado, además de articular una cultura del cuidado; y también que el Poder Judicial, como institución de memoria, puede reconocer su difícil patrimonio y dar mayor visibilidad a la memoria y ponerse más al servicio de la protección de niños y adolescentes. El problema enfrentado se centra en las siguientes preguntas: ¿hasta qué punto las narrativas infantiles reveladas en contextos de violencia sexual, entrelazadas con situaciones de vulnerabilidad y producidas en el testimonio especial pueden ser pensadas como patrimonio cultural? ¿En qué medida el uso de memorias traumáticas de niños, niñas y adolescentes por parte del Poder Judicial puede promover el derecho a la memoria? ¿Hasta qué punto la materialización de narrativas heridas puede considerarse patrimonios difíciles? Como objetivo general, se discute el uso por parte del Poder Judicial de las memorias producidas en la declaración especial, atribuyendo nuevos significados a memorias incómodas, y cómo se relacionan con el patrimonio cultural, a partir de la inserción de nuevos patrimonios, y también se investiga cómo los documentos producidos a partir de la narrativa y la escucha intrincada con situaciones de vulnerabilidad se revelan como una búsqueda de derechos frente a la violencia sufrida y la materialización de las narrativas pueden ser consideradas patrimonios

difíciles. El estudio se basa en una investigación exploratoria y descriptiva, utilizando un enfoque cualitativo, contribuciones bibliográficas y entrevistas semi-estructuradas

Palabras-clave: testimonio especial; patrimonios difíciles; archivos judiciales; derecho a la memoria.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Reportagem sobre o Caso Araceli.....104
Figura 2 - Kafka e a boneca viajante 200
Figura 3 - Página do TJSC referente ao Depoimento Especial 230

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Crimes não letais contra a criança e o adolescente 25
Quadro 2 - Número de projetos implantados por Unidade da Federação até julho de 2012 212
Quadro 3 - Número de salas em processo de implantação por Unidade da Federação, com finalização prevista para 2013. 213
Quadro 4 - Sujeitos de pesquisa 236

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Relação das combinações de descritores para as buscas 32
Tabela 2 - Relação de produções científicas, ano de publicação e autores selecionados 43
Tabela 3 - Direitos conquistados a partir da Convenção dos Direitos da Criança (1989) 86
Tabela 4 - Comarcas com magistrados capacitados 220
Tabela 5 - Servidores capacitados.....222

LISTA DE ABREVIATURAS

CEIJ	Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DE	Depoimento Especial
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
MP	Ministério Público
PRONAME	Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÂO.....18

1.1 EU PROFISSIONAL PESQUISADORA.....21

1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 24

1.3 ESTADO DA ARTE.....31

1.4 ESTRUTURA DA TESE.....47

2. O CONCEITODE INFÂNCIA: A HISTORICIDADE COMO CAMPO DA CONSTRUÇÃO E OS LASTROS DE UMA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO..53

2.1 O ADULTO EM MINIATULRA E A CONSTRUÇÃO DE UM OUTRO 61

2.2 RETRATOS DA INFÂNCIA NO BRASIL.....70

2.3 AS NORMAS INTERNACIONAIS A SERVIÇO DA INFÂNCIA 79

2.4 A PROTEÇÃO INFANTIL SOB A ÉGIDE DA LEI NO BRASIL 89

3. NOVOS VENTOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA: A EMERGÊNCIA DO DEPOIMENTO ESPECIAL E OS PROTOCOLOS DE ENTREVISTA INVESTIGATIVA 100

3.1 A LEI 13.431/2017 E O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE SER OUVIDO 120

3.2 A PRODUÇÃO DE MEMÓRIAS NA ESCUTA PROTEGIDA.....122

3.3 MEMÓRIAS INDIZÍVEIS E A REVITIMIZAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA 132

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL JUDICIAL.....147

4.1 DIREITOS CULTURAIS NA ESCUTA PROTEGIDAÔNIO DOCUMENTAL JUDICIAL.....161

4.2 O RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO DIFÍCIL A PARTIR DO DOCUMENTO 170

4.3 NARRATIVAS, SUBJETIVIDADES E PODER NAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS 173

4.4 ENTRE A PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS E O SEGREDO DE JUSTIÇA: UMA PREPONDERÂNCIA VIÁVEL NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 184

5. DIREITO E DEVER DE MEMÓRIA: UMA DISCUSSÃO SOBRE PATRIMÔNIOS DIFÍCEIS.....198

5.1 A BONECA VIAJANTE DE KAFKA, A DELICADEZA DA ESCUTA E A ESCUTA

DO CUIDADO 199
5.2 O CAMINHO SE FAZ CAMINHANDO: O PANORAMA DO DEPOIMENTO ESPECIAL EM SANTA CATARINA 209
5.3 MEMÓRIAS DIFÍCEIS PRESENTES NOS ARQUIVOS JUDICIAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS 231
REFLEXÕES FINAIS 271
BIBLIOGRAFIA 278
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) 310
ANEXO A – PARECER CONSUBISTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA 312
ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESE E DISSERTAÇÃO 315
ANEXO C – DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA 316

1. INTRODUÇÂO

O depoimento especial é uma metodologia para ouvir crianças e adolescentes na esfera judicial que consiste em uma prática mais humanizada e acolhedora, diferenciada do modo tradicional de ouvir a vítima e a testemunha de violência. O sistema judicial busca na palavra da criança as provas hábeis para comprovar a autoria e a materialidade do crime, ou seja, a palavra da vítima é prova capaz de ensejar a condenação do acusado de violência.

É importante salientar que os crimes sexuais nem sempre deixam no corpo da criança as evidências físicas capazes de comprovar a tangibilidade da violência, são crimes cometidos sem testemunhas oculares, circundados por um manto de ameaças e segredos, e a narrativa da criança em sede policial e judicial acaba sendo, por vezes, o único elemento probatório possível. Nessa senda, é necessário ressaltar dois pontos significativos: a prova oral, que ainda é considerada a prova mais impactante e a abordagem da vítima, realizada “no jeito velho e antigo de investigação” (PÖTTER, 2018, p. 9), em que os operadores do direito centralizavam a conduta e o procedimento na instituição e não na criança, ou seja, o processo penal brasileiro esperava que a criança cooperasse identificando o agressor, independentemente de sua vontade ou de seu estágio de desenvolvimento, sem se preocupar com os direitos inerentes à sua participação e às consequências que poderiam advir dessa tomada de depoimento.

No Brasil, a iniciativa pioneira de ouvir crianças e adolescentes de maneira diferenciada ocorreu no ano de 2003, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja iniciativa partiu do magistrado José Antônio Daltoé Cezar, que intitulou inicialmente o método de Depoimento sem Dano. A escuta protegida, atualmente chamada de Depoimento Especial já havia sido implantada, mesmo que de modo incipiente, por alguns magistrados, anteriormente à promulgação da lei de escuta protegida, que ocorreu no ano de 2017.

Em que pese a legislação brasileira fruísse dessa lacuna legislativa, abstendo-se de ouvir crianças e adolescentes por meio de uma metodologia que protegesse a sua condição de ser em desenvolvimento, a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, e foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de

1990, já dispunha sobre a viabilidade da criança depor em juízo e ter sua palavra considerada.

Em 23 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação n. 33, recomendando aos tribunais de justiça estaduais brasileiros a criação de serviços especializados para ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, bem como que os profissionais – serventuários da justiça e magistrados fossem capacitados, com o escopo de minorar os danos emocionais decorrentes da inquirição realizada pelo método tradicional.

É importante destacar, portanto, que mesmo antes de edição da Resolução n. 33, alguns juízes e tribunais, a exemplo do magistrado gaúcho, preocupados com os traumas decorrentes da oitiva convencionale inspirados nas normativas internacionais de proteção à criança, se anteciparam às regulamentações legislativas e introduziram, no âmbito de suas respectivas comarcas a técnica da escuta protegida. Nessa perspectiva, a inquirição dos menores passou a ser realizada por um profissional devidamente qualificado, em local diverso da sala de audiências e, para receber as perguntas encaminhadas pelo Juiz, bem como para possibilitar o acompanhamento do testemunho pelos profissionais envolvidos – promotor e advogados – seriam utilizados fones de ouvido e um sistema de áudio e vídeo para captar a voz e a imagem da criança. O depoimento era filmado, transcrito e juntado aos autos do processo, para fins de prova judicial. O objetivo da metodologia consistia em evitar novas inquirições, traumas e uma possível revitimização do infante e essa nova modalidade de inquirição passou a permitir o distanciamento da criança com o agressor, posto que não mantinha nenhuma espécie de contato durante a audiência com o acusado, tampouco com o defensor, juiz e promotor, como em uma audiência tradicional.

A Lei n. 13.431/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do depoimento ético de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência física, psicológica ou, sexual, de maneira diferenciada, só foi promulgada sete anos depois da edição da Resolução n. 33, e durante esse período, cada tribunal criou uma metodologia própria, com os recursos materiais humanos e físicos de que dispunha. Essa oitiva diferenciada e protetiva recebeu nomenclaturas diversas: Sala de Depoimento sem Dano, Sala de Depoimento Especial, Sala de acolhimento, Sala de oitiva especial, Depoimento sem trauma, Depoimento Acolhedor de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

Nesse panorama, é possível dizer que a ausência de uma norma que disciplinasse a oitiva da criança e do adolescente que abrangesse os tribunais estaduais brasileiros, permitiu que cada tribunal, comarca ou juiz pudesse elaborar um projeto que melhor atendesse à demanda de proteção da criança em sua localidade. E, de outra banda, tolerou que a oitiva continuasse sendo realizada de modo tradicional até a edição de norma que dispusesse sobre a implantação de um novo modelo de inquirição de infantes vítimas ou testemunhas de violência. Esse último cenário se sobrepôs, quantitativamente, ao primeiro, podendo ser apontado o fato de que os tribunais teriam que se adaptar para que pudessem implantar a nova metodologia e isso exigiria a capacitação de profissionais que pudessem realizar as entrevistas e a implementação de salas com equipamentos de áudio e vídeo, e isso reivindicava um investimento financeiro e humano compatível.

Com a edição da Lei. 13.431, em 4 de abril de 2017, que delimitou a vacacio legis1 em um ano a partir de sua publicação, os tribunais brasileiros foram compelidos a se adequarem às proposições da novel legislação, com procedimentos até então incipientemente utilizados, ou não utilizados, como o esclarecimento do profissional especializado sobre os direitos da criança e a conduta a ser adotada, notadamente quanto à sua participação e a vedação de leitura da denúncia e de peças processuais. O procedimento passou a garantir à criança a livre narrativa da situação de violência, e a intervenção do profissional especializado na tomada do depoimento especial, adaptação dos quesitos da defesa, clarificação dos pontos ininteligíveis, respeitando, invariavelmente, o estágio de desenvolvimento da criança e o seu grau de compreensão.

A metodologia do depoimento especial configura-se, portanto, na oitiva de crianças e adolescentes, na qualidade de vítimas ou testemunhas de violência, de modo diferenciado, com o escopo de prevenir a revitimização, que normalmente ocorre nos processos tradicionais de tomada de depoimento. Este tipo de depoimento valoriza a voz das crianças e consiste em uma reivindicação do movimento de defesa dos direitos da criança e, ao mesmo tempo, assegura uma produção coerente de provas (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 50). Nesta perspectiva, é importante esclarecer que a nova metodologia implantada no sistema de justiça faz jus à doutrina da proteção integral e do melhor interesse, princípios fundantes dos direitos de

[1] Prazo entre o dia da publicação da lei até o início de sua vigência

crianças e de adolescente e que serão amplamente abordados e esmiuçados no bojo desta tese, e se alinha com o que preconiza a Constituição Federal, como o reconhecimento da criança como sujeito de direitos.

Essa mudança de paradigma foi importante, notadamente porque a criança deixa de ser considerada objeto e galga à condição de sujeito de direitos, o que representa a reparação de uma visão equivocada de não ser merecedora de tutela jurídica diferenciada e de não exercer qualquer função dentro da família e da sociedade.

1.1 EU PROFISSIONAL PESQUISADORA

Tomando o tema apontado como ponto de partida, proponho-me a pensar na relação sujeito-objeto, ou seja, nos patrimônios e memórias de dor advindas do depoimento especial e da minha vida profissional, e no movimento entre nós, na perspectiva epistemológica, no campo da organização da qual faço parte e encontro-me envolvida enquanto entrevistadora de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual. Assim, considero significativo iniciar essa tese narrando a minha trajetória acadêmica e profissional e como a minha experiência contribuiu para a construção do problema da pesquisa e para o desenvolvimento da tese.

O meu contato mais robusto e profícuo com a pesquisa se deu durante o Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade, durante o período de 2015 a 2017. Na ocasião defendi a dissertação de Mestrado intitulada “Entre a tradição e o esquecimento: um estudo de caso sobre a tutela jurídica do Patrimônio Imaterial: Fandango Chimarrita de Itapoá-SC”, a qual analisou a legislação de patrimonialização do Fandango e verificou se essas normas legais eram efetivas na proteção e na preservação do Fandango como um Patrimônio Cultural. A dissertação também investigou a repercussão das políticas governamentais de proteção na população local, articuladas com questões políticas, culturais e econômicas e a problematização da repercussão das mudanças nos modos de vida e na economia local, como hipótese para a desvalorização e esquecimento do Fandango pela população mais jovem e a relação entre o enfraquecimento dessas atividades econômicas com o progressivo desaparecimento do Fandango em Itapoá/SC deu-se por meio da pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo com sete atores do fandango - jovens e velhos fandangueiros, entusiastas e conhecedores.

A dissertação apontou muitos caminhos, os quais abrangeram a complexidade dos elementos inerentes ao processo de construção do patrimônio, além do usufruto do tempo e das mudanças percebidas através da tentativa de reconstrução do processo histórico que entrelaça o Fandango com atividades pesqueiras e agrícolas, como uma forma de explicar a desvalorização ou o esquecimento desse patrimônio intangível, além de pensar na preservação da cultural local a partir dos dados coletados. Naquela oportunidade, eu mergulhei fundo na pesquisa bibliográfica, documental e na história oral e me dediquei a um processo reflexivo, de que eu não havia escolhido o objeto da pesquisa, mas que ele havia me escolhido. Havia entre pesquisadora e pesquisados uma relação de horizontalidade e eu fui profundamente atingida por essa pesquisa. Ouvir as pessoas, conhecer suas narrativas me fez perceber a relevância de considerar que o que aconteceu com essas pessoas também me atingia, de algum modo e nesse jogo de alteridade eu também descobri algo sobre mim mesma.

Meu retorno ao meio acadêmico se deu um ano após o término do Mestrado, com o ingresso no Doutorado em Patrimônio Cultural e Sociedade, pelo mesmo programa. Dessa vez, a pesquisa versa sobre o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e sua interlocução com o patrimônio jurídico documental e memórias de dor. Não obstante diversas pesquisas e estudos recentes tenham se dedicado à temática do depoimento especial de crianças vítimas de abuso sexual, tanto no Brasil quanto nos países onde a metodologia foi implantada, e ainda o fato dessa produção bibliográfica ter crescido vertiginosamente a partir da promulgação da Lei n. 13.431/2017, verificou-se a carência de pesquisas acadêmicas voltadas à investigação da conexão existente entre as narrativas traumáticas produzidas por meio do testemunho infantil, na seara judicial, os instrumentos utilizados para a produção da verdade no sistema de justiça, e ainda, as condições de vulnerabilidade das vítimas em contextos de violência sexual e quais as relações que podemos estabelecer entre as memórias de dor e o patrimônio cultural.

É oportuno considerar que a escolha do tema da tese, efetivamente, além de se relacionar com a minha história de vida e escolha profissional, me possibilitaram compreender, de um modo muito particular, a realidade de crianças e adolescentes em circunstâncias de violência sexual, como vítimas ou testemunhas, e de analisar criticamente como o sistema de justiça trata as narrativas desses seres.

A minha experiência profissional como Oficial da Infância e Juventude teve início no ano de 2011, quando assumi o cargo na Comarca de Garuva/SC, por meio de concurso público, mas a experiência com o depoimento especial iniciou no ano de 2018, a partir da vigência da Lei n. 13.341/2017. Até o ano de 2018 as audiências com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual eram realizadas do mesmo modo como eram realizadas com adultos, com a presença do magistrado, representante do Ministério Público, acusado e seu defensor, e sobretudo, sem nenhuma distinção e adaptação dos quesitos direcionados ao depoente. Destarte, o sistema de justiça brasileiro assentia que crianças e adolescentes recebessem o mesmo tratamento conferido aos adultos.

Com a vigência da referida lei despontou uma exigência de alterações profundas imanentes à dinâmica da audiência judicial e no modo de escutar o ofendido. E diante deste cenário, ocorreu a indicação do meu nome pela magistrada da Comarca de Garuva, para que eu realizasse, além da capacitação, todas as oitivas de crianças e adolescentes em contexto de violências.

A capacitação para a escuta protegida denominada de “Entrevista Investigativa aplicada ao Depoimento Especial”, foi realizada em Florianópolis/SC, nos períodos de setembro de 2018 a março de 2019, pela Academia Judicial, órgão de educação do Judiciário catarinense e braço executivo do Centro de Estudos Jurídicos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A qualificação tinha, portanto, o condão de assistir os profissionais para realizarem o depoimento especial no âmbito de suas Comarcas, em razão de suas funções e cargos, os quais estavam diretamente relacionados com crianças e adolescentes, quais sejam, Psicólogos Forenses, Assistentes Sociais e Oficiais da Infância e Juventude.

Não obstante a lei tivesse entrado em vigor no mês de abril de 2018, a capacitação ofertada pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça ocorreu somente no mês de setembro de 2018. Durante esse interregno, as audiências que demandavam a oitiva de crianças e adolescentes não foram realizadas por determinação da magistrada. Note-se, portanto, que a adaptação à legislação foi ocorrendo gradativamente, à medida em que o Tribunal de Justiça foi capacitando os profissionais e estruturando os espaços dos fóruns.

Diante desse panorama, é possível assegurar que o processo de implantação da metodologia do depoimento especial no Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem

ocorrendo paulatinamente, em razão da indisponibilidade de salas, mobiliários e equipamentos para gravação do depoimento, em que pese já tenham decorrido mais de sete anos da promulgação da lei.

As mudanças no modo de ver a criança e de adolescente e de seu papel na família e na sociedade no decorrer dos séculos influenciaram profundamente as concepções do sistema infanto-juvenil de justiça, que, ao possibilitar a oitiva de testemunhos traumáticos por meio da escuta protegida, recupera a voz desses seres e oferece a oportunidade de exercerem um protagonismo infantil e de construírem uma nova história a partir dessa experiência. Ao pensarmos sobre as narrativas de memórias traumáticas, pensamos também nas tensões desses atores e nos jogos de subjetividades envolvidos nas narrativas. Isso porque as situações vivenciadas pelos depoentes no depoimento especial revelam experiências sexuais ocorridas na transgressão da lei e no silêncio da vítima, e essas circunstâncias, além do sofrimento e estresse que causam na vítima, ainda dão azo, por vezes, à incredulidade em sua narrativa.

Eis, portanto, a motivação para investigar o depoimento especial no âmbito dos tribunais estaduais brasileiros, notadamente as subjetividades dos envolvidos na prática – entrevistadores, juízes, promotores, advogados, crianças e adolescentes, e o lugar que essa narrativa e escuta ocupam e como podem ser pensadas, para além de uma ferramenta de fortalecimento e de humanização das vítimas, como um patrimônio jurídico importante. Nesse sentido, pensar a criança e o adolescente contemporaneamente pressupõe um esforço histórico de compreender o tratamento que esses seres vêm recebendo e do seu recente acolhimento como sujeitos de direitos.

1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Somente no ano de 2019 foram detectados 159 mil registros de denúncias para o Disque Direitos Humanos, sendo que 86,8 mil estavam relacionadas à violência contra crianças e adolescentes. Esses números apontam “um aumento de quase 14% em relação a 2018”, tendo a violência sexual contra menores figurado em 11% das denúncias, o que corresponde a 17 mil ocorrências (Ministério da Mulherm da Família e dos Direitos Humanos, 2020). Nessa esteira, a oitiva de crianças e adolescentes em

juízo se mostra tão significativa e premente, pela garantia de ser ouvida por alguém que de fato escute suas dores, sem julgamentos e pela possibilidade de uma escuta protegida no sentido de poder narrar livremente, sem pressões externas e distante do seu agressor.

Os dados relativos à violência cometida contra crianças e adolescentes, apresentados no Anuário 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) exibiram um cenário tenebroso no ano de 2022. “Dificilmente teríamos como apresentar um cenário pior em relação à violência contra crianças e adolescentes do que o que se desenhou para o ano de 2022.” (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023) e as formas de violência contra quem possui entre 0 e 17 anos se intensificaram, tendo os números extrapolado o período anterior à pandemia de Covid-19.

Quadro 1 - Crimes não letais contra a criança e o adolescente

Tipo de crime	2021	2022	Variação (em %)
	Ns. absolutos	Ns. absolutos	
Abandono de incapaz	8.197	9.348	14,0
Abandono Material	826	879	1,8
Maus-tratos	19.799	22.527	13,8
Lesão corporal em VD	14.856	15.370	3,5
Estupro	45.076	51.971	15,3
Pornografia infanto-juvenil	1.523	1.630	7,0
Exploração sexual	764	889	16,4

Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023)

O quadro sintetiza os dados coletados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2022, de crimes não letais perpetrados contra crianças e adolescentes, com registros de abandono de incapaz, abandono material, maus tratos, lesão corporal no contexto de violência doméstica, pornografia infanto-juvenil, exploração sexual infantil, e estupro.

Como se verifica, de 2021 para 2022 houve um avanço nos números relativos à violência não letal cometida contra crianças e adolescentes. Os crimes de pornografia infanto-juvenil e exploração sexual infantil com vítimas de 0 a 17 anos, tiveram aumento nos seus números absolutos de 7,0% e 16,4%, respectivamente.

Esses percentuais de crescimento foram puxados, especialmente pelo aumento de registros nos estados do Norte e Nordeste. Como a quantidade de registros é relativamente baixa a nível nacional, essa variação pode significar a piora do fenômeno criminal em si, mas também pode ser fruto de uma melhoria no registro. Os casos de exploração sexual infantil possuem o seu pico entre as idades de 10 a 17 anos. No entanto, chama a atenção que em 2021, dentre as vítimas de 0 a 17 anos, 48,7% dos casos tiveram vítimas de até 14 anos e, em 2022, esse percentual é de 58,0%. Ou seja, do ano passado para esse, as vítimas desse tipo de crime são, em média, mais novas. Além disso, o pico da curva que antes era aos 15 anos, agora é aos 14 anos. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

É evidente que a violência contra a crianças e adolescentes tem aumentado de modo significativo. No ano de 2023, ocorreram 73.024 mil casos de estupro, sendo que 56.820 foram de estupro de vulnerável – com vítima, menor de 14 anos, ou que tivesse enfermidade ou deficiência mental que a impedisse de consentir com o ato sexual. Do total de registros de estupro de vulnerável, em 40.659 dos casos, a vítima tinha até 13 anos. o que representa 61,4% de todos os estupros registrados em 2022. Esse dado é alarmante, ainda mais quando o quadro de estupros por idade expõe uma curva ascendente até chegar no pico, que são as vítimas com 13 anos. Assim, a maioria das vítimas de estupro no Brasil não é mulher, é menina e a maioria, possui entre 10 e 13 anos. Meninos também sofrem estupro e representam 14% dos casos, sendo que 43,4% deles tem entre 5 e 9 anos de idade. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

O tema da pesquisa envolve o campo do Direito e do Patrimônio e sua relevância emerge do próprio contexto social atual, posto que as narrativas produzidas no depoimento especial demandam uma metodologia que merece ser objeto de planejamento organizacional e de sistematização pelos tribunais estaduais brasileiros, e da percepção da condição peculiar da criança e do adolescente e de seu status de sujeito de direitos, que reclama uma atitude protetiva. E ainda, das narrativas de si intrincadas com situações de vulnerabilidade, consistentes nas memórias feridas e sua relação com o patrimônio.

Foi a partir da leitura dos textos e discussões com o grupo de estudos que iniciei o esboço de uma questão inquietante que é imprescindível para o desenvolvimento da pesquisa: qual a aderência das narrativas infantis de memórias de dor e da escuta protegida com o patrimônio cultural?

À vista disso, a problemática enfrentada centra-se nas seguintes questões: em que medida as narrativas infantis reveladas a partir de contextos de violência sexual, entrelaçadas com situações de vulnerabilidades e produzidas no depoimento especial podem ser pensadas como patrimônio cultural? Em que medida o uso das memórias traumáticas de crianças e adolescentes, pelo Poder Judiciário, podem promover o direito à memória? Em que medida a materialização das narrativas feridas, contidas nos arquivos, pode ser pensada como patrimônios difíceis?

Como objetivo geral, discute o uso pelo Poder Judiciário das memórias produzidas no depoimento especial, ao atribuir novos sentidos às memórias incômodas, e como se relacionam com o patrimônio cultural, a partir da inserção de novos patrimônios, e ainda investiga como os documentos produzidos a partir da narrativa e escuta intrincadas com situações de vulnerabilidade se revelam como uma busca de direitos frente à violência sofrida e a materialização das narrativas, consistentes nos arquivos judiciais podem ser consideradas como patrimônios difíceis.

Nesse ponto do trabalho eu tracei os objetivos da pesquisa, que conforme a lição de Marconi e Lakatos (2001, p. 102) responderam às questões para quê? e/ou para quem? Ou seja, para quê ou para quem se pesquisa esse tema? Esses objetivos revelaram as motivações para iniciar a pesquisa do objeto de estudo e as metas almejadas.

Como objetivo geral, pretendeu-se problematizar os usos e desusos das memórias produzidas no depoimento especial, como patrimônio documental judicial, a partir do distanciamento da definição tradicional de herança cultural e da inserção de novos patrimônios, como o patrimônio de dor, atribuindo novos sentidos às memórias incômodas, e ainda, investigar como os documentos produzidos a partir da narrativa e escuta intrincadas com situações de vulnerabilidade se revelam como uma busca de direitos frente à violência sofrida e a materialização das narrativas podem ser consideradas lugares de memória.

Nesse sentido, a pesquisa evidencia um enfoque inovador, se pensadas as narrativas geradas a partir da violência sexual, não somente como um instrumento apontado pelo Direito de evitar a revitimização, mas como a possibilidade de enunciar depoimentos que exteriorizam circunstâncias pungentes e a partir deles, pensar na construção autônoma desse sujeito, na sua subjetividade, e em uma perspectiva humanizada das práticas de justiça. Ademais, o ineditismo pode ser detectado em razão da ausência de produções acadêmicas e científicas voltadas para a

investigação da conexão existente entre as narrativas traumáticas produzidas a partir do testemunho infantil, registradas em um suporte material, suscetível de consulta a qualquer tempo e os instrumentos utilizados para a produção da verdade no sistema de justiça, e ainda, as condições de vulnerabilidade das vítimas em contextos de violência sexual e quais relações podem ser estabelecidas com o patrimônio cultural.

Foram contemplados como específicos os objetivos: acionar os teóricos e suas concepções sobre a infância em diferentes momentos da história; levantar as normativas nacionais e internacionais de promoção dos direitos da criança e do adolescente e as que ensejaram a implementação da metodologia de depoimento especial nos tribunais brasileiros; levantar dados sobre a metodologia do depoimento especial e analisar se a sua sistematização pode ser pensada como uma aposta de fortalecimento de uma perspectiva humanizada no sistema de justiça, na esfera estadual; analisar as narrativas dos atores jurídicos envolvidos na prática do depoimento especial, a fim de circunstanciar as subjetividades presentes no discurso e sua relação com os resultados das práticas de justiça; e ainda, acionar conceitos teóricos para compreender se as narrativas de crianças e adolescentes ocupam um espaço privilegiado de escuta no sistema de justiça e amparar a tese de que as narrativas e a escuta, enquanto práticas de justiça, podem ser pensadas como patrimônio de dor, e ainda, que os documentos produzidos na instrução processual constituem um patrimônio e podem ser considerados lugares de memória.

A violência sexual em face de crianças e adolescentes é um fenômeno que preocupa a sociedade, que vê esses seres em desenvolvimento biopsicossocial serem atingidos em sua integridade física e psíquica, sem ao menos terem a oportunidade de serem ouvidos com dignidade e respeito pelo sistema de justiça. Esta discussão - travada no bojo da presente pesquisa - passou ao largo dos debates do meio acadêmico e jurídico e apenas recentemente vem sendo enfrentada.

Para atingir os objetivos propostos, fizemos as escolhas metodológicas e delimitamos o caminho a ser percorrido. Assim, em relação ao objetivo da pesquisa, optou-se pela pesquisa exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória, de acordo com Gil (2017), proporciona uma maior familiaridade com o problema e o torna mais explícito, e desse modo, consequentemente, auxilia o pesquisador na construção de hipóteses.

> Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. Quando o tema escolhido é bastante genérico, tornam-se necessários seu esclarecimento e delimitação, o que exige revisão da literatura, discussão com especialistas e outros procedimentos. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados. (GIL, 2008, p. 29)

Assim, Cervo, Bervian e da Silva (2007) aclaram que a pesquisa exploratória permite a familiarização com o fenômeno e propicia uma nova percepção deste, além de possibilitar a descoberta de novas ideias.

No mesmo sentido, Oliveira (2011, p.20) esclarece que os estudos exploratórios "possibilitam aumentar o conhecimento do pesquisador sobre os fatos, permitindo a formulação mais precisa de problemas, criar novas hipóteses e realizar novas pesquisas mais estruturadas".

O estudo descritivo, por sua vez, visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou esclarecer as relações entre variáveis, aclara Gil (2008). "São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados" (GIL, 2008, p. 28)

Corroborando essas noções, Bogdan e Biklen (2003) apontam que a ótica descritiva abrange os dados descritivos, obtidos a partir do contato entre o pesquisador e a realidade estudada. Deste modo, essa abordagem confere prioridade ao processo, evidenciando menos o produto, e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes. No que tange à natureza da pesquisa, optamos pela pesquisa qualitativa.

Sobre a pesquisa qualitativa, Fraser e Gondim (2004) esclarecem que "o que se pretende [...] é entender as motivações, os significados e os valores que sustentam as opiniões e as visões de mundo. [...] é dar voz ao outro e compreender de que perspectiva ele fala" (FRASER. GONDIM, p. 6-7). As autoras aclaram ainda que a relação intersubjetiva entre entrevistador e entrevistado é condição para o aprofundamento, "visto que a abordagem qualitativa advoga que a realidade social não tem existência objetiva independente dos atores sociais, mas ao contrário, é construída nos processos de interações sociais" (FRASER. GONDIM, p. 6-7).

> A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento. Segundo os

> autores, a pesquisa qualitativa supõe o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo investigada via de regra, por meio do trabalho intensivo de campo. Os dados coletados são predominantemente descritivos. O material obtido nessas pesquisas é rico em descrições de pessoas, situações, acontecimentos, fotografias, desenhos, documentos, etc. Todos os dados da realidade são importantes. (OLIVEIRA, 2011, p. 24-25)

Na mesma esteira, Boccato (2006, p. 266) esclarece que a pesquisa bibliográfica é realizada a partir de material já publicado:

> a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica.

Para a elaboração dos capítulos da tese, utilizou-se método dedutivo, que

> [...] é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica. É o método proposto pelos racionalistas (Descartes, Spinoza, Leibniz), segundo os quais só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, que decorre de princípios a priori evidentes e irrecusáveis (Gil, 2008, p. 9).

A pesquisa qualitativa tem caráter bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica será desenvolvida a partir do estudo de dissertações, teses, revistas científicas, para obtenção de informações e dados para esclarecer e aprofundar o estudo sobre o tema proposto.

A pesquisa documental foi realizada por meio dos dados fornecidos pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através da página institucional e de informações obtidas junto ao respectivo órgão, bem como da legislação e normativas relacionadas ao depoimento especial.

Na tentativa de ampliar os conhecimentos sobre o tema, por meio de leituras e estudos sobre as narrativas de memórias traumáticas, eu me aproximei dos debates e conhecimentos que estavam sendo produzidos pela comunidade acadêmica. Comecei a participar das discussões produzidas no Grupo de Pesquisa Subjetividades

e (Auto)biografia, coordenado pela Professora Raquel Alvarenga Sena Venera - minha orientadora na presente tese, o qual se dedica a investigar questões relacionadas aos

> desafios do trabalho de "escritas de vidas" e no entendimento de que o registro (auto)biográfico se configura uma produção heurística. Os debates acerca dos rizomas construídos com as (auto) biografias nas redes sociais, a democratização das narrativas, os discursos implicados nas "arquiteturas de si", nas "tecnologias do eu", ou do "si mesmo" e os processos de subjetivações contemporânea estão presentes e perpassam as investigações sobre práticas discursivas no campo político da educação e da memória. (UNIVILLE, [s.d])[2]

As inquietações do grupo também permeiam os discursos concernentes às subjetividades e à democratização das histórias de vida como patrimônios culturais.

Com o intuito de me aproximar ainda mais do tema, realizei, no ano de 2020, um balanço das produções acadêmico-científicas e da metodologia utilizada pelos autores na base de dados do Portal de Periódicos CAPES/MEC. A pesquisa prévia possibilitou-me mapear e examinar as abordagens realizadas até o presente momento acerca do tema escolhido, que será apresentada no item a seguir.

1.3 ESTADO DA ARTE

Foi realizado o mapeamento da produção acadêmica a respeito do tema, tendo como norte a investigação relacionada à área do patrimônio cultural e do direito, cuja pretensão é compreender as abordagens que foram desenvolvidas acerca da escuta e narrativa infantil e o imbricamento com o patrimônio cultural.

O meu objetivo não estava na realização de um estado da arte, entretanto, o desenvolvimento de uma busca prévia foi importante para compreender o status quo da produção acadêmico-científica acerca do tema abordado. Nesse panorama, foi pensado na construção do corpus desta pesquisa, a partir da definição de um conjunto de palavras-chave que representam o objeto e a temática da pesquisa, e sua variação nos idiomas português, inglês e espanhol. Como já explicitado, a pesquisa foi realizada no Portal de Periódicos CAPES/MEC, considerando as produções científicas publicadas entre o mês de janeiro de 2008 a 30 de maio de 2020. É importante

---

[2] Disponível em: https://www.univille.edu.br/pt_br/institucional/proreitorias/prppg/setores/pos_graduacao/mestradosdoutorado/mes tradopatrimonioculturalsociedade/gruposdepesquisa/601208

esclarecer que o referido período foi escolhido porque a Recomendação n. 33, cuja ementa recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, por meio do depoimento especial, foi editada em 23/11/2010, portanto, pensou-se na produção bibliográfica de dois anos anteriores à Recomendação, até 30 de maio de 2019, data em que a pesquisa e seleção dos artigos foi selecionada.

A sistematização dos dados foi realizada após a construção de uma tabela, elaborada a partir dos critérios mencionados e posteriormente com a identificação dos dados bibliográficos e análise da produção, verificando a abordagem do tema em cada produção. O presente estudo foi desenvolvido em dois momentos: o primeiro mediante consulta e análise dos dados selecionados nos bancos de pesquisa acima mencionados e, posteriormente, a discussão dos dados levantados e sua relação com o tema de pesquisa proposto na tese.

Foram utilizados, na consulta as seguintes palavras-chave: narrativas, memórias, subjetividade, infância, escuta, violência sexual, abuso, patrimônio, justiça e trauma. A partir desses descritores realizou-se a busca no banco de dados escolhido, para desenvolver um quadro dos conhecimentos até então produzidos, relacionados ao tema de pesquisa. Do total de 388 artigos encontrados, foram selecionados 29 artigos, conforme os descritores apontados.

Na tabela 1 apresenta-se a divisão dos 29 trabalhos entre as palavras-chave utilizadas, cuja busca foi realizada com o uso do operador booleano AND para estabelecer combinações dos descritores nas buscas, aspas em palavras compostas

e asterisco no final da palavra. Optou-se pela busca por assunto, por publicações realizadas nos períodos compreendidos entre os anos de 2010 a 2020.

Tabela 1 - Relação das combinações de descritores para as buscas

Nº da Busca	**Combinações de descritores**	**Total de resultados**	**Total de selecionados**
1	Trauma AND memória	241	3
2	Subjetividade AND infância	16	3

3	Depoimento AND criança	10	1
4	Depoimento AND infantile	3	3
5	Escuta AND criança	6	1
6	Violência sexual AND infancia	18	2
7	Narrativa* AND abuso	6	1
8	Patrimônio AND narrativa*	10	1
9	Justiça AND memória	33	2
10	Subjetividade AND direito	10	2
11	Memórias traumáticas AND narrativa*	10	3
12	Narrativa* AND infancia	12	6
13	Patrimônio AND narrative	12	0
14	Abuso sexual AND testemunho	1	1
15	Narrativa* AND “direitos culturais”	0	0
	Total	**388**	**29**

Fonte: da autora (2020)

A primeira busca, que denominaremos busca 1, utilizou os descritores Trauma AND memória e encontrou 241 resultados, tendo sido selecionados 3 artigos.

De acordo com a tabela acima, é possível verificar que o número de trabalhos encontrados com a palavra-chave Trauma AND memória* é muito maior que os demais e totaliza 62,11% das publicações encontradas, e 1,24% em relação aos artigos selecionados. Essa superioridade de publicações se justifica pelo interesse no estudo do campo médico, estudos sobre o sono, questões ligadas a memórias,

traumas e tratamentos em que a chave da recuperação passa pelas narrativas, influências arquetípicas no cenário clínico, experiências de Transtorno de estresse pós-traumático, e ainda de pesquisas voltadas às transformações discursivas de reconciliação de países após ditadura política, memórias históricas a partir de perspectivas filosóficas focadas em desafios epistemológicos e éticos em contextos de experiências traumáticas, memórias como instrumento de superação do trauma e a narrativa corporal como uma forma de escrita de si, pesquisas com foco na psicologia e na neurociência, que tratam de estudos envolvendo indivíduos expostos a traumas e o desempenho e comprometimento da memória pós-trauma.

Entre as publicações selecionadas a partir desses descritores, destaca-se o artigo de Davidovich (2014), “Hablar desde el silencio: El silencio como verdad en las narrativas de mujeres sobrevivientes”, o qual, por meio do estudo de depoimentos e entrevistas de mulheres sobreviventes da última ditadura na Argentina, investiga o testemunho e os silêncios presentes na narrativa: um silêncio mudo e outro eloquente. Nesse sentido, a autora pensa o papel do silêncio nessas narrativas, como um instrumento não de esconder a verdade, mas como um enunciador de verdades e como é possível falar dentro do silêncio, tornando isso não o oposto da linguagem, mas a própria linguagem como linguagem do trauma. A autora nos faz um convite a explorar os silêncios, decifrar e ler o que há além das palavras, treinando nossos ouvidos para ouvir essas verdades indizíveis. Nessa senda, o estudo de Davidovich aponta que a aceitação da impossibilidade de representar experiências traumáticas não significa pôr fim ao debate, pelo contrário, significa trabalhar e elaborar esses silêncios para transformar a identidade da vítima e a própria sociedade, a fim de criar ouvintes empáticos e novos modos de cidadania.

Outra publicação pertinente é o estudo de Manzanero e Recio (2012), que promove um debate sobre a compreensão do funcionamento da memória e a importância das memórias traumáticas no ambiente forense. Nesse panorama, o artigo discute como a concepção do termo “trauma” influencia na forma como nos lembramos de um evento traumático. E no contexto forense, a partir da análise do que é trauma, é possível pensar nos fatores que condicionam as memórias traumáticas e como elas são acessadas.

A publicação de Peter Burke (2011), apresenta-nos as diferentes maneiras de lembrar e analisa três modos de lidar com as memórias de conflitos políticos e sociais, ou seja, um modo de reconciliação de memórias de trauma. Nesse sentido, o artigo

trata do esquecimento ou da tentativa de negar e tentar esquecer, do perdão e da reconciliação das memórias conflitantes.

Os três artigos selecionados demonstram que a produção científica acerca das narrativas e seu entrelaçamento com o trauma, entrementes, tem abordagem diversa da que pretendo realizar na tese. O primeiro artigo é o que mais se aproxima da pesquisa de Doutorado, à medida em que será discutido o direito de fala e de escuta das narrativas traumáticas como um direito cultural e como um exercício de cidadania.

Em busca de ampliar os resultados, a busca 2 se originou em nova combinação de descritores, sendo: subjetividade AND infância, o que resultou em 16 publicações, porém foram selecionados apenas 3 artigos.

Santillán (2019) propõe analisar as ações nocivas de atores sociais sociopolíticos e judiciais nos bairros populares da área metropolitana de Buenos Aires e as iniciativas que deram azo a uma proposta de cuidado das crianças. Por meio de busca analógica, são documentados os modos de elaboração de significados para bebês e crianças, com a participação ativa dos adultos na construção de ações voltadas para crianças e adolescentes e no reconhecimento de suas necessidades.

Figueroa Grenett (2016), por sua vez, analisa a experiência de meninos e meninas e adultos no Movimento pela Cultura dos Direitos da Infância e Adolescência, movimento iniciado no Chile, no ano de 2008. O artigo descreve descobertas na dinâmica interna do movimento e seus modos de ação política, bem como as pressões que recaem sobre a infância, mostrando que a produção de subjetividade é levada para um outro espaço, diferente do centrado no adulto e possibilita, desse modo, que a criança exerça sua cidadania.

Pizzo, M. Elisa; Chardon, M. Cristina; Krauth, Karina E.; Grippo, Leticia; Cattaneo, Mabel; Kalejman, Cecilia; Gómez, Lucía; Biotti, Florencia (2012) problematizam os aspectos centrais de uma investigação de princípios construídos por meninos e meninas em seu contexto sociocultural, e aciona a variação histórica das representações da infância e sua interação com a produção de subjetividades infantis. Nesse sentido, o artigo investiga a partir das narrativas das próprias crianças, que são consideradas atores sociais, a recuperação das contribuições da Convenção sobre os Direitos da Criança, acerca da concepção de meninos e meninas como sujeitos em desenvolvimento e descarta a assimetria nas relações entre adultos e crianças.

As aludidas publicações apresentam correlação com o primeiro capítulo da tese, onde será abordada a necessidade de reconhecimento e da construção de um paradigma de cuidados para a infância, questões amplamente dispostas nas normativas legais nacionais e internacionais.

Seguimos em outra combinação na busca 3, tomando os descritores depoimento AND criança*, com retorno de 10 publicações, sendo selecionada apenas uma. Neste artigo Ribeiro et al (2013) abordam acerca da atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do Depoimento sem Dano. A metodologia utilizada foi bibliográfica e documental, a partir de entrevistas com oito atores jurídicos, entre eles juízes, advogados, psicólogos e assistentes sociais atuantes no estado do Espírito Santo- Brasil. O debate consistiu em, a partir da análise dos dados, verificar as principais polêmicas e o posicionamento dos Conselhos Federais de Serviço Social e Psicologia, que discordam da metodologia aplicada, e aponta o desvirtuamento do conceito de Proteção Integral previsto pela Lei n. 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em nova combinação, busca 4, com os descritores depoimento AND infantil, foram obtidos 3 resultados, sendo todos selecionados.

Brito e Pereira (2012) analisaram a jurisprudência de três tribunais brasileiros no período de agosto de 2009 a março de 2010 e apontaram a valoração do depoimento infantil justificado pelo fato dos abusos ocorrerem sem provas ou testemunhas e ainda aclararam acerca da presunção de veracidade da palavra da criança e da robustez e coerência dos relatos. Os autores ainda apontam a necessidade de estudos interdisciplinares para que se possa avaliar adequadamente se a palavra da criança pode ser a principal prova de acusação.

Pelisoli e Dell'Aglio (2016), analisam o depoimento especial como prática de escuta de crianças e adolescentes em contextos de violência sexual e seu objetivo de evitar a revitimização após recorrentes testemunhos. A metodologia aplicada consistiu em entrevistas de 20 profissionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, envolvidos com o depoimento especial, que foram separados em três categorias, por meio do software webQDa. O resultado da pesquisa apontou para a autonomia do entrevistador, que é dependente dos demais operadores que atuam no processo. Isso porque não há uma sistematização da metodologia e a prática ainda necessita de aperfeiçoamentos, entretanto, é patente a função do depoimento especial, tanto na comprovação do fato como na proteção da criança depoente.

Conte (2008), por seu turno, problematiza a prática de inquirição denominada Depoimento sem dano, introduzida pelo Poder Judiciário e a atuação do psicológico na fase do inquérito policial, e aborda pontos importantes como a verdade do discurso produzido pela criança, discutindo sobre o que a psicanálise denomina de verdade "histórico-vivencial" a partir do trauma; e ainda, sobre a certeza da prova e as diversas formas de escutar a criança. É importante ressaltar que à época da publicação, não havia, ainda, nenhuma legislação que dissesse sobre o depoimento especial e sua aplicabilidade.

A busca 5 propôs uma nova combinação de descritores: escuta AND criança*, para a qual obteve-se seis publicações, sendo somente 1 selecionada. Fröner e Ramires (2009) discutem as concepções de profissionais da saúde e operadores do direito acerca da escuta de crianças que sofreram violência sexual perpetrada por pessoa da própria família. A metodologia utilizada foi a entrevista individual semiestruturada para coleta e análise dos dados obtidos, com a participação de 15 profissionais da área da saúde e do Direito e, como resultado, a pesquisa apontou para a presença de limitações na escuta da criança no âmbito do Judiciário e de uma tensão frente às necessidades da criança e do objetivo de constituir a prova para penalização do abusador. Ademais, a produção concluiu pelo despreparo dos profissionais que ouvem a criança no depoimento especial.

Em nova combinação de descritores, violência sexual AND infância na busca 6 resultou em 18 publicações, das quais 2 foram selecionadas. O artigo "Psicologia forense e sua relação com abuso sexual de crianças e adolescentes", de Laylana Almeida de Carvalho Cavalcante (2020) problematiza a relação e a importância da psicologia forense em crimes de abuso sexual perpetrados contra crianças e adolescentes e da perícia psicológica como instrumento de tomada de decisões pelos magistrados, e ainda, da importância de garantir a proteção e o direito da criança envolvida. A ênfase da pesquisa se concentra também na perspectiva do psicólogo, que analisa os aspectos ocultos por trás das relações procedimentais. A metodologia escolhida pela autora é a revisão bibliográfica, composta por artigos científicos, monografias, teses e dissertações publicadas nas bases de dados: CAPES, SCIELO e GOOGLE SCHOLAR.

Ainda sobre violência sexual, Santos et al (2011) apresentam os resultados de uma pesquisa realizada com cinco famílias que experienciaram situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, cujo instrumento metodológico foi entrevista

estruturada com seis mulheres, familiares das vítimas, após decisão judicial de aplicação de medidas protetivas. Os resultados apontaram para o sofrimento emocional dessas famílias, por não receberem qualquer tipo de intervenção estatal, no sentido de acolher sua dor e de fortalecimento de vínculos que possibilitem sua expressão como sujeitos autônomos. A insatisfação dessas famílias também se dava em razão do desconhecimento do trâmite processual e da decepção com as instituições de atendimento e a rede de proteção.

A busca 7 foi realizada com os descritores: narrativa* AND abuso, e resultou no total de 6 retornos na base de dados, e uma publicação foi selecionada. O artigo, publicado em espanhol, ano de 2014, por Bedoya e Silva, intitula-se “Significados del abuso sexual incestuoso construidos por tres familias de la ciudad de Medellín” e consiste em um estudo dos significados do abuso sexual incestuoso entre três famílias atendidas pelo Programa Acercamiento – Asperla, na cidade de Medellín, bem como as crenças e valores perpetuados na intimidade familiar. A metodologia narrativa demonstrou, como resultado, que o processo de informações a partir dos relatos biográficos de abuso sexual não pode ser tomado como uma experiência linear, mas que a experiência do abuso pode gerar uma compreensão abrangente dessas famílias, a partir dos sentidos construídos pelas crianças sobre a experiência do abuso.

Prosseguindo, com o levantamento do conjunto de descritores patrimônio AND narrativa*, busca 8, foram localizadas 10 publicações, sendo que 1 foi selecionada. A publicação de Daniele Borges Bezerra e Juliane Conceição Primon Serres (2015) intitulada “A estetização política dos lugares de memória” aborda a preservação da memória em instituições criadas nas décadas de 1930 e 1940 para isolar pessoas com Mal de Hansen, os chamados leprosários. No estudo, as autoras problematizaram as políticas públicas de profilaxia e de isolamento social como uma experiência traumática compartilhada. Não podemos perder de vista que o Patrimônio Cultural abarca também as memórias incômodas, de sofrimento humano de pessoas que tiveram seus direitos violados por políticas estatais e cujas memórias não podem ser esquecidas. O artigo chama a atenção para a estetização dos usos políticos da memória, posto que as narrativas são contadas em lugares que se configuram como lugares de memórias.

A busca 9 tratou dos descritores: justiça AND memória, resultando em um total de 33 publicações, entre estas foram selecionados 3 artigos.

Entre os artigos selecionados destaca-se o de Coimbra (2014), por problematizar o depoimento judicial de crianças e quais os procedimentos distintivos discutidos no Brasil. Por meio de pesquisa documental e bibliográfica, o autor aborda a experiência canadense de oitiva de crianças em contexto de violência sexual. Como resultado, o artigo aponta para a falta de uniformidade entre a prática canadense e a brasileira, notadamente em relação ao intermediário e para a possibilidade de uma análise desse campo que inclua os dilemas da memória e do testemunho, do mesmo modo como foram estudadas por Agamben e Seligman-Silva. A publicação revela ainda que, sob a denominação de depoimento especial podem ser invocadas várias práticas e que a experiência canadense se ajusta às diretrizes e práticas internacionais da ONU e alinha-se aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, além das dificuldades de resolução dos processos judiciais em razão dos procedimentos narrativos.

O propósito de Gamboa e Herrera (2012) no artigo “Representar el sufrimiento de las víctimas en conflictos violentos: alcances, obstáculos y perspectivas", é defender que as narrativas e representações do sofrimento injusto pelas vítimas devem ser capazes de despertar a indignação e compaixão das pessoas. Partindo desse pressuposto, as autoras analisam duas questões importantes ao enfrentar uma política de memória que privilegia as vítimas: de uma banda, as distorções comuns em relação ao testemunho da vítima e a sacralidade que são atribuídas a quem testemunha e seu sofrimento, de outra, a forma como a comunidade política representa esse sofrimento.

O artigo “Human Rights Memory Media”, de Susana Kaiser (2018) enuncia o surgimento e proliferação dos estudos da memória a partir de processos de pós-violência, com a violação de direitos humanos e a ocorrência de eventos traumáticos. Nessa perspectiva, a autora aponta uma questão primordial: o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido? E quem tem mais autoridade para falar sobre o passado – as vítimas de violação de direitos humanos ou a sociedade? O artigo também discute acerca do papel da comunicação popular na formação e enquadramento de conflitos de direitos humanos e as estratégias de usar a memória como ferramenta de busca da verdade.

Na busca 10 o grupo de descritores foram subjetividade* AND direito, sendo que esta combinação apresentou 10 resultados, dos quais 2 foram selecionados.

O ensaio de Gabriela Maia Rebouças (2015) discute os modos de subjetivação propostos por Michel Foucault e os direitos humanos, a partir das implicações do cuidado de si e da estilização da existência, sem perder de vista as implicações práticas e experiências do campo jurídico. Ao tratar das insuficiências da teoria tradicional dos direitos humanos de encarar as diferenciações da subjetividade, o estudo evidencia como os sujeitos buscam elementos novos da subjetividade na filosofia de Foucault.

Conde (2010), por sua vez, faz uma reflexão sobre a infância na modernidade, a partir dos marcos legais supranacionais e os argentinos, e do Sistema de Proteção Integral dos Direitos. Conde discute a produção de subjetividades geradas com a globalização e propõe a noção de menino ou menina-indivíduo como representação significante dominante, contextualizando esse marco face às transformações sociais, políticas, econômicas e culturais.

Na busca 11 foram utilizados os descritores memórias traumáticas AND narrativa* obtivemos 10 retornos e 3 publicações foram selecionadas.

Mena (2017) em seu artigo “Memoria y violencia: un recorrido por algunas reflexiones y perspectivas” lança um debate sobre memória, a partir do reconhecimento da contextualização histórica dos estudos sobre memórias, episódios violentos e construção de subjetividades, trazendo um recurso de gerenciamento de diagnóstico sobre o estado real das discussões e reflexões sobre o problema de investigação em diversos contextos espaciais.

Silva (2017) focaliza nesse estudo o desastre radioativo de Goiânia a partir de narrativas de jovens que vivenciaram a catástrofe quando eram crianças e problematiza como essas pessoas ocultavam o pertencimento do trauma, como utilizavam o silêncio como uma forma de fuga e como a compreensão de um evento traumático demanda uma reflexão sobre as situações de vulnerabilidade social dos grupos envolvidos. Esse artigo chamou a atenção pelo modo como trata o pertencimento do trauma e o silêncio da vítima.

“A construção da significação da experiência do abuso sexual infantil através da narrativa: uma perspectiva interacional”, de Mariléia Sell e Ana Cristina Ostermann (2015) aborda, por meio da Linguística Aplicada e da metodologia denominada Análise de Conversa, denominada etnometodológica, o uso da fala e das práticas narrativas com crianças vítimas de violência sexual, de modo a evitar a revitimização provocada pelo Poder Judiciário e na perspectiva de reconstruir o evento traumático e construção

de um relatório capaz de servir de instrumento probatório em juízo. Os autores discutem acerca do engajamento do intermediário, que no caso é um conselheiro tutelar, que tem a função de significar a experiência da vítima, fazendo imergir na fala-em-interação os valores morais que permeiam o discurso jurídico. Nesse norte, a publicação discute a interface linguagem e violência sexual e o modo de equacionar o dilema de construir um documento probante que possa ser levado ao Judiciário e ao mesmo tempo significar a experiência da vítima.

A busca 12 trata da combinação dos descritores narrativa* AND infância, em que foram obtidos 12 resultados, dos quais foram selecionados 6. A publicação “Narrativas en el país de la infancia”, de Leonor Arfuch (2016) discute a subjetividade como ancoragem prioritária na instauração da memória pública como um dever ético das sociedades contemporâneas e o valor do testemunho como uma forma de superar o passado traumático. A abordagem avança para uma leitura sintomática, com narrativas singulares de crianças e de suas memórias traumáticas através de obras ficcionais, cuja experiência demonstrou um testemunho comovedor de inocência e de medo.

O artigo “A crise social desenhada pelas crianças: imaginação e conhecimento social”, de Manuel Jacinto Sarmento e Gabriela Trevisan (2017) aponta os efeitos da crise econômica e social que atinge o mundo desde 2008 e seus reflexos nos países do sul da Europa, cujos impactos foram visíveis na infância, notadamente na vulnerabilidade e perda de direitos. A perspectiva da publicação se deu a partir de relatórios nacionais e internacionais, bem como de organizações não-governamentais e estudos acadêmicos e da análise de narrativas gráficas produzidas por crianças pobres, entre 6 e 10 anos de idade e os constructos formados a partir de sua imaginação. Destarte, o acesso ao conhecimento se dá pela imaginação, onde se insere um modo próprio de compreender realidades complexas.

O artigo “Tratamiento social de las diferencias, teorias infantiles y narrativas”, de Rosana Maneiro e Mercedes Minnicelli (2013) problematiza a evolução da sexualidade infantil do encontro com a diferença entre os corpos e como é a percepção que a diferença provoca na subjetividade infantil.

“The child in European Human Rights Law”, de Sarah Troter (2018) aborda a categoria “criança” no direito europeu e seu entrelaçamento com os direitos humanos, cuja metodologia é pesquisa jurisprudencial do Tribunal europeu de Direitos Humanos. Nessa perspectiva, a autora discute como a conceituação de criança para os direitos

humanos sustenta-se na descrição do eu como originária de outro e da infância como um modo de autocompreensão que possibilita a formação de uma narrativa de si.

A publicação intitulada “Meaningful informed consent with young children: looking forward through an interactive narrative approach”, de Fiona Mayne, Christine Howitt e Léoni Rennie (2016) aborda acerca da evolução da pesquisa ética com crianças pequenas e defendem que elas podem e devem participar do processo de consentimento informado e que isso deve ser significativo para elas. Partindo desse pressuposto, apresentam uma abordagem de narrativa interativa, como meio de informar as crianças de 3 a 8 anos sobre o que envolve sua participação e de ajudá-las a responder como participante da pesquisa. Os autores defendem essa abordagem narrativa do consentimento informado como única em seu design holístico e busca atender às necessidades de crianças na qualidade de sujeitos da pesquisa

A última publicação selecionada, intitulada “The influence of child sexual abuse on the self from adult narrative perspectives, elaborada por Anne Krayer, Diane Seddon, Catherine A. Robinson e Hefin Gwilym (2015), problematiza, por meio de entrevistas narrativas, o impacto do abuso infantil no adulto e as tensões presentes nessas narrativas, a partir de pontos-chaves do eu: o eu sem valor, o eu como desconhecido e o eu em desenvolvimento. Nessa senda, os entrevistados puderam integrar a experiência de maneira construtiva e com a percepção coerente do eu.

A busca 13 utilizou os descritores patrimônio AND narrativa*, que resultou em 12 publicações, mas nenhuma foi selecionada por não apresentar pertinência com o tema desenvolvido na tese.

A busca 14 consistiu na combinação dos descritores abuso sexual AND testemunho, sendo encontrada uma publicação, que foi selecionada. O artigo “Criterios que deben valorar los tribunales cubanos para evaluar la veracidad del testimonio emitido por el menor entre tres y seis años de edad, víctima de abuso sexual”, publicado por Yoruanys Suñez Tejera e Wendy Vera Denis (2014) aborda a relação do testemunho e a avaliação dessa verdade por quem tem o poder de julgar, no caso o magistrado. A discussão levantada, aponta para o argumento de que o ato é transcendental, pelas consequências jurídicas que implicam e que a narrativa da vítima deve coincidir com a verdade material, a partir de critérios que facilitam a realização da oitiva de crianças com idade entre três e seis anos de idade. Para essa investigação os autores utilizaram métodos como a análise e a síntese e o método de dedução-indução, com a metodologia de revisão bibliográfica e documental.

A busca 15 combinou os descritores narrativa* AND “direitos culturais”, mas não foi obtido nenhum resultado.

Das 15 buscas realizadas e a partir dos descritores acima mencionados, foram selecionadas publicações, apresentadas a seguir:

Tabela 2 - Relação de produções científicas, ano de publicação e autores selecionados

Tipo	Título da produção científica	Ano	Autor(es)
Artigo	Hablar desde el silencio: El silencio como verdad em las narrativas de mujeres sobrevivientes	2014	Davidovich, Karin
Artigo	El recuerdo de hechos traumaticos: exactitud, tipos y características	2012	Manzanero; Recio
Artigo	Historias y Memorias: un enfoque comparativo	2011	Burke, Peter
Artigo	Nuestro norte son los niños”. Subjetividades políticas y colectivización del cuidado infantil en organizaciones sociales del Grand Buenos Aires	2019	Santillán, Laura
Artigo	Ciudadania de la niñez? Hallazgos de investigación sobre el movimiento por una cultura de derechos de la niñez y adolescencia en Chile	2016	Figueroa Grenett
Artigo	Infancia y producción de subjetividades en la niñez: el estudio de la "relación adulto- niño" como dimensión de las representaciones de la infancia	2012	Pizzo, M. Elisa; Chardon, M.Cristina; Krauth, Karina E.; Grippo, Leticia; Cattaneo, Mabel; Kalejman, Cecilia; Gómez, Lucía; Biotti, Florencia
Artigo	Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do Depoimento sem Dano	2012	Ribeiro, Daniella Borges; Bonadiman, Natany; Gonçalves, Stefanne Gomes; Rassele Wanderléia Das Dores
Artigo	Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?	2012	Brito, Leila Maria Torraca de; Pereira, Joyce Barros
Artigo	Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios	2016	Pelisoli, Cátula; Dell’Aglio, Débora Dalbosco
Artigo	Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?	2008	Conte, Bárbara de Souza
Artigo	A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário	2009	Fröner, Janaína Perty; Ramires, Vera Regina Röhnelt
Artigo	Psicologia forense e sua relação com abuso sexual de crianças e adolescentes”,	2020	Cavalcante; Laylana Almeida de Carvalho
Artigo	A estetização política dos lugares de memória	2015	Bezerra, Daniele Borges; Serres, Juliane Conceição Primon
Artigo	Significados del abuso sexual incestuoso construidos por tres familias de la ciudad de Medellín	2014	Bedoya, Diana Maria Gonzalez; Silva, Yurani, Caro

Artigo	Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização?	2014	Coimbra, José César
Artigo	“Representar el sufrimiento das las víctimas en conflictos violentos: alcances, obstáculos y perspectivas	2012	Gamboa Tapias, Camila; e Herrera Romero, Wilson
Ensaio	O avesso do sujeito: provocações de Foucault para pensar os direitos humanos	2015	Rebouças, Gabriela Maia
Artigo	La protección social de la niñez: subjetividad y posderechos en la segunda modernidad	2010	Conde, Leandro Luciani
Artigo	Memoria y violencia: un recorrido por algunas reflexiones y perspectivas	2017	Mena, Nancy Palacios
Artigo	Silêncios da Dor: Enfoque geracional e agência no caso do desastre radioativo de Goiânia-Brasil	2017	Silva, Telma Camargo
Artigo	A construção da significação da experiência do abuso sexual infantil através da narrativa: uma perspectiva interacional	2015	Sell, Mariléia Sell; Ostermann, Ana Cristina
Artigo	Narrativas en el país de la infancia	2016	Arfuch, Leonor
Artigo	A crise social desenhada pelas crianças: imaginação e conhecimento social	2017	Sarmento, Manuel Jacinto; Trevisan, Gabriela
Artigo	Tratamiento social de las diferencias, teorias infantiles y narrativas	2013	Maneiro, Rosana; Minnicelli, Mercedes
Artigo	The child in European Human Rights Law	2018	Troter, Sarah
Artigo	Meaningful informed consent with young children: looking forward through an interactive narrative approach	2016	Mayne, Fiona; Rennie, Christine Leóni
Artigo	The influence of child sexual abuse on the self from adult narrative perspectives	2015	Krayer, Anne; Seddon, Diane; Robinson, Catherine; Gwilym Hefin
Artigo	Human Rights Memory Media	2018	Kaiser, Susana
Artigo	Criterios que deben valorar los tribunales cubanos para evaluar la veracidad del testimonio emitido por el menor entre tres y seis años de edad, víctima de abuso sexual	2014	Tejera, Yoruanys Suñez; Denis, Wendy Vera

Fonte: Da autora (2020)

É importante salientar que as publicações analisadas são do campo da interdisciplinaridade, o que exige da pesquisadora dedicação para analisar e discutir conhecimentos de outras áreas. Como foi possível verificar, são diversas as abordagens das palavras-chave empregadas, o que é fundamental para desenvolver e construir uma abordagem mais complexa do tema pesquisado.

Esta investigação prévia oportunizou a reflexão sobre o ineditismo e a originalidade da tese, bem como sobre as contribuições para o campo do patrimônio. A atividade possibilitou o contato inicial e apesar da inserção incipiente nessa área, a

análise dos dados permitiu conhecer o que vem sendo discutido e produzido a partir da interface entre depoimento especial, narrativas de memórias traumáticas no contexto de violência e patrimônio.

O quadro 2, denominado “Produção científica sobre o tema da tese no período de janeiro de 2008 a maio de 2020 aponta o cenário e o interesse pela pesquisa da temática.

Gráfico 1 - Produção científica sobre a produção científica sobre o tema da tese no período de janeiro de 2008 a maio de 2020.

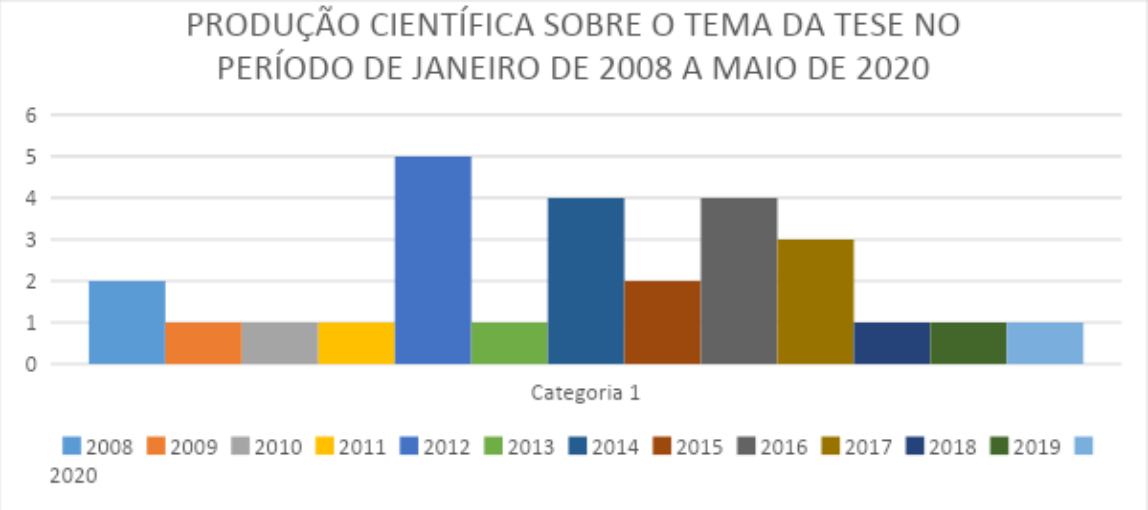

Fonte: da autora (2021).

Pela interpretação do gráfico, nos anos 2012, 2014 e 2016 a produção científica sobre o tema aumentou vertiginosamente e, ao pensarmos sobre o significado desse crescimento e do interesse nos anos apontados, verificamos que ocorreu posteriormente à edição da Resolução nº 33 do CNJ, mas anteriormente à promulgação da Lei nº 13.431/2017, a qual regulamentou a escuta protegida.

A pesquisa sinalizou ainda para a ausência de produção científica que conecta a escuta e narrativas de memórias traumáticas com o patrimônio cultural, por essa razão há muito o que ser pesquisado e discutido nessa seara. Outrossim, conferiu a certeza de que a tese percorrerá uma empreitada investigativa rica em possibilidades e que culminará em um resultado original e inédito, hábil para contribuir significativamente com os estudos e debates no campo do patrimônio, além de promover um novo olhar para as narrativas de memórias traumáticas a partir de um novo patrimônio, o de dor, e para o depoimento especial inserido em um suporte material que pode ser considerado um lugar de memória.

O contato com a bibliografia sobre o tema e a metodologia científica tornaram possíveis a construção de um marco teórico que nos permitiu escrever uma tese balizada nos pressupostos científicos referendados pela comunidade acadêmica.

Para definir o corpus da pesquisa, recortamos o material disponibilizado no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do material disponibilizado pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), além das entrevistas realizadas com os profissionais envolvidos com a metodologia do depoimento especial. Chegamos assim ao corpus de 11 (onze) entrevistas. Serão ouvidos onze profissionais, entre eles juízes de direito, promotor de justiça, advogados, Assistentes Sociais, Oficiais da Infância e Juventude e Psicóloga forense.

O acesso às entrevistas, de início, surgiu como uma adversidade para o desenvolvimento da pesquisa. A pandemia que teve início no mês de março de 2020 impediu o contato físico e a proximidade entre as pessoas, além da distância geográfica dos participantes da pesquisa, e a alternativa para a realização das entrevistas foi a utilização de plataformas online, como Zoom e Google Meet.

A pesquisadora realizou os contatos com os participantes via e-mail e pelo aplicativo WhatsApp, para verificar o interesse e a disponibilidade para contribuir com a pesquisa. As entrevistas semiestruturadas privilegiam a livre narrativa, de modo que o entrevistado se sinta à vontade para narrar, além da resposta que se pretende, o que lhe parecer importante para exteriorizar, sem descurar do sigilo profissional.

A aprovação do projeto pelo Comitê de Ética ocorreu em 29 de março de 2021 e as entrevistas foram realizadas a partir desta data. Durante a execução das entrevistas algumas dificuldades surgiram, sendo a primeira as intercorrências durante as entrevistas, relativas à conexão com a Internet e interrupções corriqueiras.

O aceite dos participantes da pesquisa foi expresso nos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e da autorização para uso de imagem e som. É importante ressaltar que manterei a posse e guarda dos dados produzidos da pesquisa, durante um período de cinco anos, e, passada esta fase, encarregar-me-ei do descarte por incineração de todo e qualquer material utilizado para registro de dados referentes à pesquisa. Destarte, o percurso metodológico e o corpus da pesquisa envolvem levantamentos documentais, bibliográficos, e a participação dos atores sociais envolvidos na metodologia do depoimento especial ocorreu por meio de entrevistas semiestruturadas.

1.4 ESTRUTURA DA TESE

A tese está estruturada em cinco capítulos, sendo que nesse primeiro referimo-nos à estrutura da tese, com a divisão dos capítulos e sua sustentação epistemológica, ao depoimento especial e ao seu pioneirismo enquanto metodologia de ouvir as narrativas de dor de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual, bem como acerca do contato da pesquisadora com o objeto da pesquisa e a justificativa para a escolha do tema. Essa introdução contém ainda um balanço das produções acadêmico-científicas na base de dados do Portal CAPES/MEC sobre o tema, realizado no início do curso, cujo exame serviu para mapear as abordagens até então realizadas.

O Capítulo 2 é intitulado como “O conceito de infância: a historicidade como campo da construção e os lastros de uma legislação de proteção” e permitirá ao leitor adentrar no contexto da construção do conceito de infância e de seu sentido em diferentes momentos históricos. O esforço histórico ocorreu na tentativa de compreender o papel da criança na sociedade, o contexto do nascimento do sentimento de infância e de como a criança alçou o status de sujeito de direitos, o levantamento dos instrumentos normativos e os avanços legais na proteção da infância e de que modo inspiraram a implementação de uma escuta protegida para a criança vítima de violência. Para isso, será utilizado o aporte e reflexões teóricas de Ariès (1981), Sarmento (1997), Burke (1991), Heywood (2004), Del Priore (1999), Paul Veyne (1994), Levin (1997), Rossato et al (2012), Rizzini (2002), Badinter (1995).

Através das contribuições de vários autores, foi possível pensar acerca da transformação da sociedade tradicional, da família e a substituição por outras referências. Isso é bastante significativo, mormente porque se a pesquisa vai tratar de uma escuta protegida, faz-se mister uma abordagem sobre o surgimento da proteção da criança, da compreensão do papel da criança na família e na sociedade e como nasceu o sentimento de infância, e ainda, compreender quais as motivações por que a criança passou a ser considerada como sujeito de direitos.

As normativas internacionais e legislações nacionais foram analisadas para traçarmos um desenho de como, juridicamente, evoluíram e se fixaram as bases do depoimento especial, notadamente pela Convenção dos Direitos da Criança, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo aparato jurídico consolida a perspectiva protetiva da criança como sujeito social.

Focalizamos ainda as legislações voltadas para crianças e adolescentes que vigeram no Brasil, desde a fase da absoluta indiferença, em que vigorava a Doutrina da Situação Irregular, com práticas assistencialistas e segregatórias até a Doutrina da Proteção Integral, iniciando pelas Ordenações Filipinas, Código Criminal de 1930, Código Penal de 1890, Código de Menores de 1927, Código de Menores de 1979, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante aclarar que a nova metodologia implantada no sistema de justiça faz jus à doutrina da proteção integral e do melhor interesse, princípios fundantes dos direitos de crianças e de adolescente e que serão amplamente abordados e esmiuçados no bojo desta tese, e se alinha com o que preconiza a Constituição Federal, como o reconhecimento da criança como sujeito de direitos. Essa mudança de paradigma foi importante, notadamente porque a criança deixa de ser considerada objeto e galga à condição de sujeito de direitos, o que representa a reparação de uma visão equivocada de não ser merecedora de tutela jurídica diferenciada e de não exercer qualquer função dentro da família e da sociedade.

No terceiro capítulo “Novos ventos no sistema de justiça e a gênese do depoimento especial” tratamos do reconhecimento do direito da criança ser ouvida, com a previsão expressa na Convenção sobre os Direitos da Criança, desde o ano de 1989 e da gênese do depoimento especial, das normativas que regem a escuta protegida a partir da Convenção dos Direitos da Criança, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da promulgação da lei nº 13.431/2017. De igual modo, contextualizou-se a metodologia do depoimento especial, desde as práticas pioneiras no Estado do Rio Grande do Sul até o Protocolo de Entrevista Forense, adotado no Brasil, a partir do conhecimento científico produzido sobre a produção de memórias no campo da Psicologia do Testemunho e das etapas e características dos modelos PEACE e NICHD.

Nesse ponto da pesquisa serão evidenciados os debates jurídicos promovidos pela comunidade internacional que influenciaram a legislação brasileira e o depoimento especial, cujo método de recuperação de memória do evento violento visa obter uma narrativa que descreva de modo fidedigno os fatos ocorridos, por meio de estratégias comprovadas cientificamente. Assim, ao discutirmos a Lei n. 13.431/2017, pensamos na importância de ouvir a criança com dignidade, respeitando o seu estágio de desenvolvimento e linguagem.

O capítulo trata ainda da revitimização causada pelo sistema de justiça, ao não conceder à criança e adolescente vítima de violência a oportunidade de ser tratada com o devido respeito à sua peculiar fase de desenvolvimento. A discussão acerca do depoimento como uma narrativa indizível da violência, face ao sofrimento de reconstituir as memórias de dor, pode ser uma nova experiência traumática que pode gerar prejuízos maiores emocionais. Nesse sentido, a metodologia utilizada para ouvir essas memórias feridas deve respeitar a criança que é ouvida em juízo, em sua singularidade e sua forma de estar no mundo.

Nesse contexto, ao tensionar as relações entre escuta e as narrativas resultantes de memórias traumáticas de crianças e adolescentes produzidas no depoimento especial, apontamos ainda para a problematização da relação sujeito e verdade e como a escuta protegida e as narrativas de si intrincadas com situações de vulnerabilidade podem ser pensadas como vetores de identidades e como um patrimônio cultural. Buscamos construir uma tese que argumenta em defesa da escuta e memória em narrativas como um patrimônio comum da humanidade.

E sobre as narrativas de memórias traumáticas, é oportuno esclarecer que o testemunho infantil tem um vultoso valor probatório nos processos em que é vítima ou testemunha, mesmo que seja a única prova entranhada nos autos do processo. Sobre essa espécie de testemunho tem-se dois sentidos, o primeiro, em que o réu confessa a prática de um ato ilícito e obtém o abrandamento da pena, de outro, os testemunhos de sobreviventes de guerra ou de atos violentos que suplicam por justiça. (ALBUQUERQUE; VENERA, 2019, p. 34).

As histórias concretas vivenciadas pelos depoentes na escuta protegida revelam experiências ocorridas no silêncio e no âmbito da censura, na transgressão da lei, e, além da dor física, ainda precisam conviver com a dor da incredulidade em sua palavra. Para a magistrada portuguesa Maria Clara Sottomayor (2007, p. 4):

> As palavras pelo seu carácter íntimo, sincero e profundo permitem aos juristas colocarem-se na situação da vítima e sentirem a sua dor, um passo essencial para uma interpretação e uma aplicação humanista das normas de direito penal e de direito processual penal, que tenha em conta o sofrimento das vítimas. Os crimes sexuais contra mulheres e crianças não afectam, apenas, as vítimas, mas toda a sociedade. [...] “A justiça é a alteridade absoluta” [...], colocarmo-nos no lugar da vítima e sofrer as suas dores. Sem esta atitude de empatia, não há justiça. Não há imparcialidade do (a) jurista nem compreensão da natureza humana, sem a integração das experiências das mulheres

> vítimas, na experiência de quem tem que tomar decisões judiciais, políticas ou sociais, que as vão afectar.

Nesta senda, é possível cogitar que a criança e o adolescente, ao passarem por experiências violentas e traumáticas, poderão, a partir da escuta protegida, “significar e experimentar em outro parâmetro [...] Desta forma, os testemunhos configuram-se como expressão das revelações de uma “nova vida”. (ALBUQUERQUE; VENERA, 2019, p. 34)

A voz dessas crianças se constitui em um importante instrumento de transformação da mentalidade dominante, uma chave de evolução para compreender a criança como sujeito de direitos, cuja voz permite a transformação de si própria, de uma nova perspectiva de justiça, de humanização da prestação jurisdicional e do reconhecimento da humanidade desse sujeito em situação peculiar de desenvolvimento.

Vale ainda destacar que a tese se aproxima das discussões e produções do Grupo de Pesquisas Subjetividades e (Auto)biografia, o qual discute as “escritas de vida” marcadas pelo discurso contemporâneo a partir das subjetividades contidas na linguagem, e as práticas discursivas no campo política da memória e ainda, as implicações epistemológicas dessas narrativas aliadas a um processo de socialização desse patrimônio como um Patrimônio Comum da Humanidade, no contexto de um sistema neoliberal.

O quarto capítulo, cujo título é “Considerações sobre a Constituição do Patrimônio documental judicial” trata de discussões sobre o patrimônio documental, seu conceito, o sistema de organização e gestão do conhecimento do acervo judicial, bem como a preservação da memória documental, remetendo a uma reflexão sobre a importância da preservação da memória intrínseca no patrimônio documental judicial e dos arquivos como lócus de memória.

Ainda nesse capítulo empreendemos uma discussão que propõe que os acervos documentais tratados nessa tese sejam compreendidos como lugares de memória, com as reflexões e demandas sociais relacionadas no conceito desenvolvido por Pierre Nora (1993). E ainda, como esses lugares de memória podem ser vistos pelo Estado e pela sociedade em geral como patrimônios difíceis e por esse motivo serem uma ferramenta na defesa de crianças e adolescentes no Brasil.

O Capítulo 5 abarca a tentativa de responder à pergunta de partida. Nele apresentaremos o cenário do depoimento especial no Brasil até o ano de 2012, por meio das informações trazidas pela “Cartografia Nacional de Experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte”, elaborada por Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Maria Gorete O. M. Vasconcelos, Paola Barreiros Barbieri e Vanessa Nascimento Viana, no ano de 2013. A Cartografia visou mapear os projetos de depoimento especial existentes nos tribunais brasileiros até o mês de julho de 2012 e conhecer como essas práticas eram realizadas nos processos judiciais, bem como aprimorar as experiências na tomada de depoimento especial e analisar a visibilidade da temática nos sites dos Tribunais de Justiça, além de produzir conhecimentos que pudessem contribuir com o processo de consolidação do depoimento especial no Brasil. A publicação, de iniciativa da Childhood Brasil, contou com a parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Editora da Universidade Católica de Brasília (EdUCB).

Santos et al (2013, p. 15) consideram a publicação “como o primeiro esboço de um conjunto de pontos geográficos que se multiplicaram pelo país”, cujo “estudo pode ser conotado como o estado da arte do depoimento especial no Brasil”. (SANTOS et al, 2013, p. 15).

A Cartografia compreende a terceira etapa do projeto de pesquisa intitulado “Culturas e práticas não revitimizantes: reflexão e socialização de experiências alternativas para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais”. O referido projeto deu origem à pesquisa “Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes”. Esta última consistiu no primeiro mapeamento mundial de experiências em depoimento infantil em 28 países. Esse levantamento consistiu na primeira cartografia nacional de tomada de depoimento especial no Brasil, a partir 2003 do mapeamento de comarcas que se utilizavam de práticas inovadoras para a oitiva de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. Santos et al (2013, p. 15) consideram a publicação “como o primeiro esboço de um conjunto de pontos geográficos que se multiplicaram pelo país”, cujo “estudo pode ser conotado como o estado da arte do depoimento especial no Brasil”. (SANTOS et al, 2013, p. 15)

Pretende-se, neste ponto da pesquisa, investigar acerca da implantação do depoimento especial no estado de Santa Catarina e verificar a visibilidade do tema no Tribunal de Justiça do referido estado. A aspiração, ao discutir o depoimento especial como método para obtenção das narrativas de memórias difíceis, é pensar sobre o jogo de poder e verdade, em que se quer produzir fontes que atestam uma verdade jurídica, na medida em que o depoimento especial, além da técnica de extração de verdade contempla a perspectiva da vítima e de sua proteção.

Dizendo de outro modo, a ciência jurídica, a partir do depoimento especial dá a palavra à vítima e a possibilidade vai transformar o não dito em um dito. A argumentação em favor do direito humano de exercer a linguagem e a memória, em forma de narrativa pelos depoentes e de escuta pelos profissionais, e a metodologia do depoimento especial inscrita em arquivos judiciais, imbricada com os jogos de poder e verdade do sistema de justiça aproxima a tese do Patrimônio Cultural.

Para além do que foi apresentado até agora, a tese pretende ainda aclarar uma situação recorrente nas relações sociais cotidianas e na seara jurídica, em que o uso da palavra, por vezes subtraído, impede o exercício do que deveria ser um patrimônio da humanidade – a organização da linguagem e memória em narrativas. A tese aponta para a garantia que é o legado da narrativa como direito cidadão, no sentido de que os arquivos de memórias contidas nas narrativas judiciais comportam o patrimônio jurídico documental e os patrimônios difíceis.

2. O CONCEITODE INFÂNCIA: A HISTORICIDADE COMO CAMPO DA CONSTRUÇÃO E OS LASTROS DE UMA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO

Ao iniciarmos nosso percurso árduo e audacioso que é escrever uma tese, pensamos em discutir as concepções de infância, para entendermos como se deram as transformações em relação às crianças e refletir a partir da historicidade dessas concepções, sobre o papel dessas crianças e adolescentes na sociedade[3].

Esta imersão historiográfica não é gratuita, ela foi escolhida deliberadamente, como uma tentativa de retratar e pensar na historicidade dos direitos da criança e do adolescente e no seu impacto no sistema de justiça, pensando, dentro disso, como as subjetividades perpassam a multiplicidades de infâncias que coexistem e como o agenciamento político mantém estratégias de enquadramento e assujeitamento desses seres.

Não pretendemos realizar uma completa recomposição dos fatos ou desenvolver uma linha do tempo fidedigna e completa, porque muitos já empreenderam tarefas nesse sentido. A proposta é desenvolver uma reflexão interdisciplinar que elucide o objeto de estudo da presente tese, iniciando pela historicidade da infância. Para tanto, a historiografia nos deu dois direcionamentos principais: a reflexão sobre o ofício da História e a ideia de partirmos do presente, elencando características das concepções contemporâneas de infância para então buscarmos elementos sobre o passado. Acreditamos que para discutirmos as subjetividades de crianças e adolescentes da contemporaneidade, suas narrativas e seu imbricamento com patrimônios de dor, é importante pensar sobre as concepções de infância neste e em outros tempos, dado que são historicamente construídas. Para isso, empreendemos uma pesquisa interdisciplinar, movimentando ferramentas do fazer historiográfico para elucidar nosso objeto de estudo.

O modo de se produzir conhecimento interdisciplinar “implica trocas teóricas e metodológicas, geração de novos conceitos e metodologias e graus crescentes de intersubjetividade, visando atender a natureza múltipla de fenômenos com maior complexidade” (CAPES, 2008, p. 2). A pesquisa interdisciplinar perpassa a solução de problemas complexos da contemporaneidade e pressupõe o diálogo entre as ciências,

[3] Artigo publicado na Fênix Revista de História e Estudos Culturais. Jan-jun de 2023, vol. 20, ano 20, nº1, p. 278-297, intitulado “Direitos culturais na escuta protegida: reflexões sobre as narrativas de memórias feridas”.

e essa foi a nossa proposta aqui: o diálogo entre as ciências para compreender um problema complexo. No decorrer da pesquisa, outros conhecimentos serão movimentados com a intenção de refletir sobre aspectos da escuta protegida e dos patrimônios de dor.

Para adentrarmos no mundo da historiografia, apoiamo-nos em Michel de Certeau, que em sua obra A Escrita da História (CERTEAU, 1982) discute sobre essa ciência, e especificamente no capítulo A operação historiográfica movimenta importantes conceitos que auxiliaram muito na compreensão dos recursos e fontes que são empregados no fazer historiográfico. Certeau discute a História como instituição de saber, suas formas e limites, seus sentidos, e a apresenta como uma operação – por ser fruto da relação entre um lugar, as práticas científicas da disciplina e a escrita da história (CERTEAU, 1982). Para ele:

> Toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político e cultural. Ela está, pois, submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade. É em função deste lugar que se instauram os métodos, que se delineia uma topografia de interesses, que os documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam (CERTEAU, 1982, p. 66).

Para o fazer historiográfico são feitos recortes, selecionadas fontes que auxiliam na busca de respostas do problema de pesquisa para a construção da narrativa que se pretende construir. Entretanto, nenhuma narrativa está descolada do lugar social de quem narra, aliás, “toda interpretação histórica depende de um sistema de referência; que este sistema permanece uma "filosofia" implícita particular; que infiltrando-se no trabalho de análise, organizando-o à sua revelia, remete à "subjetividade" do autor” (CERTEAU, 1982, p. 67).

Nesse mesmo sentido, a presente imersão historiográfica está impregnada do fazer jurídico, tanto pela construção acadêmica quanto pela prática, e pelo direcionamento da pesquisa que está sendo feita. É o sistema de referências e o lugar social que influenciam o fazer historiográfico, balizando nossas escolhas e recortes no desenvolvimento das análises. E nesse desenvolvimento das análises fizemos o que Certeau denomina dar um novo estatuto:

> Em história, tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em ‘documentos’ certos objetos distribuídos de outra maneira. Esta nova distribuição cultural é o primeiro trabalho. Na

> realidade, ela consiste em produzir tais documentos, pelo simples fato de recopiar, transcrever ou fotografar estes objetos mudando ao mesmo tempo o seu lugar e o seu estatuto (CERTEAU, 1982, p. 1979)

Dessa forma, ao desenvolver uma revisão bibliográfica das obras historiográficas para elucidar o objeto de estudo da presente tese, ao compreender as diferentes concepções de infância no decorrer da História, demos a essas obras um estatuto de fonte. Reunimos, selecionamos, estabelecemos um recorte, e fizemos a leitura crítica. Após, fizemos a escrita a partir dessas fontes, dentro das informações que alimentaram a narrativa que trouxemos a essa tese.

As concepções de infância são construções históricas, frutos de seus tempos, e por esse motivo precisamos analisar sua historicidade. No desenvolvimento dos estudos para a construção desse capítulo, percorremos fontes bibliográficas desde a perspectiva do adulto em miniatura da Idade Média até o sujeito de direitos da contemporaneidade, considerando também que diferentes concepções existiram/existem simultaneamente. De acordo com Rogério Fernandes e Moysés Kuhlmann Júnior:

> Os fatos relativos à evolução da infância, na pluralidade de suas configurações, inscrevem-se em contextos cujas variáveis delimitam perfis diferenciados. A infância é um discurso histórico cuja significação está consignada ao seu contexto e as variáveis de contexto que o define (FERNANDES; KUHLMANN JÚNIOR, 2004, p. 29).

No entanto, o sentimento de infância não é algo simplesmente abstrato, refere-se a uma série de questões sociais e históricas relacionadas à família, sociedade, escola, instituições sociais que legitimam modos de ser e pensar a infância em cada período da humanidade. Segundo Sarmento,

> A infância é historicamente construída, a partir de um processo de longa duração que lhe atribuiu um estatuto social e que elaborou as bases ideológicas, normativas e referenciais do seu lugar na sociedade. Esse processo, para além de tenso e internamente contraditório, não se esgotou. [...] A geração da infância está, por consequência, num processo contínuo de mudança, não apenas pela entrada e saída dos seus actores concretos, mas por efeito conjugado das acções internas e externas dos factores que a constroem e das dimensões de que se compõe (SARMENTO, 2005, p. 365-366).

A história da infância e as diferentes concepções sobre o papel da criança e do adolescente nas sociedades acompanharam as transformações históricas. O papel que esses sujeitos deveriam ocupar atendia aos anseios e necessidades que a sociedade impunha, cabendo-lhes papéis a absorver, e condutas a serem compreendidas. A educação cabia à família, com princípios e valores a serem repassados, e a escola tinha o papel instrucional. Assim, papéis de gênero foram socialmente construídos, desigualdades sociais reproduzidas, representações reafirmadas, padrões repetidos. São múltiplas as infâncias que podem ser discutidas, e é importante que se perceba que, assim como em outros grupos, a padronização não pode ser estabelecida:

> as crianças são seres sociais e, como tais, distribuem-se pelos diversos modos de estratificação social: a classe social, a etnia a que pertencem, a raça, o gênero, a região do globo onde vivem. Os diferentes espaços estruturais diferenciam profundamente as crianças (SARMENTO, 2007, p.10).

Com o tempo, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos dotados de direitos, produtores de sua própria história, sendo elas próprias agentes ativas dos seus processos sociais. Sarmento (2007) destaca o conceito de cultura infantil, a cultura produzida pelas crianças, singular, parte de uma interpretação própria e independente que fazem:

> [...] o debate não se centra no fato, reconhecido, de que as crianças produzem significações autônomas, mas em saber se essas significações se estruturam e consolidam em sistemas simbólicos relativamente padronizados, ainda que dinâmicos e heterogêneos, isto é, cultura (SARMENTO, 2007, p. 21).

Entretanto, a história sobre a infância, assim como estamos trabalhando aqui, é sempre a escrita de uma história sobre as crianças, conforme destaca Kuhlmann Júnior (2011, p. 30) “ao procurar levar em conta essa fase da vida, caracterizando-a como realidade distinta do adulto, não podemos esquecer que continuamos adultos pesquisando e escrevendo sobre elas”.

E nesse sentido, para se perceber a criança no tempo e no espaço, a melhor forma é buscar “captá-la com base nas significações atribuídas aos diversos discursos

que tentam definir historicamente o que é ser criança" (Fernandes; Kuhlmann Júnior 2004, p. 15). A infância não é um mundo imaginário, é a relação concreta das crianças com o mundo real, seu desenvolvimento, sua participação no processo social, cultural e histórico, seus valores, suas representações, e as relações que fazem parte das suas vidas.

É preciso reconhecê-las como produtoras de histórias, sendo que todas tiveram infância – não é possível afirmar que alguma teve ou não infância, podem existir diferentes formas de viver a infância (FERNANDES; KUHLMANN JÚNIOR, 2004). Não uma infância idealizada, mas concreta, histórico-social, que pode ser compreendida a partir de uma contextualização. O que pode acontecer é a criança não usufruir de seu direito à infância de maneira alinhada com seus direitos civis, e para isso existem instrumentos legais de proteção e amparo. Isso porque as crianças e adolescentes possuem uma existência histórica e social, o que significa que são sujeitos de direito e em processo de formação.

Tendo as concepções de infância mudado no decorrer dos séculos, isso influenciou profundamente as concepções do sistema infanto-juvenil de justiça de cada período. Nem sempre as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos, sendo recente esse amparo por instrumentos internacionais: a Declaração de Genebra (1924), a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989). No Brasil, foi pela Constituição Federal de 1988, corroborada com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 1990.

Esses marcos legais serão vistos com mais profundidade ainda neste capítulo. Por ora, detemo-nos às concepções da sociedade em relação às crianças e a respeito disso, Fernandes e Kuhlmann Júnior (2004, p.15) apontam que a história da infância pode ser percebida como "a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos com essa classe de idade e a história da criança seria a história da relação das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e a sociedade".

A historiografia da infância tem sua obra clássica lançada em 1978 por Phillipe Ariès: "História social da criança e da família", com seu interesse pela narrativa micro-histórica da cultura, trabalhando mentalidades, numa descrição detalhista e minuciosa (BURKE, 1991). Ariès fazia parte de uma nova geração de historiadores interessados em uma narrativa problematizadora da História, a Escola dos Annales, em que cada um dentro de sua especialidade contribuía com a construção de uma nova história, de

linguagem narrativa e aberta a novas e múltiplas fontes documentais (BURKE, 1991). Phillipe Ariès abordou nessa obra as concepções de infância nas idades Média e Moderna, atrelando aos conceitos de família e sociedade com especial destaque para a análise da iconografia desses períodos[4]. É interessante sublinhar que Ariès destacou, dos períodos estudados por ele, que as sociedades criaram modelos e conceitos de infância e meios de valorização e cuidado para as crianças pobres e desfavorecidas. Isso porque essas concepções de infância ideal acabavam por se desenvolver apenas nas camadas mais altas da sociedade, estabelecendo-se um quadro de desigualdades.

Ariès foi duramente criticado por ter se fundamentado em fontes iconográficas e a partir do pressuposto de que os temas e os motivos dessas fontes eram expressão de atitudes e valores da época (SARMENTO, 1997). Além dessa questão, falta à obra de Ariès uma preocupação com as crianças fabris da Idade Moderna, trabalhadoras da Revolução Industrial, apontadas por Klein (2012) como uma categoria inserida nas lutas fabris – o trabalho fora proibido para menores de oito anos, o trabalho noturno proibido para crianças e mulheres, entre outras questões. Não pretendemos aprofundar a crítica historiográfica à obra de Ariès tendo em vista que essa discussão não é o foco deste trabalho, e sim utilizar as questões apresentadas pelos trabalhos consultados como fonte para problematizar o objeto de estudo em tela.

Outro autor que norteia as discussões aqui levantadas a respeito da historicidade das concepções de infância é Colin Heywood (2004), que em seu livro ele reúne pesquisas abrangendo mais países da Europa e os Estados Unidos. Para ele, uma sociedade abriga diferentes concepções de infância que podem ser ambíguas ou contraditórias inclusive, e que é preciso percorrer diferentes contextos históricos para uma abordagem histórica desse tema (HEYWOOD, 2004). Assim, não houve uma descoberta específica da infância como aponta Ariès e veremos mais adiante, e sim ela foi sendo construída e que tem diferentes significados nos diferentes contextos, assim como diferentes formas das famílias tratarem suas crianças a partir dessas concepções – mesmo na contemporaneidade. Até mesmo na Idade Média o

[4] É importante frisar que tais discussões se referem às concepções europeias de infância. Ao pensarmos a infância no Brasil também é preciso destacar que povos indígenas e os povos dos países africanos que vieram para o Brasil por meio da escravidão inserem outras representações na ideia de infância no Brasil. No entanto, a pesquisa não tem como foco aprofundar essas questões.

autor considera que existia “uma consciência de que as percepções de uma criança eram diferentes das dos adultos” (HEYWWOOD, 2004, p. 36-37).

Para este trabalho, além das questões relativas à compreensão da infância a partir de Ariès e Heywood que trazem indícios a respeito do modelo europeu e que impactaram a formação das concepções brasileiras, é preciso seguir um outro caminho. Somente essa visão, a partir do viés europeu não dá conta das questões brasileiras, tendo em vista o contexto de desenvolvimento específico do Brasil. Mary Del Priore será a historiadora que seguirá essa linha historiográfica e tem muitos livros publicados sobre mentalidades, história do cotidiano, todos relacionados à História do Brasil. O primeiro é o livro História da Criança no Brasil, e nesta obra organizada por ela, são apresentadas diversas infâncias em diferentes contextos e momentos da História do Brasil, especialmente relacionando essa diversidade às questões de classe social e etnia. A historiadora discute na apresentação a respeito da diversidade de espaços que ocupam na sociedade brasileira, destacando a desigualdade social e o crescente destaque dos gêneros infantis na economia. Isso demonstra que a sociedade brasileira vinha, no final do século XX, ampliando o espaço dado à infância. Espaço esse sintomatizado em produtos e consumo, mas como a autora destaca, no aumento de políticas públicas permanentes voltadas para essa faixa etária, e na proposição de uma nova ética para a infância (DEL PRIORE, 1999). Nessa nova ética a autora refere-se a um maior cuidado direcionado às crianças e adolescentes, sendo que:

> o aprimoramento das relações entre pais e filhos são assuntos constantes de psicólogos, sociólogos, psicanalistas, enfim, de especialistas, que além de produzirem uma contribuição inédita para uma melhor inserção da criança na sociedade do ano 2000, veiculam seus conhecimentos em revistas e teses (DEL PRIORE, 1999, p. 6).

A autora problematiza a concepção do fim do século XX, expressando sua angústia pelo que ela considera “quase onipresença infantil” e isso a leva a refletir sobre a história das crianças, refletindo sobre como passaram do anonimato a sujeitos de direitos, quais as suas condições no decorrer da história (DEL PRIORE,1999).

Mary Del Priore também destaca que a história das crianças não é somente sobre elas, nem contada por elas. É uma história entrelaçada pela história da sociedade, que não se distingue da história dos adultos, é feita à sua sombra (DEL PRIORE, 1999). Ademais, é preciso sinalizar que as visões de infância e as histórias

vivenciadas pelas crianças estão circunscritas em questões sociais. Nem todas as crianças vivenciam a infância da mesma maneira, da mesma forma que por conta de questões estruturais da sociedade – como o racismo, podem vir a ser tratadas de forma diferenciadas pelo Estado. Jacob Penteado narra em suas crônicas a infância operária do início do século XX em São Paulo, fortemente marcada pelas condições sociais de seu nascimento. Em pleno século XXI teríamos inúmeros exemplos para abordar essa questão.

Nesse sentido, as obras citadas, referentes à Europa e ao Brasil, são clássicos, mas não constituem relatos fiéis do passado, e sim de reconstruções historiográficas, passíveis de crítica, que, no entanto, se tornam fontes para refletirmos nosso objeto de estudo. A partir desses autores e do levantamento bibliográfico de outras fontes, construímos a presente discussão, tendo como objetivo problematizar como as mudanças no modo de ver a criança e de adolescente e de seu papel na família e na sociedade no decorrer dos séculos influenciaram profundamente as concepções do sistema infanto-juvenil de justiça.

A concepção que temos hoje de infância é herança da modernidade, socialmente determinada e que varia conforme os contextos que foram observados. A partir dos marcos legais percebe-se a criança como um sujeito de direitos, com necessidades específicas, relacionadas ao seu desenvolvimento e por isso devem receber uma atenção especial e integral por meio de políticas que garantam os seus direitos fundamentais.

A escola tem um importante papel na sociedade, e a busca desses referenciais do campo da Educação se fez no sentido de elucidar como as políticas públicas concebem a infância e contribuir com a análise do nosso objeto de estudo.

As crianças e adolescentes, são, portanto, sujeitos de direitos e não somente isso: são sujeitos da história e fazem parte dela. Conhecer a historicidade da infância possibilita qualificar os trabalhos desenvolvidos em prol delas, bem como dos estudos que visem ampliar sua proteção ou garantir que de fato ocupem seu lugar na sociedade. Não foram processos lineares, muito menos processos em que os sentimentos estivessem hierarquicamente organizados. A historicidade desses processos foi buscada na intenção de problematizar a contemporaneidade, buscando compreender as práticas forenses realizadas para ouvir a sua voz e suas memórias feridas e as concepções de infância praticadas pela nossa sociedade em relação a isso.

2.1 O ADULTO EM MINIATULRA E A CONSTRUÇÃO DE UM OUTRO

A concepção atual que se tem da infância e da adolescência distancia-se diametralmente do que se entendia por infância nos séculos anteriores ao século XIX, sendo “a fascinação pelos anos da infância, um fenômeno relativamente recente” (HEYWOOD, 2004, p.13). Ao nos debruçarmos sobre os estudos sobre a infância e suas representações em vários séculos, percebemos que os conceitos e o modo de tratar a criança foram se modificando e esta análise, do ponto de vista histórico, elucida sobremaneira a forma como a criança é hodiernamente considerada. As representações sobre a infância modificam-se conforme os grupos sociais também - questões étnicas e econômicas impactam a forma como esses indivíduos são vistos e tratados.

O historiador Paul Veyne ao estudar o cotidiano e as relações sociais no Império Romano aponta que a mortalidade infantil era muito alta, e retrata o nascimento de um romano da seguinte maneira:

> Os recém-nascidos só vêm ao mundo, ou melhor, só são recebidos na sociedade em virtude de uma decisão do chefe da família; a contracepção, o aborto, o enjeitamento das crianças de nascimento livre e o infanticídio do filho de uma escrava são, portanto, práticas usuais e perfeitamente legais (VEYNE, 1994, p. 23).

Nas famílias de elite a amamentação não era feita pelas mães, as crianças eram entregues às chamadas nutrizes, responsáveis também por outras questões da vida dessa criança: “porém a ‘nutriz’ faz muito mais do que dar o seio: a educação dos meninos até a puberdade é confiada a ela e a um ‘pedagogo’, também chamado de ‘nutridor’” (VEYNE, 1994, p. 28). Na passagem da Idade Antiga para a Idade Média, a condição invisível e de alta taxa de mortalidade infantil permanece, como vemos a partir de Ariès.

A criança era ignorada e segundo Ariès (1981, p. 50), nem a arte da época tentou representá-la, sendo “provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo”. As crianças eram consideradas adultos em miniatura, vestidas como tal, inseridas em sociedade desta forma e não havia o sentimento de infância. A inserção era feita a partir da realização de atividades junto com os adultos, e o aprendizado e a socialização aconteciam dessa forma. O sentimento de infância, a noção de uma

moral da infância, a compreensão de um processo pedagógico e de socialização são noções que surgem apenas na Modernidade, e que segundo Ariès não alcançará todas as crianças tendo em vista as desigualdades sociais.

Sobre o significado de infância, sua origem é latina. Provém do verbo fari, que significa falar, “especificamente, de seu particípio presente fan, falante – e de sua negação in”, explica Pagni (2010, p. 2). Ou seja, o vocábulo infância refere-se a um período em que ainda não se atingiu a fala.

Já a palavra bambino, significa criança e o diminutivo de bambo, é um adjetivo masculino do século XIII, o qual se manteve no dialeto córsico como tolo, no dialeto milanês como bamba, abobado, derivado do verbo grego, que significa balbuciante. “A criança é, pois, essencialmente o pequeno bobo que gagueja bobagens mal e mal, em uma sociedade que não consegue ver nele outros atributos relevantes” (PANCERA, 1994, p. 99).

Na França, a compreensão pitoresca da infância aponta para um sentimento de infância engraçada, com a qual os adultos se divertiam, “para nosso passatempo, assim como nos divertimos com os macacos” ((ARIÈS, 1981, p. 22-23) A criança era considerada, portanto, um brinquedo.

De acordo com Pinto (1997, p. 35), a inexistência de um sentimento da infância em séculos passados, não significa necessariamente que crianças fossem negligenciadas, desamparadas ou tratadas com desprezo. Uma coisa é a existência da ideia de infância e outra a de afeição pelas crianças. O que se passava era que, logo que a criança se mostrava capaz de viver sem a constante solicitude da mãe ou da ama e adquiria um certo grau de discernimento de si e do mundo, se ia incorporando gradualmente na sociedade adulta.

Os níveis de mortalidade infantil eram elevados devido às frágeis condições de higiene e de saúde nos séculos XIII ao XVII, e a indiferença com a infância culminou em um tratamento entrementes, uma nova sensibilidade atribuiu a esses seres uma particularidade até então desconhecida: a imortalidade da alma da criança. A indiferença em relação à infância justificava o tratamento desafeiçoado e a postura desinteressada dos pais em relação aos filhos. “Os bebês abaixo de 2 anos, em particular, sofriam de descaso assustador, com os pais considerando pouco aconselhável investir muito tempo ou esforço em um “pobre animal suspirante”, que tinha tantas probabilidades de morrer com pouca idade” (HEYWOOD, 2004, p. 87).

No mesmo sentido, os pais não conservavam retratos de crianças que conseguiram sobreviver e se tornaram adultas, ou mesmo que tivessem morrido prematuramente.

> No primeiro caso, a infância era apenas uma fase sem importância, que não fazia sentido fixar na lembrança; no segundo, o da criança morta, não se considerava que essa coisinha desaparecida tão cedo fosse digna de lembrança: havia tantas crianças [...] O sentimento de que se faziam tantas crianças para conservar apenas algumas era e durante muito tempo permaneceu muito forte (ARIÈS, 1981, p. 21-22).

Ariès (1981, p. 9) esclarece ainda que a indiferença era também retratada pela ausência dos pais no enterro do filho. Por vezes, “nenhum dos pais se dava ao trabalho de comparecer ao enterro de um filho de menos de cinco anos. Em outras paróquias, um dos dois comparece, por vezes a mãe, outras vezes o pai”.

A rejeição também podia ser traduzida na recusa materna em oferecer o seio para amamentar o filho, ainda mais em uma época em que as chances de sobrevivência das crianças aumentavam se fossem alimentadas com o leite materno, elucida Badinter (1995, p. 64). A genitora podia optar, dependendo de seus recursos financeiros, por entregar seu filho para que pudesse ser cuidado por uma ama de leite mercenária, na casa desta, ou de trazê-la para residir na casa da família. (BADINTER, 1995, p. 64).

A autora aclara que o hábito de contratar amas-de-leite é antigo na França, e que datam do século XIII a primeira agência, situada em Paris. Essa facilidade era limitada às famílias aristocráticas e essa prática se difundiu de tal modo que no final do século XVIII culminou na escassez de amas. Naquele século o envio de crianças para a casa das amas se tornou comum, em todas as camadas da sociedade, dos mais pobres aos mais ricos, nas cidades pequenas ou grandes, tendo a entrega dos filhos aos cuidados exclusivos da ama se tornado uma prática usual. É importante salientar que não se exigia das amas nenhum preparo para cuidar de crianças e que os índices de mortalidade infantil entre as crianças que eram cuidadas nas casas das amas eram altíssimos (BADINTER, 1995).

Essas representações do período a respeito dos cuidados com os bebês ou com a mortalidade infantil refletem a perda frequente de bebês, o alto índice de mortalidade infantil. Não era possível nessas condições desenvolver um forte sentimento de apego em relação a esses seres tão frágeis nessas duras condições,

como salienta Ariès: “as pessoas não se podiam apegar muito a algo que era considerado uma perda eventual” (ARIÈS, 1981, p. 57).

A ideia de infância nesse período estava associada ao tempo em que havia a dependência física das pessoas por parte daquele ser, tornando a infância curta e mesclando os cuidados com a indiferença. Essa fase ia até por volta de sete anos de idade e a partir disso as crianças eram inseridas no mundo adulto, não restrito ao núcleo familiar: o espaço familiar era amplo, incluindo amigos, vizinhos, as amas. É com esse círculo familiar amplo que a criança irá desenvolver uma série de aprendizagens que irão inseri-la no mundo adulto, já que é vista como uma miniatura destes. A partir do século XV, inclusive, há a noção de que é necessário que as crianças convivam com outras crianças e divirtam-se. Mas a convivência em geral era comum à sociedade, como pequenos adultos, vestidos como tal, com atividades comuns aos adultos vistos apenas com diferença na estatura. Auxiliavam nas plantações, pescavam, caçavam, contribuíam para o sustento da família desde o momento em que já podiam se colocar de pé (ARIÈS, 1981).

A convivência dos adultos e das crianças como iguais pode ser considerada também a partir dos aspectos da privacidade e da moralidade sexual. Ariès descreve sobre o cotidiano da vida privada, que incluía brincadeiras grosseiras, palavrões, e indecências que não chocavam ninguém. Todos os assuntos eram permitidos na frente das crianças, inclusive temáticas sexuais. Ao abordar o diário de Luís XIII, Ariès descreve uma série de brincadeiras feitas com ele e por ele de conotação sexual que chocam a nossa sociedade contemporânea, mas que dada a ausência de infância do período, não chocavam. Era comum fazer brincadeiras e gestos, ou até mesmo tocar nas partes sexuais das crianças. Como afirma o autor: “Essa prática de associar as crianças às brincadeiras sexuais dos adultos fazia parte do costume da época e não chocava o senso comum” (ARIÈS, 1981, p. 77). As brincadeiras, contatos e demais situações relacionadas cessavam quando se atingia a puberdade.

A criança era vista como o outro, com uma pseudovida psíquica, podia ser tratada de modo violento, já que o cuidado dispensado a ela não era considerado uma atitude digna para a aristocracia, a criança não possuía consciência, muito menos memória (TRISCIUZI; CAMBI, 1989). O momento histórico não comportava a infância, e a criança era vista como rude, fraca de juízo e tinha a alma marcada pelo pecado original, e por isso deveria ser controlada pelos adultos. (BARBOSA, 2000).

Entre os séculos XVI e XVII há uma mudança de concepção e isso irá se refletir inclusive em novos trajes que permitem novas movimentações, mais livres, tratando-se também de um fator de distinção conforme aponta Ariès:

> no século XVII, entretanto, a criança, ou ao menos a criança de boa família quer fosse nobre ou burguesa, não era mais vestida como os adultos. Ela agora tinha um traje reservado à sua idade que a distinguia dos adultos. Esse fato essencial aparece logo ao primeiro olhar lançado às numerosas representações de crianças do início do século XVII (ARIÈS,1981, p. 70).

Mas não é somente sobre a criança essa transformação: a sociedade como um todo se transformou. Surge a percepção de que as crianças não estariam prontas para a vida adulta e precisariam de cuidados específicos, surge o conceito de paparicos, a necessidade de moldá-las a partir de disciplina, e considerar a sua inocência. Começam as críticas pelo excesso de zelo ou por algumas famílias mimarem demais seus filhos, e se forma um novo sentimento ligado à essa fase da vida, preocupações de ordem psicológica, questões morais, preocupações ligadas à necessidade de que essa criança se torne um adulto dentro dos padrões esperados pela sociedade. A desigualdade social vai também escalonando ainda mais as infâncias que coexistem em uma mesma sociedade.

Ariès discute os sentimentos que a infância desperta nesse período: de um lado a paparicação centraliza a criança (de qualquer classe social) em sua família, que orbita ao seu redor, em cuidados e lazeres, provendo o necessário em amplos aspectos para tornar essa criança um adulto de valor. E, de outro, um sentimento que une moralistas e educadores, entre um interesse psicológico e uma preocupação moral em curar as asperezas da juventude que nada mais é que um esboço grosseiro do homem racional (ARIÈS,1981). E a educação escolar que cumpriu esse papel de “aperfeiçoamento espiritual, moral e intelectual” (ARIÈS, 1981, p. 267). Existem diferenças em uma mesma época quanto ao sentimento de infância, e é importante conhecer o contexto e a forma como a criança era percebida nesse período.

É no século XVIII que a concepção de infância irá sofrer uma transformação – mas não ocorre por si só. Como vimos, essas mudanças ocorrem ligadas às transformações sociais: Ariès aponta que o sentimento de infância se desenvolve paralelamente ao de família, pautados nos discursos da Igreja Católica e na valorização da vida privada, reconhecendo-se a criança como um ser a ser amado e

educado e a família como a base da sociedade (ARIÈS 1981, p. 168). Fruto também do papel da instituição católica na difusão dos seus princípios por meio da educação - de escolas tradicionais para a elite aos espaços de catequização desenvolvidos desde o período da Contrarreforma.

É nesse contexto que as crianças passam ao papel central das famílias, objeto de cuidado e dedicação, sendo percebidas como indivíduo que faz parte da sociedade, com direito de pertencer a ela. Para Heywood (2004) a emergência social da criança nesse período está atrelada ao Iluminismo e aos primeiros românticos, cujas ideias impactaram o imaginário social sobre essa fase da vida. Surge, então, no século XVIII a escola como espaço privilegiado de formação das crianças, com objetivos de instrução e de inculcar valores de disciplina, moral e bons costumes:

> Se, na sociedade feudal, a criança exercia um papel produtivo direto ("de adulto") assim que ultrapassava o período de alta mortalidade, na sociedade burguesa, ela passa a ser alguém que precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação futura. Esse conceito de infância é determinado historicamente pela modificação das formas de organização da sociedade (KRAMER, 1994, p. 19).

Heywood (2004) aponta que a substituição do trabalho pela escola aconteceu primeiro nos países protestantes, sendo que os reformadores começaram a pensar em sistemas nacionais de ensino no século XVIII. A transferência da aprendizagem para a educação formal é uma consequência das mudanças na relação entre os espaços públicos e privados da Idade Moderna, sendo a escola o espaço público responsável pela formação das crianças. Ariès (1988) aponta que a vida privada e a afetividade da união familiar serão características desse período, consequências das transformações sociais e econômicas e relacionadas com os novos padrões de vida da burguesia. Uma classe social que voltada para si mesma, que valorizava a distinção da vida privada e pública (escola X fábrica X casa), os papéis de gênero definidos, a educação dos filhos, os hábitos de higiene e alimentares, a moda, entre outros aspectos que Ariès (1988) destaca.

Ariès (1981) considera, então, que o sentimento de infância foi decorrente do processo histórico de virada para a Modernidade, e que está ligado ao papel de educação, disciplina e consumo necessários a essa sociedade industrial nascente. A função moral e espiritual da família, o afeto, a disciplina, são apontados pelo autor como consequências desses processos, e integrantes de um processo de preparação

para a vida adulta. O pensamento cartesiano da modernidade dá origem a essa revolução que modifica completamente o sentimento de infância (LEVIN, 1997). Descartes considera que o uso da razão é superior ao uso dos sentidos, separando a existência física e racional (DESCARTES, 2005). No dualismo entre corpo e razão apresentado por Descartes na modernidade e no bojo das transformações das concepções de infância, as crianças passaram a ser tuteladas, como Levin (1997) destaca ao apontar que essa idade se ligou à ideia de proteção. Esses cuidados incluíam disciplina para torná-los adultos socialmente aceitos, considerando a irracionalidade da criança e a necessidade de direcionamento (LEVIN, 1997). A disciplina, o controle dos corpos, a aquisição da cultura, passaram a fazer parte da concepção de uma infância ainda não voltada para o lazer, mas para a aquisição dos recursos que o transformarão num adulto de acordo com os padrões sociais.

É na Modernidade que Kuhlmann (1998) localiza Jean-Jacques Rousseau, um dos mais importantes filósofos iluministas e que discutiu a respeito de temas como infância, educação e pedagogia – sendo um dos filósofos que revolucionou a pedagogia moderna. O respeito à essa fase da vida, o retorno à natureza, o respeito ao desenvolvimento físico e cognitivo da criança, sua integridade e individualidade, sendo a criança um ser diferente do adulto com características específicas da sua idade são questões que Rousseau traz à tona e que impactam diversas teorias pedagógicas até hoje (KUHLMANN,1998).

Rousseau apresenta uma proposta de educação infantil mais leve, considerando um processo significativo de aprendizado, respeitando as condições da criança, um indivíduo que em sua natureza pura era inocente e precisava de ensinamentos para ingressar na sociedade. As propostas dele irão impactar não apenas a Pedagogia Moderna, como a sociedade como um todo. A partir da sua atuação na Revolução Francesa e a modificação da função do Estado, muda a visão do Estado sobre a criança, as suas responsabilidades e interesses, e de acordo com Levin (1997, p. 254) “os governos começaram a se preocupar com o bem-estar e com a educação das crianças”. Vemos, portanto, a relação da mudança na concepção de infância e sua ligação com o processo histórico em curso. São muitos os aspectos que constroem as concepções de infância, mesmo as coexistentes em um mesmo período, e é impossível compreendê-las de maneira descolada do contexto histórico.

Outro historiador que discute essa passagem para a modernidade e a mudança do papel das crianças em sociedade é John Clarke (2004 apud BRAGA, 2015),

especificamente entre o século XVII e a contemporaneidade. De acordo com Braga (2015), foi no desenvolvimento das atividades comerciais da Europa Ocidental, que surgiu um novo modelo familiar com liderança do pai, com foco nas crianças e na importância de sua educação. Ainda segundo esse autor, essa visão era referendada pela religião, com a valorização da criança e da educação, e foi reforçada pelo Iluminismo que via as crianças como inocentes e necessitando de uma direção (educação) para serem bons cidadãos, a partir de Rousseau como já comentamos (BRAGA, 2015).

É no século XIX que as crianças passam a ter voz, cuidados psicológicos, noção de apego, embora ainda não fossem incluídas como sujeitos de direitos. A modernidade industrial trouxe novos papeis para a criança, conforme sua classe social. Aos filhos dos proletários cabia acompanhar seus familiares nos trabalhos fabris, e aos filhos dos burgueses se destinavam às escolas. Todas as concepções de infância abarcam diferenças sociais, não podemos nos ater a uma única ideia abstrata de infância que negue essas desigualdades e que impactaram no desenvolvimento social, psicológico e físico desses indivíduos.

O século XIX foi um período de grandes e profundas transformações a partir da consolidação e expansão do capitalismo nos países centrais e consequente expansão nos países periféricos (categoria em que o Brasil se enquadra). Mudanças de ordem cultural, econômica, política, e social, a ideia de progresso, a ascensão política do capitalismo e sua expansão mundial transformaram toda a sociedade, e consequentemente as formas de se relacionar e perceber os sujeitos sociais. E a concepção de infância entra nesse rol de mudanças: a criança passa a ser o centro das atenções ainda mais do que antes, o núcleo familiar torna-se relativo a “uma família reduzida aos pais e às crianças” (ARIÉS, 1981, p. 267). O conceito de bebês surge, e o de adolescência surgirá no século seguinte.

Esses conceitos são fruto de estudos desenvolvidos pela Psicologia, Educação e Ciências Humanas em geral que buscavam compreender as mudanças pelas quais a infância havia passado nos anos anteriores e como poderia ser compreendida naquele tempo (OLIVEIRA, 2002). As crianças passam a ser o centro da sociedade, mas isso também as coloca numa situação de incapacidade, provendo a sociedade recursos de proteção e repressão para o cuidado desses seres desprotegidos (tanto socialmente quanto juridicamente). Essa visão de incapacidade era fruto do Romantismo do século XIX, que direcionava às crianças uma visão de pureza e

inocência, que se materializava na vida das crianças de classes mais altas e contrastava com a vida de trabalhos pesados das crianças operárias e camponesas, ou com a realidade das crianças abandonadas por exemplo.

A diferenciação dos adultos e das crianças da Modernidade em diante passa pelo reconhecimento do sentimento de infância, que segundo Ariès (1981, p. 157) “corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem”. É na Idade Moderna que a infância surge como categoria social, objeto de estudo de diversos campos e de políticas públicas, e como afirmam Sarmento e Pinto:

> Crianças existiram desde sempre, desde o primeiro ser humano, e infância como construção social – a propósito da qual se construiu um conjunto de representações sociais e de crenças e para a qual se estruturaram dispositivos de socialização e controle que a instituíram como categoria social própria – existe desde os séculos XVII e XVIII (SARMENTO; PINTO, 1997, p. 13).

O cuidado e a educação da Modernidade também são acompanhados de extrema vigilância: BRAGA (2015) discute a respeito da regulação dos corpos por meio de discursos úteis e públicos. No lugar de proibições, os corpos eram conformados a obedecer, o sexo era controlado por meio da vigilância e da separação por meio de dispositivos arquitetônicos nas escolas, e toda uma organização da cultura escolar em função do controle dessa sexualidade (BRAGA, 2015). Braga, a partir de Foucault aponta a responsabilidade dos adultos em relação a esse cuidado com as crianças:

> E dentre os conjuntos estratégicos que desenvolveram dispositivos de saber e poder sobre o sexo, Foucault identificou a pedagogização do sexo da criança, com pais, famílias, educadores, médicos e psicólogos devendo se encarregar continuamente desse aspecto sexual arriscado e perigoso, em termos físicos, morais, coletivos e individuais (BRAGA, 2015, p. 24).

No mundo pós-guerra há muito mais o que cuidar e perceber da infância, e no bojo da criação de órgãos internacionais de cooperação, é criado em 1948 o UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Em defesa dos direitos da criança e do adolescente, e na perspectiva de desenvolver programas em parceria com organizações não governamentais, passou a fazer parte da realidade de muitos

países e a fazer circular recursos e assistência entre os países em prol da infância. A partir disso, outros comitês e organizações são criados com o objetivo de desenvolver políticas educacionais e assistenciais adequadas às crianças. Trata-se de uma perspectiva social de atendimento à essa fase da vida que busca sanar problemas sociais causados pelas desigualdades sociais que diferenciam os indivíduos nessa fase da vida.

2.2 RETRATOS DA INFÂNCIA NO BRASIL

As concepções de infância têm sido estudadas cada vez mais nas últimas décadas por todas as áreas, e com a historiografia não tem sido diferente: as crianças e adolescentes não apenas como objeto de estudo, mas também como sujeitos históricos (MELO, 2020). Os processos históricos pelos quais o Brasil passou não possibilitam um paralelo entre a historiografia brasileira e a historiografia europeia, tendo em vista as disparidades relacionadas à industrialização tardia do Brasil, que permaneceu com as estruturas do sistema colonial por muito tempo. Como consequência, as concepções sociais – de família e infância, ficaram arraigadas a esses moldes. Del Priore aponta que “tanto a escolarização quanto a emergência da vida privada chegaram com grande atraso”, o que não demandou que a sociedade brasileira se adequasse a um cenário como o industrializado da Idade Moderna europeia (DEL PRIORE, 1999, p. 7).

Ainda assim, é na modernidade europeia que a elite brasileira vai buscar inspiração para significar a infância e a adolescência tanto no período colonial quanto no Brasil Império. Os modelos e tecidos das roupas eram adaptados à realidade brasileira, e sapatos, livros e brinquedos eram itens de consumo fino para crianças. Os modos e os princípios instrucionais se inspiravam num ideal europeu, pautados na distinção de gênero, entre outras questões que garantiam “manutenção e a reprodução dos ideais propostos para a constituição do mundo adulto” (DEL PRIORE, 1999, p. 83).

A história das crianças no Brasil pode ser iniciada com a catequização dos indígenas pelos jesuítas, uma forma de converter e disciplinar os conquistados e que estava ligada às concepções de infância da Europa (MELO, 2020).

> Em razão de sua vivência apostólica e da própria descoberta da infância, os padres entenderam que era sobre as crianças, essa “cera branda”, que deviam imprimir-se os caracteres da fé e virtude cristãs. Para isso, elaboraram estratégias e projetos, que se transformavam à medida que se consolidava a própria conquista portuguesa na América, e que seguiam os ventos que traziam e enviavam suas cartas ao Velho Mundo (CHAMBOULEYRON, 2013, p. 79).

Além do ensino nas missões, eles desenvolveram escolas para os filhos dos colonos dentro da perspectiva renascentista de preparar a criança para o convívio social, mas as escolas eram elitizadas. O ensino público brasileiro será implantado somente no século XVIII por Marquês de Pombal, e Del Priore (1999) destaca que nesse cenário desigual o trabalho infantil é normalizado no Brasil como uma ocupação útil para as camadas mais baixas, uma vez que a educação não era a prioridade: “no século XIX, a alternativa para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares” (DEL PRIORE, 1999, p. 7).

A educação se tornou um fator de distinção social para a infância no Brasil, e quando se tornou pública e destinada a todos, ainda assim estava estratificada e dividia patrões e empregados. Os filhos das classes mais altas eram ensinados por preceptores em casa, e os filhos dos pobres não tinham como prioridade a educação. Questões que marcaram a formação da história do Brasil e ainda fazem parte da constituição da sociedade brasileira. A construção da noção do espaço privado também será algo que dependerá da classe social: a intimidade será algo destinado somente aos mais abastados. Para os desfavorecidos, os espaços não promovem possibilidades de separar adultos de crianças, e os cortiços brasileiros distanciavam-se muito da noção de privacidade da Europa burguesa (DEL PRIORE, 1999).

Durante muito tempo a sociedade brasileira manteve as estruturas coloniais, pautadas na diferenciação por classe e etnia, na estrutura social colonial que Gilberto Freyre discute nos seus estudos sobre o Brasil Colônia. As relações familiares, das quais as crianças faziam parte, não eram apenas relações afetivas – tratava-se de relações sociais e de poder que se estendiam para o tecido social. Notadamente os privilégios estavam restritos à classe dominante, principalmente nas relações cordiais

e de compadrio. Direitos relativos a alguns grupos, não existiam para outros – como negros e indígenas. E nesse cenário se desenvolvia a infância no Brasil Colônia.

Nesse período, o trabalho estava associado à concepção de infância, conforme destaca Lopes (2007, p. 27) “grumetes e pajens, crianças escravas e outras crianças imigrantes e migrantes, além do deslocamento ser um dos traços de suas identidades, o trabalho será outra característica que une seus espaços e tempos”.

Somente à elite cabia o privilégio de não trabalhar na infância, reproduzindo as desigualdades sociais do país e aumentando ainda mais o vão entre essas classes. Fato é que essa visão trabalhista acompanhará a concepção de infância também no período da República, ganhando ainda mais força. (LOPES, 2007). Deste modo, é possível perceber que a concepção de infância aqui no Brasil também estava relacionada com sua condição social.

A noção de infância para a elite brasileira no Brasil Colônia em muito se assemelhará ao que Ariès apresenta: a criança era amamentada por uma ama-de-leite e ficava aos cuidados dessa ou da mãe até os sete anos, os meninos iam para a escola após isso. Seu destino era se tornar doutor ou militar, e o das meninas – as que estudavam – era para ser uma dona de casa culta e prendada:

> Aos meninos, uma educação voltada para o desenvolvimento de uma postura viril e poderosa, aliada a uma instrução, civil ou militar, que lhe permitisse adquirir conhecimentos amplos e variados, garantindo-lhe o desenvolvimento pleno da capacidade intelectual. [...] Por outro lado, a educação das meninas, padecia de ambiguidade, pois ao mesmo tempo que as circunscrevia no universo doméstico, incentivando-lhes a maternidade e estabelecendo o lar como seu domínio, as habilitava para a vida mundana, fornecendo-lhes elementos para brilhar em sociedade (MAUAD, 1999, p. 155)

Os sete anos eram um marco também para os escravos: era o momento em que se iniciava sua atividade laboral com trabalhos leves, e aos catorze já eram considerados escravos adultos (FLORENTINO; GÓES, 2013). Nesse contexto, as crianças negras conviviam com humilhações, baixa expectativa de vida e com um alto índice de suicídio (FLORENTINO; GÓES, 2013). Indígenas e enjeitados completam o quadro de crianças desfavorecidas do Brasil Colônia, para os quais foram criadas políticas de cuidado. Desse modo, as crianças negras, pobres e filhas de escravos morriam logo após o parto e as que sobreviviam, explicam Rizzini e Pilotti (2009), tinham uma sina implacável: eram inseridas no trabalho, junto com as mães, que

amarravam- nas às costas, a fim de conciliar o trabalho e os cuidados com a prole; ou eram depositados na roda dos Expostos, para serem cuidados por instituições. Esses indivíduos para a sociedade da época eram considerados propriedade, e serviam como uma ferramenta na produção de riquezas para os seus proprietários.

Rizzini e Pilotti (2009) aclaram que os colonos implantaram o povoamento, notadamente na zona costeira, para a extração e exportação de riquezas naturais e para tanto, utilizou a mão-de- obra escrava advinda da África. Os autores elucidam que a criança escrava continuou sob o jugo do seu senhor, mesmo após a Lei do Ventre Livre, de 1871, o qual tinha a opção de mantê-la até os 14 anos, quando poderia ressarcir-se dos gastos efetuados com ela, utilizando de seus serviços gratuitos até que completasse 21 anos ou mediante sua entrega ao Estado, que o indenizaria. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.18)

Mary Del Priore (1999) considera que a história brasileira consegue explicar a insensibilidade com as crianças, datando no período colonial a situação de crianças de rua também chamadas de empobrecidas. Vieram crianças nas primeiras expedições colonizadoras e depois ficaram perambulando pelas cidades, e também havia os indígenas que eram trazidos das missões para a cidade e não se adaptavam nas famílias (DEL PRIORE, 1999). O atendimento a esse tipo de necessitados foi uma função direcionada à Igreja Católica, que instituiu no século XVI as Santas Casas de Misericórdia, que atendia a todo tipo de desamparados: crianças órfãs, doentes, viúvas, idosos, pobres, entre outros. Anterior a essas instituições, havia o atendimento da Cia de Jesus a órfãos para ensiná-los a ler, escrever e moral e bons costumes, as chamadas Casas dos Muchachos (DEL PRIORE, 1999).

A assistência prestada pelas Santas Casas de Misericórdia se destinava à criança de até sete anos, sendo que após essa data, a mesma ficava à “mercê da determinação do juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 19).

Diante do cenário de abandono de crianças, as Câmaras Municipais e as Santas Casas de Misericórdia instituíram no Brasil, no ano de 1726 a Roda dos Expostos. Esse dispositivo caritativo-assistencialista assegurava a proteção de crianças, para não serem abandonadas à própria sorte. A primeira Roda foi instituída em Salvador, na Bahia, e consistia de um mecanismo de cilindro giratório preso junto à parede que permitia que a criança pudesse ser deixada, de modo a preservar o anonimato da pessoa. A roda também servia para receber os filhos nascidos fora do

casamento, algo inconcebível na época, em razão da moral cristã dominante. Os senhores de escravos viam na Roda, uma forma de se livrar dos filhos advindos do relacionamento com escravas e dos gastos com sua criação. Segundo Resende (1996, p.156-157)

> As questões ligadas ao abandono de crianças negras tornam-se peculiares quando ligadas à existência da escravidão em nosso país. Muitas eram as escravas que colocavam seu filho na Roda para que esse fugisse à condição de escravo, uma vez que ao ser abandonada a criança era considerada livre. Esse expediente poderia ser considerado, portanto, como um dos recursos utilizados pelos negros para ludibriar a escravidão compulsória.

A partir das Santas Casas de Misericórdia, que eram auxiliadas no seu trabalhado de atendimento por irmandades e confrarias, Del Priore (1999) salienta que a política de amparo à infância e à adolescência teve sua gênese e desenvolvimento no Brasil Colônia a partir da sociedade, em iniciativas privadas preocupadas com os desamparados. A segunda metade do século XIX, ainda no Império, é marcada pela valorização da infância, e as crianças passam a ser objeto de investimento do Estado. Políticas públicas relacionadas à saúde e educação passam a fazer parte das agendas dos governos, numa discussão entre técnicos e o Estado, marcando uma mudança em relação ao período anterior. A infância passa a ser tema de revistas, artigos em jornais, considerando-se a educação um dos meios para se levar o projeto político do Império e difundir a partir disso moldes civilizatórios europeus (MUAZE, 2000)

A principal dificuldade em estudar o abandono de crianças nos séculos passados, aponta Venâncio (1999), consiste na ausência de testemunhos produzidos por quem viveu essa experiência. Pais, mães e enjeitados não legaram suas experiências para os historiadores. O autor ilustra ainda que os textos legais e religiosos diferenciavam as práticas de enjeitamento, havendo assim uma distinção entre o abandono-infanticídio e o abandono-proteção. Buscava-se civilizar a atitude de entrega, com a complacência daquelas que entregavam seus filhos às instituições de caridade. (VENÂNCIO, 1999).

A instrução e o controle dos corpos das crianças deveriam passar por esse processo civilizatório para que se tornassem adultos prontos para o Império Brasileiro: “havia a crença de que educando a criança, moral, física e socialmente, formarum

futuro cidadão condizente com os projetos do Império, e um integrante da boa sociedade, enquadrado nos valores de ordem e civilização" (MUAZE, 2000, p. 68). Para essa autora, isso quer dizer que "a concepção iluminista que via a educação como fundamental para a formação do povo, e todas as suas implicações no sentido de valorização da infância chegaram ao Brasil" (MUAZE, 2000, p. 69). Os conceitos europeus, quando importados, passavam por uma adaptação à realidade brasileira, atendendo àquilo que era útil para a elite, e limitando-se a ela esse direito à releitura. Isso está relacionado ao fato de que assim como na Europa, a escola foi uma ferramenta civilizatória, de promoção de valores nacionais e de educabilidade das crianças no Brasil – notadamente as de elite, sendo este um momento considerado de importância a proteção e os investimentos nessa educação e na democratização do acesso à escola no decorrer do século XIX:

> No Brasil, a educação será pensada, no início do século XIX, como fator civilizador capaz de garantir, mediante extensão da educação moral e instrução elementar à população livre, condições de governabilidade. [...] O debate em torno da educação no Brasil e sua importância deu-se no diálogo com o contexto europeu, no qual Estados-nação investiam na educação como fator promotor da coesão nacional (GOUVÊA, 2008, p. 202).

Não estava em curso somente uma mudança de mentalidade ou na estrutura educacional, mas sim uma mudança radical nas estruturas do Brasil. No entanto, as desigualdades permanecem nas estruturas que surgem com o século XX. Se no Brasil Colônia os meninos de rua eram brancos, no Brasil República a maioria desses meninos reclusos será negro. Herança de um grande período de escravidão, principalmente após a Lei do Ventre Livre, que tornou a Roda dos Expostos o destino de muitos dos escravos nascidos libertos.

As crianças abandonadas passam a ser entendidas como um problema social, tendo em vista o número significativo de crianças na rua, objeto de críticas nos jornais, considerado por muitos um caso de polícia (Del Priore, 1999). Surgem, então, no Brasil República políticas públicas disciplinadoras, na perspectiva de moldar e disciplinar crianças abandonadas para que não se tornem infratores. São infâncias contraditórias, mescladas com os conceitos de criança e de menor, Interessa para esse momento pensar que o imaginário social atribui neste momento da história um significado social negativo àqueles a quem ela designava com o termo menor. Tratava-

se das crianças em situação de risco, pobres, e com famílias fora do padrão patriarcal, consideradas como marginais. Esses espaços disciplinadores tinham a função de atender a essa infância supostamente abandonada e o Estado mostrou sua mão cruel e massificante na institucionalização dos menores.

Por outro lado, outras instituições, em sua maioria ligadas à Igreja Católica, buscavam também atender a essa demanda com atividades assistenciais voltadas para educação moral e preparação para o trabalho. Paralelamente, os sindicatos militavam pelo fim do trabalho infantil, e essa pressão conjunta influenciou a produção de políticas públicas voltadas para o atendimento de crianças pobres. É do final da década de 1920 o Código Mello Mattos, a primeira política pública voltada para o atendimento de crianças pobres. O desenvolvimento de instrumentos jurídicos, especialmente a construção do conceito de menor que data desse período, demonstra um ganho de consciência da noção de infância no Brasil e no impacto disso na definição de políticas públicas (SANTOS 2007 apud GRACIANI, 1998).

Nas décadas seguintes assumiu o governo do país Getúlio Vargas, marcando um momento de redefinição da República brasileira e da atuação do Estado. De maneira articulada às políticas sociais de seu governo, as políticas públicas para a infância foram se desenvolvendo, abarcando algumas que já vinham sendo desenvolvidas desde a década anterior. As grandes reformas da educação empreendidas pelo Ministro Capanema, a proibição do trabalho infantil, entre outros fatos da Era Vargas, a criação do Departamento Nacional da Criança, dão indícios do aumento das políticas públicas em atenção à infância nesse momento. Também foram criadas instituições rígidas e autoritárias para disciplinar os menores abandonados, com uma série de regras morais e valores, incluindo o ideal de trabalho e na perspectiva de reprimir atos considerados ilícitos. É nesse contexto que a palavra menor para a ter conotação de abandono, delinquência e a sociedade e o Estado menorizam essa criança ou adolescente na perspectiva do amparo e proteção, bem como da manutenção da ordem.

Os modelos vigentes até então funcionaram até 1964, quando a Ditadura Militar foi instaurada e interviu radicalmente nessa realidade, instituindo uma nova política pública, foi publicada a lei 4.513, que instituiu a Fundação Bem-Estar do Menor, a FUNABEM (GRACIANI, 1998). De caráter repressivo e assistencialista, a FUNABEM retomou a prática das instituições do início da República, exceto que ao invés de perceber os menores como ameaças sociais, os percebia como carentes. Movimentos

sociais defendiam que as crianças não deveriam ser privadas de sua liberdade e sim passarem por processo pedagógico inseridas em seu próprio contexto, a partir da concepção pedagógica de Paulo Freire. Como forma de resistência, nas duas décadas seguintes, são desenvolvidas formas alternativas de atendimento à infância de rua por organizações não governamentais.

As transformações do século XX acompanham o cenário mundial na perspectiva de se inserir na nova ordem mundial, de participar do progresso ocidental. Entretanto, as características específicas brasileiras tendo em vista sua formação histórica marcaram profundamente as estruturas sociais – notadamente desiguais – e o desenvolvimento da concepção de infância. Por esse motivo alguns estudiosos consideram inadequadas as teses europeias. Entretanto, a partir delas é possível compreender como emergiu uma concepção de infância contemporânea similar à global. Acreditamos que não somente o fato da colonização brasileira ter sido empreendida por europeus e a partir da inspiração nos moldes sociais europeus de diversas formas, a estratificação da sociedade produziu desigualdades específicas, mas também construiu infâncias diferentes em um mesmo período a partir de uma diferenciação socioeconômica – tal como na Europa. Tal como aponta Muaze (2000, p. 65) “seja na forma de livros ou de artigos de jornais e revistas, a boa sociedade da Corte tinha acesso ao que se discutia na Europa, centro da civilização, em termos de educação e de habitus para a infância”. Essa inspiração certamente impactou o desenvolvimento das concepções de infância no Brasil, embora nossa história tenha feito com que essa categoria tenha se construído de maneira específica às condições brasileiras.

A busca por repensar e problematizar a história da infância no Brasil tem dado a perceber contornos específicos da nossa história para as concepções de infância que embasaram comportamentos, representações e políticas públicas para crianças brasileiras. A história da infância no Brasil é marcada por contextos de desigualdades e exclusão e em todos os períodos e ainda hoje carrega essa marca (PINHEIRO, 2001). Nesse mesmo sentido, Fontes (2005, p.88) aponta que essa história “se confunde com a história do preconceito, da exploração e do abandono, pois desde o início, houve diferenciação entre as crianças, segundo sua classe social, com direitos e lugares diversos no tecido social”. Essas desigualdades vão se materializar em aspectos como “distribuição de terra, de renda, do conhecimento, do saber, e, mesmo, ao exercício da própria cidadania” (PINHEIRO, 2001, p. 30).

A obra de Ariès nos auxilia a compreender não somente a concepção de infância dos períodos que ele analisou, mas também que essas concepções estavam atreladas às práticas e condições sociais existentes. Crianças de classes sociais desfavorecidas ficavam desprotegidas e a sociedade buscou criar mecanismos de proteção desses menores. Com o tempo e no desenvolvimento de concepções de infância que passaram a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, percebemos a profusão de instrumentos de proteção legal e políticas públicas relacionados à proteção dessa etapa da vida. De seres invisíveis, passaram a ser dignos de cuidados e atenções centrais da sociedade e especificamente de suas famílias, possuindo direitos e identidade próprios. A escolarização das crianças por meio da institucionalização da escola vai impactar na construção social da infância, e no desenvolvimento da Pedagogia Moderna a partir do Iluminismo. Perceber as diferentes concepções de infância nos diferentes contextos históricos a partir da pesquisa bibliográfica desenvolvida nos mostrou que a criança só foi percebida como tal socialmente a partir do século XIX, e desde então é também um problema social.

É, portanto, no século XX que a concepção de infância vai começar a ter os contornos que tem hoje no Brasil com a percepção das necessidades específicas de sobrevivência e cuidado relativos à essa fase da vida. Organizações não governamentais, sindicatos, sociedade civil, buscaram efetivar ações de amparo e proteção, promoção de saúde e bem-estar. Paralelamente, o governo desenvolveu políticas públicas que culminaram no reconhecimento desses indivíduos como sujeitos de direitos. Não se tratou de um processo evolutivo ou linear, mas inserido nos processos históricos da sociedade brasileira, das transformações culturais pelas quais ela passou, e como isso impactou as concepções de infância. O aumento significativo de legislações de proteção à infância e adolescência nas últimas décadas busca superar o panorama da contemporaneidade, marcado por desigualdades. Mais do que direitos, as crianças têm direito à efetivação destes.

A Modernidade possibilitou, portanto, uma conexão com a alteridade e um novo olhar sobre a infância, em que a criança escapa de uma configuração europeia e burguesa, em que é considerada adulto em miniatura e passa a evocar um protagonismo, representado pela pluralidade de infâncias e pelos sentidos dados pela cultura e pela experiência individual de cada uma delas.

2.3 AS NORMAS INTERNACIONAIS A SERVIÇO DA INFÂNCIA

O discurso acerca da proteção integral da infância, parece-nos, nos discursos do presente, uma representação eloquente, em que as produções científicas e acadêmicas emergem vultosamente, tendo a legislação se voltado para o reconhecimento da criança como um ser dotado de necessidades específicas, face à sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento e como titular de direitos.

Pereira e Melo (2003, p. 271) ao discorrerem sobre a infância, aduzem que “a história da humanidade não é uma história de crianças”, esses seres sempre foram vistos como um adulto em potencial, um vir-a-ser. A legislação, que passava ao longe do paradigma de defesa das crianças, precisou ser alterada para atender aos anseios de uma sociedade moderna que vindicava um olhar voltado para a assistência e proteção do “menor”.

Dentro de uma linha do tempo, passaremos a enunciar diferentes momentos históricos e debates no campo jurídico promovidos pela comunidade internacional, que por meio de normativas internacionais, consistentes em pactos, convenções, declarações, acolheram o discurso de que criança e adolescentes são sujeitos, e mais que isso, são sujeitos de direitos, e que influenciaram a legislação brasileira no que concerne à possibilidade de serem ouvidos e de ter sua palavra valorizada.

No plano global, os instrumentos jurídicos surgiram a partir do século XX, visando resguardar a dignidade desses menores, a partir do reconhecimento da fragilidade desses seres, que exigiam uma proteção específica. Dois fatores são apontados por Rossato et al (2012) como notáveis para a eclosão dessa inquietação, o primeiro, relacionava-se ao descontentamento da classe operária com as condições de trabalho preexistentes, resultando na deflagração de vários movimentos sociais no final do século XIX e início do século XX. Essas mobilizações exigiam, além das melhorias nas condições e redução dos horários de trabalho, a consolidação de uma idade mínima para o labor. O segundo aspecto remete às consequências maléficas provocadas pela Primeira Guerra Mundial, notadamente a orfandade de milhares de crianças que perderam os pais na guerra. (ROSSATO et al, 2012)

Assim, a Primeira Guerra Mundial serviu como pano de fundo para o surgimento das normas de direito internacional voltadas para a proteção da infância, assevera Barbosa (2008). A autora aponta a iniciativa de duas ativistas e irmãs britânicas Eglantyne e Dorothy Jebb que lançaram no ano de 1019 o Fundo Save the

Children, voltado para auxiliar as crianças afetadas pela guerra na Áustria e Alemanha. (BARBOSA, 2008)

No ano de 1920 o Fundo transformou-se na União Internacional Salve as Crianças, cujo escopo era a promoção de ajuda humanitária e apadrinhamento para crianças órfãs de guerra, em decorrência da Primeira Guerra Mundial e da Revolução Russa. A União engajou-se na luta pelos direitos da infância em todo o mundo e foi responsável pela elaboração da Declaração de Genebra, aprovada em 1924, cuja moção, composta por cinco itens, ficou conhecida também como Carta da Liga sobre a Criança de 1924 e foi apresentada à Assembleia-Geral da Liga das Nações (DOLINGER, 2003, p. 81- 82), nos seguintes termos:

> I. A criança deve receber os meios necessários para o seu desenvolvimento normal, tanto material como espiritual;
> II. A criança que estiver com fome deverá ser alimentada; a criança que estiver doente precisa ser ajudada; a criança atrasada precisa ser ajudada; a criança delinquente precisa ser recuperada; o órfão e o abandonado precisam ser protegidos e socorridos;
> III. A criança deverá ser a primeira a receber socorro em tempos de dificuldades;
> IV. A criança precisa ter possibilidade de ganhar seu sustento e deve ser protegida de toda forma de exploração;
> V. A criança deverá ser educada com a consciência de que seus talentos devem ser dedicados ao serviço de seus semelhantes. (DECLARAÇÃOO DE GENEBRA, 1924)

A Declaração de Genebra tornou-se o primeiro documento com princípios de salvaguarda de direitos para as crianças e representou um momento determinante para a construção e consolidação da ideia de criança como sujeitos de direitos. (SOARES, 2005). Entretanto, há duas questões que não podemos deixar passar incólume: a primeira relaciona-se com a mentalidade ora vigente, eis que a Declaração ainda considerava ainda a criança como um objeto de proteção e não como titular de direitos. Tal afirmação encontra repouso nas expressões utilizadas no documento, em todos os seus incisos: “a criança deverá ser”, "a criança precisa ter”. Não encontramos no termo normativo a expressão “a criança tem direito a”. Esse paradigma só sofrerá alterações a partir da Declaração dos Direitos da Criança, em 1959. (DOLINGER, 2003, p. 83).

Outro aspecto da Declaração de Genebra que é importante esclarecer é que ela se restringia à mera recomendação, e não era dotada de força obrigacional, pela

ausência de jus cogens[5]. Nessa senda, a Convenção não foi hábil para reconhecer internacionalmente os direitos da criança, em razão da ausência de coercibilidade da norma.

Barbosa (2008) ressalta ainda que a origem da Declaração de Genebra se deu partiu de um gesto humanitário frente às consequências nefastas da guerra e não como resultado de discussões sobre a natureza e as necessidades das crianças.

A Declaração de Genebra, conforme a Unicef ([s.d]), exprime o dever concernente a todas as pessoas de promover às crianças: “meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e na assistência; liberdade econômica e proteção contra a exploração e uma educação que instile consciência e dever social”.

Em 1959 foi promulgado o primeiro instrumento dentro da ordem internacional que se constituiu em um verdadeiro marco para os direitos da criança: a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959. Composto por dez princípios, esse documento afirma o direito da criança à proteção especial, mediante oportunidades indispensáveis ao desenvolvimento integral, e saudável, incluindo os benefícios relativos à seguridade social, saúde, educação, moradia, recreação e serviços médicos; de receber educação e crescer em um ambiente favorável.

A Declaração dos Direitos da Crianças foi, segundo Rossato et al (2012, p.62), “influenciada pela Declaração dos Direitos do Homem”, entretanto, Mônaco reconhece um diferencial importante entre as duas declarações:

> é a mudança de paradigma que instala, muito em função da consolidação da Declaração de 1948 que universaliza a proteção dos direitos humanos, uma vez que agora a criança passa a ser vista como sujeito de direitos e não mais como mero receptor passivo das ações realizadas em seu favor, dando-se início à aplicação de um princípio que trinta anos depois seria inserto na convenção subsequente, que é o princípio do melhor interesse para a criança (MÔNACO, 2005, p. 128).

[5] Normas aceitas e reconhecidas pela comunidade internacional, que impõem aos Estados obrigações objetivas, que prevalecem sobre quaisquer outras, não podendo ser objeto de derrogação pela vontade individual dos Estados, de forma que essas regras gerais só podem ser modificadas por outras de mesma natureza.

Cabe pontuar que a Declaração dos Direitos da Criança é dotada de força obrigacional, tendo em vista o seu caráter de jus cogens e constitui-se num “verdadeiro divisor de águas, pois a criança passou a ser vista como sujeito de direitos, abandonando-se o conceito de que era objeto de proteção” (ROSSATO et al, 2012).

Souza (2002), por seu turno, aclara que essa força obrigacional atribuída à Declaração não foi capaz de, no plano prático, traduzir-se em medidas efetivas de proteção à criança e consubstanciar-se em um instrumento ativo de direitos, entrementes, corporificou-se no embrião de uma nova doutrina relativa aos cuidados com a criança e em um modo novo de enxergar o indivíduo detentor de direitos e prerrogativas.

Dez anos após a Declaração dos Direitos da Criança e diante das atrocidades praticadas durante a Segunda Guerra Mundial e da sistematização regional dos Direitos Humanos na Europa em decorrência da Convenção Europeia de Direitos Humanos, a comunidade internacional entendeu que os direitos fundamentais da pessoa humana precisavam ser reiterados a partir de uma nova ordem internacional para proteção aos direitos fundamentais. Foi então aprovada em 22 de novembro de 1969, a Convenção Americana de Direitos Humanos (LUCA; BORGES, 2016), entrando em vigor em 18 de julho de 1978. A Convenção ficou conhecida como Pacto de San José da Costa Rica.

O Brasil ratificou sua adesão ao Pacto de San José da Costa Rica em 25 de setembro de 1992, por meio do Decreto-legislativo n. 678/1992, de 6 de novembro de 1992 e depositou a Carta de Adesão no dia 6 de novembro do mesmo ano. O Brasil demorou para ratificar a Convenção em razão do regime ditatorial, que vigorava na época (LUCA; BORGES, 2016).

O Pacto de San José da Costa Rica é considerado um grande código dos direitos civis e políticos no Continente Americano e como tratado que rege o sistema de direitos humanos, reconheceu o direito de crianças e adolescentes de serem protegidas pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Após o término da Segunda Guerra Mundial foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no ano de 1946, por decisão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em decorrência da devastação em escala global pós-guerra.

Os primeiros programas da UNICEF foram direcionados para a reconstrução dos países europeus e à prestação de assistência em caráter emergencial a crianças

no continente Europeu, no Oriente Médio e na China. Posteriormente as nações menos favorecidas pleitearam a sua manutenção, em virtude das crianças ameaçadas pela fome, doença em miséria em vários países (SILVA, 2015)

No ano de 1953 a UNICEF tornou-se órgão de caráter permanente na ONU e passou a atender crianças ao redor do globo terrestre. Dois anos após a criação da UNICEF, a Assembleia Geral da ONU aprovou, no ano de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração representou, no plano dos direitos e liberdades individuais um grande avanço, notadamente no reconhecimento do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Em que pese esse instrumento não tenha tratado expressamente sobre os direitos da criança e do adolescente, é possível observar que o artigo em seu ponto 2 enuncia, mesmo que implicitamente, acerca dos cuidados e assistência especial à criança. Ao enumerar direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais para todos os seres humanos, a Declaração indiscutivelmente inclui as crianças e adolescentes.

Silva (2015, p. 520) aponta que a Declaração estabeleceu importantes princípios, entrementes, a Declaração “não possui qualquer caráter obrigacional jurídico, não sendo, portanto, de cumprimento obrigatório para os Estados-Membros”.

O autor esclarece ainda que “a Declaração dos Direitos da Criança ainda sofreu acréscimos oriundos das Regras de Beijing, de 1985; Regras de Tóquio, de 1990 e, enfim, Diretrizes de Raid, também de 1990”.

As regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude, também conhecidas como Regras de Beijing ou Regras de Pequim “são recomendações que foram proferidas no 7 Congresso das Nações Unidas, sobre prevenção de delito e tratamento de seu autor, realizado em Milão, no ano de 1985 e adotadas pela Assembleia-Geral no mesmo ano” (ROSSATO et al, 2012, p. 64).

São destinadas aos países signatários e, em linhas gerais, recomenda investimentos em recursos humanos, programas e políticas que consigam evitar o abandono de crianças e a delinquência infanto-juvenil, bem como recomenda que a sociedade civil se organize, por meio de organizações não-governamentais, de forma que a intervenção legal fique restrita ao máximo. Outrossim, as Regras prezam por intervenções preventivas, destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. De acordo com Rossato et al (2012, p. 65), foi o documento que se dirigiu ainda a

adolescentes privados de liberdade e “faz previsão de várias garantias, como a de um julgamento justo, imparcial e conduzido por um Juízo especializado”.

Por meio dessas Regras, a Justiça da Infância e Juventude passou a ser considerada como parte do processo de desenvolvimento de cada país, cuja administração contribui para a manutenção da paz e da ordem na sociedade (ROSSATO et al, 2012).

A Declaração dos Direitos da Criança, consubstanciada na Resolução 1.386, foi proclamada em 20 de novembro de 1959 e influenciada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, possui como fundamentação os direitos básicos de toda criança, entre eles: liberdade, estudo, alimentação, educação e convívio social.

De acordo com Mônaco (2004), a criança deixou de ser objeto de proteção e foi erigida a sujeito de direito. Dollinger (2003) vai mais além ao expressar que, em sentido amplo, a infância passou a ser pensada como um sujeito coletivo de direitos.

Na Declaração foram assentados dez princípios que representaram um grande salto de qualidade no tratamento dado à infância, onde se afirma o direito à proteção especial, às oportunidades e facilidades necessárias para que se desenvolva plenamente, aos benefícios relativos à seguridade social, incluindo o direito à alimentação adequada, moradia, recreação e serviços médicos; à educação, a ser protegida contra todas as formas de negligência, crueldade e exploração (SOUZA, 2002).

Entretanto, Rossato et al (2012, p. 64) esclarecem que as normas estabelecidas na referida Declaração careciam de coercibilidade, “sendo considerada mera enunciação de direitos, sem que o seu cumprimento pudesse ser exigido dos Estados-Partes. Trata-se de um problema comum às Declarações de Direitos, que exigem complementação” (ROSSATO et al, 2012, p. 64).

Souza (2002, p. 3), por sua vez, dilucida que

> da mesma forma que se pode advogar o caráter de jus cogens da Declaração Universal dos Direitos do Homem, tendo em vista os princípios gerais de direito que a mesma veicula, o costume internacional e o art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, também a Declaração Universal dos Direitos da Criança pode ser entendida como dotada de força obrigacional, tendo em vista também poder-se atribuir à mesma um caráter de jus cogens.

O autor revela que apesar disso, no plano fático, a Declaração não se traduziu em instrumento ativo de consolidação de direitos, de medidas de proteção concretas, mas consubstanciou-se em “um embrião de uma nova doutrina relativa aos cuidados com a criança, de uma nova maneira de enxergar o indivíduo detentor de direitos e prerrogativas” (SOUZA, 2002, p. 3).

Vinte anos depois, foi elaborada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, resultado de um profícuo trabalho internacional, que envolveu diversas disciplinas científicas e harmonizou sistemas jurídicos e culturais diversos (SOUZA, 2002). A Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, passando a vigorar em 2 de setembro de 1990. O Brasil ratificou a Convenção em 24 de setembro de 1990, por meio Decreto nº 99.710, o qual passou a vigorar na data de 23 de outubro de 1990. Esse instrumento, composto por 54 artigos, foi ratificado por 196 países e foi, na história universal dos direitos humanos, o documento mais aceito em todo o mundo (UNICEF, 2020).

Vale dizer que a Convenção que reúne em seu bojo direitos sociais, econômicos, culturais, civis e políticos, direcionados a todas as crianças e reconhece a criança como sujeito de direito, estabelecendo duas categorias etárias de classificação: crianças, considerados os sujeitos de até 12 anos incompletos e adolescentes dos 12 anos completos aos 18 anos incompletos (IBDFAM, 2019).

A Convenção, afirmam Rosemberg e Mariano (2010), inspirou a elaboração do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, representando uma inovação na representação da infância e dos direitos da criança; e foi o primeiro instrumento jurídico que anunciou o direito da criança de ser ouvida:

> Art. 12.
> 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional (BRASIL, 1990).

O referido artigo assegura, portanto, o direito da criança de expressar livremente suas opiniões e de ser ouvida em processos judiciais e administrativos que lhe dizem respeito. O Brasil passou a incorporar os postulados básicos da Convenção à Lei n. 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Tabela 3 é uma compilação dos direitos direcionados à criança, estabelecidos na Convenção dos Direitos da Criança.

Tabela 3 - Direitos conquistados a partir da Convenção dos Direitos da Criança (1989)

Direitos civis e políticos	Direito ao registro, a um nome e à nacionalidade Direito de conhecer e conviver com seus pais e de ser cuidada por eles Direito de se expressar-se e de ter sua opinião considerada Direito de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe afetem e de ter sua palavra considerada Acesso à informação Acesso à liberdade de pensamento, à consciência e à crença religiosa Direito de se associar livremente Direito à privacidade
Direitos sociais, econômicos e culturais	Vida, sobrevivência e desenvolvimento integral e saudável Saúde e Previdência social Direito de viver conforme sua própria cultura, no caso de crianças que vivem em comunidades minoritárias Educação fundamental, ensino primário obrigatório e gratuito, acesso ao ensino secundário geral e profissional e ao ensino superior Educação e assistência ampliada para crianças com deficiências Lazer, recreação e atividades culturais
Direito à proteção especial	Proteção contra qualquer forma de violência, negligência, abuso, inclusive sexual Proteção contra a utilização de drogas e de

	servir para o tráfico de drogas, bem como contra a exploração sexual, venda, tráfico e sequestro Proteção, cuidados de crianças afetadas por conflitos armados Proteção contra o trabalho prejudicial ao seu desenvolvimento Direito ao devido processo legal, em sede de ato infracional

Fonte: da autora (2021)

Além dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, e os direitos à proteção especial definidos na Convenção, o documento, segundo Dalmasso (2004) menciona em oito oportunidades a expressão “interesse superior” e “melhor interesse”, motivo pelo qual daremos uma atenção especial ao referido princípio, notadamente porque ele norteia as ações voltadas para a criança e para o adolescente, e incluindo-se a escuta protegida de crianças que passaram por situações difíceis de violência.

Dalmasso (2004, p. 457) afirma ainda que o artigo 3 da Convenção se refere a uma determinação primordial: a de que as medidas tomadas e ações realizadas por entidades públicas ou privadas devem primar pela primazia do interesse do menor.

> 1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.
> 2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
> 3. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada. (BRASIL, 1990)

Para a autora, esse é um princípio reitor, que deve ser considerado por

legisladores, magistrados e executores de ações de ações que afetem crianças e adolescentes. “O interesse maior da criança é algo intangível que deve estar por cima de qualquer interesse externo à própria criança; inclusive aos interesses dos pais e do próprio Estado” (DALMASSO, 2004, p. 458-459).

Corroborando esse entendimento, Morais (2006, p. 117) aclara que o princípio *the best interest*, embora mantenha-se como padrão na atualidade, não pode ser considerado como um conceito acabado. O melhor interesse privilegia as necessidades da criança, em detrimento do interesse de seus pais.

É certo ainda que a Convenção sobre os Direitos da Criança adotou a Doutrina da Proteção Integral, “por meio da qual esses seres humanos passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos” (ROSSATO *et al*, 2012, p. 68).

O princípio da proteção integral é um dos princípios exclusivos do âmbito da tutela jurídica da criança e do adolescente.

> Significa que, além de todos os direitos assegurados aos adultos [...], as crianças e os adolescentes disporão de um plus, simbolizado pela completa e indisponível tutela estatal para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento (NUCCI, 2017, p. 6).

O princípio da proteção integral para Ribeiro, Santos e Souza (2012, p. 31) “impõe e vincula iniciativas legislativas e administrativas dos poderes da República, de forma a atender, promover, defender ou no mínimo, considerar a prioridade absoluta dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes”

Nessa senda, é possível assegurar que a comunidade internacional se alinhou ao princípio do melhor interesse e da proteção integral, avançando na proteção dos direitos e garantias dessas pessoas em desenvolvimento.

A Resolução n. 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – ECOSOC foi de suma importância para a estruturação do art. 1º da Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, a Lei da Escuta Protegida. Na referida Resolução foram traçados parâmetros internacionais para a implementação e aplicação de metodologias de oitivas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. Outrossim, foram apresentadas definições operacionais, princípios e elementos para a sua execução (ECOSOC, 2005).

Ao reconhecer a criança vítima como capaz de fala e de testemunha, a Resolução 20/2005 “valoriza seu protagonismo e garante seu direito à privacidade, à

reparação e à assistência, devendo ser tratada com dignidade, ser protegida de discriminação, ser informada, ser ouvida e ser protegida de sofrimentos nos processos judiciais (MICHELS, 2019, p. 21).

O desejo de constituir uma nova concepção de criança nas mentalidades, a partir do seu reconhecimento como sujeito de direitos foi embalado, portanto, durante o último século, “forjando um novo modelo jurídico social que se concretizou somente nas últimas décadas do século XX o modo dos direitos da criança associado à ação emancipatória cidadã” (SANTOS, 2012, p. 55). No mesmo sentido, a aprovação de normativas no plano internacional demonstra como a comunidade internacional respeita os direitos da criança e cria condições para que se desenvolva de modo integral, física e psiquicamente, e reconhece que o ambiente formal e intimidador do Judiciário e da frieza das práticas judiciais interferem negativamente no depoimento de crianças e adolescentes.

2.4 A PROTEÇÃO INFANTIL SOB A ÉGIDE DA LEI NO BRASIL

No Brasil, a legislação atendeu aos anseios de uma sociedade que, em tempos idos, passou ao longe do paradigma de defesa das crianças, e atualmente caminha para o que se considera doutrina da proteção integral. Esse percurso, entretanto, não segue uma linha reta na direção da concretização dos direitos. Os instrumentos normativos e marcos legislativos instigam à reflexão sobre como esses caminhos foram trilhados, as estratégias e os princípios aplicados, bem como a direção que queremos alcançar e possibilita ainda apontar para o rumo que deve ser almejado por toda a sociedade: a defesa e efetivação dos direitos de todas as crianças, em todo o mundo.

Iniciamos nosso itinerário legislativo focalizando a última legislação portuguesa antes da proclamação da Independência do Brasil, as Ordenações Filipinas, promulgadas no Reino de Portugal em 1603. À época, o Brasil Colônia, na ausência de legislação própria, submetia-se a tais normas.

As Ordenações Filipinas compunham-se de cinco livros, tendo o quinto livro se dedicado ao direito penal. O título CXXXV do aludido livro previa para os maiores de vinte anos uma pena integral, inclusive com pena de morte. A inimputabilidade penal dirigia-se aos menores de sete anos e após essa idade, as penas passavam a ser diferenciadas. Para os jovens com idades entre 17 e 20 anos era aplicada uma pena

mais branda, entrementes, ficava para a discricionariedade do julgador a aplicação da pena, cujos critérios se norteavam pela maneira e circunstâncias do cometimento do crime, e ainda se o menor havia cometido o ato ilícito com ardileza. Nesse caso, a pena poderia ser integral, sem diminuição pelos atenuantes acima elencados. Era vedada a pena de morte para os menores entre sete e dezessete anos (SOARES, 2003).

Nas palavras de Rizzini (2002, p. 9-10) “crianças e jovens eram severamente punidos, sem maior discriminação em relação aos delinquentes adultos, a despeito do fato de que o menor de idade constituísse um atenuante à pena desde as origens do direito romano”. Neto (1997) também admite o caráter cruel das medidas impostas, afirmando que seu intuito era incutir o medo. As penas impostas consistiam no degredo, mutilação e morte executada pela forca, pela tortura, pelo fogo, açoites, penas infamantes, de confisco e de galés.

As Ordenações Filipinas evidenciavam um sistema penal impiedoso que punia crianças e adultos igualmente, de forma retributiva, sem a preocupação de uma infância voltada para a educação, proteção e desenvolvimento, assevera Junkes (2016). “Isto porque não estava em voga ainda a discussão sobre a importância da educação estar em prevalência sobre a punição, o que só viria a ocorrer no final do século XIX” (RIZZINI, 2002, p. 10).

As Ordenações Filipinas vigoraram até o ano de 1830, quando passou a vigorar o Código Criminal do Império. Lara (1999) esclarece que, diante da monarquia que se instalava no país, o Código Criminal de 1830 substituiu as Ordenações Filipinas e revogou várias práticas, mantendo-se ainda as penas de morte e de galés.

O Código Criminal de 1830 foi a primeira lei imperial e vigorou no período de 1831 a 1891 e representou, em termos históricos, um avanço em relação às Ordenações do Reino de Portugal, revogando o livro quinto das Ordenações. Foi o único diploma legal penal básico que vigorou no Brasil por iniciativa do Poder Legislativo e elaborado pelo Parlamento, estabelecia um julgamento especial para os menores de quatorze anos. (NETO, 1997, p. 66)

Deste modo, os menores entre sete e quatorze anos não seriam julgados como criminosos, a menos que ficasse provado que ao cometer o ato ilícito tinha pleno discernimento:

> Art. 10. Tambem não se julgarão criminosos: 1º Os menores de quatorze annos.
> […]
> Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos. (BRASIL, 1830)

As inovações trazidas pelo Código Criminal do Império deixavam ao crivo do julgador a discricionariedade para determinar se o menor tivera ou não discernimento ou não. Tal inimputabilidade era relativa, pois havendo discernimento na prática do delito, os menores deveriam ser recolhidos às casas de correção pelo tempo que o juiz determinasse, não podendo ultrapassar a idade de 17 (dezessete) anos.

O discernimento era avaliado pela capacidade que o jovem entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade possuía para distinguir o certo do errado. Caso o juiz constatasse que o menor tinha a capacidade de visualizar o erro de sua conduta no momento do crime, então lhe seria imposto o recolhimento à casa de correção. Segundo Soares (2003), o Código Criminal do Império fixou para os maiores de 14 anos de idade a imputabilidade penal plena, e para punir as crianças com idade entre sete e quatorze anos a norma definiu um sistema biopsicológico.

É possível falar em um salto no que se refere aos direitos da criança e do adolescente, pois apesar de ainda estar presente a fase da mera imputação, onde a intenção do Estado era apenas a de coibir a prática de ilícitos penais, podia ser verificada certa modificação do tratamento conferido às crianças e adolescentes, os quais passaram a ser recolhidos em estabelecimentos separados daqueles destinados aos adultos, havendo ainda, a idade de 17 (dezessete) anos como limite para tal recolhimento.

O artigo 18, item 10 e artigo 45, item 2º propunham a atenuação da pena para o delinquente menor de 21 (vinte e um) anos de idade, bem como, a impossibilidade de lhe ser aplicada a pena de galés, cujo castigo era mais severo.

Em outros lugares, nesse mesmo período, vigiam modelos prisionais para menores, como é o caso do sistema prisional francês vigente até o ano de 1830, o qual permitia que as crianças fossem encaminhadas para casas de correção, e após o ano de 1835 exigia que todas as crianças acusadas de cometerem crimes fossem enviadas para prisão de Petit Roquette.

No ano de 1890, após a Proclamação da República, foi promulgado o Código Penal Republicano, conforme Decreto nº 847 de 1890, que substituiu o Código Criminal do Império de 1830. O Código Penal Republicano de 1890 pode ser observado como um grande avanço no que concerne aos direitos da infância, uma vez que passou a considerar como inimputáveis os menores de 09 (nove) anos de idade, aumentando de 07 (sete) anos, como previa o antigo Código Criminal do Império de 1830, para 09 (nove) anos de idade. Assim como o Código Criminal do Império, o Código Penal Republicano fixava uma inimputabilidade relativa, todavia, tal inimputabilidade apenas era aplicada aos maiores de 09 (nove) anos e menores de 14 (quatorze) anos de idade, que tivessem agido sem o devido discernimento.

O critério de discernimento era avaliado pelo juiz e mediante a análise da capacidade que o jovem possuía no momento da prática delituosa, em diferenciar o certo e errado. Caso fosse constatada a presença do discernimento, o mesmo deveria ser recolhido nos chamados estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que o juiz entendesse correto, não podendo ultrapassar a idade de 17 (dezessete) anos.

O menor era considerado um delinquente, como o próprio código previa, sendo que se ele fosse maior de 14 (quatorze) anos e menor de 17 (dezessete) anos, seriam aplicadas as penas de cumplicidade. De acordo com o Decreto nº 847 de 1890, verifica-se que, no art. 27, nos parágrafos primeiro e segundo, que não eram considerados criminosos os menores de 9 annos completos e maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento.

Já o art. 30 dispunha sobre os maiores de 9 annos e menores de 14, caso tivessem realizado a prática delituosa com discernimento, seriam recolhidos a estabelecimentos disciplinares pelo tempo que o juiz decidisse, contato que pudesse ser colocado solto aos 17 anos.

Neto (1997) afirma que o Código Penal de 1890 trouxe um certo avanço para a legislação penal ao instalar um regime penitenciário de que abolia a pena de morte. Em meados do século XIX, as políticas públicas voltadas para a infância estavam ligadas ao abandono e à pobreza, e no século XX essas questões de ordem pública exigiram a criação de leis que regulamentassem as intervenções voltadas para a infância. Nesse panorama, Russo (2012, p. 60) aclara que a Lei n. 844, de 10 de outubro de 1902 foi decretada para subsidiar a criação de uma política de assistência e proteção para crianças abandonadas e delinquentes.

Já a Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, por sua vez, “autorizava o governo a organizar o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente e abria oportunidade para a criação dos juízos de menores” (DEZEM; AGUIRRE; FULLER, 2009, p. 11).

Os autores registram que a profusão de leis voltadas para essas regulamentações exigia a compilação de todas elas em um único estatuto, de modo que em 1927 foi aprovado o Código de Menores, através do Decreto nº 17.943 de 1927, voltado para a situação da infância abandonada e transgressora.

No ano de 1922 ocorreu o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, presidida por Moncorvo Filho, médico higienista, fundador do Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia no ano de 1891 que acreditava na infância descuidada como responsável pela criminalidade infanto-juvenil. No ano seguinte, o Decreto nº 16.272, pautado na Lei nº 4.242/1921, criou as primeiras regras visando a proteção dos menores abandonados e delinquentes (ZANELLA; LARA, 2015). As autoras apontam ainda que o artigo 1º da aludida lei estabelecia seu objeto: “O menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente”.

Em 1926, o Decreto nº 5.083 instituiu o Código de Menores e instituiu a figura do Juiz de Menores na administração da Justiça. Desse modo, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores da América Latina. Já no

ano de 1927, passou a vigorar o Decreto nº 17.943-A, que consolidou as ações voltadas para menores abandonados e delinquentes, ou na iminência de se tornar. (ZANELLA; LARA, 2015)

É importante elucidar que, de acordo com os termos do art. 68, e 69 do Código, a inimputabilidade do menor ocorria até os 14 (quatorze) anos, sendo que após essa idade até os 18 (dezoito) anos, o menor poderia ser submetido a processo especial. Havia ainda a circunstância atenuante da pena para os maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos. O art. 86 previa que, em caso de cometimento de delito, o menor de dezoito anos deveria ser recolhido em um estabelecimento especializado para os abandonados ou delinquentes, e não em prisões.

Fuller, Dezem e Martins (2011) ilustram que o menor, entre 14 e 18 anos poderia receber tratamento, desde que fosse abandonado, e deveria apresentar defesa técnica também. O critério de discernimento é abolido pelo Código e o menor de 14 anos poderia ser internado em caso de impossibilidade de ficar aos cuidados dos pais.

O segundo Código de Menores entrou em vigor no ano de 1979 e dispôs sobre assistência, proteção e vigilância para menores de dezoito anos em situação irregular. Essa situação é definida pelo art. 2º como o menor privado de condições essenciais à sua subsistência, vítima de maus tratos ou castigos impostos pelos pais, com desvio e autor de infração penal. Desse modo, todos os menores que encontrassem na situação descrita acima deveriam receber a proteção e assistência do Estado.

Por esta via, o Código Menores dirigia-se apenas para quem se encontrava em situação irregular, e deste modo, não protegia crianças e adolescentes que estivessem fora desse padrão, e elegeu medidas iguais para menores carentes ou abandonados e autores de ato infracional. Nesse prisma, “Somente aquelas crianças e ou adolescentes que se enquadravam nas regras sociais eram reconhecidas em seus direitos, as demais eram percebidas a partir da lógica da patologia social, devendo, portanto, ser assistidas pelo Estado” (CASTRO; MACEDO, 2019, s. p).

Assim, a lei se dirigia a apenas um tipo de criança, e isso exigia uma transformação significativa. Essa barreira que dissociava as crianças que viviam em situação de risco e vulnerabilidade das demais precisava ser derrubada. O enfoque na promoção do desenvolvimento integral precisava superar essa segmentação de

Infância, porque as medidas de caráter geral deveriam ser aplicadas a todas as crianças, indistintamente.

Castro e Macedo (2019, s.p) apontam que “As denúncias de violações contra crianças e adolescentes atravessaram o período da Ditadura Militar e resultaram finalmente no reconhecimento dessa população como sujeito de direito na Constituição Federal de 1988”.

Com o reconhecimento dos direitos humanos no panorama internacional, foram criadas as condições para o reconhecimento da criança e da necessidade do desenvolvimento de suas potencialidades também no Brasil. E foi a partir dos anos 80 que o Brasil passou a pensar e discutir o que até então era discutido pela comunidade internacional viabilizando para o cenário político um campo fértil de discussões sobre a criança e sobre a mudança de paradigmas em relação a ela, marcando um novo ciclo na trajetória da infância.

A legislação brasileira se dirigia, até então, a crianças e adolescentes em situação irregular, vistos como objetos de intervenção de um Estado regulador da propriedade e com viés exclusivamente punitivista. A partir da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, a criança passou a ser considerada

sujeito de direitos, digna de receber cuidados especiais e de ter garantido o seu melhor interesse. “Desse ponto de partida, o sujeito de direitos seria o indivíduo apreendido do ordenamento jurídico com possibilidades de, efetivamente, ser um sujeito-cidadão” (VERONESE, 2013, p. 49-50)

O artigo 227 da Constituição Federal foi reconhecido como uma síntese da Convenção dos Direitos da Criança, que resumidamente assegurou os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Outrossim, a norma constitucional inaugura o princípio da prioridade absoluta para a infância, em que se deve colocar a criança em primeiro lugar. Esse privilégio está insculpido na garantia de que

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O referido 227 estabelece a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade em zelar pela proteção integral de crianças e adolescente, promovendo a sua sobrevivência, seu desenvolvimento biopsicossocial.

Sobre a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário pontuar que o cenário era de um movimento contínuo na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. “A época era propícia para mobilizações populares, após vinte anos de silêncio” (RIZZINI, 2002, p. 75). O período da redemocratização no país foi marcado pela ação de uma série de organizações comprometidas com a infância, como a Pastoral da Criança da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Fórum-DCA), e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), que foi, segundo a autora, a mais marcante das manifestações, tendo emergido da articulação iniciada por um projeto que destacava as experiências alternativas de atendimento aos meninos de rua, sob a coordenação do SAS/UNICEF/FUNABEM.

Rizzini (2002, p. 74) aclara que a Associação Brasileira de Juízes de Menores debateu em 1983, no X Congresso denominado “A Justiça de Menores e a Realidade Brasileira” e na oportunidade foram apresentados indicadores sociais relativos à infância, os quais demonstraram uma realidade assustadora: a existência de 32

milhões de menores atingidos pela carência socioeconômica. A autora elucida que esse raciocínio voltado para a infância carente serviu, de certo modo, para impulsionar a articulação de grupos que atuavam junto à infância desde o início dos anos 80 e que passaram a ter visibilidade, formando-se um movimento em prol “da causa do menor”. Como consequência, surgiram denúncias, moções e manifestações populares em torno da criança.

> Vozes surgiram de variados segmentos da sociedade para apontar injustiça e atrocidades cometidas contra as crianças. As denúncias desnudavam a distância existente entre crianças e menores no Brasil, mostrando que as crianças pobres não tinham sequer direito à infância. Estariam elas em “situação irregular”, muito embora se soubesse, então, com bases em estatísticas, que representavam pelo menos metade da população infantil e juvenil do país. (RIZZINI, 2002, p. 74)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Tjsc, [s.d]) elucida que o caminho legislativo que culminou na promulgação do Estatuto foi trilhado pelos movimentos sociais. Após a promulgação da Constituição Federal, o deputado Nelson Aguiar, com apoio da deputada Benedita da Silva, apresentou à Câmara dos Deputados, em fevereiro de 1989, o projeto de lei "Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude", o qual teve seis versões, até a apresentação do substitutivo na referida Câmara. Em 1989 foi criada a Frente Parlamentar da Infância e promovido o II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, e, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído. De acordo com o TJSC ([s.d]),

> Considera-se de fundamental importância para o arcabouço legal a participação do Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua, criado em 1985, da Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança, também de 1985, e a disseminação da Pastoral do Menor, criada em 1978, e tantos outros, como os movimentos de defesa pioneiros na área da criança e dos adolescentes.

Assim, os movimentos sociais e todo o contexto político atravessado pelo clamor social, de respeito às liberdades e garantias individuais, notadamente pela Constituição, recém-promulgada, embasou a elaboração da Lei nº 8.069/1990, promulgada em 13 de julho de 1990 e conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente e pôs fim à vigência da doutrina irregular.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente “é um produto do seu tempo. Está inserido no pensar e no agir de sua época e de sua cultura; atrelado à história, à política e aos múltiplos interesses em jogo, no âmbito mundial”, afirma Rizzini (2002, p. 7). Por esse motivo, surgiu a necessidade de pôr fim aos resquícios de autoritarismo do regime militar e nasce nesse contexto de movimentação social por direitos civis. Como ordenamento jurídico para crianças e adolescentes, foi um desdobramento da Constituição promulgada em 1988 – a Constituição cidadã, prevendo garantias à infância e à adolescência. E sua aprovação perpassou lutas e embates políticos por tratar de um tema e de um período em que a democracia estava se restabelecendo.

A promulgação do Estatuto foi um importantíssimo marco legislativo na ampliação de direitos e proteção, ao estabelecer a doutrina da proteção integral e absoluta prioridade. Essa alteração legislativa proporcionou uma mudança de paradigma profunda, desconstruindo o modelo antigo e a mentalidade vigente, que ainda pensava a criança e o adolescente como objetos de aplicação da lei. Entretanto, é salutar compreender que as transformações sociais ocorrem a partir de articulações políticas e, assim como a infância passou por um processo longo de reconhecimento, a forma de pensar a nova legislação e a remodelação das práticas até então vigentes são paulatinamente inseridas e entendidas pela sociedade. É necessário, portanto, não descuidar das motivações que levaram a criança a atingir o patamar de sujeito de direitos que hoje ocupa, e retornarmos para a visão superada do Código de Menores, isso porque conforme Costa e Macedo (2019, s.p), “[...] na frágil democracia brasileira, mesmo direitos conquistados ao longo de décadas de construção social correm o risco de retroceder”.

Ressalte-se que o Estatuto categorizou, no artigo 2º, a criança e o adolescente, pelo critério de idade: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O novo panorama vigente passava a contar com uma política de proteção integral e prioridade absoluta, estabelecidas no Estatuto. A doutrina da proteção integral, por seu turno é regida pelos princípios da prioridade absoluta, pelo princípio do melhor interesse e pelo princípio da municipalização.

A prioridade absoluta é capitaneada pelo art. 4º, do Estatuto:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Note-se que além das garantias previstas no aludido artigo, o parágrafo único indica que a prioridade absoluta abarca outra série de garantias, consistentes na

> Art. 4º [...]
> primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Essa prioridade, portanto, se consubstancia na efetivação de políticas públicas voltadas prioritariamente para a criança e o adolescente, fugindo da visão meramente assistencialista de outrora. Ao descreverem a estrutura jurídica do Estatuto da Criança e do Adolescente, em torno do acesso à justiça, Castro e Macedo (2019, s.p) delimitam a legislação da seguinte forma:

> [...] justiça da infância e da juventude (do juiz, dos serviços, dos procedimentos, da perda e da suspensão do poder familiar, da destituição da tutela, da colocação em família substituta, da apuração de ato infracional atribuído a adolescente, da infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, da apuração de irregularidades em entidades de atendimento, da apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, da habilitação de pretendentes à adoção); da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.

Veronese (2013, p. 50) vai além ao explicar que a Lei n. 8.069/1990 tem como eixo norteador a descentralização e participação. A descentralização consiste na divisão de tarefas entre União, os Estados e os Municípios para a execução dos direitos sociais, e a participação concerne à atuação constante e evolutiva da sociedade em todos os setores voltados à infância. Nessa senda, a lei estimula a sociedade a reivindicar e controlar as políticas públicas, por meio de movimentos

sociais, pautados na compreensão mais moderna de cidadania e no importante processo de reivindicar e construir.

O Estatuto da Criança e do Adolescente constitui-se, portanto, em um avanço regulatório de enorme proporção, a uma porque sinaliza um progresso frente às resistências históricas, em razão do valor atribuído a crianças e adolescentes, como sujeitos de direito que são, merecedores de cuidados especiais e, as duas, pela obrigatoriedade da família, do Estado e da sociedade de preservarem seus interesses e de ouvirem a sua voz.

Os postulados da Constituição Federal e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao reconhecer a criança como sujeito de direitos, lança as bases para uma nova postura do Judiciário: a de garantir que a criança seja ouvida em juízo e que tenha a sua palavra valorizada, por meio de uma metodologia que evite a revitimização e minore os danos decorrentes de uma oitiva tradicional.

O itinerário legislativo percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia um processo de disputa de significados, em que a infância, ao assumir uma nova configuração e visibilidade no tecido social, passa a ser merecedora de ações e políticas públicas voltadas para garantir o desenvolvimento integral e saudável.

3. NOVOS VENTOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA: A EMERGÊNCIA DO DEPOIMENTO ESPECIAL E OS PROTOCOLOS DE ENTREVISTA INVESTIGATIVA

No capítulo anterior foi debatido acerca do direito da criança de ser ouvida em todos os processos judiciais que lhe dizem respeito e da possibilidade de sua palavra ser considerada. Neste capítulo trataremos da gênese do depoimento especial, das normativas que regem essa narrativa e escuta protegida e nas memórias.

Ao tratar do depoimento especial, Santos et al (2013) expõem que sua emergência despontou certamente em razão da dificuldade de obtenção da prova e dos altos níveis de impunidade de acusados em situações de violência. Ademais, o formalismo excessivo das práticas judiciais e a falta de capacitação dos profissionais e operadores do sistema de justiça contribuíam para que crianças e adolescentes fossem tratados como testemunhas adultas nos depoimentos prestados em juízo.

O depoimento especial configura-se em uma metodologia de ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos judiciais com respeito e dignidade, em ambiente acolhedor, diverso da sala de audiência, por um profissional capacitado, que durante a oitiva utiliza técnicas para evitar o sofrimento e a revitimização da vítima ou testemunha. A oitiva do menor é transmitida em tempo real para a sala de audiências por meio de equipamentos eletrônicos, sendo resguardado ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios consagrados no Estado Democrático de Direito, inclusive sendo possível o requerimento de quesitos complementares por parte da acusação e da defesa do réu. A infraestrutura e espaço físico onde ocorre o depoimento devem garantir a privacidade necessária, de modo que não haja nenhum tipo de contato com o acusado, nem mesmo o visual, nem com os defensores, representante do Ministério Público, magistrado, ou servidores que prestam apoio na audiência. É importante ressaltar que o depoimento especial não se resume a um espaço físico diferenciado onde crianças e adolescentes são ouvidos, mas a uma nova filosofia jurídica e uma abordagem humanizada da vítima.

Essa inovação no campo do testemunho, segundo Santos et al (2013), é resultado da efetivação de práticas não revitimizantes e de uma cultura jurídica de respeito ao princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Esse foco de proteção milita em desfavor da perspectiva adultocêntrica da cultura jurídica

tradicional, em que se busca uma nova ética da oitiva, inclusive com a mudança de terminologia, que passa de inquirição para a escuta.

O projeto pioneiro de ouvir crianças e adolescentes de maneira diferenciada no Brasil ocorreu no dia 6 de maio de 2003, na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, sob a presidência do magistrado José Antônio Daltoé Cezar, que intitulou a metodologia ainda incipiente de Depoimento sem Dano. Essa prática foi institucionalizada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no ano de 2004.

Ao conduzir uma audiência realizada de maneira tradicional e ouvir o depoimento impactante de uma criança abusada sexualmente por um adolescente, Daltoé foi persuadido a fazer algo em favor de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no sentido de lhes proporcionar o acolhimento e a dignidade que têm direito. Para isso, era necessário alterar a forma de ouvi-los, mesmo que não houvesse ainda no Brasil uma legislação que versasse sobre uma metodologia para nortear a condução da oitiva. Diante disso, foram inicialmente instaladas câmeras de segurança nas salas de audiências, onde ocorriam os depoimentos infantis (CEZAR, 2007).

O descontentamento com a forma inadequada de ouvir era comum entre diversos profissionais, por entenderem que o resultado era catastrófico, no sentido de gerar um trauma excedente, além daquele já vivenciado pela vítima e pela revitimização gerada pela técnica advinda da legislação penal.

Essa nova modalidade de inquirição permitia ainda o distanciamento da criança do agressor, posto que ambos não mantinham nenhuma espécie de contato, tampouco a criança com o advogado, juiz e promotor, como em uma audiência tradicional.

> Nesse contexto, o Judiciário do Rio Grande do Sul, através da implantação do projeto inicial denominado Depoimento Sem Dano, hoje Depoimento Especial, preocupou-se com a condição de vítima e testemunha, até então, de certa forma, invisíveis, em sua subjetividade, oportunizando que seu depoimento, no âmbito jurídico, fosse um espaço mais acolhedor, respeitando aspectos de seu desenvolvimento (TABAJASKI; VICTOLLA; VISNIEVSKI, 2019, p. 65)

Nessa perspectiva, a inquirição, além de ser realizada por um profissional qualificado, possibilita o acompanhamento dos profissionais envolvidos – juiz, promotor e advogados, é filmada, transcrita e juntada aos autos do processo para fins

de prova judicial. A utilização de fones de ouvido e sistema de áudio e vídeo para captar a voz e a imagem da criança contribuem para evitar várias inquirições, traumas e uma possível revitimização da criança (CEZAR, 2007).

Como já debatido no capítulo anterior, sobre a possibilidade de a criança depor em juízo e ter sua palavra considerada, a Convenção dos Direitos da Criança já dispunha sobre a viabilidade da criança depor em juízo e ter sua palavra considerada e, seguindo essa normativa, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação n. 33, em 23 de novembro de 2010, recomendando aos tribunais de justiça brasileiros a criação de serviços especializados para ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, em um ambiente adequado e por profissionais capacitados com o escopo de minorar os danos emocionais decorrentes da inquirição realizada pelo método tradicional.

A Recomendação nº 33/2010 centrou as orientações em cinco estratégias importantes A primeiro concerne à implantação de sala que garante o conforto da criança e com sistema de depoimento com aparato tecnológico adequado para captação de áudio e vídeo da sala de depoimento e ambiente acolhedor que garanta a privacidade e conforto, separado da sala de audiências. O sistema de videogravação deve ser composto por equipamentos eletrônicos, com tela de imagem, mesa de gravação em CD e DVD para registro de áudio e imagem, além de apoio técnico para uso dos referidos equipamentos instalados, tanto na sala de audiência como na sala de depoimento especial. O segundo ponto diz respeito à capacitação dos entrevistadores, também chamados de facilitadores, que devem empregar técnicas utilizando os princípios básicos da entrevista cognitiva. O terceiro ponto é a necessidade de esclarecer o depoente acerca do motivo e efeitos de sua participação. O quarto ponto centra-se nos encaminhamentos que devem ser realizados durante e após o procedimento judicial, no sentido de apoiar, orientar e encaminhar aos serviços de assistência à saúde da vítima. O último ponto diz respeito ao controle do trâmite judicial, de modo a garantir a diminuição do tempo em relação ao conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial, o que pode ser feito em cautelar de antecipação de prova (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, Machado (2013, p. 468) afirma que

> […] a prova antecipada deve ser produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, por exigência do princípio constitucional do

> processo acusatório. Por isso, haverá sempre a necessidade de se intimar o advogado do indivíduo contra quem se esteja a produzir provas penais antecipadas. Se não houver advogado constituído, impõe-se a necessidade de nomeação de defensor dativo ou a comunicação à Defensoria Pública para que atuem no incidente de produção de provas, sob pena de se considerar nulas, portanto, imprestáveis, as provas produzidas sem a participação dialética da defesa.

Ressalte-se que a referida Recomendação propunha evitar que a vítima fosse ouvida por diversos profissionais, em diferentes ocasiões, e que fosse submetida a um interrogatório tradicional, sem os cuidados necessários e em desacordo com o princípio da proteção integral, gerando danos emocionais maiores. A recomendação consistente na criação de serviços especializados para a escuta de vítimas e testemunhas de violência nos processos judiciais refletiu para além do reconhecimento da experiência que vinha sendo empregada em diversas comarcas de tribunais estaduais brasileiros, reafirmando, segundo Santos et al (2013), além da vinculação da Convenção sobre os Direitos da Criança à legislação brasileira, “o compromisso institucional pela mudança do comportamento judiciário em relação a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes” (SANTOS et al., 2013, p. 36)

Nesse contexto, começam a ser lançadas as bases para a oitiva diferenciada, com estratégias de proteção emocional e de respeito ao estágio de desenvolvimento da criança. O Projeto de Lei nª 7.524, de autoria da deputada Maria do Rosário, regulamentava, junto ao Código Penal a forma como crianças e adolescentes seriam inquiridos em juízo. Posteriormente, o projeto foi arquivado a pedido da própria proponente, porque o Projeto de Lei nº 4.126, de 2004, aprovado em maio de 2007, contemplava o seu requerimento. Após debates e discussões acerca da necessidade de uma escuta mais respeitosa, foi ainda aprovado o Projeto de Lei nº 3.792/2015, o qual tramitou em regime de urgência e deu origem à Lei Ordinária nº 13.431/2017. O aludido projeto tramitou em regime de urgência e foi emblemático para o sistema de garantias de direitos e garantias de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

> O Projeto de Lei foi articulado pela Childhood Brasil junto com a Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, UNICEF Brasil, Associação Brasileira de Psicologia Jurídica e Especialidades na matéria. Foi apresentado pela Deputada

> Federal Maria do Rosário e contou com a relatoria na Câmara dos Deputados da Deputada Federal Laura Carneiro e no Senado das Senadoras Marta Suplicy e Lídice da Mata (UCORP, s.d, s/p).

É salutar destacar que o processo legislativo que culminou na promulgação da lei foi desencadeado por circunstâncias relevantes na seara política e social, notadamente pela comoção nacional causada pelo estupro coletivo de uma adolescente por mais de trinta homens, no dia 21 de maio de 2016, três dias após o como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, data instituída em razão do Caso Araceli (Figura 1), ocorrido no ano de 1973. O caso tratou de um crime violento, de cunho sexual, contra a infante Araceli Cabrear Sánchez Crespo, com oito anos de idade na época, cujo corpo foi desfigurado por ácido.

Figura 1 - Reportagem sobre o Caso Araceli.

Araceli desapareceu desde sexta-feira, quando foi ao colégio

Menina de oito anos sumida há dois dias

Os dias amargos da família Sanches

Fonte: CEDOC/ A Gazeta, 1973.

O crime, segundo Dyvaski (2020) ocorreu em Vitória, no Espírito Santo, quando a menina retornava da escola, em uma sexta-feira, após ser vista pela última vez brincando com um gato em um bar, próximo da escola onde estudava. No mesmo dia foram iniciadas as buscas, mas o corpo somente foi encontrado no dia 24 de maio, seis dias após o desaparecimento, completamente desfigurado, em uma mata. A investigação sobre o crime foi conturbada em razão das ameaças que sofriam as testemunhas, que não queriam falar sobre o assunto. A condução das investigações

apontou para três suspeitos: Dante de Barros Michelini, conhecido como Dantinho, Dante de Brito Michelini, o pai de Dantinho e Paulo Constanteen Helal.

Ainda de acordo com Dyvaski (2020), Dantinho era um latifundiário com grande prestígio junto ao governo militar e a menina foi raptada por Paulo Helal, e levada para um bar pertencente a Dantinho, na Praia de Camburi. Nesse local a menina foi estuprada e mantida sob efeito de drogas e em cárcere privado por Dantinho e por Paulo Helal. A menina chegou a ser encaminhada para o hospital, mas já estava morta e os dois acusados teriam jogado o corpo da menina no matagal, que fica atrás do Hospital Infantil, em Vitória.

No ano de 1980 os condenados foram condenados a 18 anos de reclusão e pagamento de multa de 18 mil cruzeiros, o filho de Dantinho foi condenado a 5 anos de prisão. Após recurso provido, a sentença foi anulada e o processo voltou à fase de investigação. O novo juiz do caso proferiu nova sentença com mais de 700 páginas onde absolvia os acusados por falta de provas. Desta feita, o crime permanece sem solução. O Caso Araceli desaguou em 14 óbitos, desde testemunhas até policiais que tentavam desvendar o crime, além de denúncias de subornos a policiais e álibis forjados (DYVASKI, 2020).

O crime contra a criança ensejou, pelo Congresso Nacional, em dedicação à sua memória o dia 18 de maio, instituído como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Conquanto a Lei n. 13.431/2017 tenha sido promulgada somente sete anos depois da edição da Resolução n. 33/2010, os tribunais estaduais brasileiros foram adaptando metodologias de depoimento com diferentes nomenclaturas, quais sejam, Sala de Depoimento sem Dano, Sala de Depoimento Especial, Sala de acolhimento, Sala de oitiva especial, Depoimento sem trauma, depoimento acolhedor de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

Isso permitiu que cada tribunal, comarca ou juiz pudesse elaborar um projeto que melhor atendesse à demanda de proteção da criança em sua localidade, caso tivesse interesse, e, de outra banda, tolerou que, ante à lacuna legislativa, fosse possível aguardar a edição de uma norma que dispusesse sobre a implantação de um novo modelo de inquirição de infantes vítimas ou testemunhas de violência. Esse último cenário se sobrepôs, quantitativamente, ao primeiro, podendo ser apontado o fato de que os tribunais teriam que se adaptar para que pudessem implantar a nova metodologia e isso exigiria a capacitação de profissionais que pudessem realizar as

entrevistas e a implementação de salas com equipamentos de áudio e vídeo, e isso reivindicava um compatível investimento financeiro e humano.

A promulgação da lei, Lei. 13.431, em 4 de abril de 2017, outrossim, resultou em muitas inovações, instaurando um novo sistema para ouvir crianças e adolescentes em processos criminais. Entre as principais novidades, assenta-se a obrigatoriedade de o depoimento infantil ser gravado em áudio e vídeo e disponibilizado nos autos do processo, a exigência de capacitação de profissionais para a realização do depoimento especial, que atuam utilizando-se de técnicas hábeis para elucidar os fatos, podendo adaptar as perguntas e utilizar linguagem que fosse de fácil compreensão para a criança ou para o adolescente. Referido profissional deve esclarecer sobre a conduta que seria adotada, notadamente quanto à participação do depoente e ao seu direito de nada dizer.

O Protocolo foi elaborado a partir de técnicas oriundas de uma extensa revisão de literatura acerca do funcionamento da memória e da linguagem, visando maximizar tanto a qualidade quanto a quantidade dos relatos baseados na memória dos entrevistados sobre os fatos. Sobre o estreitamento entre a Psicologia e o Direito,

Stein, Pergher e Feix (2009, p. 24) esclarecem que

> ainda resta muito a ser feito. Na medida em que, por um lado, os operadores da lei reconhecerem os subsídios que a psicologia tem a oferecer e, por outro lado, os psicólogos forem capazes de responder, com fundamentação, as perguntas legítimas que lhe forem formuladas, maiores serão as chances de uma contribuição efetiva para que a justiça seja feita.

Nessa senda, o único caminho possível para os autores, é o do diálogo, com fulcro no conhecimento construído em bases científicas, e visando mudanças necessárias no sistema judicial brasileiro, notadamente quando crianças são recebidas nos tribunais para prestar seu depoimento.

O protocolo brasileiro foi formatado seguindo os ditames da Resolução nº 299/2019 (CNJ) e da Lei n° 13.431/2017, de escuta protegida e sua utilização nos tribunais brasileiros teve início no ano de 2012, iniciando pelo Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Pernambuco, e foi elaborado de acordo com outros protocolos de entrevista forense, todos com base científica. Após a análise de vários protocolos existentes de entrevista forense, a organização Childhood Brasil concluiu que o Protocolo NCAC, de Entrevista Forense com Crianças do National Children’s

Advocacy Center (Protocolo NCAC) era o modelo mais adequado para o Brasil, por ser uma meta síntese dos demais métodos utilizados e por possuir uma estrutura que podia ser adaptada a cada criança ou adolescente ouvido (CHILDHOOD et al, 2020). O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) consiste em uma referência metodológica no Brasil de escuta protegida, consistente em um método de entrevista semiestruturado, em que as perguntas vão sendo adaptadas conforme o grau de desenvolvimento de cada criança. Essa flexibilidade visa facilitar a sua oitiva sobre alegações de violência de que foi vítima ou testemunha, para fins de investigação e/ou judicialização. O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense traduz na ferramenta de concretização do artigo 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ao promover o direito de ser ouvido em todos os processos judiciais e administrativos que lhe dizem respeito (CHILDHOOD et al, 2020).

Para adentrarmos na metodologia de recuperação de memória, recorremos às referências em pesquisas translacional e experimental aplicadas à memória na área jurídica e a grandes estudiosos da psicologia do testemunho, notadamente a Lilian Milnitsky Stein, psicóloga conhecida entre os profissionais do campo jurídico. Devido ao seu pioneirismo na área, Stein integra a comissão de especialistas de Psicologia e Direitos Humanos, responsável pela criação de um protocolo universal de entrevista investigativa, assentada em evidências científicas e ministrou treinamentos em vários países, para profissionais que entrevistam crianças em juízo.

Nesse ponto da pesquisa, entendemos necessário estabelecer a distinção entre memória enquanto recurso mediador de processos mentais e individuais, que se relacionam com a inteligência e a aprendizagem. Segundo Neufeld e Stein (2001), trata-se de um sistema de codificação, armazenamento e recuperação de informações; e será, com suporte nessa acepção que abordaremos a memória neste capítulo.

Em que pese o crescente reconhecimento da criança como ser em desenvolvimento biopsicossocial e de suas necessidades distintas dos adultos, a investigação científica sobre a psicologia do testemunho é ainda incipiente e a comunidade científica internacional vem debatendo e investigando formas de responder às demandas criadas pela especificidade de tal contexto, com atenção especial à exatidão da memória de crianças vítimas ou testemunhas de crimes (EISEN; QUAS; GOODMAN, 2002 apud STEIN; PERGHER; FEIX, 2009).

A oitiva de crianças e adolescentes por meio do depoimento especial visa obter informações sobre experiências passadas, “em que os entrevistadores realizam testes da memória das pessoas acerca dessas experiências” (STEIN; PERGHER; FEIX 2009, p. 16). Para os autores, a lembrança de eventos marcados por suspeita de abuso sexual pode ser o único meio de prova em um proceio judicial, em razão da ausência de outras evidências físicas, o que é bastante comum, uma vez que a violência contra crianças nem sempre deixa vestígio em seus corpos e, nem sempre, resultam em danos psíquicos. É justamente em razão das dificuldades para obter evidências de violência é que as pesquisas avançam no sentido de alcançar o funcionamento da memória e da credibilidade do depoimento infantil, cujo objeto central de estudo é o efeito da emoção na memória. (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009)

Nesse novo modelo de oitiva de vítimas, “os entrevistadores utilizam protocolos de entrevista forense em que são priorizadas as perguntas abertas e não sugestivas e a escuta qualificada através da narrativa livre adaptada à fase de desenvolvimento da criança e do adolescente” (TABAJASKI; VICTOLLA; VISNIEVSKI, 2019, p. 72).

O psicólogo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina Ricardo Luiz De Bom Maria, psicólogo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, órgão vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina[6] esclarece que durante alguns anos o depoimento especial foi realizado no Brasil, sem a exata compreensão de que a forma como uma pessoa era entrevistada influenciava na quantidade e qualidade das informações obtidas. Diante desse contexto, as entrevistas ofereciam um entrave para a vítima, no sentido de lembrar do evento traumático muito grave ainda era a realização de procedimentos que induziam a vítima a responder de acordo com as crenças e subjetividades do entrevistador, e não a partir do que rememorava. Nesse panorama, mostrava-se imprescindível desenvolver uma metodologia para ouvir crianças e adolescentes que precisavam relatar de modo detalhado os eventos ocorridos baseados na recuperação da memória, de modo que permitisse a maximização de qualidade dos testemunhos (MARIA, 2020).

[6] O material elaborado por Maria foi utilizado na etapa IV do Curso de Capacitação do Depoimento Especial oferecido pela Academia Judicial em parceria com a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), para os entrevistadores que iriam atuar com o depoimento especial em várias Comarcas do Estado de Santa Catarina. A presente discussão toma como fundamento os textos “Desafio da oitiva de crianças e adolescentes: técnica de entrevista investigativa” e “Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses”

Quando tratamos do testemunho infantil, trazemos à baila duas demandas consideráveis, das quais não podemos descurar: as falsas memórias e a sugestionabilidade em relação às memórias. A memória humana, de acordo com Loftus (2004), e Brainerd e Reyna (2005), não pode ser comparada a um gravador ou uma filmadora, que registram e armazenam a experiência tal como ocorreu; e diante dessa impossibilidade, modelos explicativos têm sido aperfeiçoados no esforço de compreender como funciona a memória humana.

Durante a coleta de dados, eles nem sempre são registrados de modo adequado e em sua completude e de forma consistente, e é nesse contexto que o tema do testemunho infantil se insere com a complexidade que lhe é peculiar (STEIN; PERGHER: FEIX, 2009)

Como já destacado nesta tese, a oitiva de crianças e adolescentes nos tribunais é uma prática realizada desde longa data, entretanto, apenas recentemente vem sendo discutido acerca de como o modo de ouvir o depoente repercute intensamente na fidedignidade do seu relato.

Ambrosio (2015) exemplifica esse efeito ao citar o Manual Reid - Criminal Interrogations And Confessions -, livro americano que orienta policiais a extraírem a confissão do acusado, e aponta que o método é aplicado a partir de nove etapas, assentadas em jogos de pressão, mentiras e manipulação e que acabam influenciando as próprias convicções dos depoentes, de modo que a referida é duramente criticada por produzir falsas confissões e em relação a crianças e adolescentes, é proibida em vários países europeus em razão da alta incidência de falsas declarações e condenações injustas.

Assim, as respostas para questões relacionadas aos relatos de abuso sexual infantil “podem ser respondidas com base no conhecimento científico disponível fruto de décadas de pesquisas no campo da Psicologia do Testemunho”, aclaram Stein, Pergher e Feix (2009, p. 10).

E para compreender a tarefa de testemunhar, Lopes (2007) aclara que é preciso considerar a trajetória traçada pelo indivíduo que sofre a violência sexual, desde o contato com o evento traumático até o momento de testemunhar. Stein, Pergher e Feix (2009), por seu turno, elucidam que existem algumas etapas, iniciando-se quando o indivíduo percebe o evento e essa vivência fica armazenada em sua memória e posteriormente, a vítima busca acessar as informações que ficam ali retidas. Destarte, para obter um testemunho, não basta que o indivíduo se lembre do

evento somente, é necessário que ele possua habilidades para expressar essas memórias de modo compreensível. Nisso consiste a quarta etapa: a capacidade de comunicar o que ficou retido na memória.

“Nesta etapa, é relevante se atentar para a técnica utilizada na entrevista, “tanto o tipo de entrevista que é realizada, como a forma e as circunstâncias em que esta é conduzida, são determinantes para a qualidade de um testemunho”, aduzem Stein, Pergher e Feix (2009, p. 10-11). Os autores esclarecem que a memória “não é um produto cognitivo “puro”, independente do contexto no qual a pessoa é solicitada a realizar a tarefa de lembrar e contar o que aconteceu”. Significa dizer que a forma como a criança é entrevistada, o ambiente físico onde a oitiva é realizada e o número de entrevistas realizadas podem ser determinantes para a qualidade da memória e de seu relato. A última etapa é relevante porque serve de base para as etapas anteriores e se relaciona com as motivações do indivíduo para contar, tanto internas como externas. (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009).

Diante disso, a Psicologia do Testemunho é a ciência que possibilitará que sejam feitas perguntas e oferecidas as respostas para cada etapa da narrativa testemunhal. A investigação científica no Brasil, na seara da Psicologia do Testemunho é recente, embora a comunidade científica internacional tenha iniciado os debates e investigações para responder às demandas, notadamente em relação à exatidão da memória de crianças vítimas ou testemunhas de crimes, explicam Eisen; Quas;Goodman (2002) apud Stein; Pergher; Feix (2009).

Para discutirmos acerca da percepção do evento, é salutar discorrer sobre o início da psicologia do testemunho, em que os órgãos do sentido do indivíduo, ao se deparar com determinada situação, enviam informações ao cérebro, por meio da codificação. Esse processo de registrar na memória os dados sensoriais é um processo ativo e quando as informações entram distorcidas na memória, as etapas seguintes ficam comprometidas. Ademais, nem todas as informações sensoriais que foram vivenciadas são armazenadas na memória. Para isso, faz-se necessário que o evento seja processado cognitivamente por meio dos recursos atencionais disponíveis (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009).

Baddeley (2007) menciona que quando ocorre uma sobrecarga de dados, o indivíduo nem sempre consegue processar todas as informações, então a memória seleciona os dados que serão acessados posteriormente e tal seletividade é determinada, em parte, pela disponibilidade dos recursos atencionais. Ceci e Bruck

(1995), por sua vez, esclarecem que além da atenção há outros elementos que influenciarão no processo de codificação, como o conhecimento prévio sobre o evento, o interesse, a duração e repetição do evento original e o nível de estresse no momento da codificação. Todos esses fatores podem fortalecer, enfraquecer ou distorcer as memórias.

A Psicologia do Testemunho considera importante o estudo do armazenamento da informação, em razão da conjuntura em que a narrativa da vítima é obtida, notadamente porque entre a vivência do evento e seu relato há um espaço de tempo que não pode ser ignorado. “A passagem do tempo e as novas informações que são gravadas entre a vivência de um evento e seu relato influenciam decisivamente nas memórias armazenadas” (PERGHER; STEIN, 2003). Assim, as informações, uma vez retidas na memória, estão sujeitas a serem fortalecidas, transformadas ou perdidas (CECI; BRUCK, 1995).

Para a recuperação da memória entram em cena muitas variáveis, são elas que vão determinar se uma memória será recuperada. A primeira variável é a condição da memória: se o registro for deteriorado, haverá dificuldades para a recuperação. Outra variável consiste no grau de semelhança ou discrepância entre o evento vivenciado e aquele no qual o indivíduo busca recuperar as informações. “Quando o contexto na codificação (vivência do evento) e na recuperação (situação do testemunho) são semelhantes, a recuperação pode ser facilitada” (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009, p. 12-13).

Os autores revelam ainda que quando uma lembrança é recuperada, nem sempre é completa, considerando toda a codificação do evento e essa memória “incompleta” não é bem tolerada, tanto que buscamos preencher as lacunas, que eventualmente podem ficar. Esse processo de completar os hiatos não é aleatório, pelo contrário, ele se firma no conhecimento prévio sobre o tópico em questão (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009) e é denominado conhecimento baseado em scripts, de acordo com Brewer (2000). Essa espécie de conhecimento, elucidam Stein, Pergher e Feix (2009) também conhecida como conhecimento esquemático diz respeito a tudo o que já se sabe sobre determinada situação, ou que se acredita ser o mais provável de ter ocorrido, com base na experiência, quando as lembranças falham e as lacunas precisam ser preenchidas.

Esse processo de preenchimento de lacunas deve ser motivo de atenção pelos entrevistadores do depoimento especial, cujas narrativas devem se centrar nas

memórias e não no que a criança ou adolescente acreditam ter acontecido. Por isso a necessidade do protocolo se basear exclusivamente nas memórias do evento ocorrido, para que a criança, na ausência de memória, não passe a se utilizar do conhecimento esquemático. “Cabe ao entrevistador, portanto, conhecer e lançar mão de técnicas que auxiliem a testemunha no processo de recuperação” (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009, p. 13).

O depoimento especial, nesse sentido, é um método de recuperação de memória do evento relacionado à violência, cujo objetivo é a descrição do fato, com a maior fidedignidade possível.

Testemunhas adultas que não apresentam qualquer tipo de comprometimento cognitivo ou emocional não possuem dificuldades para transformar as lembranças em palavras, não sendo possível dizer o mesmo quando a testemunha é uma criança ou adolescente (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009).

A memória de crianças de tenra idade é diferente da memória de adolescentes. Segundo Stein, (2009), mesmo antes de falar, a criança possui capacidade de recordação sobre eventos específicos, por um longo período de tempo, entrementes, segundo Bjorklund (2000) as memórias adquiridas na infância precoce são mais frágeis por serem codificadas e processadas notadamente pelo sistema literal. Ceci & Bruck (1993; 1995) elucidam que, por essa razão, são mais suscetíveis às interferências externas, o que pode contaminar o seu relato, em comparação às crianças maiores ou adolescentes.

E foi a partir dos estudos sobre a Psicologia do Testemunho e sobre o funcionamento da memória e os aspectos que envolvem a oitiva de vítimas e testemunhas que foram desenvolvidos vários modelos de condução de entrevista com crianças e adolescentes, voltados para a maximização da qualidade dos testemunhos e minimização da interferência do entrevistador e ocorrência de falsas memórias, com técnicas que visam atingir maior credibilidade do testemunhos de entrevista e fidedignidade dos testemunhos, e adequadas às condições de desenvolvimento físico e emocional do depoente (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009).

A Entrevista Investigativa é uma espécie de entrevista utilizada quando uma pessoa precisa lembrar detalhadamente de um evento, cuja narrativa enseja uma entrega com dados mais precisos e minuciosos, “sem que para isso necessite participar de procedimentos repetitivos e iatrogênicos” (MARIA, 2020, p. 3). O autor aclara que a entrevista investigativa consiste em um método para entrevistar vítimas

e testemunhas- adultos e crianças - e visa obter informações fidedignas baseadas na recuperação da memória, por meio de métodos que intensificam o acesso à memória, de modo que a quantidade e qualidade dos detalhes obtidos são potencializados. Outrossim, a entrevista deve se adequar às condições emocionais e desenvolvimentais do entrevistado, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes, procurando garantir um espaço em que vítimas e testemunhas se sintam seguras e acolhidas para relatarem sua história, com interferência mínima por parte do entrevistador.

O interesse se concentra na memória episódica –referente a dados específicos sobre eventos que a pessoa viveu ou testemunhou. Por isso que na metodologia desse tipo de entrevista, a memória ocupa um papel fundamental e pode ser considerada como um dos pontos centrais do testemunho (MARIA, 2020).

Ao citar a Entrevista Cognitiva e o Protocolo NICHD, Maria (2020) elucida que a estrutura central da Entrevista Investigativa contempla basicamente as mesmas etapas: rapport, repasse de informações importantes sobre a entrevista, oitiva livre do entrevistado, clarificação dos dados trazidos pelo entrevistado e a etapa de encerramento.

A partir dessa conveniência, vários modelos de entrevista denominadas investigativas foram desenvolvidos em vários países , dentre os quais os mais conhecidos e utilizados são a Entrevista Cognitiva, o Protocolo NICHD e o Modelo PEACE, que são os mais utilizados no Brasil e referendados pelo Conselho Nacional de Justiça, que lançou no dia 15 de julho de 2020, em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para Infância no Brasil e a Childhood Brasil o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Dentre os diversos protocolos utilizados para ouvir crianças, verifica-se que as metodologias possuem semelhanças e diferenças, entretanto, o ponto de contato entre as abordagens centra-se na necessidade de os entrevistadores encorajarem o relato livre, a partir de questionamentos abertos e de modo a limitar o uso de perguntas fechadas. “Suas diretrizes se justificam com base em pesquisas e padrões de prática em campo” (CHILDHOOD, 2020, p. 13).

As diferenças encontradas nos vários protocolos de entrevista forense disponíveis na literatura se encontram no grau de estruturação do roteiro de entrevista, na maneira como se realiza a transição entre assuntos neutros e os tópicos que são

alvo de avaliação e no uso de materiais e/ou mídias utilizadas no suporte para as entrevistas. Esses protocolos refletem o movimento atual de privilegiar as práticas baseadas em evidência e visam a aumentar a competência e a confiança do entrevistador, além de encorajar a consistência na obtenção de dados.

Ambrosio (2015) aclara que até meados dos anos 80 não havia manuais assentados em estudos científicos que auxiliassem operadores do direito na condução de uma entrevista investigativa de qualidade. Assim, os psicólogos Ronald P. Fisher e Robert Edward Geiselman, desenvolveram nos Estados Unidos, no ano de 1984 a Entrevista Cognitiva, aprimorando as técnicas desenvolvidas por policiais americanos que colhiam os depoimentos das vítimas em sede policial, assim como das testemunhas e suspeitos.

O processo de entrevista, baseado em um conjunto de técnicas que visavam aumentar a quantidade e a qualidade das informações alcançadas com a testemunha, foi desenvolvido a partir dos conhecimentos da Psicologia Cognitiva e da Psicologia Social (PERGHER; STEIN, 2005).

O fundamento desse método, ensina Ambrosio (2015, p. 31), está em “estruturar a entrevista para ser mais compatível com a forma como o cérebro recupera memórias". O uso dessa técnica demonstrou um aumento de 45% em informações corretas”, e segundo Pergher e Stein (2005), foi desenvolvida para ser aplicada com adultos e crianças em idade escolar, no âmbito forense, com uma abordagem prática, estribada em conhecimentos sobre a dinâmica social e comunicação interpessoal, mediante parâmetros oriundos da pesquisa básica e estudos experimentais que integra a prática com fundamentos científicos sólidos.

Em que pese a entrevista cognitiva tenha sido inicialmente concebida para entrevistas relacionadas à investigação de crimes, a comunidade científica admite que “sua estrutura básica pode ser aplicada a qualquer tipo de entrevista para ampliar a quantidade e a qualidade das informações obtidas” (AMBROSIO, 2015, p. 31).

A Entrevista Cognitiva foi desenvolvida e estruturada em sete etapas: estabelecimento de rapport, explicação dos objetivos da entrevista, relato livre, questionamentos, recuperação variada e extensa, síntese e fechamento.

Na primeira etapa ocorre o primeiro contato entre entrevistador e entrevistado, no qual o entrevistador deve oferecer um ambiente propício para que o entrevistado se sinta seguro e acolhido. A personalização da entrevista e a utilização de uma comunicação interpessoal, explicam Pergher e Stein (2005), são elementos que vão

permear a entrevista e transmite a ideia de que o entrevistado é um ser único e que a entrevista será realizada observando as suas particularidades e necessidades, fazendo uso de uma postura empática.

Na segunda etapa da Entrevista Cognitiva, o entrevistador elucida acerca dos objetivos da entrevista e sobre o seu papel como facilitador, bem como da participação ativa que deve ter o entrevistado, o qual é o protagonista da situação. Essa postura na Entrevista Cognitiva é denominada transferência de controle e visa enfatizar o caráter colaborativo do entrevistado, visto que ele é quem possui as informações sobre os fatos. Nessa fase o entrevistador solicita ao depoente que se concentre nos fatos observados e que evite fazer adivinhações ou suposições (PERGHER; STEIN, 2005). É o que chamamos de relato livre.

Na terceira fase tem início o processo pelo qual as lembranças do entrevistado são recuperadas e é a Teoria da Especificidade da Codificação, segundo Tulving (1972) que evidencia que os traços de memória possuem características episódicas, semânticas, sensoriais e que o acesso às lembranças não depende exclusivamente dos traços armazenados, mas de todo o contexto em que a memória é recuperada. Nesta senda, Pergher e Stein (2003) esclarecem que o esquecimento não é resultante do apagamento das memórias, mas porque o acesso a essa memória é inadequado e são necessárias pistas para a sua recuperação.

> Assim, o fato de pistas auxiliarem na recordação de informações até então inacessíveis parece indicar que o esquecimento ocorre em função de uma inadequação das pistas de recuperação, e não em função de um enfraquecimento dos traços mnemônicos ou da desaprendizagem (PERGHER; STEIN, 2003, s/p.).

Deste modo, essa etapa busca recriar o contexto para que o entrevistado recupere o máximo possível de detalhes do evento, a partir de sua recolocação no contexto original, por meio do estímulo das recordações da experiência vivenciada, como cheiros, sons, sentimentos, ou qualquer outra circunstância que possa trazer à tona as informações esquecidas.

A quarta etapa consiste no aprofundamento das questões trazidas no relato livre, por meio de questionamentos que visam preencher as lacunas existentes na narrativa. Nessa etapa, o entrevistado ao ser questionado sobre detalhes acerca do evento, tem ativadas suas imagens mentais e embora pareça simples, Hall (2002) esclarece que a condução do processo não é tão fácil e pode ser comprometida. Isso

porque a Psicologia Cognitiva possui uma área chamada Julgamento e Tomada de Decisão, e evidências importantes foram observadas no sentido de que as pessoas buscam por informações que validam suas crenças prévias, e desvalorizam todas as evidências que divergem das hipóteses por elas formuladas.

A próxima etapa se assenta no funcionamento da memória e na possibilidade de diferentes rotas que dão acesso às informações armazenadas. Nessa perspectiva, o entrevistador utiliza técnicas para obter o relato sobre o evento, sob variadas vertentes sensoriais da experiência (PERGHER; STEIN, 2005)

A sexta etapa consiste em sintetizar os principais pontos abordados na entrevista, repetindo as palavras ditas pelo entrevistado, de modo a possibilitar que o mesmo possa verificar a exatidão do que foi narrado e acionar um mecanismo de recuperação de novas memórias que ainda não foram acessadas. O uso desse resumo apresenta vários benefícios, dentre os quais Pergher e Stein (2005, p. 16) evidenciam dois: o primeiro “favorece o desenvolvimento de um trabalho focal e [...] maximiza os efeitos da terapia sobre o cotidiano do paciente". Os autores defendem a síntese ao final da entrevista como um elemento de fortalecimento dos traços da memória e desejável como prática forense ou clínica. (PERGHER; STEIN, 2005).

A última etapa é a de encerramento, em que o entrevistador envida esforços para que o entrevistado saia com uma imagem positiva da entrevista, seja pelo ato de agradecê-lo pelo esforço de tentar se lembrar ou de se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos.

O modelo britânico PEACE de entrevista investigativa contém recomendações específicas para a entrevista com crianças e adolescentes. O método encontra fundamentos similares a estas outras técnicas e a sigla PEACE é, segundo Stein, Pergher e Feix (2009, p. 25) “representa um mnemônico para cinco etapas principais: Planning and preparation (Planejamento e preparação); Engage and explain (Engajar e Explicar); Account (Relato); Closure (Fechamento) e Evaluation (Avaliação)”.

A primeira etapa, denominada planejamento e preparação, é tão importante que dela depende o sucesso de uma boa coleta de evidências. Nessa fase ocorre a organização do ambiente físico da entrevista e a obtenção de informação mediante o exame minucioso da situação que envolve o processo. A coleta das informações advindas do depoimento deve ser sempre objetiva e imparcial, de modo que o entrevistador guiará a entrevista a partir das informações fornecidas pela criança e não por questões formuladas previamente pelo entrevistador.

O ambiente físico da entrevista deve ser simples e sóbrio, com o menor número de estímulos distratores possíveis, para que a criança possa se concentrar apenas na tarefa do depoimento. Não são recomendáveis brinquedos, jogos, papéis para desenho e pintura, pois todos estes estímulos podem interferir na atenção e consequentemente no testemunho. Deste modo, a sala de entrevista deve ser composta pelo menor número de itens possíveis, sendo necessários somente os equipamentos de áudio e vídeo e a as cadeiras, que devem ocupar uma posição correspondente aos ponteiros de um relógio marcando 01:50, para garantir que a criança não fique de frente para o entrevistador e isso cause uma sensação de intimidação (STEIN; PERGHER, FEIX, 2009).

Sobre o processo de engajar, faz-se necessário reduzir em primeiro lugar a ansiedade da criança, e a estratégia para isso é criar uma atmosfera acolhedora, perguntando a ela como se sente e observando o comportamento não-verbal. Stein, Pergher e Feix (2009) explicam que as crianças não costumam ter contato próximo com o judiciário e os profissionais são vistos como autoridades. Diante disso, o entrevistador deve se distanciar de estereótipos que podem comprometer o processo de comunicação e criar uma atmosfera relaxante e de interação, em que a criança se sinta à vontade para falar. Tendo em vista que o objetivo é obter o máximo de informações possíveis acerca dos fatos através do relato do entrevistado, essa postura deve ser buscada isso já na etapa inicial.

> Em termos práticos isso significa: deixe a criança falar e escute o que ela tem a dizer. Esse princípio é o que se chama de “escuta ativa”. Os sinais de encorajamento são comportamentos que transmitem à criança que o entrevistador está realmente interessado no que ela tem a dizer (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009, p. 28).

O entrevistador deve evitar perguntas fechadas, pois estas costumam restringir a quantidade de informações, e as perguntas abertas proporcionam relatos mais extensos e completos.

Sobre a explicação dos objetivos da entrevista, a criança precisa entender qual o seu papel durante a entrevista e o entrevistador precisa fornecer a ela um panorama geral de como será a sistemática adotada. A entrevista exige um esforço concentrado da testemunha e a criança deve ser incentivada a se engajar nesse processo de recordação. Deste modo, deve-se deixar claro que o papel do entrevistador é o de

facilitador e que, a criança que testemunhou o evento possui todas as informações. Esse esclarecimento é chamado de transferência de controle.

A terceira etapa, denominada Relato e Clarificação, revela que para obter um depoimento rico em detalhes, o entrevistador deve solicitar que a criança conte tudo o que conseguir se lembrar e manter uma postura de escuta ativa, demonstrando interesse em tudo o que está sendo relatado. “O entrevistado, independentemente de ser criança ou adolescente, ao perceber que está sendo ouvido com atenção, respeito e paciência, tende a reportar uma maior quantidade de informações” (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009, p. 33)

Os autores aclaram que as interrupções do entrevistador podem comunicar a ideia de que o que ela está falando é irrelevante ou que não está correto e isso pode reduzir a quantidade de informações que a criança traz espontaneamente. Acredita-se que as crianças, em suas falas, possam deixar lacunas, cabendo ao entrevistador buscar informações para completar o testemunho. O processo de acesso à memória e o relato disso é um trabalho árduo do ponto de vista cognitivo, sendo necessário tempo para que as crianças consigam fazê-lo, não devendo ter suas falas interrompidas (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009).

A técnica inclui a regra prática de que o entrevistador deve esperar dez segundos de silêncio para compreender que a testemunha concluiu sua fala. Para promover uma escuta ativa e, ao mesmo tempo, esclarecer as lacunas, o caminho é anotar dúvidas surgidas durante o relato livre de forma rápida - sem perder o contato ocular com a testemunha, para que na etapa a seguir, na entrevista, sejam investigadas. Após o término do relato livre, deve-se questionar se há algo mais que a testemunha queira acrescentar, levando-a a acessar mais informações espontaneamente. Os questionamentos devem ser feitos após esgotadas as informações do relato livre, clarificando as dúvidas elencadas no processo de escuta (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009).

Outra técnica de escuta faz parte do Protocolo NICHD, por seu turno, consistia em um protocolo de entrevista investigativa desenvolvido pelo National Institute of Child Health and Human Development pela equipe de pesquisa do Dr. Michael Lamb, cujo escopo era entrevistar, principalmente, crianças pré-escolares. Desenvolvido nos anos 80 e revisto na década seguinte para aplicação com crianças, trata-se de uma técnica inspirada na Escuta Cognitiva, com vistas a operacionalizar as

recomendações para serem aplicadas nas investigações forenses com crianças e adolescentes.

Composto de cinco etapas: rapport (relacionamento entre criança e entrevistador), recriação do contexto original, narrativa livre, questionamento e fechamento, fornecendo as especificações detalhadas de como o entrevistador deve desenvolver as questões, com tratamento da memória episódica, aumentando a efetividade da entrevista (LAMB et al., 2008). Tem sido apresentado como um método que exemplifica a ciência aplicada, bem como de maior embasamento empírico, residindo na qualidade e na quantidade de informações obtidas a sua efetividade (LAMB et al., 2008).

Os protocolos de entrevista de vítimas surgiram, como visto, a partir das demandas de aplicação de métodos diferenciados para a oitiva de crianças e vítimas de violência. Para isso, foi publicada em cinco de abril de 2017 a Lei nº 13.431/2017 que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”, bem como distingue depoimento especial de escuta especializada, apontando importantes caminhos nesse campo (BRASIL, 2017).

A escuta qualificada é compreendida como um procedimento de entrevista que pode ser realizada em instituições de proteção à criança e ao adolescente em uma possível situação de violência contra estes. A escuta qualificada pode ser feita por profissionais da educação, da saúde, assistência social, entre outros. O objetivo é colher informações para embasar o encaminhamento para órgãos da rede de proteção, evidenciando fatos e circunstâncias da situação de violência.

O depoimento especial é a oitiva da vítima perante uma autoridade judiciária, com a intenção de investigar e apurar possíveis situações de violência. O objetivo do depoimento especial é propiciar à criança e ao adolescente um ambiente acolhedor e protegido, para a colher a prova testemunhal sob o crivo do contraditório, para torná-la apta a ser utilizada como fundamento em decisão judicial.

A referida lei descreve os procedimentos, e que ambos devem ser realizados em ambiente resguardado, garantindo privacidade, preservando-a de contato com quem lhe represente ameaça ou constrangimento. É o momento de produção de memórias e busca de evidenciar o ocorrido, quando se deve colocar em prática técnicas e modos de procedimento que assegurem a maior efetividade desse contato com o vivido, com o trauma.

3.1 A LEI 13.431/2017 E O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE SER OUVIDO

A Lei n. 13.431/2017 enuncia o escopo de estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, mas não dá conta de prevenir e coibir a violência. O estabelecimento de medidas de proteção se dá ao seguirmos um protocolo de oitiva em que a criança é acolhida e pode falar o que lhe vem à memória, sem pressões e tem inclusive, respeitado o seu direito de permanecer em silêncio.

O reconhecimento de que crianças e adolescentes e adolescentes são titulares de direitos pressupõe que elas detenham as condições de liberdade e de autonomia para o seu exercício, como fundamento e conteúdo da própria dignidade da pessoa humana, assenta Sanches (2015). O fato de ser considerada como sujeito de direitos implica na sua inclusão e "participação nos processos de decisão, constituindo-se como o princípio que reflete a essência da Doutrina da Proteção Integral e a principal inovação da Convenção sobre os Direitos da Criança" (SANCHES, 2015, p. 17).

Nessa perspectiva, há uma ruptura no entendimento de que somente o adulto pode definir o que deve ser o seu superior interesse, mas a própria criança teria sua voz respeitada, a partir de seus próprios interesses. As dificuldades de garantir o direito de crianças e adolescentes em serem ouvidos nos processos que lhes afetem, como vítima ou testemunha confirma a necessidade de transposição de práticas jurídicas que operam parcialmente o modelo implementado pela Doutrina da Proteção Integral (SANCHES, 2015).

O Brasil incorporou os postulados básicos da Convenção sobre os Direitos da Criança ao Estatuto da Criança e do Adolescente no capítulo II, que dispõe acerca do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, e no artigo 16, sobre a liberdade de opinião e a expressão: "O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: [...] II - opinião e expressão". Entretanto, Sanches (2015) destaca que ao incorporar esses dispositivos à legislação, a Convenção sobre os Direitos da Criança não estabeleceu os parâmetros para sua operacionalização.

É importante elucidar que anteriormente à Convenção sobre os Direitos da Criança, o direito de participar nos processos colidia com a legislação interna da maioria dos Estados-partes, a qual obstava a participação da criança como parte e como testemunha, sendo necessária a substituição processual do infante por seu

genitor ou responsável legal. Por essa razão, as legislações nacionais precisaram ser alteradas após a Convenção, sendo permitido o acesso das crianças aos tribunais para emitir sua opinião (MÔNACO, 2004, p. 238-239).

Sanches (2015, p. 21) estabelece que a opinião da criança e do adolescente deverá ser devidamente considerada pela autoridade competente, entretanto “não é a sua idade que determinará a validade de suas opiniões, já que os níveis de compreensão não estão ligados de maneira uniforme à sua idade biológica, mas devem ser avaliadas mediante exame do caso em concreto”.

Nos casos de colocação da criança em família substituta, o art. 28, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe: “Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada” (BRASIL, 1990).

Na mesma toada, o art. 161, § 3º, determina que no procedimento de perda e suspensão do poder familiar, “Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida” (BRASIL, 1990).

Na aplicação de medidas de proteção estabelecidas no art. 100, § único, XII, do referido Estatuto é possível encontrar novamente disposição acerca do direito de ser ouvido:

> Art. 100
> § único: {...}
> XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente [...]. (BRASIL, 1990).

Em contexto de ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 111, V, estabelece a garantia do “direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente” (BRASIL, 1990).

Em que pese a legislação contenha a previsão de que a criança e do adolescente devem ser ouvidos e de ter sua palavra prestigiada, Sanches (2015)

assinala que o contexto nacional revela uma distância desse ideal, por entender que as iniciativas para a promoção da participação de crianças e adolescentes ainda são embrionárias e a esses seres ainda não são ouvidos no âmbito familiar, nas instituições escolares, organizações não governamentais e urbanas dos municípios e das políticas públicas, tampouco no sistema de justiça.

No processo penal, o artigo 217 do Código de Processo Penal estabeleceu a possibilidade de as testemunhas serem ouvidas sem a presença do acusado, se aplicando também às vítimas, especialmente nos casos de violência. A inquirição feita com a presença do réu em audiência pode intimidar a vítima, além de causar temor, insegurança e até mesmo humilhação (GARCEL; SOUZA NETTO; MARÇAL, 2020).

Nesse sentido, os artigos 156 (inciso I) e 225 do Código de Processo Penal dispõem sobre a produção antecipada de provas urgentes, antes de iniciada a ação penal, no que se inclui a oitiva de crianças e adolescentes vítimas. Isso se dá para que sejam protegidas das inquirições durante o processo, para que se evite a revitimização e minimizar as chances de esquecimento dos fatos em função do tempo decorrido no processo (GARCEL; SOUZA NETTO; MARÇAL, 2020). A partir disso, a oitiva tornou-se uma importante ferramenta para a produção de memórias sobre esses fatos, evidenciando-os e produzindo provas testemunhais de importante relevância nos processos.

3.2 A PRODUÇÃO DE MEMÓRIAS NA ESCUTA PROTEGIDA

Ao estudarmos sobre a produção de memórias, destacamos o primeiro ponto importante e que pode, sobremaneira, interferir no processamento da memória: a interferência da emoção, sendo que grande parte dos estudos se volta para a análise da memória autobiográfica. Esses estudos também focaram no impacto do estresse, na quantidade e suscetibilidade à falsa sugestão da memória de crianças para eventos passados, revelam Stein (2009). Do mesmo modo, Kensinger (2004) elucida que as pesquisas buscavam perscrutar a memória do indivíduo, no sentido de comprovar que sua memória era mais abrangente quando os eventos continham maior relevância emocional.

Nesse panorama, crianças em situações de estresse, com alta carga emocional apresentam uma melhora da memória para o evento em comparação com situações neutras. Eventos estressantes são mais bem memorizados que eventos

emocionalmente neutros. Havia, também, claros padrões entre as crianças de falhas da memória, porém esses detalhes envolviam informações periféricas, tais como a data, o tempo e a duração do evento. Esses achados foram consistentes com os apresentados, posteriormente, por Howe, Courage e Peterson (1994) que sustentaram que tal como ocorre em eventos não-emocionais, a memória para detalhes periféricos em eventos traumáticos está mais suscetível ao esquecimento e distorções.

Os resultados apontaram que as memórias verdadeiras e falsas aumentaram em função da idade, independente da criança ter sido, ou não, vítima de maus tratos. Desse modo, a exposição ao trauma aparentemente não produziria danos na memória das crianças e segundo Hamann (2001), o efeito da emoção é responsável por retardar o processo de esquecimento. Todavia, Stein (2009) esclarece que o aumento da memória em relação aos conteúdos emocionais não garante uma recordação mais precisa. Ao contrário, a emoção aumenta a memória para os aspectos centrais do evento, os chamados aspectos essenciais, o que não ocorre com os detalhes periféricos ou específicos, os quais são primordiais no âmbito forense. (REISBERG; HEUER, 2007 apud STEIN, 2009)

A bem da verdade, os estudos sobre a ingerência da emoção negativa na memória das crianças ainda são inconclusivos e os resultados incipientes revelam, dependendo da situação que a emoção negativa assegura uma recordação mais verdadeira, e, de outra banda, produz mais falsas memórias.

Os estudos científicos clarificam, em relação às falsas memórias, que as crianças podem se recordar de informações sobre eventos, e essa memória pode ser imprecisa, ou até mesmo uma lembrança sobre algo que nunca ocorreu. Entretanto, essas lembranças relatadas pela criança, em razão da não intencionalidade, não podem ser conceituadas como simulação ou mentira. O que pode ocorrer é que o depoimento da criança pode estar assentado em falsas memórias e diante dessa conjunção, é essencial que os operadores do direito tenham conhecimento acerca dos mecanismos da memória e das condições que a deixam mais frágil a distorções. (STEIN, 2009)

Características inerentes a cada criança podem, da mesma forma, afetar a vulnerabilidade da memória e comprometer o testemunho, como a idade e a capacidade linguística. Isso porque as crianças um pouco mais velhas são menos

suscetíveis às interferências do entrevistador e produzem um depoimento mais rico em detalhes, com informações bem mais acuradas. (STEIN, 2009)

As autoras apontam citam quatro variáveis que constituem foco de pesquisas experimentais e que influenciam na compreensão da memória, quais sejam, o grau de envolvimento com o evento, na qualidade de testemunha ou de vítima, o tempo de retenção da informação, se a informação é central ou periférica, e o tipo de recuperação da memória – por recordação livre ou com pistas.

Quanto ao grau de envolvimento com o evento, Stein (2009) clarifica que as crianças se lembram de mais detalhes quando a situação for, do ponto de vista emocional, mais significativa para a criança, ou seja, quanto mais a criança estiver envolvida com a situação, melhor será o seu relato. Em relação ao tempo de retenção da informação, quanto mais tempo decorrer após o acontecimento, menos preservada estará a memória da criança, em razão dos efeitos da interferência e da sugestão. Destarte, quanto mais próximo do fato for coletado o depoimento, haverá mais chances de a criança narrar os pormenores do evento.

Acerca das últimas variáveis, as autoras elucidam

> O tipo de informação e o tipo de recuperação da informação armazenada na memória, também variam para eventos emocionais negativos. De uma maneira geral, o relato livre da criança tende a ser breve e preciso, contendo um maior número de informações centrais sobre o evento. Assim, no contexto forense, para obter informações mais acuradas deve ser priorizada a recordação livre como estratégia de recuperação. Seguindo essa estratégia, o entrevistador forense interfere o menos possível no relato da criança e, portanto, obtém um relato mais fidedigno. (STEIN, 2009, p. 23)

Em relação à fidedignidade dos relatos, Stein (2009) elucida que é a capacidade de uma criança de relatar um evento vivenciado de modo preciso e a competência refere-se à capacidade de entender e responder às perguntas que lhe são dirigidas. Para a autora, os maiores desafios para a ciência psicológica sobre a memória talvez sejam a fidedignidade e a competência no depoimento infantil são os maiores desafios atuais à ciência psicológica sobre a memória. Isso porque, tanto para crianças quanto para adultos, a memória sujeita-se a distorções e a partir dessa compreensão, faz-se necessário perceber as situações que tornam a memória da criança mais vulnerável e mais sujeita a relatar situações não fidedignas.

Na mesma linha de raciocínio, o testemunho infantil pode ficar comprometido quando a criança tiver dificuldades de compreender as perguntas feitas pelo entrevistador, e pelo fato de que, usualmente, as crianças não estão acostumadas a travar diálogos com descrições muito detalhadas. Nesta senda, emergem os desafios para motivar a testemunha a fornecer em sua narrativa, as informações fidedignas, segundo Stein, Pergher e Feix (2009, p. 14):

> [...] contornar a tendência da pessoa de descrever os eventos apenas superficialmente, [...] manejar a inclinação do entrevistado a relatar suas impressões subjetivas em detrimento dos fatos objetivos, [...] lidar com as possíveis crenças da testemunha de que o entrevistador já sabe, de antemão, as respostas das perguntas que faz.

No contexto de um testemunho em âmbito judicial, a relação que se estabelece entre entrevistador e entrevistado é de interesse nas informações da testemunha, que no caso de violência sexual, é a própria vítima. Deste modo, o Estado age para encontrar as informações que levam à autoria do crime e responsabilizar o abusador com a pena estabelecida em lei.

No âmbito jurídico, a recuperação da memória do evento traumático é extremamente importante para o deslinde do processo, pois será a versão ofertada pela criança, aliada a outras provas, quando existentes, é que ensejarão a condenação ou absolvição do acusado de violência sexual. De outra banda, é necessário refletir acerca da fragilidade da memória das crianças, sobre a fidedignidade de sua narrativa e sobre sua competência para testemunhar dentro do contexto judicial. (CECI, BRUCK; BATTIN, 2000).

Por isso que, ao tratarmos do testemunho infantil, temos duas demandas consideráveis, das quais não podemos descurar: as falsas memórias e a sugestionabilidade em relação às memórias. A memória humana, de acordo com Loftus (2004), e Brainerd e Reyna (2005), não pode ser comparada a um gravador ou uma filmadora, que registram e armazenam a experiência tal como ocorreu; e diante dessa impossibilidade, modelos explicativos têm sido aperfeiçoados no esforço de compreender como funciona a memória humana.

As falsas memórias, segundo Stein (2009) são lembranças de fatos que efetivamente não aconteceram, ou seja, são circunstâncias em que pessoas se de fatos como se tivessem ocorrido durante determinados episódios de suas vidas, quando de fato nunca ocorreram. As autoras explicam que determinadas informações,

armazenadas na memória, são depois recordadas como se tivessem sido realmente vividas, ainda que não o foram.

Na concepção sobre a memória humana, as falsas memórias têm provocado um certo desconforto, tanto no campo teórico quanto no aplicado. No campo teórico, a ciência oferece modelos explicativos acerca da natureza da memória humana, contemplando a ocorrência das falsas memórias e no campo aplicado, as falsas memórias põem em xeque a validade dos depoimentos, muitos deles, inclusive, obtidos em contextos clínicos, a exemplo da perícia psicológica. (STEIN, 2009)

É importante considerar que as crianças não se inclinam a repetir às falsas sugestões que recebem. A bem da verdade, Pipe, Lamb, Orbach e Esplin (2004) explicam que a tendência é de que elas possam repelir as falsas informações quando forem muito diferentes da experiência vivenciada. E é somente com o avanço da idade, segundo Bjorklund (2000), que a criança começa a extrair o significado de suas vivências e passa a aprimorar a memória de essência. Frise-se que fatores como o desenvolvimento da linguagem, o conhecimento prévio, a capacidade de compreensão de um determinado evento e a efetividade das estratégias de recuperação da memória influenciam na qualidade e quantidade das lembranças que se pretende recuperar. (PIPE; THIERRY; LAMB, 2007; REYNA; MILLS; ESTRADA; BRAINERD, 2007).

No âmbito jurídico, a recuperação da memória do evento traumático é extremamente importante para o deslinde do processo, pois será a versão ofertada pela criança, aliada a outras provas, quando existentes, é que ensejarão a condenação ou absolvição do acusado de violência sexual. De outra banda, é necessário refletir acerca da fragilidade da memória das crianças, sobre a fidedignidade de sua narrativa e sobre sua competência para testemunhar dentro do contexto judicial. (CECI; BRUCK; BATTIN, 2000),

Em relação à fidedignidade, Stein (2009) elucida que é a capacidade de uma criança de relatar um evento vivenciado de modo preciso e a competência refere-se à capacidade de entender e responder às perguntas que lhe são dirigidas. Para a autora, os maiores desafios para a ciência psicológica sobre a memória talvez sejam a fidedignidade e a competência no depoimento infantil são os maiores desafios atuais à ciência psicológica sobre a memória. Isso porque, tanto para crianças quanto para adultos, a memória sujeita-se a distorções e a partir dessa compreensão, faz-se

necessário perceber as situações que tornam a memória da criança mais vulnerável e mais sujeita a relatar situações não fidedignas.

É importante salientar que a busca por informações fidedignas baseadas na memória nem de longe é um empreendimento fácil, ainda mais quando esse sujeito é uma criança ou um adolescente (MARIA, 2020). Para o autor, as entrevistas mal conduzidas, utilizando técnicas inadequadas e com profissionais sem preparo podem trazer consequências severas, por se ampararem em informações que não correspondem a dados fidedignos, além de gerar constrangimentos e sérios prejuízos como danos psíquicos. Ademais, os dados falsos podem ocasionar a vitimização. (MARIA, 2020).

É importante reconhecer que a sugestionabilidade da memória de crianças e adolescentes é um dos pontos sensíveis que limitam o depoimento infantil. Nesse sentido Stein (2009) esclarece que o potencial destruidor que a sugestão de uma falsa informação pode ter sobre um relato testemunhal, faz com que ele se torne completamente inválido, além dos danos que pode causar nos indivíduos envolvidos. Com relação ao desenvolvimento, Chae e Ceci (2006) são categóricos em afirmar que as crianças mais jovens, em idade pré-escolar, são mais sugestionáveis do que as crianças mais velhas e os adultos. Nesse sentido, a incapacidade da criança de distinguir entre o falso e verdadeiro acaba tornando-a mais vulnerável aos efeitos da sugestionabilidade, esclarece Stein (2009).

Faz-se pertinente esclarecer que além das diferenças relativas à idade e ao desenvolvimento da criança, há variabilidades no funcionamento cognitivo e psicossocial, segundo Chae e Ceci (2006). Como salientam as autoras, as características individuais associadas à sugestionabilidade são relevantes no contexto forense, eis que possibilitam a identificação das crianças mais suscetíveis à sugestionabilidade, independentemente de sua idade. (CHAE; CECI, 2006). Nesse sentido, é possível pensar que a percepção desses fatores auxiliaria na escolha da técnica de entrevista forense. Bruck e Melnik (2004) revisaram vários estudos cujo escopo era o exame das relações entre os fatores cognitivos e sociais e a sugestionabilidade infantil, e os estudiosos não encontraram o perfil da criança eminentemente sugestionável. Entrementes, perceberam que crianças com deficiência intelectual eram mais sugestionáveis que outras da mesma faixa etária. Do mesmo modo, crianças com habilidades linguísticas mais desenvolvidas são menos sugestionáveis do que crianças com habilidades mais precárias.

O tratamento diferenciado dado a crianças e adolescentes é o resultado da longa trajetória histórica das instituições sociais que passaram a reconhecê-los como sujeitos de direitos, instaurando práticas e discursos protetivos. Essa perspectiva ganhou relevo quando passou a considerar a viabilidade de serem ouvidos em juízo e de ter a sua palavra considerada.

Pisa (2006, p. 17) ao analisar a sugestionabilidade afirma que “As crianças foram historicamente avaliadas como mais vulneráveis para a sugestão”. A autora legitima essa convicção em uma avaliação negativa a partir de alguns julgamentos baseados em depoimentos infantis. À guisa de exemplo, apresentamos três casos emblemáticos envolvendo depoimento de crianças em juízo: as “Bruxas de Salem”, nos Estados Unidos, em 1692, e a “Erupção de Histeria de Bruxas”, ocorrido na Suécia, entre os anos de 1668-1676 e mais recentemente o caso “New Jersey contra Michaels”, no ano de 1985.

O primeiro caso emblemático estudado foi o “O julgamento das bruxas de Salém”, para demonstrar que crianças vêm sendo ouvidas em processos criminais há muito tempo e sua palavra é considerada para efeitos de condenação. Para contar essa história, recorremos à dissertação de Rangel (2011), intitulada “História e Ficção na construção do conflito trágico em as bruxas de Salém, de Arthur Muller”, e às informações contidas no site de Julgamentos Famosos da América, criado no ano de 1996 pelo professor de Direito da Universidade de Missouri-Kansas, Douglas O. Linder, no qual revela detalhadamente os eventos ocorridos na Vila de Salém, no ano 1692.

O caso apontado ocorreu em Salém, localizada na baía de Massachussets, EUA, uma vila tipicamente puritana, em que a religião exercia um papel preponderante na vida da comunidade e seus moradores viviam rigidamente sob a égide das Sagradas Escrituras.

Rangel (2011) aclara que em 1689, ingleses e franceses disputavam território em colônias norte-americanas na chamada Guerra dos Nove Anos e as batalhas provocaram grandes prejuízos no norte do estado de Nova York, na Nova Escócia e Quebec, no Canadá. Salém era uma vila tipicamente puritana, exercendo a religião, portanto, um importante papel na vida da comunidade, com seus moradores vivendo rigidamente sob as leis da Sagrada Escritura. Isso fez com que muitas pessoas deixassem suas casas e procurassem refúgio em outras regiões, e em decorrência do apoio financeiro da Inglaterra, a vila de Salem recebeu muitos colonos.

Essa migração gerou um clima de desconfiança e transformou a economia local e aumentou a rivalidade entre famílias abastadas da cidade e as que dependiam da agricultura para sobreviver. Os que viviam da economia gerada pela baía não pretendiam se envolver com os desconhecidos que buscavam abrigo. Um ponto importante que merece ser destacado foi a nomeação de um novo pastor, Samuel Parris, no ano de 1689. Essa nomeação gerou controvérsias, já que muitos discordavam dessa nomeação, pelo fato de ser conhecido por seus costumes rígidos e ganância e a vinda dele mudou radicalmente a vida puritana naquela localidade. Parris então mudou-se para Salem com sua esposa Elizabeth, e três filhos: Thomas, de onze anos, Betty, de seis, e Susannah, de cinco. Também foram com ele a sobrinha, Abigail Williams, de oito anos, uma escrava chamada Tituba e seu marido John Indian (RANGEL, 2011).

A autora aponta que, na época – meados de 1691-92, era comum o interesse de adolescentes e jovens por livros sobre adivinhações e profecias, era um passatempo trivial para ajudar a passar o tempo no inverno rigoroso. Assim, as filhas do pastor, sua sobrinha e mais duas amigas se reuniam, e Tituba contava-lhes histórias de feitiçaria, demônios e animais místicos. Logo, outras garotas se juntaram ao grupo, geralmente à noite, para ouvir os contos fantásticos da escrava e participar das brincadeiras de adivinhação.

É importante mencionar que Salém se desenvolvia enormemente e que duas famílias disputavam o controle da vida e da religião: os Putnams e os Portes. A cidade, portanto, encontrava-se dividida em dois grupos, o primeiro que desejava se separar de Salem Tower, eram famílias de agricultores estabelecidos na parte ocidental de Salem Village. O segundo grupo, ligado ao comércio marítimo, morava no lado leste de Salem Tower e desejava continuar a ser parte de Salem Tower (RANGEL, 2011). Além disso, as mudanças advindas com a migração foram encaradas como negativas pelos habitantes, que passaram a encará-las como obra do diabo.

Eis que em janeiro de 1692, na casa do Reverendo Parris sucederam-se acontecimentos estranhos, que deram início a um capítulo triste na história dos Estados Unidos. A filha do reverendo chamada Elizabeth, e sua sobrinha, Abigail, de 11 anos, começaram a ter comportamentos estranhos, conhecidos na época como histeria. Elas se contorciam, balbuciavam sons esquisitos, apresentavam febre, desmaios e convulsões e atiravam objetos, tendo o médico da região diagnosticado como possessão algo sobrenatural. (LINDER, 1996 apud RANGEL, 2011;)

As causas sobrenaturais atribuídas aos sintomas apresentados pelas infantes, segundo Rangel (2011), foram corroborados por Cotton Mather, na obra que havia publicada no ano de 1689, intitulada Memorable Providences, Relating to Witchcrafts and Possessions. Mather era ministro da igreja e seu livro relata episódios de bruxaria envolvendo Goody Glover, uma lavadeira irlandesa. Outras crianças, inclusive Ann Putnam, de onze anos, de Putnam, filha do influente morador de Salém, começam a apresentar sintomas estranhos e a serem examinadas pelo médico local Dr. William Griggs, receberam o diagnóstico de que os sintomas eram de origem sobrenatural, resultantes de bruxaria. A partir de então a vila de Salém passou a ser marcada pelas mortes das bruxas, posto que a pena para bruxaria era a morte.

As crianças foram ouvidas em juízo e apontaram como acusadas: Tituba, a escrava do reverendo Parris, Sarah Good, uma mulher sem-abrigo, e Sarah Osborne, uma idosa pobre, que não frequentava a igreja há mais de um ano, como responsáveis pelo feitiço. Durante o julgamento, as três mulheres foram interrogadas por vários dias, tendo Osborne e Good se declarado inocentes, e Tituba que confessou ter enfeitiçado as meninas, entretanto, as três foram detidas. A partir dessa ocorrência, as autoridades se dedicaram a descobrir outras bruxas e o caos foi instalado, pois as acusações começaram a ser direcionadas para todos os lados, inclusive para Martha Corey, uma devota dedicada à igreja que também foi acusada de bruxaria pelos magistrados. O pânico instalou-se, notadamente porque, a partir da acusação de uma mulher ligada à Igreja que fora apanhada pelo diabo, ninguém estaria a salvo, revela Rangel (2011).

Foram ouvidas em juízo as crianças Dorothy, a filha de 4 anos de Sarah Good, cujo interrogatório durou horas e diante das respostas tímidas da criança, as autoridades consideraram seu depoimento como uma confissão. Devido à quantidade de acusações, foi criado no mês de maio de 1692 um tribunal para o julgamento desses casos. O processo foi conduzido pelos juízes locais Jonathan Corwin e John Hathorne, e segundo Godoy (2015) agiam como promotores de justiça. Todas as pessoas indesejadas da região, intuitivamente, foram alcançadas pelas forças processantes.

> De junho a setembro de 1692, dezenove homens e mulheres, todos condenados por bruxaria, foram transportados para Gallows Hill, uma encosta árida perto da vila de Salem, para enforcamento. Outro homem com mais de oitenta anos foi pressionado até a morte sob

> pesadas pedras por se recusar a se submeter a um julgamento por acusações de bruxaria. Centenas de outras pessoas enfrentaram acusações de bruxaria; dezenas definharam na prisão por meses sem julgamento, até que a histeria que varreu o Massachusetts puritano acalmou. (LINDER, 1996 apud RANGEL, 2011)

Faz-se necessário elucidar que os testemunhos relacionados com sonhos e visões eram aceitos como provas e foram responsáveis pela morte e condenação de muitas pessoas, somente deixaram de ser quando o governador viu sua própria mulher ser interrogada por suspeita de bruxaria. Rangel (2011) aponta para o fato de que boatos, fofocas, afirmações não fundamentadas, e suposições eram aceitas como evidências, pessoas acusadas de bruxaria não tinham direito a advogado, não podiam ter testemunhas de defesa, nem direito a recursos. A depender de sua grande influência na comunidade, tinha o direito de produzir suas próprias provas e de contra interrogar os seus acusadores.

O tribunal especial foi dissolvido e substituído pelo Supremo Tribunal Judiciário, que aboliu as visões e os sonhos como meios de prova, mas que continuou condenando pessoas suspeitas de praticarem bruxarias. Em maio de 1963, foram perdoados todos os que tinham sido detidos por suspeitas de envolvimento com bruxaria e a paranoia coletiva começou a se dissipar. Quanto ao depoimento dos acusados, segundo Rangel (2011), muitos escolheram confessar, porque viam uma possibilidade de escapar da morte, em razão dos depoimentos das crianças, que cada vez mais eram aceitos pelos magistrados.

É importante ressaltar que o interrogatório promovido pelos magistrados se baseava na palavra das crianças, corroborada pelo diagnóstico médico. Outro ponto que merece destaque era, segundo Rangel (2011) que as perguntas destinadas às suspeitas eram sempre repetidas, bem como a forma como os juízes perguntavam, sendo possível deduzir que acreditavam na culpa das acusadas. Ou seja, as crianças foram ouvidas do mesmo modo como os adultos prestaram seus depoimentos, não houve diferença ou tomada de cuidados para ouvi-las. Note-se, entretanto, que tudo se passa no século XVII e que não havia até aquele momento a percepção de que crianças eram diferentes dos adultos e que demandavam um tratamento diferenciado.

Em relação ao que era apontado como histeria àquela época, hoje poderiam ser facilmente explicadas pela medicina moderna, mas à época tudo estava relacionado ao sobrenatural e ao envolvimento com bruxaria. No ano de 1976 a psicóloga Linnda Caporael do Rensselaer Polytechnic Institute, avaliou que

comportamento das crianças de Salém poderiam não ser resultado de feitiços, mas provocados por ergotismo, doença contraída normalmente por fungos que podem ser encontrados em centeio, trigos e outros cereais, cujos sintomas são vômito, contrações musculares e alucinações (LOHNES, 2017).

> Once contracted from rye bread, ergotism (also called St. Anthony's fire) causes severe convulsions, muscle spasms, delusions, the sensation of crawling under the skin, and, in extreme cases, gangrene of the extremities. Severe hallucinations can also be a symptom, as lysergic acid is the substance from which the drug LSD is synthesized. (LOHNES, 2017, [s.p.])[7]

Pisa (2006, p. 24) elucida que o Comitê de Cientistas Sociais dos Estados Unidos apresentou ao Tribunal de Nova Jersey um resumo da literatura científica "apontando as diversas técnicas de entrevista altamente sugestivas utilizadas pelos investigadores na inquirição das vítimas, que poderiam ter aumentado substancialmente o risco de que os relatos das crianças fossem reflexos das sugestões dos entrevistadores".

Posteriormente, em 1702, os julgamentos tinham sido ilegais e no ano de 1711, o Governo concedeu uma espécie de indenização aos herdeiros das vítimas do tribunal, mas o pedido formal de desculpas aos descendentes das vítimas ocorreu somente no ano de 1957. O caso apresentado, segundo Godoy (2015), é roteiro de histerias jurídicas coletivas, captado nas inquisições, em regimes políticos ditatoriais e serve para nos aproximar do contexto do depoimento infantil e de como a prova baseada na palavra da criança tem peso e é considerada para absolvição ou condenação de um acusado e por isso a metodologia deve ser a mais adequada possível.

3.3 MEMÓRIAS INDIZÍVEIS E A REVITIMIZAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Pensar a criança e o adolescente contemporaneamente pressupõe um esforço histórico de compreender o tratamento que esses seres vêm recebendo e do seu recente acolhimento como sujeitos de direitos. Nessa senda, o depoimento especial

[7] Uma vez contraído do pão de centeio, o ergotismo (também chamado de fogo de Santo Antônio) ocasiona convulsões graves, espasmos musculares, delírios, sensação de rastejamento sob a pele e, em casos extremos, gangrena das extremidades. Alucinações graves também podem ser um sintoma, pois o ácido lisérgico é a substância da qual o medicamento LSD é sintetizado.

de crianças e adolescentes em contextos de violência se tornou possível em razão das recentes adequações legislativas para atender ao seu direito de ser ouvido, por meio de uma escuta protegida.

O depoimento especial garante a livre narrativa da vítima, sem pressão por parte de qualquer dos atores jurídicos envolvidos, assegurando, inclusive, o seu direito de calar.

Ao analisarmos a temporalidade dessa prática, encontramos em Santos e Gonçalves (2008) a indicação de que a tomada de depoimento especial já era realizada antes mesmo da aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e que alguns países como Israel, Canadá e Estados Unidos implantaram métodos alternativos de não-revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência, na década de 1980. A instituição desses métodos cresceu lentamente até o ano de 2000 e de lá para cá apresentou uma importante aceleração. Os autores também revelam que as práticas mais antigas de ouvir crianças e adolescentes por métodos alternativos remontam à década de 1980 em países como Estados Unidos, Canadá e Israel.

Hodiernamente, a violência sexual em face de crianças e adolescentes é um fenômeno que preocupa a sociedade, que vê esses seres em desenvolvimento biopsicossocial serem atingidos em sua integridade física e psíquica, entrementes, as discussões sobre a escuta protegida, segundo Potter (2010), são recentes e passaram ao largo das discussões no meio jurídico e acadêmico durante muito tempo.

Ao tratarmos da proteção infantil, é mister salientar que uma parcela significativa de crianças, segundo Francischini e Neto (2007), vivenciam um cenário permeado de violência, das mais variadas formas. A violência perpetrada contra a criança pode ser física, sexual, psicológica e negligência. A violência aqui tratada é a sexual, entendida como o abuso sexual da criança ou do adolescente. Essa violência, se configura para Azevedo e Guerra (1988) no ato ou jogo sexual entre o adulto e a criança ou adolescente, com o intuito de estimulá-lo sexualmente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual.

Para Carmo, Alberto e Guerra (2006, p. 40), a violência sexual é “uma forma de maltrato infantil, que abarca várias dimensões: médica, social, legal e psicológica” e pode ser definida a partir de dois aspectos:

> O primeiro é a exploração sexual de um menor por alguém mais velho, em que a criança/adolescente não tem condições nem maturidade psicossocial para avaliar e vivenciar de modo positivo essa relação, nem dar seu consentimento efectivo face à figura de autoridade (FINKELHOR, 1984 apud CARMO; ALBERTO; GUERRA, 2006, p. 40).

Em um segundo aspecto, aduz Giaretto (1982 apud CARMO; ALBERTO; GUERRA, 2006, p. 40) refere-se à exploração sexual coercitiva ou não, com recurso à ameaça física ou verbal, ou não. O depoimento especial se vale das narrativas de crianças e adolescentes, geradas a partir da violência sexual, e exteriorizam circunstâncias pungentes, em um contexto de opressão e de dor. Narrativas são, para Sodré (1988), discursos que evocam uma sucessão de fatos, um mundo dado como real ou imaginário, uma experiência assentada em tempo e espaço determinados. Na mesma esteira, Barbosa (2006) assenta que por meio da narrativa, do discurso, é possível reunir e representar as muitas perspectivas presentes sobre o tempo. Para Ricoeur (1983), narrar é uma forma de se colocar no mundo e de entendê-lo, de perceber a passagem do tempo, que só pode ser percebida por meio da narrativa. Kosellek (2006, p. 306), por sua vez, assevera que “todas as histórias foram constituídas pelas experiências vividas e pelas expectativas das pessoas que atuam ou sofrem”.

Nesta perspectiva, as narrativas infantis em processos judiciais em que um menor é vítima refletem o interesse do Estado na persecução penal, o que não é mais importante do que o interesse da vítima, porque, segundo Prado (2019, p. 83) “é preciso refletir se a narrativa da criança é ou não prejudicial para suas emoções”.

Borba (2002) menciona que a motivação que leva a criança vítima do abuso a calar-se ou ocultar a verdade dos fatos é objeto para quem estuda o abuso sexual infantil. Para a autora, esse fenômeno denominado síndrome do segredo ocorre por várias razões, que vão desde a culpa da criança por ter participado da interação sexual abusiva, do medo de revelar o abuso por pensar nas consequências desintegradoras do núcleo familiar ou ainda, do vínculo emocional e parental com o abusador. A criança vitimizada é levada a acreditar, ainda, que, por ter participado da interação sexual, é de alguma forma responsável pelo abuso, que sua história não interessa e que os adultos não se preocupam com ela. Todas essas contingências substanciam a síndrome do segredo e inibem a criança de narrar a violência sofrida.

Pesquisas científicas mostram, segundo Goodman et al (2019, p. 21), que as práticas judiciais podem maximizar a veracidade do depoimento, por meio de um testemunho mais fidedigno e ainda reduzir a revitimização de crianças envolvidas no sistema judicial criminal, isso porque há formas, como o depoimento especial, de tornar a experiência de prestar testemunho a autoridades e depor na justiça um evento menos estressante e traumático. Nesta senda, é importante enfatizar que a vítima sofre, sincronicamente, o abuso e a vitimização sexual, termos que expressam o fenômeno de causar dano à criança através de sua participação em práticas ou atos eróticos ou sexuais. A distinção é que quando se emprega abuso, a ênfase é posta no adulto, naquele que impõe, que coercitivamente domina o processo. Quando se emprega vitimização, a ênfase é colocada na criança, em quem sofre a coação e está sujeita ao dano (AZEVEDO; GUERRA, 1988)

É importante destacar que o que existe no modelo tradicional de oitiva é a formulação e reformulação constrangedora de perguntas e insinuações, normalmente utilizadas de forma imprópria, inadequada e infrutífera, levando a vítima a sofrer duas vezes o ato de violência, que é a vitimização primária, e após, o abuso psicológico na esfera judicial, que é a vitimização secundária, esclarece Potter (2019, p. 28). Assim, Barros (2008, p. 70-73) aclara que vitimização secundária, também utilizada como sinônimo de sobrevitimização ou revitimização, identifica-se como uma consequência decorrente da incidência do aparato penal, durante a persecução penal, razão pela qual o depoimento especial visa reduzir os danos causados pelo movimento estatal no desencadeamento do processo penal. A revitimização, esclarece Potter (2010, p. 18), ocorre devido a novas agressões à integridade física e psíquica da criança, que pode ser vista como mero objeto de prova e não como um sujeito de direitos. O abuso, como experiência dolorosa, “é algo que o menor quer esquecer, quer fazer desaparecer, para não ter que enfrentar aquilo que o faz sentir-se mal e triste” (CARMO; ALBERTO; GUERRA, 2006, p. 82-83).

A intervenção legal decorre de um percurso de sucessivos inquéritos, repetição de perguntas feitas por pessoas diferentes e essa repetitividade implica em alguns efeitos incômodos para a criança, “por um lado, “obrigam-no” a lembrar-se com todo o pormenor do que ele quer evitar a todo custo, e a divulgá-lo a várias pessoas [...] sente que não acreditam nele, e que andam a tentar “apanhá-lo em falso” (CARMO; ALBERTO; GUERRA, 2006, p. 82-83). Os autores acentuam ainda que

> Falar de abuso sexual é falar de maus tratos, na sua forma mais carnal e sentida, com toda a certeza. [...] a vítima do abusador sexual é ofendida no seu supremo direito à integridade física e moral, vê comprometido o seu direito a um integral desenvolvimento físico, afectivo e social (direito à alegria de viver os "verdes anos" sem atropelos impostos, sem vivências sexuais precoces não consentidas), vê-se impedida no seu absoluto direito de viver como criança o tempo de ser criança, sem "comer etapas à vida" e sem responsabilidades, remorsos ou culpabilidades prematuras [...] (CARMO; ALBERTO; GUERRA, 2006, p. 43).

Outras dificuldades sentidas pelo menor reportam-se ao dever de lealdade para com o agressor – que geralmente faz parte do núcleo familiar – além do medo de que não acreditem em sua palavra e de sofrer algum tipo de represália. O menor violentado na sua sexualidade, aduzem Carmo, Alberto e Guerra (2006, p. 43) "deixa de poder ser sujeito do seu próprio destino, de sua própria história sonhada, projetada ou construída"

> A história que vão lhe impor ultrapassa-o em velocidade e substância, deixa de ser "sua" para passar a ser aquela que não lhe ensinaram, para a qual não pediram sequer um assentimento seu que fosse. De si, apenas um murmúrio surdo, um grito abafado na calada do quarto dos fundos, no canto recôndito da garagem mal iluminada, um "não" ouvido nas paredes de sua alma que não tinha voz suficiente para soar. De si, apenas uma imagem de um corpo usado como vazadouro de néctares infelizes, numa toada de lamento e dor, tantas vezes silenciada em nome de um amor maior [...] (CARMO; ALBERTO; GUERRA, 2006, p. 43).

Diante dessas contingências e da vulnerabilidade em que se encontra a criança, o seu interrogatório "deve, assim, revestir, uma extrema delicadeza, havendo que tentar perceber os silêncios, os esgares, os sorrisos nervosos, as hesitações, os olhares, as entrelinhas no discurso de um menor nessa situação (CARMO; ALBERTO; GUERRA, 2006, p. 60).

Diante dessa conjuntura, a criança delibera, contingencialmente, acerca dos caminhos que precisa empreender: esquecer ou lembrar, ou dizer ou calar. Nascimento (2011, p. 93) aduz que o sobrevivente, quem testemunha ou sofre a violência possui sentimentos antagônicos em relação às memórias, que afetam o ato de contar a experiência: "Não contar para esquecer. Enclausurar as imagens, os sons e os cheiros do sofrimento para que o tempo se encarregue de apagá-lo. O outro é narrar para libertar." (NASCIMENTO, 2007, p. 93)

De uma banda, a memória não pode ser simplesmente deletada, esquecida para todo o sempre. Freud (2010) aclara que o corpo armazena as memórias, no que chama de passado psíquico, mas essas lembranças podem, em qualquer momento da vida, ser trazidas à baila. Segundo ele, “na vida psíquica, nada do que se formou pode perecer, [...] tudo permanece conservado [...] e pode ser trazido novamente à luz sob condições apropriadas” (FREUD, 2010, p. 50). Se não diz em nível de consciência narrativa, o corpo vai dizer como recalque em algum momento.

E sobre o indizível, Silva (2014, p. 7) questiona como narrá-lo, se “todo testemunho carrega em si uma lacuna, um ponto não narrado, não explicado sobre o ocorrido.” A narrativa, segundo Reinaldo (2008, p. 7), com seu processo terapêutico de reconstituição das experiências vividas, também pode funcionar como uma forma de redenção. Graças a ela, o presente reinventa o passado garantindo a construção de um futuro possível.

Para além de servir como um instrumento de evitar a revitimização, o depoimento especial configura-se na possibilidade de enunciar depoimentos que exteriorizam circunstâncias pungentes e a partir deles, torna-se possível pensar na construção autônoma desse sujeito que foi vítima, na sua singularidade, na ressignificação de sentido para sua vida. Narrar uma memória difícil, ao nosso ver, implica no desejo de se encontrar em outra realidade, de reconstruir sua autoestima e de se expressar livremente sobre o ocorrido. Talvez as narrativas possam ajudar a superar os danos causados e podem ser parte do processo de cura, todavia não nos detivemos a ampliar os conhecimentos sobre esse campo do conhecimento.

No campo do Direito a criança é reconhecida como um indivíduo em formação, e portanto, têm necessidades e capacidades distintas das dos adultos. Ademais, muitas das crianças que depõem relatam memorias difíceis, traumáticas e constrangedoras em alguns casos, uma vez que envolvem informações sobre suas vidas íntimas e privadas - como acontece em casos de violência sexual.

Ao analisarmos o termo “entrevista investigativa”, vem-nos à mente uma prática policial, em que os fatos são investigados para formarem um inquérito e serem levados à autoridade judiciária que, dependendo do resultado, condenará o acusado de violência sexual.

Entretanto, Maria (2021) afirma que o termo “entrevista investigativa” não se refere a um contexto policial, mas à metodologia de trabalho, que tem o objetivo de explorar possibilidades dentro de um contexto de uma entrevista de modo minucioso

e organizado. O autor revela ainda que a ação de investigar é realizada por diversos profissionais em variadas situações, com a diferença que, muitas vezes, se utiliza outras expressões para se referir a essa busca por informações. No nosso entendimento, o termo investigativa alude à investigar, sondar, perscrutar, apurar, e esse não é o objetivo do profissional que toma o depoimento especial. Lado outro, Maria (2021) defende que

> Quando um médico, por exemplo, recebe um paciente com sintomas, é realizado um procedimento investigativo, com técnicas específicas desse campo de estudo, para se coletar informações e testar diferentes hipóteses diagnósticas compatíveis com os sintomas do paciente, e assim se possa procurar uma resolução adequada para tal problema. De modo similar, quando uma criança chega ao contexto policial e jurídico com a queixa de ter sofrido uma violência, é necessário realizar uma investigação, antes de qualquer outro procedimento, para que se possa compreender melhor o que teria acontecido e quais seriam as medidas adequadas nessa situação. (MARIA, 2021, p. 7)

O autor aponta que “Esse momento é crucial e terá influência direta nos encaminhamentos futuros dessa situação” e argumenta a necessidade de a oitiva da crianças ser realizada o mais breve possível, após a revelação da violência sofrida, por meio de uma metodologia cientificamente comprovada que tem dois objetivos: obter dados fidedignos a partir da recuperação da memória e evitar a revitimização desse sujeito (MARIA, 2021, p. 7)

Mas ousamos discordar em parte dessa argumentação. Vários autores em seus escritos apontam o objetivo da oitiva, consistente na obtenção de informações que servirão para condenar ou absolver o acusado.

Para os profissionais envolvidos, muitas são as vantagens advindas da aplicação dessas novas metodologias de inquirição, explicam Santos et al (2013), visto que contribuem para melhorar a qualidade da prova obtida e ao mesmo tempo proteger crianças e adolescentes.

> Isso se reflete diretamente no aumento dos níveis de responsabilização dos autores de violência sexual, na diminuição do tempo entre a denúncia e a sentença, na garantia de efetividade para o devido processo legal e para um julgamento justo de todos os envolvidos e, consequentemente, na redução dos índices de violência sexual (SANTOS et al, 2013, p. 23)

As vantagens ultrapassam o enfoque processual e avançam para o aspecto protetivo. Santos et al (2013, p. 24) relatam que “a dificuldade de obtenção de provas consistentes tem sido parcialmente responsável pelos baixos índices de responsabilização de autores de violência sexual contra crianças e adolescentes”. Nesse sentido, “a produção de estratégias de enfrentamento desse tipo de violência indicou que a proteção da participação de crianças e adolescentes nos processos de investigação nos quais são vítimas e/ou testemunhas gera melhores condições para seu depoimento" (SANTOS et al, 2013, p. 25).

No mesmo sentido, Stein, Pergher e Feix (2009) apontam a Psicologia do Testemunho - área que estuda os processos envolvidos nos depoimentos -, como uma aliada no sentido de fornecer as técnicas apropriadas para que os profissionais possam obter informações mais consistentes e fidedignas dos depoimentos. Deste modo, os autores concluem “que ao entrevistar uma criança através da técnica adequada, a criança poderá contribuir para o processo de investigação, fornecendo informações corretas e relevantes em seu depoimento” (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009, p. 24).

Nessa linha de raciocínio, a entrevista investigativa surgiu com o objetivo de oferecer à vítima um cenário mais favorável para depor em juízo. Conforme já comentado, as técnicas da metodologia da entrevista investigativa são cientificamente seguras e comprovadas para se obter dados fidedignos e para que o entrevistado possa relatar um maior número de informações possíveis sobre o ocorrido.

O enunciado da Lei n. 13.431/2017 enuncia o escopo de estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, mas não dá conta de prevenir e coibir a violência. O estabelecimento de medidas de proteção se dá ao seguirmos um protocolo de oitiva em que a criança é acolhida e pode falar o que lhe vem à memória, sem pressões e tem inclusive, respeitado o seu direito de permanecer em silêncio.

Em que pese o silêncio, podemos dizer que ele é muito mais que uma ausência de palavras ditas. Ele é também uma forma de significar. Com efeito, em uma entrevista investigativa, não somente as palavras oferecem ao entrevistador os subsídios que os levam à condução ou à recondução do caminho para a coleta das provas necessárias. Para que o silêncio seja trazido à baila como um modo de significar, é necessário que ele seja encarado também como um objeto de análise.

Considerando que as relações entre sujeitos se estabelecem e se desenvolvem por meio da linguagem, em uma cultura majoritariamente grafocêntrica, na qual a palavra é posta em evidência e concede um caráter de formalidade às expressões humanas, é de se esperar que haja uma necessidade de desconsiderar os sentidos produzidos pelo silêncio, assim como há uma necessidade de preencher o silêncio com palavras, de modo que linguagem e silêncio não são vistos como complementares, mas em uma relação binária de acobertamento: a palavra cobre o silêncio.

Nesse sentido, para Orlandi (2007, p. 30-31):

> Só se pode pensar o silêncio sem cair na armadilha dessa relação, quando se pensa o "avesso da estrutura", sem o binarismo, sem as oposições e regras estritas e categóricas, quando se pensam radicalmente não os produtos, mas os processos de significação, isto é, o discurso. Então, ao invés de pensar o silêncio como falta, podemos, ao contrário, pensar a linguagem como excesso.

Assim, na relação constitutiva entre falar e silenciar, a fala é o instrumento que divide o silêncio e traz à baila os segmentos visíveis e as formações discursivas que não só atravessam o pensamento do sujeito, mas o constituem como tal.

Os estudos do discurso tornaram-se um método de análise a partir da percepção de que suas fronteiras não são definidas. Conforme Paulon, Nascimento e Laruccia (2014) tais estudos se configuram como interdisciplinares uma vez que surgem de uma confluência entre três domínios distintos: o marxismo; a psicanálise e a linguística. Segundo os autores, o materialismo histórico-dialético se propunha a explicar os fenômenos das formações sociais, enquanto a psicanálise buscava explicar a relação do sujeito com o simbólico e a Linguística tratava dos estudos sobre a enunciação. Nesse ínterim, é inegável que as relações de poder são basilares para este tipo de análise. Os mesmos autores sustentam que:

> o processo discursivo é construído pela relação de conflitos (ou não) travados na disputa de espaço das diferentes formações discursivas. Em consequência, o sujeito é definido pelo lugar de onde fala, pelo espaço de representação social que ocupa no desempenhar de seus vários papéis, revelando, portanto, a sua posição ideológica. Assim, o analista relaciona a linguagem à sua exterioridade, ou seja, considera o homem na sua história, os processos e as condições de produção da linguagem por meio da análise da relação da língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer (PAULON; NASCIMENTO; LARUCCIA, 2014, p. 29).

O homem na sua história e os processos e as condições da escolha de linguagem no contexto em que ela é produzida nos levam a pensar que em uma situação potencialmente traumática como uma entrevista investigativa, cujo objetivo é o recolhimento de provas para a culpabilização de um terceiro, o discurso não pode ser encarado como exato em si mesmo.

Orlandi (2000) defende que o discurso não se estabelece em uma relação de emissor-receptor, na qual um emissor transmite uma mensagem a um receptor por meio de um código, sobre um referente. Para a autora, na análise do discurso há que se considerar que não há uma linearidade na transmissão de informações. O processo de significação não é estanque, e tanto emissor quanto receptor produzem e criam novos significados a todo tempo. Nesta relação de encobrimento, não há uma separação estável entre eles. Assim, a autora aduz que no quadro teórico da análise do discurso “nem o discurso é visto como uma liberdade em ato, totalmente sem condicionantes linguísticos ou determinações históricas, nem a língua como totalmente fechada em si mesma, sem falhas ou equívocos.” (ORLANDI, 2000, p. 22).

Dessa maneira, parece coerente que o entrevistador investigativo assuma um papel que está além de um mero colecionador de fatos extraídos de uma fala. Esse profissional pode se colocar em posição de um analista de discursos que transita entre o campo do material e o campo do simbólico. Não se pode, portanto, desconsiderar o caráter interpretativo que se configura a partir de um momento como esse. Sobre isso, Achard (1999) propõe que o analista deve ter em mente que a enunciação reconstrói a memória que é suposta pelo discurso, haja vista que “quando se trata do silêncio, nós não temos marcas formais, mas pistas, traços. É por fissura, rupturas, falhas, que ele se mostra, fugazmente [...]” (ORLANDI, 2007, p. 46).

Diante de tais fissuras e rupturas, a autora postula que os objetos simbólicos vários com os quais nos deparamos em todos os momentos, nos levam a interpretar. Mesmo assim, nesse movimento, o sentido pode parecer evidente ao ponto de nos levar a crer que esteve sempre presente, independente da interpretação. Assim, Orlandi (2000) assevera que a interpretação é levada a um “grau zero”, haja vista que nega-se que ela acontece, enquanto há uma naturalização do que é produzido na relação do histórico e do simbólico. É nesse jogo de negação da interpretação que a ideologia trabalha, “colocando o homem na relação imaginária com suas condições materiais de existência” (ORLANDI, 2000, p. 46).

Frente a tudo isso, podemos afirmar que a Análise do Discurso se coloca como um dispositivo de análise interessante em uma situação de entrevista investigativa, pois:

> [...] tem como característica colocar o dito em relação ao não dito, o que o sujeito diz em um lugar com o que é dito em outro lugar, o que é dito de um modo com o que é dito de outro, procurando ouvir, naquilo que o sujeito diz, aquilo que ele não fiz mas que constitui igualmente os sentidos de suas palavras (ORLANDI, 2000, p. 57).

Outro ponto importante que torna adequado o uso da AD como dispositivo analítico relaciona-se a uma busca não pelo sentido verdadeiro em um sentido de desvelamento de algo uno, mas na busca pelo sentido real, dadas as materialidades linguísticas e históricas, já que “A ideologia não se aprende, e o inconsciente não se controla com o saber”. (ORLANDI, 2000, p. 59).

Assim, é possível que se construa um lugar de escuta atenta no qual o entrevistador/analista possa trabalhar em uma posição não-neutra, mas relativizada diante das possibilidades de interpretação. Para Orlandi (2000, p. 61), pois, “Nesse lugar, ele não reflete mas situa, compreende, o movimento da interpretação inscrito no objeto simbólico que é seu alvo”. Assim, na AD, considera-se que a ideologia se materializa na linguagem e deve ser pensada a partir dela não como ocultamento da realidade, mas como “mecanismo estruturante do processo de significação” (ORLANDI, 2000, p. 96). Os sentidos e significados se desenvolvem a partir de um lugar de discurso, “em que a linguagem não se dá como evidência, oferece-se como lugar de descoberta” (ORLANDI, 2000, p. 96).

Não se pode olvidar da preocupação do sistema de justiça em preservar o infante durante seu depoimento, no entanto, não se pode ter a credulidade de pensar que se deixou de lado o objetivo da resolutividade e da responsabilização do agressor. Assim, a finalidade última da produção de provas é quebrar o ciclo da impunidade de pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes. Isso ocorre porque a violência sexual se dá na clandestinidade e nem sempre deixa marcas ou cicatrizes e a inexistência de vestígios físicos aliada à falta de testemunhas presenciais exigiram que os operadores do direito passassem a valorizar a palavra da vítima, eis que o abuso sexual é uma violência respaldada pela ausência de materialidade de provas. Essa situação leva o Poder Judiciário a expor a criança a

inúmeros depoimentos, no afã de produzir a prova e possibilitar a condenação do réu (AZAMBUJA, 2011).

Potter (2019, p. 28) aponta o direito ao respeito e à dignidade humana como os direitos fundamentais que mais são violados no decorrer de um processo judicial, tornando-se mais grave esse cenário quando o desrespeito parte daqueles que por ofício foram incumbidos de se tornarem os guardiões dos seus direitos. Destarte, faz-se necessária a imposição de limites à visão técnico-jurídica dos operadores do direito, que ao fomentar o debate pelas argumentações, rechaçam a condição de um ser em desenvolvimento biopsicossocial em favor de um jogo processual – e de poder – com consequências degradantes e vexatórias para a vítima, quando deveria protegê-la da violência institucional.

> Neste cenário que mais parece um filme de terror aos olhos de uma criança/adolescente não acostumados com o debate jurídico, neste jogo processual com o uso de expressões extremamente prejudiciais às vítimas, vislumbramos uma criança/adolescente que foi objeto sexual e que agora é somente um meio de prova no processo. Esquecem-se os operadores jurídicos que estão lidando com um ser humano às vezes muito fragilizado e vulnerável (POTTER, 2019, p. 29).

Isso indica, claramente, para Andreotti (2012, p. 131), o papel da criança no processo, “que passa de objeto de investigação, e não de sujeito de direitos. A criança torna-se objeto do Direito, posto que de sua fala esperam elementos voltados unicamente para a responsabilização do autor da violência.”

A criança é assim um a mais, uma prova “a mais” para que se possa julgar o autor da violência. Ou seja, a mudança de técnica ou de nome não contempla seu anúncio de resguardar o lugar da criança de sujeito de direitos. Muito pelo contrário, o fato de gravar sua história em um CD ou em outra mídia eterniza a condição de vítima e a revitimiza (ANDREOTTI, 2012, p. 131).

A nossa percepção é de um debate, uma tensão entre dois domínios, o do direito e o da Psicologia, no que concerne à revitimização da criança em face de sua oitiva em juízo, entrementes, a fronteira entre os dois campos é lânguida e não significa, necessariamente que sejam ciências opostas. Para Arantes (2008), nas sociedades ocidentais modernas e, desde os estudos de Foucault, elas se imbricam, agenciam-se e colonizam-se. Mas, apesar das alianças, sempre existiram tensões e disputas na área, favorecendo o avanço ora de uma ora de outra posição.

Heerdt (2019, p. 21) complementa, aduzindo que o mais difícil não é estabelecer a empatia com a dor da criança e ou do adolescente que está tão perto fisicamente do juiz, “mas construir uma ponte invisível no silêncio e na distância sombria de seu sofrimento; é ouvir o que não é dito, a culpa, o medo, a angústia de não ser ouvido; o medo de falar, as preocupações com o futuro” O depoimento especial, nessa ótica, é uma experiência difícil, de ouvir um rosário de dores, e de narrar memórias difíceis, mas que pode significar um momento especial, para a vítima e para quem acolhe suas narrativas.

> E por mais tenra a idade daquela pessoa, ela carrega consigo uma história: a sua história; dela e de mais ninguém. E que sempre deve haver alguém disposto a ouvir com interesse e compaixão. Uma nova história para a vítima e para o juiz, um novo capítulo civilizatório do processo penal e da proteção das crianças e adolescentes. Um marco, uma esperança. Esperança, é disso que se fala (HEERDT, 2019, p. 24).

Esse respeito à vítima e à sua narrativa apontam na direção de uma política criminal de redução de danos e de minimização da vitimização secundária, assentando-se na inquietude e preocupação com a proteção do menor, em que a rememoração da situação traumática pode acarretar sérios prejuízos à saúde mental da vítima.

Esta reflexão circunscreve-se, outrossim, à linguagem, exteriorizada na metodologia da escuta protegida e na sua capacidade de revelar um novo horizonte para crianças e adolescentes, que é o de recuperar a voz desses seres e oferecer-lhes a oportunidade de construir uma nova história a partir dessa experiência. Por outro lado, a história do depoimento especial revela a dificuldade de garantir que o legado da narrativa como direito cidadão possa de fato ser exercido. Neste sentido, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n. 13.431/2017 garantam um reordenamento das ações concernentes à tutela dos interesses de crianças e adolescentes, notadamente o direito de ser ouvido e de ter a sua palavra considerada, o modelo praticado e o tratamento por vezes dado à vítima ainda são perversos e relegam a esses seres mais vulneráveis um atendimento segmentário e intimidador.

Sob essa ótica, pensamos em duas contingências igualmente relevantes: a primeira, concernente à ausência de uma preocupação genuína com a criança e o adolescente vítimas de abusos sexuais, notadamente em relação aos prejuízos

emocionais advindos de uma oitiva tradicional. Nesta senda, podemos refletir acerca das resistências iniciais dos profissionais e pontos de discordância, acerca de quais profissionais teriam competência para a realização da entrevista forense, em razão da formação profissional. A segunda, alude à superação do modelo jurídico tradicional, que exige o manejo de novos conhecimentos e práticas até então desconhecidas.

Também significa dizer que a busca extremada pela "justiça" nos tribunais brasileiros, o afã de angariar provas e condenar um acusado de violência sexual, transvasa uma pá de cal sobre o respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos infantes, inclusive quando não atende à sua necessidade e desejo de se manterem calados. Nesse panorama, cabe a reflexão sobre quanto o silêncio de uma criança é revelador em circunstâncias como a do depoimento especial. O silêncio é, na verdade, ensurdecedor!

Essas narrativas de memórias difíceis, intrincadas com situações de vulnerabilidade passam então a ser pensadas como práticas discursivas no campo político da memória. Tais práticas são, para Siqueira (2023), aquilo que organiza os elementos que podem ser ditos numa explicação, aquilo que organiza os signos para serem falados a respeito de qualquer objeto. "É aquilo que permite que um objeto seja um objeto. É anterior à realidade significada, porque é a possibilidade de organizar os signos utilizados e entendidos socialmente" (SIQUEIRA, 2023, s/p.)

A prática discursiva não pode ser confundida

> com a operação expressiva pela qual um indivíduo formula uma idéia, um desejo, uma imagem; nem com a atividade racional que pode ser acionada em um sistema de inferência; nem com a "competência" de um sujeito falante, quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa. (FOUCAULT, 2012, p. 143-144).

O depoimento especial, existe, portanto, para que essas narrativas não sejam silenciadas, ou ouvidas sem ao menos uma dose de dignidade. A escuta protegida é um exemplo de possibilidades de dar a palavra, de narrar-sobre-si, é um reconhecimento das subjetividades contidas na linguagem e da memória como vetores de proteção desses seres em situação peculiar de desenvolvimento. Olhar para essa produção documental a partir do campo do patrimônio nos leva a refletir

sobre os seus usos, e como a vida das pessoas pode ser impactada pelo acesso a esses patrimônios difíceis. No capítulo a seguir adentraremos nessas discussões.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL JUDICIAL

O presente capítulo articula, em linhas gerais, um estudo em torno do patrimônio documental, seu conceito, o sistema de organização e gestão do conhecimento do acervo judicial, bem como a preservação da memória documental, remetendo a uma reflexão sobre a importância da preservação da memória intrínseca no patrimônio documental judicial e dos arquivos como lócus de memória.

A história e a memória são registradas, em grande medida, por meio de documentos que são fontes pródigas de informações acerca das atividades pregressas. Tais registros constituem o patrimônio documental, consistente no registro de fatos e informações, de diferentes épocas. Esses conjuntos documentais, de épocas distintas, estão guardados por entidades públicas e privadas, pessoas e famílias, para que possam mais tarde ser rememorados e repassados às futuras gerações. Kich (2011, p. 19) aclara que “São esses registros que representam o patrimônio documental”.

Os documentos constituem a essência de uma organização, de entidades públicas e privadas, e corporificam, por assim dizer, a memória de um povo, de uma sociedade. E para preservar e salvaguardar o patrimônio cultural, a Unesco contribuiu amplamente por meio da iniciativa internacional conhecida como Programa Memória do Mundo, o qual surgiu no ano de 1992, a partir de uma tomada de consciência da condição lastimável de preservação e de acesso ao patrimônio documental em várias partes do mundo.

No ano de 1993 o Comitê Consultivo Internacional (CCI) reuniu-se pela primeira vez em Pultusk, na Polônia. O referido Comitê “é o principal órgão que assessora a UNESCO sobre a planificação e a aplicação do Programa como um todo” (UNESCO, 2002), além disso “é formado por 14 membros, que desempenham suas funções a título pessoal, designados pelo Diretor Geral da UNESCO, e escolhidos por sua competência no âmbito da proteção do patrimônio documental” (UNESCO, 2002). Ademais, o CCI supervisiona o desenvolvimento geral do Programa Memória do Mundo examina os relatórios de seus Subcomitês, comitês regionais e secretaria, e assessora esses órgãos. Outrossim, revisa e atualiza as Diretrizes Memória do Mundo e se encarrega de aprovar as inscrições ou supressões do Registro Internacional da

Memória do Mundo e cria as estruturas do Programa no escopo de estabelecer um marco substancial para que o mesmo possa adquirir, no futuro, o estatuto de Recomendação da UNESCO e, finalmente, de Convenção (UNESCO, 2002).

O Programa Memória do Mundo foi criado no Brasil por meio da Portaria nº 259, de 2 de setembro de 2004, com o escopo de despertar a consciência sobre a necessidade de salvaguardar o patrimônio documental e democratizar o seu acesso. O Programa reputa a Memória do Mundo como sendo a memória coletiva e documentada dos povos, abrange seu patrimônio documental, que representa parte do patrimônio cultural mundial, e encontra-se, em grande medida, em arquivos, bibliotecas e museus (EDMONDSON, 2002). O cenário desfavorável, além de desalentador, roborava a existência de riscos múltiplos, consistentes em óbices práticos e políticos e, diante da ameaça de deterioração e destruição, a solução viável consistia em custodiar o patrimônio documental internacional, regional e nacional, espalhado por todo o mundo.

> A guerra e os distúrbios sociais, assim como a severa falta de recursos, têm piorado problemas que existem faz séculos. Importantes coleções em todo o mundo vêm sofrendo diferentes destinos. O saque e a dispersão, o comércio ilícito, a destruição, assim como o armazenamento e o financiamento inadequados têm contribuído para esta situação. Muito do patrimônio documental desapareceu para sempre, muito está em perigo. Afortunadamente, algumas vezes redescobrem-se patrimônios documentais que estavam desaparecidos (EDMONDSON, 2002, p. 6)

Nesse viés, a Memória do Mundo engloba o patrimônio documental da humanidade, considerando que nem todas as culturas estarão representadas na mesma proporção no patrimônio documental mundial, porque “algumas culturas são mais documentais que outras” (UNESCO, 2002, p. 10-11).

> O Programa Memória do Mundo se baseia na suposição de que alguns itens, coleções, acervos ou fundos de patrimônio documental formam parte da herança mundial, à semelhança dos lugares de notável valor universal incluídos na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO. Considera-se que sua importância transcende os limites do tempo e da cultura, e que devem ser preservados para as gerações atuais e futuras e serem postos de alguma forma à disposição de todos os povos do mundo (EDMONDSON, 2002, p. 8).

No ano de 2004 o Brasil aderiu ao programa e criou o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO, com a finalidade de “assegurar a preservação das coleções documentais” e “democratizar o seu acesso e criar a consciência sobre sua importância e a necessidade de preservá-lo” (PAVEZI, 2010, p. 28).

A primeira legislação que dispôs sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional foi o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que em seu artigo 1º, define o patrimônio histórico e artístico nacional:

> Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937).

Crivelli e Bizello (2019) asseveram que a acepção do termo bibliográfico trazida pelo referido artigo abarca o sentido de documental, compreendendo o documento como estritamente textual ou gráfico. A legislação brasileira contemplou os documentos como integrantes do patrimônio cultural pela primeira vez na Constituição Federal de 1946: “Art. 175 - As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público”. Nesse panorama, a Constituição utiliza o termo documentos como um elemento que deve ser protegido pelo Poder Público.

Os autores discorrem sobre o conceito de documento na perspectiva da Ciência da Informação, com base nos estudos realizados por Paul Otlet (1937), sobre a contextualização e conceitualização do documento e sua distinção de documentação. “Documento é o livro, a revista, o jornal; é a peça de arquivo, a estampa, a fotografia, a medalha, a música, é, também, atualmente, o filme, o disco e toda a parte documental que precede ou sucede a emissão radiofônica (OTLET, 1937, s.p.). Lado outro, a

> Documentação é constituída por uma série de operações distribuídas, hoje, entre pessoas e organismos diferentes. O autor, o copista, o impressor, o editor, o livreiro, o bibliotecário, o documentador, o bibliógrafo, o crítico, o analista, o compilador, o leitor, o pesquisador, o trabalhador intelectual (OTLET, 1937, s.p.).

Crivelli e Bizello (2012) defendem, numa adequação especulativa, que Otlet certamente acrescentaria muitos outros elementos à categoria de documento, em face dos tempos atuais, como cartões de memória, discos digitais, páginas e repositórios virtuais. Segundo Schellenberg (2007, p. 41), são considerados documentos:

> Todos os livros, papéis, mapas, fotografias ou outras espécies documentárias, independentemente de sua apresentação física ou características, expedidos ou recebidos por qualquer entidade pública ou privada no exercício de seus encargos legais ou em função das suas atividades e preservados ou depositados para preservação por aquela entidade ou por seus legítimos sucessores como prova de suas funções, sua política, decisões, métodos, operações ou outras atividades, ou em virtude do valor informativo dos dados neles contidos.

Sobre a origem da palavra documento, é oriunda do verbo “docere”, cujo significado é ensinar ou instruir, entretanto, na área de Arquivologia, Camargo e Bellotto (1996, p. 28) aclaram que o documento compõe uma “unidade constituída pela informação e seu suporte”.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 73) corrobora essa acepção, ao definir o documento como uma “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato”.

“Documentos são produzidos em diferentes situações e por diferentes pessoas; dado esse fato, surge a necessidade de que identificação desses documentos, para que possam ser tratados de maneira correta, viabilizando o acesso a eles sempre que se fizer necessário” (ROCCO, 2013, p. 17), sendo que os primeiros documentos escritos surgiram com finalidade jurídica, funcional e administrativa e não com o escopo de fazer história, entretanto, o tempo os tornou históricos. (BELLOTO, 2005)

> Os registros documentais visavam manter as informações disponíveis para que servissem de orientação às ações futuras, de testemunhos, além de resguardarem direitos. Como a própria história da humanidade, o documento sofreu variações em seu significado ao longo do tempo: ora esse era ligado ao ensino de valores morais, à ciência, à religião, ora ao Estado ou aos direitos dos cidadãos (ROCCO, 2013, p. 23)

De acordo com Reis (2015), o documento torna-se objeto comum da arquivologia e de instituições como museus, bibliotecas, centros de documentação, cada uma dentro do seu escopo e de suas práticas que legitimam sua função social.

Entrementes, o caráter informativo do documento se dá pelo campo epistemológico que carrega consigo, sua carga informacional, que tanto pode revelar um estado de coisa, como traduzir uma época ou servir de prova. E Rocco (2013, p. 22) arremata, explicando que “A ligação do documento aos testemunhos e às provas está relacionada à sua gênese, como a necessidade de registrar informações para a posterioridade”

É necessário ressaltar que muitas definições de documento apresentam restrições e associam o documento somente ao formato escrito, “ignorando outros gêneros documentais como os sonoros, iconográficos, audiovisuais, entre outros”, (ROCCO, 2013, p. 22) mas que, independentemente da definição, há uma importante característica dos documentos que é “a necessidade de um suporte, seja ele qual for – papel, película, fita magnética, entre outros” (ROCCO, 2013, p. 23).

Quanto ao valor informativo do conjunto de documentos, Jean-Yves Rousseau e Carol Couture (1998) - entusiastas da teoria de Theodore Roosevelt Schellenberg[8] -, fragmentam o valor informativo do conjunto de documentos arquivo em duas vertentes, sendo uma de valor primário e outra de valor secundário. O valor primário remete à fase vital do documento na qual ainda está em seu processo de tramitação e com potencial de uso elevado por parte de seu produtor. Neste momento, afirmam Crivelli; Bizello (2019, p. 45), os documentos são utilizados exclusivamente de forma administrativa, para servir de suporte jurídico e de ação”.

Concernente ao valor secundário dos documentos, Rousseau e Couture (1998) revelam que o documento passa por uma ressignificação, após ter cumprido com a missão concebida no momento de sua gênese: seu valor deixa de ser jurídico-probatório e passa a ser informativo, de testemunho. Nesse momento, caso não haja mais nenhum interesse sobre os documentos, eles podem ser extintos ou retidos no arquivo permanente da instituição, e servirá para fins de pesquisa, em que a informação preservada servirá como um ponto de contato com o passado. Assim, de acordo com Rousseau; Couture (1998, p. 118), “só uma fraca proporção do conjunto dos arquivos de uma pessoa física ou moral (jurídica) merece a atenção necessária à conservação dos documentos que apresentam um valor secundário”.

[8] Arquivista estadunidense, criador dos conceitos de valor primário e secundário dos documentos. Sua teoria é apresentada na obra “Modern Archives: principles and techniques” publicada em 1956.

Na teoria clássica da Documentação, Paul Otlet já discorria acerca da complexidade do conceito de documento, o qual é dotado de materialidade e de significado, deixando para um segundo plano o tipo de suporte e a forma de apresentação do significado, já que independente da forma física, muitas coisas podem ser documento. Crivelli e Bizello (2019, p. 44), por sua vez, defendem que o significado tem um papel essencial na constituição do documento, identificando uma relevância da informação sobre o suporte, o que nos aproxima da imaterialidade.

Nesta esteira, os autores aclaram que

> Na última década, muito se tem discutido a respeito do chamado patrimônio imaterial, com a intenção de preservação de elementos intangíveis das culturas. Compreendermos o destaque da informação sobre o suporte no documento poderia nos levar a introduzir o documento nestas discussões. No entanto, considerando o necessário vínculo entre a informação (imaterial) e o suporte (material) para a constituição de um documento, deveríamos, então, tratar de "patrimônio informacional" em substituição ao "patrimônio documental". (CRIVELLI; BIZELLO, 2019, p. 44).

No âmbito científico, legal e prático, não há uma definição uníssona acerca do conceito de patrimônio documental. Lage (2002, p. 15) argumenta que o patrimônio documental está intimamente atrelado ao conceito de documento, em seu duplo sentido, "de recurso, logo funcional, e de significado, logo cultural". Patrimônio documental, de acordo com Garcia Belsunce (1986, p. 30), "é o conjunto de documentos de valor informativo produzido pelas pessoas públicas e privadas, físicas e morais de uma determinada jurisdição". Nessa perspectiva, o historiador argentino enquadra o patrimônio documental como documentos de arquivo históricos.

As pessoas comumente preservam registros de sua vida e de seus antepassados para evocar a memória do vivido e transmitem às gerações futuras a história familiar, empresarial, institucional – tanto pública quanto privada -, além de outros organismos, no afã de preservar o passado em arquivos, museus e outras unidades de informação. Tais registros constituem o patrimônio documental. Assim, o patrimônio documental pode estar sob a guarda de um arquivo, biblioteca ou museu, que têm sob sua responsabilidade a custódia, preservação e difusão do seu acervo documental (MARQUES, 2010).

É pertinente observar que quando tratamos de atividades concernentes ao tratamento e gestão do acervo e à constituição do patrimônio documental, há

legislação sobre o tema que não pode ser desprestigiada. A Constituição Federal, inclusive, dispôs sobre os documentos públicos, os quais constituem o patrimônio cultural do Brasil:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> [...]
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais. (BRASIL, 1988)

Do mesmo modo, a Constituição Federal assenta sobre a competência para salvaguarda dos documentos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> [...]
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. (BRASIL, 1988)

A gestão do patrimônio documental governamental também encontra guarida na Carta Magna, no art. 216, parágrafo 2º, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988).

O Arquivo Nacional (AN) é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos (SIGA), da administração pública federal e integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República. O Arquivo Nacional é o órgão responsável pela gestão de documentos do Poder Executivo federal. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no exercício de suas funções, registram suas atividades em documentos nos mais diversos suportes. Esses documentos necessitam passar por um conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, nas fases corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (ARQUIVO NACIONAL, 2021).

O Arquivo Nacional foi criado como Arquivo Público do Império em 1838 a partir do Regulamento nº 2, de 2 de janeiro, em atendimento à Constituição de 1824. Ao ser

criado, o Arquivo Público do Império concentrava a guarda de documentos administrativos, legislativos e históricos. A Competência do arquivo Nacional encontra-se prevista no Decreto nº 9.150 de 4 de setembro de 2017:

> - orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal na implementação de programas de gestão de documentos, em qualquer suporte;
> - fiscalizar a aplicação dos procedimentos e das operações técnicas referentes à produção, ao registro, à classificação, ao controle da tramitação, ao uso e à avaliação de documentos, com vistas à modernização dos serviços arquivísticos governamentais;
> - promover o recolhimento dos documentos de guarda permanente para tratamento técnico, preservação e divulgação, de forma a garantir acesso pleno à informação, em apoio às decisões governamentais de caráter político-administrativo e ao cidadão na defesa de seus direitos, com vistas a incentivar a produção de conhecimento científico e cultural; e
> IV- acompanhar e implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos. (BRASIL, 2017)

O primeiro projeto de Sistema Nacional de Arquivos foi elaborado em 1962, sendo que em 1961 foi instituída uma comissão para elaborar o anteprojeto do SINAR. Referido anteprojeto não foi aprovado legalmente, mas teve seus méritos, posto que permaneceu como referência na área e serviu como base para os futuros anteprojetos de Sistema Nacional de Arquivos, tendo fornecido as bases para a criação de um Conselho Nacional de Arquivos, destaca Emerick (2021).

No ano de 1977 foi elaborada uma nova versão para o SINAR, cuja proposta, de acordo com Sanjuan (2006), foi influenciada pelos ideais de Sistemas Nacionais de Informação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) existentes nos arquivos nacionais dos países da América Latina. Surge, nesse contexto, a figura do arquivista.

Acerca da composição do SINAR, sua atuação atendia os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, sendo que a integração dos arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, bem como os existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios poderiam ocorrer mediante convênios.

É importante ressaltar que o Sistema Nacional de Arquivos foi instituído pelo Decreto nº 82.308, de 25 de setembro de 1978, entretanto, várias circunstâncias dificultaram a sua implementação, sendo excluído da agenda de curto prazo do Arquivo Nacional (JARDIM, 1995).

O SINAR consistiu, portanto, no primeiro grande projeto de Sistema de

Arquivos no Brasil, entrementes, Emerick (2021) aclara que vários Sistemas de Arquivos foram criados e implantados em vários estados da federação, em instituições públicas e privadas, empresas, universidades, denotando o avanço do conceito na Arquivologia brasileira e na gestão de documentos e de arquivos.

O sistema de arquivos, de acordo com Emerick (2021), consistem em uma metodologia que implica em comprometimento visando a união de forças para gerir a própria unidade de arquivo, bem como usufruir de estratégias de gestão voltadas para a comunidade detentora dos arquivos, vez que o Poder Público tem o dever de zelar pelos documentos produzidos, no âmbito político ao qual estão ligados.

Em 8 de janeiro de 1991 foi aprovada a Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, denominada “Lei de Arquivos”, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, além de definir os conceitos de arquivos, gestão de documentos, documentos correntes, intermediários e permanentes, entre outros, cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), com a competência de definir a política nacional de arquivos e funcionar como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos.

O CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos editou a Resolução nº 26, de 06 de maio de 2008, sendo posteriormente alterado pela Resolução nº 30, de 23 de dezembro de 2009, as quais estabeleciam diretrizes básicas de adoção de gestão de documentos nos arquivos do Poder Judiciário. Dentre as competências do CONARQ, destaca-se: “estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivos” (BRASIL, 2002). Ademais, a sua finalidade consiste em “implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo” (BRASIL, 2002).

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, denominada Lei de Arquivos, foi promulgada para estabelecer normas para a política nacional de arquivos públicos, no sentido de promover a gestão dos documentos e garantir o acesso aos documentos. Além de definir os conceitos de arquivos, gestão de documentos, documentos correntes, intermediários e permanentes, entre outros, cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), com a competência de definir a política nacional de arquivos e funcionar como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, elucida Emerick (2021).

O artigo 1º da aludida Lei preconiza: “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (BRASIL, 1991).

Esta lei foi regulamentada por meio do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e elucida no art. 2º o conceito de arquivos, ao dispor que são “os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

O artigo 3º, por seu turno, esclarece no que consiste a gestão documental: “Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

A referida legislação estabelece ainda a diferença entre arquivos públicos e privados. São considerados arquivos privados, segundo o art. 11 “conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades” (BRASIL, 1991).

O artigo 12 da aludida lei, refere-se aos arquivos privados que são declarados de interesse público e social, por meio de ato presidencial: “Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (BRASIL, 1991). Nessa toada, o artigo 15 esclarece que os arquivos privados poderão ser depositados ou doados a instituições arquivísticas públicas, desde que provada a existência de interesse público e social.

Concernente aos arquivos públicos, o art. 7º da Lei n.º 8.159/1991 revela que os arquivos públicos “são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias” e o § 1º dispõe que também são públicos “os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades” (BRASIL, 1991).

O artigo 18 da Lei n.º 8.159/1991 dispõe acerca da competência para gerir e recolher os documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como “[...] preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos” (BRASIL, 1991).

Os arquivos são, segundo Kich (2011), fontes imprescindíveis para pesquisadores de todas as áreas. As escritas primitivas podiam ser encontradas em pedras, madeira e possibilitavam a reconstituição do passado de vários povos. Na Idade Média, é possível destacar os arquivos encontrados nos mosteiros e conventos e mais hodiernamente, os arquivos reais na Espanha, Portugal, França, Inglaterra e Áustria. No Brasil, os documentos mais antigos também podem ser encontrados nos velhos cartórios, por seus tabeliães, considerados como fontes de documentos do Brasil colonial. A contar daí, os arquivos passaram a ser criados nas instâncias do poder legislativo, executivo e judiciário (KICH, 2011).

Os arquivos do Poder Judiciário também são compostos por processos judiciais, os quais representam a atuação estatal, na salvaguarda dos direitos, da ordem social e da aplicação das leis. A produção documental judicial atual é gigantesca e para fazer frente ao aumento estratosférico, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há mais de uma década, pensou em formas de superar a cultura de litígio vivenciada no Brasil e promover celeridade processual. Surgiram então os meios adequados de solução de conflitos, como instrumentos para aperfeiçoar a gestão e gerenciamento de solução de conflitos e de acervos, e a partir daí foram pensadas em estratégias em favor da gestão documental e da preservação e uso de documentos judiciais (KICH, 2011).

As fontes documentais do Poder Judiciário revelam a memória, notadamente nos arquivos judiciais. Nesse sentido, Campos (2001, p. 42-43) discorre:

> [...] A documentação torna-se, nesta medida, um patrimônio público insubstituível porque são fontes originais das ações político-administrativo, antropológico-culturais, sociais, econômicas e mentais de uma sociedade. Os processos são registros de práticas adotadas. Permitem a desconstrução do passado, o reconhecimento das diferenças que o passado acaba por revelar, as normas e os valores sociais instituídos em seus diferentes contextos, as relações cotidianas estabelecidas entre os gêneros, às normas e regras de conduta social, assim como o seu contrário.

É importante esclarecer que várias ações foram implantadas no sentido de estabelecer uma política nacional de gestão documental de preservação da memória do Poder Judiciário, por meio da integração e padronização das ações de gestão documental, e contou com a participação de setores da justiça brasileira, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário.

É imperioso reconhecer, portanto, que os arquivos judiciais são fontes informacionais relevantes para o direito, para a história e para a memória. Os arquivos judiciais preservam os documentos públicos que cumpriram as finalidades para as quais foram criados e possibilitam aos historiadores obterem dados para a história social, política e econômica da nação, revela Tedesco (2003).

Para explicar o interesse dos historiadores pela documentação do Poder Judiciário, Camargo (2003) afirma que a Justiça possui uma amplitude de poder de intervenção na ordem social, capaz de espelhar, indiretamente, muitas características dessa sociedade, o que explica o interesse pelos documentos. Além disso, segundo ela, os documentos de arquivo possuem características peculiares, no sentido de que são criados em função das necessidades de uma instituição, para comprovar e fundamentar seus atos. Essa naturalidade de criação e a função probatória dos documentos de arquivo permitem que eles tenham grande relevância para os historiadores.

Os arquivos reúnem fragmentos de mundos e experiências humanas perdidas, e uma vez acessados e reconstituídos, permitem a formação de referenciais identitários e, reunidos em lugares de memórias, potencializam sentidos simbólicos, formadores de identidades. As fontes judiciais são atrativas para os historiadores em razão do interesse da sociedade pelo funcionamento do Poder Judiciário, e porque perceberam que os processos judiciais contêm inúmeras informações sobre relações sociais e de poder em épocas passadas (AXT, 2004).

> [...] as fontes judiciais, além de permitir o acesso a uma nova perspectiva do Estado, o que é fundamental para o fortalecimento da democracia e para o estímulo construtivo à harmonização entre os Poderes, têm servido para reconstituir e ressignificar uma experiência social, não apenas perdida, mas, também, muitas vezes, deliberadamente, ocultada por uma memória coletiva politicamente construída, geralmente elitista, excludente e comprometida com os esquemas de dominação (AXT, 2004, p. 341-342).

O acesso aos documentos arquivados encontra-se garantido no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, nos termos:

> todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Assim, os processos que tramitam em segredo de justiça constituem a exceção à regra constitucional.

É recorrente, no Brasil, que os arquivos fiquem sob a tutela do Estado em suas várias esferas de atuação e a instituições a ele ligadas, em razão da necessidade de resguardar e tutelar a memória. Em relação aos arquivos estatais, sua função

> [...] se reflete tanto no presente quanto no passado. O arquivo não só determina como o governo deve prestar contas ao cidadão, mas também o conteúdo e a orientação da memória coletiva e da identidade de uma comunidade. (JANSSENS, 2010, p. 83).

Acerca dos arquivos das instituições, faz-se necessário elucidar que a tese até então os trata como lugar físico que comporta documentos sob os mais variados suportes, mas que concordamos com Perrot (2005), que os apresenta sob sua vertente epistemológica - para além do espaço físico, em que o arquivo resulta de uma sedimentação seletiva que se produz na relação força/sistemas de valor, em que o controle da memória institucional é o que parece ser o mote para a constituição do arquivo - no jogo do que e quem será lembrado. Amparado nessa reflexão, Anjos (2018, p. 284) elucida que “Se ao adentrar no arquivo os documentos repousam no silêncio e na tranquilidade, o esforço social de memória, manifestado nas decisões que os trouxeram até ali, não pode ser ignorado [...]”.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constitui-se como um órgão incumbido de coordenar, planejar e gerir o serviço público judicial brasileiro e atua também na gestão documental. No ano de 2009, o CNJ instaurou o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), fundamentado nas diretrizes estabelecidas na Recomendação CNJ nº 37/2011, a qual foi substituída, no ano de 2020, pela Resolução CNJ nº 324. Por meio da Portaria nº 616, de 10 de setembro de 2009, o PRONAME criou o Comitê de Gestão Documental, composto por

representantes de vários segmentos do Poder Judiciário, e responsável pela elaboração de instrumento de gestão, como as Tabelas de Temporalidade de Documentos Unificados do Poder Judiciário. (CNJ, [s.d.])

O Comitê do Proname divide-se em quatro Subcomitês: de Instrumentos de Gestão Documental; de Preservação Digital; de Memória e de Capacitação. A Gestão Documental constitui um conjunto de procedimentos concernentes à produção, tramitação, uso, arquivamento e destinação de documentos e processos na esfera do Poder Judiciário, independente do suporte de registro da informação, cujo objetivo é possibilitar o exercício de direitos e preservar as informações. O objetivo é possibilitar o integral exercício de direitos, a preservação das informações relevantes para as partes e para as instituições do Poder Judiciário, além de descartar a documentação escusada e preservar o patrimônio histórico e cultural. (CNJ, [s.d.])

De acordo com o CNJ, a Gestão de Memória engloba

> ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história do Poder Judiciário contida em seus documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis, abarcando atividades relacionadas à pesquisa, conservação, restauração, reserva técnica, comunicação, ação cultural e educativa. (CNJ, [s.d.])

O Comitê do Proname, ao propor modelo de tabela de temporalidade, possibilita que o tribunal preserve documentos com valor probatório e informativo e elimine os documentos considerados como destituídos de valor, racionalizando o acesso à informação e promovendo a liberação de espaço físico.

> A identificação do valor dos documentos para definição de prazos de guarda e destinação independente do suporte é um processo multidisciplinar que envolve profissionais de várias áreas, [...] mediante parâmetros técnicos e jurídicos e em conformidade com a legislação vigente (CNJ, [s.d.]).

O arquivo assume o compromisso de legitimar, de acordo com Aguirre e Villa-Flores (2009), as maneiras de fazer história e conferir autoridade e credibilidade às fontes e narrativas, porque nenhum arquivo é neutro. Corroborando essa crítica, Anjos (2018) elucida que o primordial testemunho do arquivo é aquele que nos diz muito sobre as intenções dos seus produtores e sobre as experiências históricas que desejam manifestar e perenizar no tempo.

“Refletir sobre os arquivos consiste em um modo de repensar a prática historiográfica e suas conexões com as redes de poder e conhecimento no interior das quais operam os historiadores” (AGUIRRE; VILLA-FLORES, 2009, p. 17, tradução livre).

E os arquivos, inicialmente, são testemunhos históricos, culturais e sociais, e se relacionam epistemologicamente com o historiador, tendo Certeau (2002) definido esse vínculo como uma operação historiográfica, em que o historiador deve se indagar acerca das forças que agem e produzem, antes dele, o arquivo.

Ao referir-se à memória, Martins (2007) aclara que é um dever de não esquecer que é extensível a todo o legado histórico e “Falar de legado histórico é também falar dos lugares onde ele é preservado, do seu conteúdo, e do trabalho de quem preserva e coloca à consulta do público”, ensina Coimbra (2010, p. 92).

Enquanto espaços sociais, os arquivos constituem um lugar vultoso, em que as memórias dos grupos sociais permanecem vivas. E essa memória não é espontânea, de acordo com Meneses (1992, p. 15), pois “para manter-se, precisa permanentemente ser reavivada”.

De mais a mais, os arquivos são instrumentos, quando preservados, responsáveis pelo fortalecimento da cidadania, por dar voz a outras vozes e atribuir novas versões a um mesmo passado.

4.1 DIREITOS CULTURAIS NA ESCUTA PROTEGIDAÔNIO DOCUMENTAL JUDICIAL

As discussões sobre as narrativas de memórias feridas obtidas por meio da metodologia do depoimento especial se intensificam nesse ponto da tese, notadamente, porque a memória coletiva revelada pelas narrativas pode ser pensada como um direito cultural, assegurado nos moldes da Constituição Federal de 1988. Ao dialogar com autores do campo jurídico, do patrimônio, da história, da memória, entre outros, nossas reflexões evidenciam a importância da escuta protegida para a compreensão das narrativas de crianças e adolescentes como práticas discursivas no campo político da memória coletiva. Deste modo, a escuta protegida é entendida como uma história de vida e pensada como um patrimônio cultural, e protegida pelo direito à memória coletiva, como direito cultural e, como tal, consequentemente, um direito fundamental.

Até chegarmos aqui percorremos um longo estudo acerca da concepção de infância e como a atual definição de infância e da adolescência distancia-se diametralmente do entendimento da sociedade nos séculos anteriores. Ao nos debruçarmos sobre os estudos sobre a infância e suas representações, percebemos que os conceitos e o modo de tratar a criança foram se modificando e esta análise, do ponto de vista histórico, elucida sobremaneira a forma como a criança é hodiernamente considerada.

No século XVIII as ideias sobre a infância sofreram transformações e estas mudanças estavam intimamente ligadas às transformações sociais. O sentimento de infância que se desenvolveu pautado pelos discursos da Igreja Católica passa a ter como cerne a valorização da criança como um ser em desenvolvimento, que deve ser amado e educado e é nesse contexto que as crianças passam a ser consideradas como sujeito de direitos, indivíduos que fazem parte da sociedade e com direito de pertencer a ela.

Neste viés, a visão de infância contemporânea percebe crianças e adolescentes como seres com necessidades específicas de sobrevivência e cuidados. Apesar disso, Fernandes (2005) aponta a ambivalência que marca os enfoques por meio dos quais são considerados os exercícios de direitos dessa categoria social. De uma banda, vê-se essa categoria como dependente de proteção dos adultos e sem poder assumir as responsabilidades da vida adulta; e de outra, sujeitos de direitos capazes de participar das decisões que incidem sobre suas vidas (FERNANDES, 2005).

Tomás (2014) defende o mesmo ponto de vista ao apontar um lugar intersticial para as crianças na sociedade entre dois modos: um consignado pelos adultos, e outro reinventado pelas crianças. A autora considera que agindo coletivamente na sociedade, as crianças “participam, resistem e reinventam. Nesse processo, a atividade individual é importante, mas a coletiva é central para compreender como as crianças negociam, compartilham e criam culturas” (TOMÁS, 2014, p. 139). É necessário, nesse sentido, considerar as formas próprias das crianças interpretarem o mundo, de se relacionarem com ele, de estabelecerem seus processos de subjetivação. Nesse sentido, esses processos são compreendidos a partir de Foucault (2006, p. 262) pois essa é uma das possibilidades de organização da consciência de si por ser “o processo por meio do qual se obtém a constituição de um sujeito, mais precisamente de uma subjetividade”.

Nessa convivência social dinâmica são construídas memórias, partilhadas vivências sendo necessário refletir sobre as demandas sociais que se apresentam sobre as crianças e adolescentes, assim podemos compreendê-los como uma potência de sujeitos de direitos, tal como previsto pela Constituição Federal de 1988. A progressão nos direitos fundamentais da criança e do adolescente encontra-se intimamente relacionada com a trajetória da concepção de infância historicamente construída e está imbricada com o desenvolvimento de políticas públicas de saúde e assistência social. Nesse sentido, uma legislação protecionista como o Estatuto da Criança e do Adolescente garante o pleno exercício de direitos e garantias destes sujeitos - como a sua integridade física e psíquica – pois estão em seu processo de construção e cuidado de si, de singularização. E além, o discurso jurídico existe também para conter práticas, até mesmo culturalmente construídas, de poder sobre o corpo infantil que ferem a sua integridade. O discurso jurídico coexiste com práticas do seu oposto, interagindo com esses processos de subjetivação, que são também submetidos a esse discurso.

Crianças e adolescentes foram, ao longo dos séculos e continuam sendo alvo de inúmeras violações de direitos, notadamente a violência sexual, e, embora no caso brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente contenha todos os dispositivos para garantir o pleno exercício dos direitos infanto-juvenis, os números, como já discutidos na presente tese, infelizmente apontam para o aumento significativo da violência.

Nessa linha de pensamento, a oitiva de crianças e adolescentes em juízo se mostra tão significativa, por assegurar que sejam ouvidas por quem escute suas dores, sem julgamentos e pressões externas e distante de quem as feriu. Os arquivos jurídicos garantiriam que as gerações futuras não esqueçam suas histórias de dor e as trajetórias de desenvolvimento jurídico e social para a superação dessa dor.

Nesse contexto, a escuta protegida insere-se, pois foi criada e regulamentada para promover uma oitiva segura, sem pressões e distante de quem feriu a vítima. De acordo com o Ministério Público de Santa Catarina, “estudos demonstraram que crianças e adolescentes vítimas de violência eram ouvidas de oito a dez vezes ao longo das investigações policiais, inclusive em atendimentos da rede de proteção, que incluem o Conselho Tutelar, a saúde e a escola.” A partir da promulgação da Lei n. 13.431/2017, que instituiu o depoimento especial no âmbito judicial, ações coordenadas passaram a reduzir estes números (MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, 2022).

O depoimento especial configura-se em uma metodologia de ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos judiciais com respeito e dignidade, em ambiente acolhedor, diverso da sala de audiência, por um profissional capacitado, que durante a oitiva utiliza técnicas para evitar o sofrimento e a revitimização, sem, no entanto, descuidar de garantir ao acusado a ampla defesa e o contraditório, princípios consagrados em um Estado Democrático de Direito, como é o Brasil.

A iniciativa brasileira de ouvir crianças e adolescentes de maneira diferenciada ocorreu em meados de 2003, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelo magistrado José Antônio Daltoé Cezar, que intitulou a metodologia ainda incipiente de Depoimento sem Dano. O objetivo da metodologia é evitar várias inquirições, traumas e uma possível revitimização da criança (CEZAR, 2007). Nesse modelo de oitiva de vítimas, “os entrevistadores utilizam protocolos de entrevista forense em que são priorizadas as perguntas abertas e não sugestivas e a escuta qualificada através da narrativa livre adaptada à fase de desenvolvimento da criança e do adolescente” (TABAJASKI; VICTOLLA; VISNIEVSKI, 2019, p. 72).

Essa metodologia de escuta está inserida em um contexto contemporâneo que percebe a criança como sujeito de direitos e merecedora de respeito e atenção. Crianças e adolescentes abusados são ouvidos de maneira protegida, suas narrativas são acolhidas, sem julgamentos e sem pressão – seus depoimentos não devem ter, exclusivamente, peso de prova, e isso é o que desponta para um novo paradigma jurídico. Uma escuta que não é centrada somente no parâmetro jurídico, nem adultocêntrica, nem individualista, que pensa nos direitos fundamentais dessa criança. Essa questão passou ao largo não apenas do campo jurídico, mas de outros campos, como relacionados à memória e à inserção desses indivíduos em sociedade, seus processos de identificação e subjetividades. Memória aqui compreendida como um fenômeno cultural coletivo, posto que toda memória é coletiva ao se construir inserida em um determinado padrão social (HALBWACHS, 2006). Nessa perspectiva, ao tensionar as relações entre as narrativas resultantes de memórias traumáticas de crianças e adolescentes produzidas no depoimento especial, apontamos para a problematização, como a escuta protegida e as narrativas de si intrincadas com situações de vulnerabilidade podem ser pensadas como um direito cultural. Considerando que a memória coletiva fundamenta os processos subjetivos, ao passo

que a memória faz parte da construção de uma consciência coletiva, mas que no caso desses indivíduos se relaciona ainda com a proteção institucional do Estado.

Considerando o exposto, trazemos à discussão questões a respeito dos direitos culturais e sua atribuição como direitos fundamentais. Com isso, buscamos subsídios para pensar as narrativas infantis de memórias de dor e as subjetividades envolvidas a partir do campo de um tipo de patrimônio comum. A pesquisa está vinculada ao grupo de pesquisa Subjetividades e (auto)biografias, percebendo as narrativas humanas como “tesouros da humanidade, capazes de criar imagens empáticas socialmente” (VENERA; VENERA; NART, 2021, p. 237). As histórias de vida são compreendidas como patrimônio cultural na medida em que “as narrativas de memórias são produções heurísticas também no campo do patrimônio” (DAVET; VENERA, 2020, p. 174). Sendo centrais no campo do patrimônio cultural, as narrativas fazem parte das construções em torno dos símbolos e significados relacionados aos bens culturais, mas é nos processos de subjetivação e construção de si que podemos problematizar a construção das referências dos direitos culturais.

Com o tempo e no desenvolvimento de concepções de infância que passaram a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, percebe-se a profusão de instrumentos de proteção legal e políticas públicas relacionados à proteção dessa etapa da vida. De seres invisíveis, passaram a ser dignos de cuidados e atenções centrais da sociedade e especificamente de suas famílias, possuindo direitos e identidade próprios. A escolarização das crianças por meio da institucionalização da escola vai impactar na construção social da infância, e no desenvolvimento da Pedagogia Moderna a partir do Iluminismo. Perceber as diferentes concepções de infância nos diferentes contextos históricos a partir da pesquisa bibliográfica desenvolvida nos mostrou que a criança só foi percebida como tal socialmente a partir do século XIX, e desde então é também um problema social.

É, portanto, no século XX que a concepção de infância vai começar a ter os contornos que tem hoje no Brasil com a percepção das necessidades específicas de sobrevivência e cuidado relativos à essa fase da vida. Organizações não governamentais, sindicatos, sociedade civil, buscaram efetivar ações de amparo e proteção, promoção de saúde e bem-estar. Paralelamente, o governo desenvolveu políticas públicas que culminaram no reconhecimento desses indivíduos como sujeitos de direitos. Não se tratou de um processo evolutivo ou linear, mas inserido nos processos históricos, das transformações culturais pelas quais a sociedade passou, e

como isso impactou as concepções de infância. O aumento significativo de legislações de proteção à infância e adolescência nas últimas décadas busca superar o panorama da contemporaneidade, marcado por desigualdades. Mais do que direitos, as crianças passaram a ter a garantia da efetivação destes. Nesse sentido, problematiza-se se no campo dos direitos culturais – em que é abrigado o direito à memória coletiva – também haveria um espaço para apoiar crianças e adolescentes em seu direito ao respeito a uma escuta protegida e as narrativas de si assegurando um lugar de fala e escuta de suas trajetórias de vida, de suas subjetividades marcadas por uma condição de vulnerabilidade.

Os direitos fundamentais configuram-se como direitos subjetivos conferidos aos sujeitos de direito em relação a um bem da vida, garantindo as condições mínimas necessárias à uma vida digna, previstos na Constituição (MARTINS NETO, 2003). Todavia, Sarlet (2004) discute que é preciso admitir que existem direitos fundamentais fora do catálogo constitucional, como por exemplo a discussão sobre o patrimônio cultural como um direito fundamental e dos próprios direitos culturais (GOMES, GUSSO, 2020). Para Sarlet (2007), a dignidade humana possui condição de princípio e valor fundamentais que estão alicerçadas na constituição, no direito internacional e no comparado. Essas condições sustentam o princípio de otimização dos direitos fundamentais, sob pena do Estado brasileiro se tornar ineficaz (SARLET, 2007).

O caráter fundamental desses direitos corresponde a alguma necessidade que deve ser garantida pelo âmbito coercitivo do Direito, e se essa necessidade implica em morte, sofrimento grave, privação ou incide sobre a autonomia do indivíduo, ela é fundamental. Para Bonavides (2002), os direitos se referem à natureza da condição humana, posto que são compartilhados por todos e têm como características inerentes a liberdade e a dignidade. A promoção dos direitos fundamentais é incumbência do Estado, cujo propósito é garantir ao ser humano dignidade, liberdade, e igualdade para o desenvolvimento pleno de cada indivíduo.

Como fruto do contexto, os direitos fundamentais expressam mudanças sociais, como o modo de vida das sociedades e a mudança das instituições, além de atuarem na proteção de grupos e de demandas até então não reconhecidas. A progressão dos direitos fundamentais pode ser compreendida como um indicador de desenvolvimento e das modificações nas concepções de uma sociedade. Nesse sentido, Bobbio (2004) considera os direitos e sua efetivação como um progresso imensurável que podem ser usados para medir o desenvolvimento moral de uma sociedade.

Os direitos fundamentais têm sua gênese e sua finalidade na sociedade, pois é nela que nascem as instituições. Para Bobbio (2004), os direitos nascem e se adaptam ao contexto histórico, às novas demandas sociais que se apresentam.

Não existe uma diferenciação teórica entre direitos humanos e direitos fundamentais, uma vez que ambos se referem às demandas individuais relacionadas às necessidades básicas de uma vida digna e livre, aclara Bonavides (1990-91). A diferença reside na forma como são positivados: os direitos humanos são consagrados em documentos internacionais, e os direitos fundamentais têm status interno, localizando-se em Constituições, e outros documentos que são considerados no âmbito jurídico de aplicabilidade mais direta e imediata. Ambos servem como fronteira daquilo que não pode ser tolerado (TASSARA, 2003), garantindo a proteção da dignidade humana, sendo que os direitos fundamentais já estão traduzidos para a realidade em que serão efetivados – garantidos no ordenamento jurídico.

Cabe ao Estado garantir a efetivação dos direitos fundamentais garantidos em sua Constituição, seu estatuto identitário, em que estão explícitos valores e expectativas compartilhados por toda a sociedade. Os direitos fundamentais alicerçam a ordem vigente, e sua incorporação pelo ordenamento jurídico estatal é uma resposta às demandas sociais e conformados pela cultura (MORAL, 2004).

Moral (2004) considera que os direitos fundamentais devem ser contextualizados historicamente a partir das demandas decorrentes da condição humana e que geram questões éticas a serem resolvidas – o chamado elemento antropológico; também a partir do elemento axiológico, considerando seu conteúdo, a subjetividade e o aspecto jurídico que incide sobre sua intersubjetividade – dotando o direito de um status coletivo. Assim, se há um direito fundamental à memória é porque a sociedade assim o define como parte importante para o exercício da cidadania. Isso vale para o entendimento dos direitos culturais. Aos direitos culturais são atribuídos como direitos fundamentais porque são uma expressão constitucional da cultura (CUNHA FILHO, 2000; 2004).

Cunha Filho define os direitos culturais como aqueles:

> afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram aos seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão

> de opções referentes ao futuro, visando sempre a dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2000, p.34).

Ao discutir os direitos culturais como fundamentais, o mesmo autor apresenta as seguintes questões a serem verificadas:

> 1) devem estar inseridos no texto constitucional, preferencialmente no capítulo dos direitos e garantias fundamentais; 2) se não estiverem na Constituição, a sua existência deve ser tão significativa ao ponto de ser abraçada pelos princípios que informam o conjunto de direitos fundamentais, em seu aspecto material, dos quais sobressai-se o que sintetiza e justifica os demais, a multimencionada dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2000, p. 41).

Os direitos culturais e os direitos humanos estão interligados, sendo que os culturais se referem aos direitos de cada pessoa – seja individualmente ou em coletivo – para expressar sua humanidade, suas percepções de vida, significados, maneiras de ser e estar, de fazer e experienciar a existência (COELHO, 2011). Nesse sentido, se relacionam com a proteção e o acesso aos recursos culturais e o patrimônio cultural que promovem esses processos de significação, por meio da identificação e da memória. São também indispensáveis para conceituar todos os outros direitos, tendo em vista a correlação entre os direitos e a cultura. (COELHO, 2011).

Os direitos culturais têm sua origem jurídica datada em 1917, na Constituição Mexicana de 1917; sua compreensão internacional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948; sua expansão nas Constituições nacionais; e sua valorização a partir da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural de 2001 (CUNHA FILHO; BOTELHO; SEVERINO, 2018, p. 28). No documento de 2001 a diversidade é associada, entre outras coisas, aos direitos culturais, sendo que cada Estado membro da Convenção deve compreender e esclarecer o conteúdo desses direitos (CUNHA FILHO; BOTELHO; SEVERINO, 2018). Segundo Bisch (2009, p. 163), os direitos culturais:

> designam os direitos, as liberdades e as responsabilidades para que uma pessoa, sozinha ou em grupo, com e para os outros, escolha e exprima sua identidade e acesse as referências culturais, assim como tantos recursos necessários a seu processo de identificação.

No Brasil, a consolidação dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais como uma subárea do Direito efetivou-se a partir do que Cunha Filho (2000) denomina

como a Constituição Cultural, em 1988, que se inspirou na Declaração dos Direitos Humanos. Os cidadãos participam e vigiam os direitos humanos, não legando apenas ao Estado a responsabilidade pela proteção e aplicação deles. A proteção e a promoção dos direitos culturais passaram a ser responsabilidade do Estado, dos membros da federação e da participação da sociedade. Construída pelo Estado e pela sociedade civil, a cultura engendra vários significados, referindo-se, a partir de Cunha Filho (2000, p. 22-23): 1) ao conjunto de conhecimentos de uma pessoa; 2) um segundo que confunde expressões como arte, artesanato, folclore com o conceito de cultura; 3) um terceiro que considera a cultura como um conjunto de crenças, ritos, mitos e demais aspectos da imaterialidade; 4) um relacionado ao desenvolvimento e acesso às mais modernas tecnologias; 5) uma distinção entre saberes, modos e costumes de uma classe, categoria ou ciência; 6) vinculado à semiótica, signos e símbolos das relações sociais; 7) e um último relacionado a produções materiais e imateriais de uma determinada coletividade ou de toda a humanidade.

A cultura é comunicada e objetivada por meio de signos linguísticos e construções de discursos localizados no tempo e no espaço e que expressam a cultura em que estão inseridos. E é por meio do princípio da universalidade que todos devem ter acesso à prática dos direitos culturais sem discriminação, usufruindo ativamente da cultura, produzindo e exercendo cultura e ainda fruindo das práticas culturais. Varella descreve a respeito desse princípio:

> O princípio da universalidade está ligado à ideia de acesso indistinto à cultura, de não exclusão dos indivíduos dos processos e benefícios culturais e de realização dos direitos culturais. Está relacionado ao princípio da pluralidade, porém enquanto este possui essência mais qualitativa (variedade de expressões e manifestações), a universalidade tem caráter mais quantitativo, como garantia de que a cultura será “acessada” de forma massiva e por todos, que são seus titulares, indistintamente. (VARELLA, 2013, p. 102)

Isso implica que não haja nenhum tipo de exclusão para que as demandas sociais demandadas pelas manifestações culturais ou pelo acesso cultural sejam percebidas e atendidas. É direito fundamental que todo cidadão possa usufruir da cultura para o exercício da cidadania e de uma vida digna conjuntamente com os demais direitos fundamentais.

4.2 O RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO DIFÍCIL A PARTIR DO DOCUMENTO

O campo das discussões patrimoniais conferiu aos lugares de memória uma dimensão expressiva, eis que o patrimônio se corporificou como afirmação política de diversos grupos e comunidades. Santiago Júnior (2015) salienta que entre as áreas de concentração de atuação da história pública figuram os estudos do patrimônio e dos lugares de memória, e que autores ao atribuírem ao estudo da história pública uma preocupação em como adquirimos nosso senso de passado, apontam a relação entre patrimônio e memória.

A abordagem “lugares de memória” foi idealizada pelo historiador francês Pierre Nora, da terceira geração da Escola dos Annales, associado ao campo da chamada Nova História e reconhecida por diversos profissionais – historiadores, sociólogos, arquitetos, antropólogos e outros mais. ração recorremos à história francesa.

No texto “Entre Memória e História, a problemática dos lugares”, Nora (1993) critica o tempo presente, ao aclarar que a consciência da ruptura com o passado se intrinca com o sentimento de uma memória esfacelada e que o sentimento de continuidade torna-se residual aos locais, defendendo que os locais de memória existem porque não há mais meios de memória.

Os lugares de memória originam-se do sentimento de que não existe memória espontânea e como representações de um passado diante da ameaça do esquecimento, a sociedade precisou criar os arquivos.

Nora aclara que a necessidade de memória nada mais é que a necessidade de história, o que ele intitula como metamorfose contemporânea. Assim, a memória vivida do interior exigiu a necessidade de se criar suportes exteriores e de referências tangíveis e esses lugares de memórias procuram impor a noção de estabilidade, continuidade e pertença, daí a obsessão pelo arquivo. A memória, sob essa ótica, não se traduz em uma prática social, mas como uma obrigação. (NORA, 1993).

Os arquivos judiciais, nessa perspectiva, são documentos oriundos de práticas que visam preservar a narrativa que servirá como prova no âmbito do processo judicial. A nossa defesa se entrelaça com as ideias defendidas por Nora, ao defendermos que, se a memória não é espontânea, é necessário um trabalho de memória. Nesse sentido, a preservação das narrativas de memórias não pode servir pura e simplesmente para punir ou absolver um acusado, é preciso articular memórias esfaceladas e promover políticas de memória, escudadas pelo Poder Judiciário,

enquanto representante estatal, de utilização desses arquivos judiciais em um trabalho de memória que possa dar voz às crianças que durante o decorrer da história foram silenciadas e consideradas como objeto da lei e não como sujeitos de direitos. No século XX houve uma preocupação em diferenciar a história da memória, sendo esta última, entre ações sociais de partilha e experiência narrativa, primeiramente uma função psíquica, notadamente a propriedade de conservar certas informações, como aponta Le Goff (1990). É a presença do passado no presente, uma reconstrução desses passados à luz do presente e por esse motivo não configura

História e sim é fonte para o fazer historiográfico.

A relação entre História e memória desenvolveu-se, segundo Rousso (2010), levando em conta três proposições, a partir das quais a historiografia desenvolveu seu argumento: a primeira, resgatada por Halbwachs, examina a apropriação da tradição oral e o exame do testemunho por meio de memórias, diários íntimos, entrevistas e muito mais. A segunda corrente concerne ao modo pelo qual as sociedades apreendem o seu próprio passado e a terceira é o fluxo posteriori de eventos traumáticos e os processos mnemônicos a eles associados a eles. As memórias do Holocausto são exemplares.

Lugares de memória estão relacionados às situações vivenciadas e que de acordo com Nora (1993) deveria justapor duas camadas de realidade: a realidade tangível, apreensível, inscrita em um espaço, com suporte da linguagem e da tradição; e de outro lado a realidade simbólica - que carrega a memória do vivido e se transforma em história. Essa noção de lugares de memória englobaria simultaneamente objetos físicos e simbólicos, e que estejam dotados desse valor de patrimônio para determinado grupo social. Em relação a esse lugar de memória são desenvolvidas práticas sociais, experiências sustentadas em um discurso que circunscreve nesse suporte a demanda para produção de conhecimento e identidade a partir dele.

Os lugares de memória são ancoradores da memória social, alicerçam-na e expressam as identidades relacionadas. Conforme indica Nora (1993) há neles uma vontade de memória, são construções históricas erigidas a partir do valor que possuem como documentos e monumentos que revelam processos sociais, conflitos, paixões e interesses que concedem a eles essa função icônica.

Os processos históricos que marcam a história de um povo, evocam do passado essa memória por meio do documento e inscrevem nele o conjunto de significados que estabelecem seu sentido como monumento (LE GOFF, 1990).

Os lugares de memória apresentam-se para o campo do patrimônio documental como o documento uma representação da memória e sua difusão são importantes ferramentas de preservação da história e de educação para a sociedade. Os lugares de memória relacionados a memórias difíceis representam eventos ou aspectos controversos e dolorosos da história de uma sociedade. Eles podem ser difíceis de abordar e preservar devido ao seu conteúdo emotivo e muitas vezes traumático. A preservação desses lugares enfrenta desafios específicos devido à natureza sensível dos temas que eles abordam. O ato de revisitar memórias difíceis pode ter diferentes funções sociais e nessa tese buscamos promover a reflexão de que o acesso aos documentos resultantes dos depoimentos especiais se torna um patrimônio difícil e a partir disso tem implicações sociais importantes.

A crítica que Nora faz aos arquivos relaciona-se à necessidade de vigiar o passado e à destruição da memória espontânea. Para o autor, os arquivos são sintomas de uma sociedade sem produção de memória e o que ele denomina como metamorfose contemporânea nada mais é do que a necessidade de história. Desse modo, criam suportes de memória, interiorizando-a como uma espécie de obrigação. (NORA, 1993).

Nesse sentido, Nora (1993) defende o lugar de memória como algo circulante, vivo, e como o autor, acreditamos que os arquivos relacionados às oitivas de vítimas especiais evocam memórias dolorosas, e os arquivos consistem em um espaço fundamental, pois no contato com esses documentos é que que as memórias estarão sempre vivas. E aqui chega um ponto importante de sublinhar a demanda pelo acesso

a esses arquivos: os arquivos como lugares de memória enquadram-se na categoria de patrimônios difíceis.

A expressão "patrimônios difíceis" pode se referir a locais, objetos, eventos ou aspectos do patrimônio cultural que apresentam desafios ou questões delicadas devido à sua natureza controversa, emotiva, traumática ou complexa. Nesse sentido, as memórias abordadas nesta tese e que têm como suporte esses arquivos, são patrimônio cultural que deve estar disponível para que a população elabore os processos a eles relacionados. Processos de identificação, de desenvolvimento de políticas públicas, de reparação e de melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Os patrimônios difíceis também são conhecidos como patrimônios sombrios, dissonantes, da dor ou marginais, o que indicia a que tipo de memórias estão atrelados. Meneguello e Pistorello (2021, p. 4) apontam que eles podem “reunir a função de memorial ou de local de peregrinação com a finalidade de rememoração coletiva e de reconhecimento de direitos e de reparação”. Um passado que não passa e podem se relacionar a monumentos oficiais e podem servir à educação pública (MENEGUELLO, 2014; 2020). Essas experiências de ensino a partir de patrimônios difíceis possibilitam a promoção da empatia e a percepção da alteridade como constituinte da sociedade (MENEGUELLO; PISTORELLO, 2021).

Ao tratarmos esse patrimônio documental relacionado à dor, ao trauma, e considerá-lo como um lugar de memória - de uma memória difícil implica em reparação, em justiça, em reconhecimento estatal e público do trauma vivenciado. Crianças e adolescentes que hoje são considerados sujeitos de direito são também sujeitos históricos, cujas memórias individuais se entrelaçam com a memória social numa relação mútua. Mas, tendo em vista os processos traumáticos vivenciados, essas memórias são silenciadas, questionadas, ignoradas, e muitas vezes os abusadores estão dentro da casa da vítima. O reconhecimento por parte do Estado do patrimônio difícil relacionado à violência contra crianças e adolescentes no Brasil pode promover uma nova forma da sociedade compreender, acolher e agir em relação à essa violência. Essas questões levantam demandas relacionadas ao campo do Direito, que desenvolveremos no item a seguir.

4.3 NARRATIVAS, SUBJETIVIDADES E PODER NAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS

Adentrando as discussões a respeito das memórias difíceis afetas à violência sofrida, sob a perspectiva da narrativa e das subjetividades, encontramos nessa perspectiva os suportes teóricos para ancorar as discussões a respeito da escuta protegida como parte do direito à memória – um importante direito fundamental. Percebendo a subjetivação como o processo que se estabelece a partir da nossa relação com o mundo e da forma como construímos conhecimento a respeito dele, consideramos ser possível pensar a construção das narrativas de memórias traumáticas na escuta protegida. Esta que é feita de narrativas de crianças e adolescentes, geradas a partir da violência sexual e que exterioriza circunstâncias dolorosas.

Narrativas são, para Sodré (1988), discursos que evocam uma sucessão de fatos, um mundo dado como real ou imaginário, uma experiência assentada em tempo e espaço determinados. Na mesma esteira, Barbosa (2006) assenta que por meio da narrativa, do discurso, é possível reunir e representar as muitas perspectivas presentes sobre o tempo. Para Ricoeur (1983), narrar é uma forma de se colocar no mundo e de entendê-lo, de perceber a passagem do tempo, que só pode ser percebida por meio da narrativa. Kosellek (2006, p. 306), por sua vez, assevera que “todas as histórias foram constituídas pelas experiências vividas e pelas expectativas das pessoas que atuam ou sofrem”.

É no processo de narrar os fatos ocorridos, considerando a narrativa como um processo que o sujeito experimenta a si mesmo, em que ocorre o processo de subjetivação, em que os sujeitos se formam com base nas relações de saber e de poder de uma determinada época, seria a história a reguladora dos processos de subjetivação (FOUCAULT, 2005). É com base nesses contextos históricos que os sujeitos constroem as suas experiências de si mesmos, as suas subjetividades, colocando-se no mundo a partir dessa experiência coletiva. A subjetivação é um processo em movimento contínuo, conectado a múltiplos fatores que compõem a realidade, que Guattari chama de componentes da subjetivação (GUATTARI, 1993). Esses componentes se referem a aspectos históricos, psíquicos, sociais, ligados à tecnologia, biológicos e relacionados à memória (GUATTARI, 1993).

O conceito de subjetivação é complexo e demanda aprofundamentos, mas se ajusta à análise pretendida, na medida em que lidaremos com as narrativas dessas crianças e adolescentes violentados, na complexidade das suas subjetividades, nas suas construções de si frente a esse contexto. Expandindo a relação entre sujeito e objeto, buscando compreendê-los no movimento contínuo de constituição enquanto sujeitos em relação a esse contexto, fornecendo um meio adequado e protegido de escuta. São sujeitos em construção, enfrentando situações traumáticas, guardando memórias difíceis tão cedo, relacionando-se com realidades complexas e necessitando construir conhecimentos e processar subjetividades de maneira abrupta. A escuta protegida torna-se um momento de acolhimento e de subjetivação desses processos e de acesso a essas memórias.

Entende-se por memória a capacidade dos seres humanos de adquirir, guardar e evocar informações do passado, sendo um recurso cognitivo responsável pela nossa identidade e por orientar nosso dia a dia (MOURÃO JR; FARIA, 2015).

Relaciona-se com a guarda de significados de experiências passadas, bem como da retomada desses significados para uso no cotidiano, dando sentido à existência. A memória fornece ao indivíduo a consciência de si e de sua subjetividade, e possibilita a sua inserção no tecido social por meio dos processos de identificação (MOURÃO JR; FARIA, 2015). Nessa esteira, a memória é um direito fundamental relacionado à necessidade que os indivíduos têm de conhecer o seu passado, de afirmar e construir por meio dele sua identidade e sua cidadania, conforme disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal.

A obra de Halbwachs (2006) oferece importantes contribuições para o estudo da memória, ao defender que cada memória individual se entrelaça com a memória coletiva, sendo que essa última categoria compreende o processo de rememoração não somente como um processo do indivíduo que lembra, mas que suas memórias estão imbricadas com a memória social do grupo ao qual ele pertence. Gagnebin (2009), por sua vez, elucida que narrar a experiência não se circunscreve apenas ao ato de descrever situações ou histórias de vida, na esfera do vivido particular, mas o desaguar dessas narrativas e relações se multiplicam e se conectam com o coletivo.

Nesse viés, Santos (2009) complementa, declarando que

> a concepção de memória apresenta-se como uma abordagem coletiva, que pode ser entendida como reconstrução social que opera a partir de dados, de noções comuns do continuum da sociedade, sobretudo, nas influências sociais mais complexas e de suas relações com os diversos meios, cada um tomado à parte ou em seu conjunto. (SANTOS, 2009, p. 27)

A mória social construída a partir da narrativa é um direito posto que reelabora os processos e registra os fatos, não apenas como expressão de um conjunto de indivíduos singulares, mas como expressão da condição humana na contemporaneidade. Venera e Albuquerque (2017, p. 87) apontam que as práticas de narrativas de si podem ser uma ferramenta para pessoas em condições de vulnerabilidade utilizarem “quando suas identidades mais ou menos estáveis estão ameaçadas”. Tanto a narrativa quanto a escuta nos traduzem como humanos, e por esse motivo esses direitos constituem-se como patrimônio cultural da humanidade, inserido em um novo pacto civilizatório (VENERA, ALBUQUERQUE, 2017).

Essa narrativa é feita sobre um evento traumático, a partir da percepção do presente, de um passado reelaborado, possibilitando uma nova experiência do vivido

a partir desse compartilhamento (VENERA, ALBUQUERQUE, 2017). Nesse processo de narrativa e escuta, ocorre a conexão com “uma memória coletiva que gera a sensação de pertencimento ao grande grupo dos humanos e suas precariedades e humanidades comuns” (VENERA, ALBUQUERQUE, 2017, p. 100). Nessa perspectiva considera-se as memórias difíceis vivenciadas pelas crianças e adolescentes vítimas de violência como patrimônio comum, e sua memória um direito cultural que tem na oitiva especial um espaço privilegiado de narrativa que considera a dignidade desses indivíduos em sua condição a partir das percepções contemporâneas de infância, protegidos pela legislação.

Discute-se, nesse sentido, como essas crianças e adolescentes processam a realidade, como pensam a respeito de si mesmos, de seu presente, como se relacionam com o seu mundo e constroem a si mesmos frente às suas vivências. A memória é acionada, buscando reconstruir os fatos, recriando imagens e experiências, operando esquecimentos, exercitando a escrita de si mesmos. Conforme Foucault (1985), os sujeitos estão inseridos em redes de poder, não podem ser vistos apenas como sujeitos unitários, e sim constituído em práticas discursivas, constituído por essas redes. Dessa forma, essas oitivas se inscrevem nessas redes, e a busca de se desenvolverem de maneira protegida se constitui numa forma de fornecer um ambiente mais propício para que essa experiência de si por meio da narrativa ocorra o mais distante possível de um processo de revitimização.

O testemunho oral dessas vítimas, segundo Thompson (2002), traz uma informação significante, pela qual é transmitida a consciência individual e coletiva, pela presença viva das vozes subjetivas do passado. Ferreira e Serres (2015, p. 4), por seu turno, asseguram que “Ao se pensar em experiência fortemente associadas ao sofrimento, o grau de compartilhamento interno aos sujeitos-atores destes processos é muito mais do que seria com outros que não possuem vivências semelhantes.”

Nessa linha de raciocínio, Nora (1983, p. 24-25) nos aclara que a memória é a vida, aberta à dialética da lembrança e da amnésia, é o lugar do presente eterno. Nas narrativas produzidas a partir do depoimento especial, a memória constitui-se por experiências dolorosas, e de acordo com Santana (2014, p. 92), funciona como suporte de lembranças, num mecanismo incessante presidido pela dialética da lembrança e do esquecimento. E essa relação dos “fatos narrados com fatos

vivenciados” nos faz refletir acerca da impossibilidade de imaginar a narrativa sem a ideia de memória (SANTANA, 2014, p. 92).

A experiência crítica da infância, naquilo que nos coliga a uma experiência de descentramento e de revelação de verdades que os adultos não querem mais ouvir, desalojando o sujeito como fundamento da ética para reformulá-lo como seu problema, portanto numa insegurança primeira, traz a dimensão trágica singular que, aliada à gaia experimentação aventureira e novidadeira de si, criativa e inventiva, coloca-se numa linha tênue em que, afastando-se da dramatização da vida, que nos apequena, permite o reconhecimento de que todo fracasso narrativo é uma oportunidade de devolver a história de outra forma, ligando fragmentos de outro modo, iluminando a opacidade da vida. (MELO, 2021, p. 286)

Nesse encontro entre o desajustamento em relação ao mundo, mas também de novidade e de criação marcado pela experiência da infância que, coligadamente, compartilhamos entre todos em nossa comum precariedade e vulnerabilidade, há uma dimensão narrativa voltada para o outro, na qual um outro se pressupõe. Essa experiência é marcada, para Butler, pelo momento do fracasso de qualquer esforço narrativo de fazer um relato de si mesmo: há algo que não pode ser relatado e, nesse sentido, constitui o fracasso exigido pelo próprio projeto de narração de si. O outro representa a possibilidade de a história ser devolvida em uma nova forma, de os fragmentos serem ligados de alguma maneira, de alguma parte da opacidade ser iluminada. O outro presta um testemunho e registra o que não pode ser narrado. (BUTLER, 2017)

Há uma responsabilidade nessa escuta, nisto que é feito para um eu, em virtude da relação com um Outro que é estabelecida no nível de uma susceptibilidade primária e irreversível. Nesse sentido, a responsabilidade não é uma questão de cultivar uma vontade, mas de usar uma susceptibilidade não desejada como recurso para se tornar capaz de responder ao Outro. (BUTLER, 2017)

> As crianças e adolescentes, sob a imagem de seu desenvolvimento biopsicossocial, são o campo por excelência de incidência de estratégias interventivas para a formação de um corpo dócil, sob um novo modo de subjetivação, disciplinar, marcado por estados evolutivos, normalizados, sujeitos a controle nos casos de desvio de sua ordem progressiva, com mecanismos e dispositivos congêneres nas escolas, prisões, fábricas, na constituição de todo um novo campo da vida, o social, sob um registro tutelar . (MELO, 2021, p. 288)

Segundo Butler, Foucault sugere que as identidades são formadas no interior de dispositivos políticos contemporâneos de certas exigências do Estado liberal. Quanto mais as identidades são específicas, mais elas são reduzidas a essa própria especificidade. Na medida em que, de acordo com ele, o aparelho disciplinar do Estado opera por meio da produção totalizante de indivíduos e onde essa totalização estende a jurisdição do Estado (transformando precisamente os indivíduos em sujeitos do Estado), Foucault chama a uma refundação da subjetividade de uma política de identidade além dos entraves da lei jurídica (MELO, 2021, p. 272).

Ao focar nas práticas jurídicas ou judiciárias, Foucault (2005, p. 8) pretende descortinar “como as práticas sociais podem engendrar domínios de saber que não somente fazem parecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento”.

O poder, para Foucault (2004), não é um objeto natural, mas uma prática social, partilhado na estrutura social, e legitima um discurso como verdadeiro. É definido pela obediência e estrema o limite à liberdade, sendo o Estado a conformação final do poder. Nesse vértice, crianças e jovens são vistos como corpos simbólicos, em relações de obediência e de poder, associados a modos de produção de verdade.

Não existe o poder em si, mas relações de poder, que está centrado em uma relação de forças e atua em todas as partes, sendo que os envolvidos nessa cadeia não podem ser considerados independentes delas. O poder, por seus próprios mecanismos, opera com uma força coatora, disciplina e controla os indivíduos. (FOUCAULT, 2004).

> Reconhecer que existem relações entre o poder e a memória implica em politizar as lembranças e os esquecimentos. A memória - voluntária ou involuntária, individual ou coletiva - é, como se sabe, sempre seletiva. O seu caráter seletivo deveria ser suficiente para indicar as suas articulações com os dispositivos de poder. (CHAGAS, 2002, p. 44).

Nessa linha de raciocínio, cada sociedade possui uma “política de verdade”, a partir de um discurso que é tido como verdade e funciona como verdadeiro.

> […] a verdade não existe fora do poder ou sem o poder [...] A verdade é deste mundo, ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua «política geral» de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os

> mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sancionam uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 2004, p.12).

Ao analisar as práticas judiciárias, Vicentin (2021) elucida que face a eventos críticos e situações-limite, crianças e adolescentes experimentam uma contraverdade, um contrapoder desde corpos emblemáticos das crianças no encontro com atores institucionais que se põem a escutá-las e que, nesse movimento, se deslocam de sua posição, supostamente protetiva. Bernardi (2015), observa que há um lugar demarcado para as crianças nos ambientes forenses. “por serem infantes, não falam nos autos processuais, e são, desse modo, ditos pelos outros, permanecendo ocultos nos processos a eles referidos”, são sujeitos sem voz, na visão de Bernardi (2015, p. 31).

Ao relembrarmos as experiências com o depoimento especial, em que crianças e adolescentes se subjetivam, fixamos nosso olhar para sua condição de titulares de direitos fundamentais e pensamos que há ainda, nos espaços jurídicos um distanciamento entre a autonomização e o assujeitamento desses seres. As crianças e os adolescentes quando eram questionados em audiência sobre o que tinha ido fazer no fórum, não sabia responder, pelo menos as menores. Entretanto, tinham ciência de que ali era um espaço formal, de poder, de pessoas de poder, que podiam mandar prender ou soltar alguém.

Sawaia (2015) observa que existe uma dominação oculta nas relações entre as crianças. Assim, persiste a compreensão de que crianças e adolescentes dependem dos adultos na esfera judicial, conforme nos aclara Charlot (2013, p. 194): “socialmente, a criança é, antes de tudo, um ser dependente do adulto, à autoridade do qual está constantemente submetida”.

Em relação ao depoimento especial, essa afirmação pode ser exemplificada como a dependência que a criança tem para ser levada para sua oitiva. Em uma situação concreta, uma criança não consegue participar do depoimento especial caso seus genitores se neguem a levá-la para a audiência, sob o discurso que será muito sofrido para ela, nesse caso, os adultos é que afirmam que ela não quer participar e falar.

Cabe-nos também compreender as relações entre memória e poder nas instituições, como é a do Poder Judiciário, como uma instituição cultural que visa

preservar a verdade e a memória. O poder institucional judiciário “é concebido como alguma coisa que tem locus próprio, vida independente e está concentrado em indivíduos, instituições ou grupos sociais.” (CHAGAS, 2004, p. 63).

Para Heymann (2006, p.4), o dever de memória “remete à ideia de que memórias de sofrimento e opressão geram obrigações, por parte do Estado e da sociedade, em relação às comunidades portadoras dessas histórias”.

Retomando as ideias de Paul Ricoeur, observamos que esses acontecimentos também afetaram – e ainda afetam – políticas públicas voltadas para questões de direitos humanos, de responsabilidade coletiva e de acesso à informação por parte dos Estados que mantêm seus discursos democráticos e inclusivos. O dever de memória é uma questão de justiça, assim como de política pública estatal, sendo, desta forma, uma memória obrigada – memória enquanto dever, memória do bem, memória justa. (LACERDA, 2018, p. 10).

E a memória é seletiva, sendo individual ou coletiva, e essa característica, de acordo com Chagas (2004) é suficiente para pensarmos suas articulações com os dispositivos de poder. “O poder é semeador e promotor de memórias e esquecimentos” (CHAGAS, 2004, p.44).

> O poder em exercício empurra a memória para o passado, subordinando-a a uma concepção de mundo, mas como o passado é um não-lugar e o seu esquecimento é necessário, as possibilidades de insubordinação não são destruídas. O tesouro perdido não está no passado, está perdido no presente, mas importa lembrar (ou não esquecer) que ele pode surgir abruptamente incendiando os vivos. (CHAGAS, 2004, p. 67)

Na perspectiva de que o Poder Judiciário é uma instituição de memória e como tal, funciona também como dispositivo de poder, “indicando o que se pode saber, o que se pode lembrar e esquecer, o que se pode e como se pode dizer e fazer” (CHAGAS, 2004, p. 58), nossos argumentos são em favor de que as narrativas difíceis obtidas no processo judicial que tramitam sob segredo de justiça, impossibilitam que a sociedade reconheça com mais empatia a dor da vítima e que tenham uma melhor percepção das situações vivenciadas por ela vivenciada. A tese aqui defendida é a de que essas memórias deveriam ser poderiam ser difundidas e socializadas com a sociedade, o que será tratado nas seções seguintes: a uma, porque a exposição dessas narrativas se configura em direito à memória, a duas: porque os arquivos que

contém essas narrativas, como patrimônios difíceis podem servir como instrumento de impacto para sociedade, no sentido de promover cuidado com suas crianças e adolescentes e exigir políticas sociais, educacionais e de memória e ainda, no esforço de que o Poder Judiciário, enquanto instituição de memória, se coloque mais a serviço do desenvolvimento social.

Em relação à criação de espaços memoriais decorrentes de memórias traumáticas, Rangel et al (2019), discutem acerca de como essas ações memoriais reivindicam o não esquecimento de suas vítimas. A partir de uma abordagem comparativa, os autores analisam os processos de criação do Memorial da Resistência e Memorial 17 de Julho, em São Paulo, o Memorial Largo da Vida em Porto Alegre, e os Memoriais às vítimas da boate Kiss. Estes espaços erigem-se e tornam-se patrimônio, segundo Fabri (2019), a partir dos desejos de quem detém o poder e dos que resistem à dor dessas memórias, e assim são criadas redes, responsáveis pela ativação da memória

O que se observa a partir do envolvimento ativo desses sujeitos na construção das narrativas, é o surgimento de um novo campo patrimonial com ações patrimoniais dedicadas à compreensão das memórias difíceis. Entretanto, “os efeitos destas novas formas de comemoração do passado, ainda não estão claras e, tampouco existe um consenso no que diz respeito aos métodos experimentados pelos meios de transmissão destas novas memórias”, aclaram Bezerra e Serres (2015, p. 175).

> O patrimônio se produz na busca por uniformidades e consensos, que contraditoriamente podem induzir ao surgimento de heterogeneidades e dissensos. Ao se pensar na primeira construção, da uniformidade, nos remetemos à ideia de que um bem patrimonializado pode advir de uma escolha feita por um determinado conjunto social que credita a esse bem a capacidade de representar seu passado, o que ocorre por força de um discurso do compartilhamento memorial (FERREIRA; SERRES, 2015, p. 7).

As autoras declaram ainda que “a capacidade de transmissão de experiências de dor deriva de uma demanda de conferir visibilidade e ressonância à lembrança, utilizando-se para tanto diferentes mecanismos dentre os quais a patrimonialização [...]” (FERREIRA; SERRES, 2015, P. 4). Nesse viés, as narrativas compõem as histórias de vida dessas crianças e adolescentes, elementos reconhecidos no campo do patrimônio cultural como o patrimônio comum da humanidade, que pelo seu próprio valor deve ser considerado de interesse comum. Ao aproximar as narrativas colhidas

no depoimento especial do patrimônio comum, partimos de uma perspectiva que nos conduz “ao reconhecimento e respeito de subjetividades que, sendo interdependentes, configuram experiências societais mais democráticas e emancipadoras” (PEIXOTO, 2000, p. 3).

Deste modo, a escuta protegida pode fazer acessar mais facilmente sua história de vida como um patrimônio cultural, na perspectiva do patrimônio comum, e pensá-lo assim como um direito à memória coletiva, um direito cultural e, por fim, fundamental. O direito à memória envolve também os chamados patrimônios difíceis, de dor, no qual pode-se inserir a discussão aqui aventada.

Segundo Logan e Reeves (2009 apud MENEGUELLO; PISTORELLO, 2021, p. 4), “os patrimônios difíceis – também conhecidos como patrimônios sombrios, dissonantes, marginais ou da dor – remetem a locais associados ao sofrimento, à exceção, encarceramento, segregação, punição e morte”. Os campos de batalha das praias da Normandia, lugares onde ocorreram genocídios, como em Ruanda, o Cais do Valongo e sua relação com a história da escravidão no Brasil são todos exemplos de locais com relação às memórias dolorosas. Meneguello e Borges (2018, p. 346) ainda ressaltam que:

> No ano de 1979, quando a UNESCO incluiu na lista do Patrimônio Mundial o campo de concentração e extermínio de Auschwitz-Birkenau, “[...] símbolo da crueldade da humanidade contra outros seres humanos no século XX.”9, deixou claro que o patrimônio não deve ser apenas um relicário de testemunhos estéticos da atividade humana, mas uma percepção que atravessa o social por meio do dever de memória em relação a vítimas de crimes de Estado.

Apesar disso, tais legados podem ser difíceis de serem confrontados ou reconhecidos, pois podem vir a evocar sentimentos de vergonha, culpa ou desconforto, gerando, às vezes, conflitos, entre setores da sociedade. As discussões sobre a pertinência de certos monumentos, patrimônios e lugares de memória fazem parte de um movimento que, conforme Ferreira e Godinho (2022, p. 5):

> É no espaço público que as narrativas sobre a nação assumiram a função de uma pedagogia da memória, construindo coerências e homogeneidades, fornecendo chaves interpretativas sobre o passado, excluindo dele os elementos dissonantes. Os movimentos contemporâneos em torno da memória tornam-se, por definição, os grandes desafios a este modelo narrativo de uma memória integradora, buscam o desvelamento das fissuras, reivindicam a

> visibilidade negada em nome de uma memória comum. Novos problemas e questionamentos irrompem no espaço público, convertendo-o em uma arena de disputa sobre o passado e seus usos.

Ou seja, em diversas sociedades, existem movimentos que buscam acomodar memórias silenciadas ou difíceis, de forma a serem consideradas ou mesmo de sobrepujar narrativas oficiais, como acontece nos países do Cone Sul e seus esforços de ressignificação de episódios das ditaduras aqui implantadas a partir do testemunho, da lembrança das vítimas (MENEGUELLO; PISTORELLO, 2021, p. 5). Poloni, Funari e Marchi (2019, p. 55) também chamam a atenção para este evento, em que:

> As políticas de memorialização são parte do conjunto de demandas por Justiça e Verdade (JELIN, 2017, p. 156), resultantes das recomendações das Comissões da Verdade, ou de reivindicações de grupos atingidos pelas repressões. O trabalho de memorialização, "que implica em um impulso ativo e uma vontade de incidência política" possui, através da materialização no espaço público das memórias difíceis (monumentos, placas, memoriais, museus, arquivos), um caráter de advertência e denúncia (SCHINDEL, 2009, p. 67). Os questionamentos que foram sendo interpostos aos silêncios públicos sobre esse passado recente têm exigido dos países latino-americanos a realização de um "reenquadramento da memória"[9], cenário no qual os processos de patrimonialização enquanto instrumentos para o reconhecimento simbólico, com a criação de políticas públicas e instrumentalização de profissionais, têm ganhado cada vez mais destaque.

A memória e o esquecimento, atuando como duas faces de uma mesma moeda, nem sempre são equilibradas numa sociedade, na sua busca por reparação e acomodação de novas narrativas (CANABARRO; SILVA; STRÜCKER, 2022). Tomando por exemplo a implementação da justiça de transição no Brasil, para casos de reparação de perseguição na época das ditaduras. Contudo, não somente os crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura se tornaram passíveis de virem à tona e tomarem as discussões públicas. Por exemplo, a chacina da Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru) gerou muitos posicionamentos e debates acalorados, inclusive com julgamento dos envolvidos, embora alguns tenham sido absolvidos posteriormente.

---

[9] Disponível em: http://whc.unesco.org/en/list/31. Acesso em 21 nov. 2017. (MENEGUELLO; BORGES, 2018, p. 365)

> O gerente não estava presente; os adolescentes estavam trancafiados nos cubículos e alguns dos internos apresentavam lesões corporais visíveis a olho nu. Em suma, a violação reiterada dos direitos humanos, que ainda não havia sido de todo afastada do CER São Lucas, recrudesceu (MPSC, 2010, p. 283).

O trecho acima demonstra um caso envolvendo adolescentes, o qual veio à tona em virtude do direito à memória de muitas vítimas e de seus familiares, um caso emblemático de violação de direitos humanos, em razão das condições insalubres e graves denúncias de maus-tratos, conforme constatado pelo Ministério Público de Santa Catarina, no Centro Educacional São Lucas, em São José/SC. A instituição funcionava como um centro socioeducativo que abrigava adolescentes em conflito com a lei e sua interdição e demolição ocorreram devido à incapacidade do estado de garantir os direitos dos internos.

4.4 ENTRE A PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS E O SEGREDO DE JUSTIÇA: UMA PREPONDERÂNCIA VIÁVEL NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A coleta do depoimento especial e o tratamento dos dados coletados produzem conflitos e contradições, que se espraiam pela seara do direito, no que diz respeito à intimidade e proteção de dados e de outra banda, o direito à memória, e o direito de a sociedade ter acesso a essa memória. É importante notabilizar os interesses jurídicos presentes na construção da privacidade de crianças e adolescentes, e para tanto, iniciamos a análise a partir do enfoque da proteção de dados de crianças e adolescentes trazendo a lume a legislação infraconstitucional brasileira, quanto à publicidade e restrição dos atos judiciais, consubstanciada no segredo de justiça.

De acordo com Melancia (2014, p. 5),

> O segredo na sua etimologia, tendo origem no latim secrêtu, coisa secreta, significa algo que não deve ser do conhecimento de outrem, coisa que não deve ser divulgada, deve ser mantida em sigilo, coisa do conhecimento de um ou poucos indivíduos, coisa oculta, mistério, enigma. O segredo de justiça pode ser descrito sucintamente como a não revelação da prática dos atos judiciais.

Geralmente, os processos judiciais são públicos no Brasil, de acordo com o art. 93, IX, da Constituição Federal:

> Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; [...] (BRASIL, 1988)

No mesmo sentido, o art. 93, X, da Constituição Federal assegura a publicidade como requisito das decisões administrativas dos tribunais. A publicidade dos atos processuais é mais do que uma regra, é uma garantia importante para o cidadão, na medida em que permite o controle dos atos judiciais por qualquer indivíduo integrante da sociedade. É tão relevante a publicidade que o ordenamento jurídico pátrio considera nulos os atos praticados sem a observação desse princípio (STJ, 2011).

Ocorre que há situações em que o sigilo serve para preservar o cidadão e resguardar aspectos relevantes, de modo que a publicidade poderia macular sua intimidade. O segredo de Justiça se baseia em manter sob sigilo processos judiciais ou investigações policiais, que normalmente são públicos, por força de lei ou de decisão judicial (STJ, 2011).

Em que pese a publicidade dos atos processuais seja uma regra no Brasil, há exceções legalmente previstas. O art. 5º, LX, da Constituição Federal dispõe acerca da limitação à restrição da publicidade, nos seguintes termos: “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (BRASIL, 1988). Ademais, o supracitado art. 93, IX, da Constituição Federal também condiciona de modo expresso a intimidade como um limite à publicidade, quando essa puder prejudicar o interesse público à informação.

A publicidade processual, conforme Cardoso (2020) pode sofrer restrições, podendo o sigilo ser aplicado de modo integral ou parcial. O sigilo integral do processo visa proteger o interesse público, social, a intimidade dos envolvidos e inclusive, veda a divulgação da existência do processo, de atos nele praticados, bem como a identificação das partes e de seus dados. O sigilo parcial, por sua vez, afasta a publicidade externa para um ou alguns determinados atos do processo. Nesse caso, somente alguns arquivos são juntados ao processo e detém o caráter sigiloso, impedindo o acesso de terceiros estranhos ao processo.

A publicidade é tratada como uma norma processual e fundamental, de acordo com o art. 11 “Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade” (BRASIL, 2015). Outrossim, o parágrafo único dispõe sobre a possibilidade de ser autorizada a presença das partes, de seus advogados, dos defensores públicos e do Ministério Público, em casos que tramitam em segredo de justiça.

O art. 189 repete o artigo anterior e vai além, ao reiterar a publicidade como uma diretriz, asseverando as hipóteses de refreamento, em que a proteção do interesse público ou social, bem como a tutela da intimidade o exigir.

> Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:
> - em que o exija o interesse público ou social;
> - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
> - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;
> - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.
> § 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.
> § 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação. (BRASIL, 2015)

O inciso II aclara que o segredo de justiça se propaga às ações de família, com a proteção de sua intimidade. Já o parágrafo 1º e 2º do mesmo artigo dispõem sobre a sigilo extraprocessual, em que as partes envolvidas e seus patronos têm amplo e irrestrito acesso a todos os atos do processo, bem como a excepcionalidade de terceiros juridicamente interessados poderem ter acesso a atos do processo, de modo parcial ou integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente se refere em várias oportunidades sobre o segredo de justiça. Vejamos:

O art. 27 refere-se ao segredo de justiça quando se tratar de estado de filiação: “O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça” (BRASIL, 1990).

Por sua vez, o art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente trata do sigilo da identidade do adolescente em conflito com a lei: “É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional” (BRASIL, 1990). O parágrafo único do referido artigo expõe a proibição de identificação de criança ou adolescente por meio de “fotografia, fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Em referência ao Código de Processo Penal, o artigo 792, § 1º, outorga ao magistrado a discricionariedade para restringir a presença de público nas audiências. As Regras de Beijing concernentes à proteção da intimidade da população infanto-juvenil, dispõem, na primeira parte, que trata dos princípios gerais as regras da proteção à intimidade, in verbis:

> 8.1 Para evitar que a publicidade indevida ou o processo de difamação prejudiquem os jovens, respeitar-se-á, em todas as etapas, seu direito à intimidade.
> 8.2 Em princípio, não se publicará nenhuma informação que possa dar lugar à identificação de um jovem infrator. (ONU, 1985)

No que concerne aos registros, as Regras de Beijing, tratam no item 21 das disposições acerca do caráter confidencial de dados e de seus registros:

> 21.2 Os registros de jovens infratores serão de caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso aos arquivos as pessoas que participam diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.
> 21.2 Os registros dos jovens infratores não serão utilizados em processos de adultos em casos subsequentes que envolvam o mesmo infrator. (ONU, 1985)

Tem-se, portanto, que toda a legislação prevê a garantia de confidencialidade nos processos administrativos e judiciais nos quais participam crianças e adolescentes, tendo a publicidade como um preceito, admitindo o sigilo para preservar o direito à intimidade dos interessados.

Entretanto, é possível dar conhecimento dos atos processuais a quem comprove o legítimo interesse, mediante requerimento fundamentado. Nesse sentido, o artigo 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de expedição de certidão ou cópia de atos referentes à identidade de adolescentes em

conflito com a lei somente se comprovado o interesse e justificada a finalidade, mediante deferimento da autoridade judiciária competente.

No mesmo sentido, o caput do artigo 206 do Estatuto dispõe:

> A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça (BRASIL, 1990).

O artigo 247 do mesmo diploma prevê multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, para quem divulgar nome, ato ou documento de procedimento relativo a criança e adolescente em conflito com a lei, nos seguintes termos: “Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional” (BRASIL, 1990).

Ao nosso ver, a Lei nº 8.069/1990 ao destacar os casos em que o segredo de justiça deve ser preservado, acabou por restringir no texto a aplicabilidade da sigilosidade. O nosso entendimento é de que o texto legal poderia ter sido mais abrangente, no sentido de evidenciar que todos os processos e atos nos quais estão envolvidos crianças e adolescentes, deveriam ter a publicidade suprimida.

No cenário brasileiro, a tutela da privacidade e proteção de dados pessoais é tratada pela Lei 13.709/2018, que complementou a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet. A Lei de proteção de dados encontra orientação no Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (UNIÃO EUROPEIA, 2016). Nesse sentido, é preciso salientar que várias disposições da Lei 13.709/2018 equivalem ou se assemelham ao regulamento europeu.

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, é certo que deverão ocorrer adaptações nas atividades privadas e no serviço público, mormente na atividade judiciária, assevera Cardoso (2020), ainda mais porque a referida legislação opera como um limitador no tratamento de dados de crianças e adolescentes.

Nesse norte, Cardoso (2020, s.p.) explana que “os fundamentos para a aplicação da LGPD aos processos judiciais, este aborda as relações entre a proteção dos dados pessoais e a publicidade dos atos processuais.” O autor aclara ainda que

a Lei Geral de Proteção de Dados, além de conter normas que disciplinam o tratamento de dados pessoais, incide ainda sobre processos judiciais e diante disso, é mister que se tracem limites para sua aplicabilidade em conjunto com o princípio da publicidade dos atos processuais, o qual tem fundamento constitucional.

Nesse passo, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Esteves Arnaldo Lima justificou a aplicabilidade da publicidade:

> [...] justifica-se a publicidade restrita aos atores do processo, considerando-se que, em última análise, preserva-se a própria dignidade das partes envolvidas, pois não seria justo que questões pessoais fossem desnudadas ao grande público. Em síntese, o interesse, aí, é, primordialmente, particular, o que torna válido e, mais do que isso, legítimo aplicar a exceção, que é o sigilo processual, em detrimento da regra, que é quase absoluta, da sua ampla publicidade (STJ, 2011).

O Ministro assevera que a publicidade gera a oportunidade de conhecimento, e de controle de decisões, o que é inerente ao processo legal e à própria essência do Estado de Direito, pois se trata de serviço público. (STJ, 2011).

A partir do momento que não mais se justificar a manutenção do segredo de justiça, o Ministro ressalta que em detrimento da preponderância do interesse particular das partes, sobressai-se o interesse público da sociedade, que, em tese, tem o direito de ter conhecimento sobre o que ocorreu no processo. A avaliação da situação concreta pelo magistrado é que definirá acerca da retirada ou não do segredo de justiça.

Ao tratarmos do sigilo processual, abordamos o tema a partir da ponderação do princípio da publicidade e da proteção integral da criança e do adolescente, e da legislação infraconstitucional, tendo em vista que no caso do depoimento especial, o processo envolve a intimidade desses seres em fase de desenvolvimento e que demandam a proteção do Estado e, portanto, nem os dados sobre a identidade do menor nem qualquer outro ato processual poderá ser divulgado.

Nas audiências de oitiva da criança e do adolescente que sofreu violência sexual, tanto no procedimento de produção antecipada de provas quanto no processo penal, na fase de instrução, a divulgação e reprodução do ato é inadmissível a reprodução ou divulgação do depoimento.

O caput do artigo 13 da Resolução 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, regulamenta a realização de audiências e atos processuais por

videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, em razão da pandemia por Covid-19, estabelece que o magistrado deve garantir a publicidade do ato, excetuados os casos de segredo de justiça. Já o § 1º, I e III, preconizam a vedação de gravação da audiência por usuários não autorizados, bem como a proibição de reprodução de registros por qualquer meio, cuja exceção é trazida pelo § 2º, o qual permite à defesa gravar as audiências.

A Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019, do CNJ, dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e trata da implantação obrigatória de salas de depoimento especial em todas as comarcas do território nacional, onde elas possam “apresentar suas narrativas de forma segura, protegida e acolhedora”, de acordo com o art. 7 da referida Resolução. O artigo 9 prevê a transmissão on-line do depoimento especial à sala de audiência, “velando para que haja a publicidade e transparência inerente à ampla defesa do imputado e à garantia de direitos da criança e/ou do adolescente” (CNJ, s.d.).

A Resolução Conjunta GP/CGJ nº 21 de 25 de agosto de 2020 veio reformular regras do depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dispõe no artigo 6º, XI, acerca da garantia de privacidade e preservação da identidade da vítima ou testemunha. Já o inciso XVII do mesmo artigo condiciona a utilização das imagens do depoimento gravado à autorização conferida pela vítima ou testemunha e de seus representantes legais.

Art. 6º, XVII, § 1º prevê a utilização das imagens pelo entrevistador, mediante autorização judicial, somente para fins de aperfeiçoamento e supervisão do profissional, atentando-se às regras de sigilo e ética profissional.

Outra situação em que é possível a utilização do arquivo fora do processo é do juiz titular da vara na qual o depoimento foi prestado quando for professor ou tutor em curso de formação, desde que autorizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, conforme § 2 do art. 6º.

O artigo 14 revela que “O depoimento especial deverá ser gravado e juntado aos autos, e tramitará em segredo de justiça” (SANTA CATARINA, 2020). O parágrafo único do aludido artigo possibilita a utilização da gravação do depoimento especial como prova emprestada por meio do compartilhamento entre jurisdições distintas, especialmente entre varas criminais, de família, da infância e da juventude, para evitar a repetição da prova e a revitimização.

É importante ressaltar que os avanços tecnológicos têm se incorporado paulatinamente às práticas judiciais, notadamente em relação à gravação audiovisual de depoimentos dos jurisdicionados, das testemunhas e de crianças e adolescentes, no caso do depoimento especial. No início do ano de 2020, afirmam Tessaro e Silva (2022), o Poder Judiciário e a sociedade em geral, se viram frente à emergência sanitária do Covid-19, uma crise sem precedentes e que inviabilizou que as partes, advogados, testemunhas, magistrados, promotores de justiça e auxiliares da justiça ocupassem o espaço da sala de audiências sem riscos. Diante desse cenário, a tecnologia utilizada pelo Poder Judiciário e que estava sendo desenvolvida nos tribunais brasileiros foi crucial para que os processos continuassem sua regular tramitação e as normativas criadas possibilitaram a realização de audiências conciliatórias e instrutórias por meio de videoconferência, de modo que cada participante pudesse ficar seguro, seja em sua residência ou escritório (TESSARO; SILVA, 2022).

A adoção de audiências telepresenciais nos tribunais brasileiros foi possível em razão das tecnologias que já vinham sendo implantadas, como a instalação de câmeras, microfones e televisores nas salas de audiência, bem como os sistemas de videoconferência internos dos tribunais (TESSARO; SILVA, 2022). Do ponto de vista processual, a pandemia do Coronavírus teria sido ainda mais devastadora e suas consequências mais avassaladoras se houvesse ocorrido há alguns anos, quando ainda não havia processos eletrônicos nem sistemas de gravação de audiências.

O dia 5 de maio de 2023 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde como o dia que marcou o fim da Emergência de Saúde Pública, em virtude do encerramento da crise sanitária do Coronavírus, ou seja, um pouco mais de três anos depois de seu início. Em que pese muitas mudanças tenham sido propostas e implantadas pelos tribunais brasileiros, em razão da excepcionalidade do momento histórico, as videoconferências mantiveram sua permanência e o ato remoto é documentado por meio de gravação, nos moldes do artigo 460 do Código de Processo Civil.

A prática da gravação vem se consolidando no Judiciário brasileiro, e o procedimento de gravação permite que fiquem registrados não apenas o depoimento do depoente, mas também a sua imagem, tom de voz, trejeitos e expressões faciais. A tecnologia é um elemento indispensável para a realização desse ato processual, mas de outra banda, a tecnologia apresenta novos e importantes desafios. A perda de

dados em razão de falhas nos equipamentos de gravação ou corrompimento de arquivos traduz uma conjuntura que pode ensejar a nulidade da audiência ou a cassação da sentença, e até o presente, não se tem conhecimento de perda de daos em massa no âmbito dos tribunais brasileiros. (TESSARO; SILVA, 2022).

Significa dizer que as ferramentas utilizadas pelos setores de Informática dos tribunais vêm cumprindo o seu papel. A experiência com audiências gravadas

possibilita a conferência da gravação da mídia audiovisual, como forma de garantir o mínimo de falhas, e “caso seja constatado algum problema irreparável naquele momento, sempre há a possibilidade de tomada do termo por escrito.” (TESSARO; SILVA, 2022, p. 34).

Ao analisarmos as questões procedimentais da audiência, no sentido de conferir à prova oral a sua máxima efetividade e veracidade, não podemos olvidar de demandas significativas, justamente por se tratar de audiência de depoimento especial. Nesse sentido, o artigo 11 da Lei nº 12.431/2017 possibilita que o depoimento especial seja realizado em sede de antecipação de prova, ou seja, antes de instaurada a ação penal, de modo que a prova fica preservada, sem submeter a criança a um novo depoimento.

Alguns mecanismos procedimentais são necessários para se tentar levar a prova oral à sua máxima efetividade. A regra da incomunicabilidade da testemunha visa assegurar que a prova seja pura e essa regra atravessa o sistema jurídico brasileiro, com previsão expressa no Código de Processo Penal (art. 210), na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 824) e no Código de Processo Civil, que em seu art. 456, o qual dispõe: “O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as do autor e depois as do réu, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras” (BRASIL, 2015). O motivo para é simples, se as testemunhas tiverem acesso ao conteúdo dos depoimentos anteriores, poderão ser influenciadas pela versão apresentada. Nesse sentido, cabe ao juiz zelar para que a colheita da prova oral seja feita de acordo com a legislação. (TESSARO; SILVA, 2022).

Outro desdobramento da incomunicabilidade das testemunhas é o zelo que deve ter o juiz para que os advogados não passem instruções aos depoentes durante o depoimento, cautela necessária, em que pese a boa-fé presumida de todos os envolvidos no processo, a prova oral é frágil por natureza. (TESSARO; SILVA, 2022).

Fazemos aqui uma observação acerca do excesso de informalidade gerada pela participação das testemunhas e do réu em seus ambientes residenciais e, da

impossibilidade de controlar a comunicação entre as testemunhas durante a audiência. Diante disso, faz-se necessária uma reflexão sobre a relativização do segredo de justiça nessas situações apontadas.

É importante observar que nas audiências designadas para o depoimento especial, tanto na antecipação de prova[10] quanto na audiência de instrução e julgamento[11], o acusado, quando residente em outra Comarca, pode acompanhar o depoimento especial de sua própria residência, por meio de computador ou celular. Nada impede que terceiros estranhos à relação processual tenham acesso ao depoimento da criança ou do adolescente, que o acusado permite que fiquem no mesmo ambiente. Também não há garantias de que o ato não esteja sendo gravado pelo acusado ou por terceiros que estejam no mesmo local que o acusado. Assim como não há nenhuma segurança de que as narrativas das vítimas não sejam replicadas por esses sujeitos ou pelo próprio advogado do acusado para terceiros.

Faz-se necessário lembrar que ao acusado, durante todo o processo, é garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório de maneira irrestrita, sob pena de nulidade processual, o que se configura por meio da participação do advogado constituído ou nomeado.

Os sujeitos processuais são imprescindíveis para o deslinde do processo, e no caso específico do depoimento especial, tanto juiz, quanto promotor, advogado e entrevistador, são elementos fundamentais para que se cumpram todas as garantias constitucionais e processuais vigentes, em relação ao acusado, consubstanciadas na ampla defesa e contraditório, como em relação à criança, notabilizadas na proteção integral, no princípio do melhor interesse, da prioridade absoluta, e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, resguardando-a no que respeita a sua vulnerabilidade e princípios norteadores de sua proteção e legitimando-a como verdadeiros sujeitos de direitos.

No depoimento especial, o advogado como ente indispensável à administração da justiça atua de forma livre e independente na defesa de seu cliente e de suas garantias e constitui-se em um importante instrumento na busca incessante pela justiça. De outra banda tem-se uma vítima e o dever profissional e ético do advogado

---

[10] Ato processual designado antes mesmo de instaurada a ação penal em juízo.

[11] Ato processual em que as partes apresentam provas, testemunhas são ouvidas, são realizados debates para formar o convencimento do juiz. A sentença pode ser proferida na própria audiência.

não pode não pode legitimar práticas atentatórias à metodologia do depoimento especial.

Ao nos voltarmos para o objeto de pesquisa da presente tese, e pensando na memória e seus desdobramentos, não olvidamos que a prática judicial afeita ao depoimento especial também circunscreve um lugar de memória ao arquivo, espaço onde a memória de dor fica registrada.

Chegamos ao ponto da tese em que reputamos imprescindível discutir sobre as memórias de dor, das narrativas e da escuta envolvidas no procedimento judicial. Face ao inafastável direito à memória, pensamos então em como a sociedade, a partir do direito individual à memória poderia ter contato com as memórias de dor narradas e replicadas no depoimento especial, ante o segredo de justiça aplicado a esses processos? Como evitar que o passado doloroso desses seres seja repetido se a sociedade não tiver acesso a essas memórias feridas?

Cardoso (2020) revela que na via processual pode ocorrer uma pseudoanonimização ou uma anonimização reversível, consistente na identificação dos envolvidos por meio da inicial de seus nomes, tanto na movimentação processual e nos atos processuais quanto no julgamento de tais processos. Isso para inibir a identificação dos titulares dos dados e para respeitar o princípio da publicidade processual.

Tratar do sigilo nos processos que envolvem crianças e adolescentes e, consequentemente de suas narrativas de dor, em contraponto com o que defendemos, que é a importância dessas memórias não serem esquecidas pela sociedade, necessidade as memórias de dor é uma questão um tanto quanto espinhosa. Se de um lado tem-se a proteção da identidade da criança e do adolescente, dos fatos ocorridos e de suas narrativas, lado outro entendemos que essas memórias feridas devem ser evidenciadas, por meio de instrumentos que podem ser criados pelo Poder Judiciário, no sentido de conceder à sociedade brasileira a possibilidade de acesso aos relatos infanto-juvenis, às memórias de dor, às decisões judiciais. Não se trata de espetacularizar ou promover sensacionalismo à violência perpetrada, mas poderá servir para que o mundo conheça os horrores vivenciados por essas pessoas, e assim se possa pensar em mecanismos mais robustos de prevenção e combate à violência sexual infanto-juvenil.

A promulgação da Lei Geral de Proteção, ao criar uma terceira forma de segredo de justiça na seara dos processos judiciais, elabora a uma terceira forma de

segredo de justiça: o sigilo parcial do ato processual, e talvez aí resida a chave de resposta para essa discussão. Concordamos com Cardoso (2020), ao defender que mesmo que um ato judicial seja público ou que não tenha sido decretado o segredo de justiça parcial ou total, os dados sensíveis relativos às partes não podem ser divulgados.

Como não há, no Código de Processo Civil, tampouco na Lei Geral de Proteção de Dados, nenhuma regra específica sobre quais dados pessoais devem ser considerados sigilosos nos atos processuais, o próprio julgador define, na prática, ao decretar o sigilo, os dados que podem ser divulgados.

O sigilo é um direito da vítima e dever dos profissionais do campo jurídico. E nesta defesa, podemos ainda invocar o interesse público como princípio preponderante quando se trata de violência sexual contra crianças e adolescentes, eis que consiste em tema de grande interesse social, ou seja, a restrição às informações processuais deveria ser proporcional ao interesse tutelado, no presente caso, além da punição do agressor, da proteção da criança e do adolescente, também os interesses e objetivos coletivos da sociedade e a preservação da memória.

Isso porque acredita-se que as ações da justiça, consistentes na publicização dessas memórias, por meio de dossiês, documentos, projetos, e outros meios, preservando, de todo modo a identidade desses menores, possui grande eficácia preventiva e satisfaz uma pretensão legítima da sociedade brasileira, que é o direito à memória. O desafio, portanto, reside em resolver a celeuma criada a partir dos limites traçados entre a privacidade, o interesse social, o sigilo processual, a tutela dos direitos das crianças e adolescentes e o direito à memória.

É possível que pairem dúvidas sobre como dar conta dessa complexidade e desse paradoxo que é proteger a narrativa da vítima e garantir o direito à memória e seu sigilo e, de outra banda, dar acesso à sociedade às suas narrativas de dor. Ao articularmos essa aparente incompatibilidade, defendemos que a memória de dor ouvida no depoimento especial terá o sigilo preservado quanto à identidade da vítima, ao local dos fatos e qualquer outra característica que a identifique, e nisto consiste o direito ao sigilo. Portanto, a visibilidade das memórias aqui pretendidas não concerne à exposição do processo judicial, com a divulgação da história, dos nomes e sobrenomes dos envolvidos.

O acervo memorial representado pelos processos judiciais que contém o DE retratam histórias de abusos e desrespeito à infância. Lado outro, ostenta o

enfrentamento da sociedade em relação a essa barbárie cometida contra crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, defendemos que a oitiva protetiva garante a proteção da vítima, em relação ao ambiente acolhedor, ao não contato com o agressor, mas não assegura a educação da sociedade para enfrentar o problema social da violência infantil e não promove as mudanças necessárias para a redução dos índices de violência.

Percebemos que as campanhas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes do modo como vêm se apresentando não têm impactado a sociedade e por essa razão, acreditamos que a sociedade precisa ser fortemente afetada pelas narrativas.

Os dados estatísticos já comprovaram o aumento da violência, que vem se intensificando, notadamente com meninas. Ademais, entre o período de 2020 a 2022 a sociedade brasileira sofreu a crise sanitária da pandemia de Covid-19 e sofreu com a fragilização da proteção de crianças e adolescentes, notadamente porque houve aumento do desemprego e da pobreza, bem como da ausência de políticas públicas voltadas para a proteção infantil.

O texto base da Campanha do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no ano de 2023 destacou como marco os 50 anos da morte da menina Araceli e os fatores de risco e vulnerabilidade

> quando se considera as relações de gênero, de raça/etnia, de orientação sexual, de classe social, de local de moradia (rural ou urbana), de geração e de condições econômicas. Nessa violação, são estabelecidas relações diversas de poder, nas quais tanto pessoas e/ou redes utilizam crianças e adolescentes para satisfazerem seus desejos e fantasias sexuais e/ou obterem vantagens financeiras e lucros (CAMPANHA FAÇA BONITO, 2023, s/p.).

A campanha intitulada “Faça bonito” é alusiva ao dia 18 de maio, e consiste em várias estratégias, como audiências públicas, debates, concursos de redação, realização de palestras e oficinas, entrevistas, panfletagem, oficinas temáticas, com o intuito de promover a adesão e engajamento da sociedade na temática.

A aludida campanha convoca toda a sociedade para assumir o compromisso com o enfrentamento da violência sexual, a partir de três dimensões: mobilização e sensibilização de massa, incidência política e pauta técnica (CAMPANHA FAÇA BONITO, 2023). “[...] denúncias relacionadas ao armazenamento, divulgação e

produção de imagens de abuso e exploração sexual infantil ultrapassaram pelo segundo ano consecutivo a casa de 100 mil denúncias, o que não ocorria desde 2011.” (SAFERNET, 2023).

Como foi possível verificar, as ações promovidas para o enfrentamento da violência sexual têm obtido resultados positivos em relação às denúncias, entretanto, acreditamos que é preciso fazer mais. Para muitos, se deparar com narrativas de violência resultam na revisitação do passado de abuso e acreditamos que muitas jamais conseguirão falar sobre o ocorrido. Tudo que a vítima não quer é se lembrar ou falar do passado.

Entretanto, se as narrativas de violência não forem divulgadas, se tornarão passíveis de esquecimento e isso se configura como negação do passado. É muito comum que nem mesmo a família da vítima tome conhecimento da violência perpetrada.

Deste modo, defendemos a prevenção primária da violência sexual, com a sensibilização da sociedade e da construção de uma política de memória voltada para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, por meio de uma ação mais impactante, que assegure a inviolabilidade da honra e de sua imagem, com a preservação do seu anonimato, sem ferir o artigo 5º, III da Lei nº 13.341/2017 “consistente em ter a intimidade e condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência.” (BRASIL, 2017). O posicionamento aqui defendido corrobora para a formação de uma nova cultura a partir do direito fundamental à memória de crianças e adolescentes.

5. DIREITO E DEVER DE MEMÓRIA: UMA DISCUSSÃO SOBRE PATRIMÔNIOS DIFÍCEIS

No ensaio “Verdade e memória do passado”, Gagnebin (1998, p. 221) faz observações importante acerca da tarefa do historiador: “Tarefa altamente política: lutar contra o esquecimento e a denegação é também lutar contra a repetição de horror [...]”, o que, ao nosso ver, se aplica à defesa da publicização das memórias difíceis produzidas no depoimento especial, de modo que possam contribuir para a reescrita da história, e que a rememoração do evento traumático não sirva apenas para a produção de prova para instrução de um processo e posterior arquivamento, mas que garanta, através da voz da vítima, o direito à memória.

O direito à memória refere-se ao reconhecimento e à garantia do indivíduo ou de uma comunidade de acessar, preservar e transmitir suas próprias lembranças e histórias. Este conceito é fundamental para a construção da identidade pessoal e cultural e desempenha um papel significativo em contextos históricos, sociais e legais. É um conceito que se articula a outro direito, o direito à verdade, e figuram juntos na expressão “Direito à memória e à verdade”. O direito à verdade é tributário do desenvolvimento internacional dos direitos humanos, e tem ganhado cada vez mais espaço nas discussões internacionais. Nesse mesmo fluxo está o direito à memória, em uma dimensão ampliada pois refere-se à necessidade de recordar fatos graves, que são alvo de repúdio por meio de atos, fatos e políticas que os inscrevem em uma dimensão cultural e simbólica do passado, para evitar a repetição de tais violências. Ressignificando, assim, os eventos a partir da priorização da memória das vítimas, conhecendo e acolhendo simbolicamente a sua dor. Essa discussão pode ser aplicada no contexto apresentado nesta tese.

O espaço jurídico dado à memória, assim, caráter político, construtivo e público, ao promover o espaço para rememoração de lembranças traumáticas e ao buscar promover mudanças a partir disso. Paul Ricoeur (2007) aponta que a memória tem caráter tanto privado quanto público por conta de seu caráter individual e coletivo, e essa memória é incorporada aos processos identitários. A memória é instrumento para a formação identitária individual e social e é condição necessária para a continuidade histórica.

A subjetividade dos indivíduos e seus relacionamentos é inerente a esse processo de construção identitária a partir da memória, e esse processo de

rememoração não envolve apenas o reviver, mas também o refazer, ressignificar com base no presente as memórias do passado (ARENDT, 1972). O direito à memória é um direito vital para uma sociedade, e nessa memória estão os fatos que norteiam a ética: nossas noções de bem e de mal, de certo e de errado são balizados pelos princípios morais que constituem um povo. As memórias traumáticas que se tornam patrimônio documental do judiciário são relevantes para a sociedade, na medida em que repercutem no coletivo, impactando esse referencial moral.

O direito à memória pode ser visto como uma responsabilidade, uma obrigação, um imperativo de justiça (RICOEUR, 2007). Ricoeur discute o dever de memória em grandes eventos históricos como uma dívida, e que é inseparável da noção de patrimônio. Todavia, essa noção pode ser aplicada aos patrimônios difíceis que estamos discutindo nesta tese: as crianças e adolescentes vítimas de violência. Esse ato de recordar está inscrito no princípio de fazer justiça às vítimas e de evitar repetições. É preciso encarar esse corpus documental como um patrimônio difícil e o acesso a ele como forma de direito à memória, para fazer justiça e motivar políticas públicas e transformações sociais.

Arendt (2014) e Adorno (2006) discutem as memórias difíceis do Holocausto e formas de evitar que a barbárie de repita, formas de compreender o que fez a humanidade chegar a esse ponto. E a partir da discussão e do uso dessas memórias, construir um novo futuro. É nesse sentido que consideramos importante o acesso aos patrimônios difíceis como forma de direito à memória, um dever institucional do Estado em promover medidas que tragam mudanças. O depoimento especial é uma responsabilidade com o passado, e o acesso a esse patrimônio difícil uma responsabilidade com o futuro. Uma necessidade ética e política de evitar que aconteça, promovendo a oitiva especial, mas também o tratamento dessas memórias socialmente.

Para ilustrar as questões apresentadas até o momento, trazemos uma reflexão sobre a Boneca Viajante de Kafka, e a importância do cuidado com as vítimas de violência.

5.1 A BONECA VIAJANTE DE KAFKA, A DELICADEZA DA ESCUTA E A ESCUTA DO CUIDADO

Ano de 1923. Parque Steglitz, Berlim.

Franz Kafka tinha 40 anos, era um velho precoce e estava “afastado do mundo e aposentado havia um ano devido a tuberculose” (SIERRA I FABRA, 2009, p. 24), “detectada pela primeira vez na noite de 12 para 13 de agosto de 1917” (SIERRA I FABRA, 2009, p. 82). Morava em uma pensão com a namorada Dora e evitava circular pelo centro, afinal, Berlim não estava em seu melhor momento e a vida na Alemanha entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial não era fácil. Kafka era judeu e pessoas como ele eram ameaçadas e xingadas constantemente (SILVA, 2016).

O parque era o local em que o escritor costumava fazer passeios diários devido ao seu estado frágil de saúde. Era início de verão e Kafka caminhava pelo parque, quando ouviu um choro infantil, repentino e dramático. Era um choro de menina e ela parecia tão dramática, tão desconsolada que aquela cena tocou seu coração.

A criança estava vestida com todo esmero, blusa com gola de rendas e uma bata, saia de babados, calçava botinhas. O cabelo era preto e comprido, preso em duas tranças.

Figura 2 - Kafka e a boneca viajante

Fonte: Kafka y la muneca viajera, de Jordi Sierra I Fabra. Ilustrações Pep Montserrat

Inicialmente, Kafka imaginou que a menina estivesse perdida. Deu um passo em sua direção, tirou seu chapéu e ofereceu seu melhor sorriso. Ao cumprimentá-la com um “olá”, ela cessou os gritos, mas não parou de chorar. Kafka então questionou se ela havia se perdido ou se alguém havia lhe machucado. A menina negou e relatou que havia perdido a sua boneca. E ao se lembrar de sua boneca, a criança tornou a mergulhar na mais profunda amargura. Kafka “estava preso no invisível círculo da

traumatizada protagonista" (SIERRA I FABRA, 2009, p. 20). De acordo com a infante, a última vez em que vira a boneca, estava num banco, próximo de onde algumas crianças brincavam.

Kafka queria ir embora, mas não conseguia, diante daquela menina chorosa, aquela cena o detinha. Poderia ter voltado para casa, para a pensão onde se hospedava, mas o sofrimento da pequena o deixou consternado.

A menina interrompeu o choro e contou a ele que a boneca se chamava Brígida, e Kafka, soltando uma risada convincente, esclareceu que a boneca não havia se perdido, mas que havia partido em viagem. Surpresa, a criança arregalou os olhos sem acreditar. "Em seu mundo a desconfiança humana ainda não existe. É um universo de sóis e luas, de dias encadeados, cheios de paz, amores e carinhos" (SIERRA I FABRA, 2009, p. 23).

Kafka passou então a construir sua narrativa. Convidou a pequena para sentar-se em um banco próximo e começou a explicar para Elsi – esse era o nome da garotinha – que Brígida havia partido de repente, mas que havia deixado uma carta com ele, mas que com pressa, havia esquecido em casa, e que no dia seguinte traria para que ela pudesse ler. Contrariada, Elsi questionou por que Brígida tinha ido viajar sem ela. Kafka então, estrategicamente perguntou se ela tinha irmãos, se eles haviam saído da casa dos pais ao se casarem. A menina respondeu que não, mas que isso havia acontecido com sua prima Ute.

Kafka esclareceu que chegara a hora da boneca se emancipar, de conhecer a vida, o mundo. Elsi avaliou a informação, a nova realidade e indagou por que a boneca havia escrito para ele e não para ela. Preparado para essa pergunta, ele respondeu que era um carteiro de bonecas.

Durante as duas semanas seguintes, pontualmente, o escritor entregou a Elsi cartas que narravam as aventuras vividas por Brígida, vivenciadas em várias partes do mundo. Foram quatorze cartas. "Brígida percorria o mundo numa velocidade estonteante e suas aventuras eram cada vez mais insólitas, mais bonitas, mais dignas de uma fascinante odisseia de boneca" (SIERRA I FABRA, 2009, p. 73).

Nos dias posteriores, Brígida cruzou o deserto do Saara numa caravana de camelos, explorou a Índia, percorreu a grande muralha da China, nadou no mar Morto, escalou os altos picos do Himalaia, voou de balão... Brígida esteve em Pequim, Tóquio, Nova Iorque, Bogotá, México, Havana, Hong Kong. E depois, mais e mais lugares (SIERRA I FABRA, 2009). Por fim, Kafka escreveu as últimas cartas, na

penúltima, anunciando que Brígida estava apaixonada e que teria se casado e, a última, era uma carta de despedida e um embrulho contendo um presente: uma boneca chamada Dora.

> Franz Kafka morreu no sanatório Kierling, perto de Viena, um ano antes desta história, em 3 de julho de 1924, aos 41 anos de idade. Nunca se soube o nome da menina que perdeu a boneca, e as cartas que ele escreveu durante três semanas nunca foram lidas nem encontradas por ninguém. Dora Dymant, que na época vivia com o escritor, foi quem explicou os fatos: “Naquele dia, ele entrou no mesmo estado de tensão nervosa que o tomava cada vez que se sentava em sua escrivaninha, fosse para escrever uma carta ou um postal”. (SIERRA I FABRA, 2009, p. 123).

“Não se sabe por que ele proporcionou à chorosa menina tão incrível invenção. Nem por que manteve tão singular história durante três semanas”, outrossim, não se sabe se Kafka continuou se encontrando com a menina no parque até seu precoce fim, meses mais tarde, elucida Sierra I Fabra (2009, p. 123).

A versão da história aqui contada foi escrita por Jordi Sierra I Fabra, um escritor espanhol que escreveu a obra inspirado na história contada por Dora Dymant, companheira de Franz Kafka à época em que o escritor se encontrou com a menina enquanto caminhava pelo parque. Esse encontro se deu um ano antes da morte do escritor.

A história da boneca viajante demonstra que a vítima do sofrimento, no caso da criança, precisa ser cuidada. É um cuidado que precisa atingir a criança e o adolescente que também passam por momentos dolorosos e narram memórias difíceis.

Scholze (2008, p. 96) salienta que “ao produzir uma autonarrativa o sujeito traz para seu texto inúmeras vozes que fazem parte de sua trajetória de vida”. Segundo Gagnebin (2014, p. 6), só o reconhecimento das histórias vividas, a partir de experiências comunicáveis, “permite ao corpo social na sua integridade realizar um processo de elaboração do trauma histórico comparável a um luto coletivo”.

Nessa perspectiva, admite-se a emergência de um reposicionamento do olhar para a narrativa de memórias feridas e para a sua escuta, porque “[...] somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repetí-lo infinitamente, mas a ousar esboçar uma outra história, a inventar o presente”, elucida Gagnebin (2009, p. 57). Acerca dessa urgência, o autor também assinala que escreve para

> enterrar e honrar os mortos [...]. para enterrar talvez meu próprio passado, para lembrá-lo e, ao mesmo tempo, dele me livrar. Escrevo então para poder viver o presente. Escrevo, enfim, para me inscrever na linha de uma transmissão intergeracional, a despeito de suas falhas e lacunas (GAGNEBIN, 2014, p. 30).

“A escrita não fala do passado senão para enterrá-lo. Ela é um túmulo no duplo sentido de que, através do mesmo texto, ela honra e elimina” (GAGNEBIN, 2014, p. 30).

A escuta protegida é uma prática que tem início desde a pré-oitiva, o acolhimento da criança e de seu responsável legal, desde o momento que chegam no fórum, até o momento em que participa do depoimento, na qualidade de vítima ou testemunha. O primeiro momento se caracteriza pelo acolhimento da criança e de seu responsável legal, em que ambos ficam cientes da confidencialidade do ato e da proteção da vítima por ficar em local separado e sem contato com o agressor, testemunhas ou profissionais ligados ao processo. Essa é uma condição basilar para a construção da confiança da criança em relação ao entrevistador.

Aliás, quanto mais confiança houver, maiores são as possibilidades da narrativa se desenvolver. O trabalho de escuta, de acordo com Braz, Casadore e Hashimoto (2020) provoca questionamentos de vários aspectos, relacionados a resistências, ao desconhecimento e às expectativas. Há, portanto, uma desconfiança em relação ao sistema de justiça: desconfiança dos depoentes em relação ao que efetivamente ocorrerá com o abusador, a partir das revelações contidas no depoimento e desconfiança em relação ao próprio entrevistador, que não é uma pessoa conhecida, nem da confiança do depoente. E “o espaço também não é um local escolhido pela pessoa” (HASHIMOTO, 2018, p. 60).

A escuta protegida não é uma escuta psicológica, posto que não intenta os mesmos objetivos, a primeira pode implicar em mudanças, “e inclusive, por vezes possa ter ‘efeitos terapêuticos’”, sustentam Braz, Cadore e Hashimoto (2020, p. 8), entretanto essa escuta da memória de dor proporcionada pelo depoimento especial não se não se amolda à oferta terapêutica.

Para tratar da escuta como cuidado, o presente texto se costura a partir da noção da delicadeza da escuta, termo tomado de empréstimo do campo da psicologia. A nomenclatura é utilizada, segundo Scorsolini-Comin (2020), para retratar experiências que se apresentam ora como frágeis, ora como especiais, demandando

do profissional que escuta um olhar e uma atuação que respeite a condição de vulnerabilidade do depoente. Nesse viés, o termo delicadeza é utilizado na abordagem de temas complexos e embaraçosos, como o contexto de violência sexual vivenciado por crianças e adolescentes, a comunicação com menores em situação de vulnerabilidade, ao se referir à escuta dos profissionais que lidam diretamente com a vítima em seu fazer diário (SCORSOLINI-COMIN, 2020).

> Falamos de delicadezas ao abordarmos assuntos considerados complexos e de difícil manejo, como no contexto da violência sexual (Lordello & Costa, 2017) ou de jovens em situação de rua (Lima & Morais, 2019). Falamos da delicadeza ao nos comunicarmos, por exemplo, com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (Rossetti-Ferreira et al., 2010). Falamos de delicadeza ao abordarmos cenários de transição que não nos permitem refletir, com segurança, quais caminhos podem ser trilhados e como o futuro pode ser conjugado. A delicadeza atravessa o que é preciso ser tocado com cautela ou, melhor dizendo, com cuidado (SCORSOLINI-COMIN, 2020, p. 1)

O cuidado, segundo Scorsolini-Comin, é um elemento que entrecruza diversos saberes profissionais, que costura relações e desperta para a necessidade de diálogo entre as ciências humanas, sociais e da saúde, no sentido de “pensarem melhores formas de tratar, de medicar, de intervir, de aproximar, de estar, de ser, de tocar”. A plenitude do cuidado se dá, portanto, somente quando os profissionais envolvidos garantem a delicadeza dessa escuta, tratando de modo mais humano quem se encontra em situação de vulnerabilidade. Nesta senda, o autor aclara que a promoção do cuidado e da narrativa constituem um campo discursivo polissêmico e polifônico (SCORSOLINI-COMIN, 2020).

A metáfora do cuidado é utilizada quando se faz necessário utilizar mecanismos além dos já empregados na prática clínica da escuta ou na pesquisa (SCORSOLINI-COMIN, 2020). O delicado se aproxima das noções clássicas trazidas por Morin (2000) como complexidade, e de González Rey (2007), acerca da subjetividade, noções próximas da ciência psicológica.

Ao empregar a ‘delicadeza” para qualificar a escuta protegida, voltamos a pensar no desafio que é ouvir as narrativas difíceis de crianças e adolescentes que sofreram abusos e violências. Isso porque, de acordo Scorsolini-Comin (2020), pensar e falar “na e da” escuta não constituem nenhuma novidade no campo da Psicologia, e essa escuta acaba, por vezes, relegada a um estereótipo, como se pudesse ser

automatizada tanto na formação profissional quanto na pesquisa. A escuta utilizada no Poder Judiciário ainda consiste em uma metodologia desconhecida para muitos profissionais envolvidos nos processos judiciais e implica em um enorme desafio para o entrevistador, que precisa, além de estar comprometido com a proteção do infante, aprimorar cada vez mais as técnicas que envolvem o depoimento especial, em virtude da contemporaneidade e da relevância da sistemática.

Escutar é ouvir atentamente, diz Bernardi (2010, p. 51), “estar consciente do que se está ouvindo, esforçar-se para ouvir com clareza. Significa escutar o que a criança diz, como sujeito único e igual, singular e parte do todo”. Para a autora, ouvir crianças em depoimento especial é uma questão que gera desencontros, ainda mais quando são vários atores do sistema de justiça que lidam com a experiência. As dissidências vão desde a ideia de que é temerário ouvir a criança, em razão de sua condição infantil, a decisões que exigem a oitiva infantil e consideram sua opinião. Essas posturas diversas dos atores do sistema de justiça estão intimamente relacionadas ao conceito que cada um, individualmente, tem de infância, além do valor atribuído à voz ou o testemunho de crianças, argumenta Bernardi (2010).

As duas vertentes, de acordo com Bernardi (2010) são opostas. De uma banda, considera-se a sua linguagem como insuficiente ou inadequada para testemunhar fatos e de outra, há os que acreditam que há plena capacidade linguística para atuarem como informantes. Esse avanço evidencia uma mudança de paradigma, entretanto, o cerne da questão reside não apenas na discussão se a criança está apta para testemunhar ou expressar afetos, mas sobre qual a capacidade que têm os adultos para escutá-las, sobre a concepção que os atores do sistema de justiça têm acerca das heterogeneidades entre adultos/crianças/adolescentes e do valor que atribuem à sua fala.

Ocorre-nos que se faz necessário discernir a expressão “ouvir a criança”, e “ouvir a criança em depoimento especial”. Cabe-nos, portanto, confrontar essas duas expressões e para nos auxiliar recorreremos à Bernardi (2010), a qual assevera que quando falamos em ouvir a criança, não estamos falando de uma entrevista diretiva. Ouvir a criança implica em conceder-lhe espaço, deixá-la à vontade para expressar sua opinião. “Essa escuta real é extremamente importante e não deve direcionar a manifestação da criança” (BERNARDI, 2010, p. 81).

No depoimento especial o objetivo primordial é o relato livre da criança sobre os fatos ocorridos, posteriormente temos a fase de esclarecimentos somente a partir

do que foi narrado pela criança, respeitando-se a sequência mnemônica trazida por ela. A fase de clarificação facilita a evocação de lembranças. Além das questões éticas, a metodologia do depoimento especial contempla questões de ordem técnica, em virtude de pesquisas científicas que demonstraram nitinitidamente que o procedimento não pode ser fechado, em uma sequência de perguntas, portanto, entrevistar não é sinônimo de perguntar, mas de realizar a escuta ativa (MARIA, 2020). Um exemplo disso é a possibilidade de alteração da sequência de etapas, da possibilidade de se adaptar às necessidades do entrevistado, seu ritmo e momento de vida, gerando conforto e segurança para o entrevistado. Se porventura a criança desejar narrar, no início da entrevista acerca da violência sofrida ou revelar o nome do agressor, a fase inicial de rapport será ignorada e inicia a fase de relato livre da criança. (MARIA, 2020)

Ao refletir sobre o campo discursivo polissêmico e polifônico que é a promoção do cuidado, Scorsolini-Comin (2020) aclaram que o cuidado constitui um elemento que intrinca diferentes conhecimentos profissionais, tanto nas ciências humanas, quanto nas sociais e da saúde.

> [...] é o cuidado que costura relações e desperta para a necessidade de que essas áreas dialoguem entre si para pensarem melhores formas de tratar, de medicar, de intervir, de aproximar, de estar, de ser, de tocar. O cuidado não pode ser promovido em sua plenitude e de modo humanizado se esses profissionais não se atentarem para a delicadeza presente nessa relação (SCORSLINI-COMIN, 2020, p. 1-2).

No atendimento à vítima, Florentino (2014) esclarece que é fundamental dar a ela o tempo necessário para a reflexão, elaboração e o compartilhamento de suas experiências dolorosas, além do respeito e de sua escuta como um sujeito detentor de uma realidade física e psíquica. No mesmo sentido, Santos (2014), esclarece que antes de proceder à escuta com a criança ou adolescente vítimas de violência sexual, é necessário que o profissional compreenda o universo simbólico presente no imaginário dessa mesma criança, desse mesmo adolescente. Um mesmo ato pode ser compreendido por uma criança entre três e sete anos diferentemente do que para um ou uma adolescente; também pode ser compreendido diferentemente por um menino ou menina, por uma criança de classe média e outra das camadas populares, entre outros (SANTOS, 2014).

Sobre a escuta de memórias feridas, realizada pelo entrevistador, apoiamo-nos em Green (2004), que aclara quando o silêncio de quem ouve é importante para quem narra. Sobre a escuta de memórias feridas, realizada pelo entrevistador, apoiamo-nos em Green (2004), que aclara quando o silêncio de quem ouve é importante para quem narra. O silêncio, além de se configura como uma função de escuta, pode ser visto também como refúgio ou defesa do narrador, de guardar o que está sendo dito. Esse silêncio do profissional pode ter ainda, diversos significados, como atenção, cumplicidade, interesse e cuidado.

Na tessitura de uma compreensão acerca das narrativas de dor, passamos a analisá-las a partir de dois pontos focais: da produção das narrativas como possibilidade de garantir o direito à memória difícil, que será tratada e do cuidado com a vítima.

Neste capítulo, discorreremos sobre o sujeito que narra e o que escuta, porque ambos, essencialmente simbólicos, são sujeitos atravessados pela linguagem e pela cultura que os coloca em “posição de palavra”. Na escuta, o entrevistador se posiciona para além do ato de ouvir, ao se aproximar do sujeito envolvido.

A escuta no depoimento especial surge como um pressuposto de que o dito será escutado e não esquecido, porque a narrativa ficará em um suporte material. A atribuição de significado àquilo que foi compartilhado no depoimento especial e a relação entre os conteúdos do discurso da criança ostenta um potencial de mudança e transformação que passam pela conscientização e retomada de sentidos.

Nessa perspectiva, Ardoino e Barus-Michel (2005) asseveram que o sujeito de direito, no viés político e de reconhecimento do outro, de sua pertença ao campo social e coletivo, dispõe da voz, o que garante sua preservação de existência e tem sua dignidade afirmada.

É através da linguagem que as narrativas vão ganhando sentido em relação a um grupo do qual o sujeito que narra faz/fez parte, porque pressupõe um evento real vivido outrora em comum, depende do contexto de referência no qual atualmente transitam o grupo e o indivíduo que o atesta (CUSTÓDIO, 2012, p. 5). Além disso, quem narra, protagoniza e se apropria de sua história (DUARTE, 2016). A autora elucida que “Uma narrativa visa à produção de sentido, o qual não é dado de antemão. Faz-se ao anunciar, recordar e visitar o vivido numa perspectiva temporal capaz de conjugar passado-presente-futuro – o tríplice presente que Ricoeur (2010) nos ensina. Desse modo, a narrativa, enquanto ato enunciador, tem potência para produzir

sentido, "[...] inscrevendo-se numa história onde ele puxa os fios na fruição ou no sofrimento, decifra ou fabrica um sentido para se afirmar sujeito; mesmo a sua queixa de ser objecto maltratado exprime essa sede de ser sujeito" (ARDOINO; BARUS-MICHEL, 2005, p. 206).

O falar de si reflete o campo social, o período histórico, permite que o narrador se depare consigo mesmo e com o outro, e por essa intersecção do individual com o social ele exala suas subjetividades e sua singularidade. Ao relatar um evento traumático, o narrador conta a sua história de vida, ou pequena parte dela, e como função um pequeno excerto dela. A potência do ato narrativo demanda um encontro entre os interlocutores, afinal, “não há história sem interlocutores, há sempre um destinatário actual na interacção relacional[...]” (LE GRAND, 2005, p. 276).

Ao pensarmos o cuidado, consideramos a escuta como um mecanismo de cuidado. A escuta existe porque há alguém que narra e reviver o passado não é “simplesmente uma maneira nostálgica de querer falar de si, mas resgatar aquilo que fez sentido em nosso caminhar” (FREITAS; BARGUIL, 2021, p. 283).

No contexto da escuta do sofrimento, as narrativas da violência sofrida, em que pese atribuem ao narrador um lugar privilegiado em sua história, “a produção de narrativas pode ser vista como uma prática de reflexão do sujeito consigo mesmo, com o outro e com o mundo. Nessa perspectiva, o sujeito está situado e é constituído pelos discursos que o atravessam” (SCHOLZE, 2008, p. 89-90).

“Buscar as instâncias de produção discursiva (que evidentemente, organizam silêncios) de produção de poder (que algumas vezes, tem a função de interditar), das produções de saber (as quais, frequentemente, fazem circular erros ou desconhecimentos sistemáticos)” são essenciais para o sujeito, aclara Foucault (1988, p. 15-16) e somente a partir das experiências e reconhecimento das histórias vividas e comunicáveis é que se “permite ao corpo social na sua integridade realizar um processo de elaboração do trauma histórico comparável a um luto coletivo”, ensina Gagnebin (2015, p. 6).

O cuidado é um componente que intrinca diferentes conhecimentos profissionais, não podendo ser promovido de modo humanizado se os profissionais não se atentarem para a delicadeza presente nessa relação (SCORSOLINI-COMIN, 2020). A escuta delicada é uma ferramenta de cuidado importante, no sentido de acolhimento, e que para além da violência sofrida, ele é valorizado.

Heckert (2007), de outra banda, denomina como escuta surda as práticas que ouvem sem escutar, que se limitam a um protocolo, a um ato de coleta de evidências, ou até mesmo a um jogo interpretativo. Assim, “a escuta surda produz como efeito a tutela e a culpabilização dos sujeitos, uma vez que fala por, fala de, em nome de, no lugar de falar com o outro”. (HECKERT, 2007, p. 199).

Macedo e Dimenstein (2009) alertam que a priorização da produção do cuidado somente pelo viés técnico, implica na tutela e desapropriação do saber do outro sobre si próprio na condução do cuidado e dos seus projetos para o futuro, e sustentam que essa priorização estabelece a produção de dispositivos de regulação e vigilância da vida. (MACEDO; DIMENSTEIN, 2009). Assim, a política voltada à criança e ao adolescente, no que tange à sua oitiva judicial, pode, se não adotada nos moldes da Lei nº 13.431/2017, tornam-se um solo fecundo para as práticas judiciais orientadas para o controle, ao gerarem modelos de conduta e de subjetividades para uma população infanto-juvenil que se encontra privada de muitos direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal. Importa, portanto, em dizer que ao tratarmos do cuidado da criança e do adolescente em relação às políticas públicas atuais, notadamente em sua narrativa em juízo, podemos pensar que se for exercida de forma irregular, poderá corroborar com práticas de poder, de dominação e de massificação de suas subjetividades.

5.2 O CAMINHO SE FAZ CAMINHANDO: O PANORAMA DO DEPOIMENTO ESPECIAL EM SANTA CATARINA

A presente seção visa retratar como o Depoimento Especial tem progredido, a partir das primeiras experiências, ocorridas desde 2003, notadamente a do Rio Grande do Sul e elucidar como a metodologia foi implantada e desenvolvida no Estado de Santa Catarina até os dias atuais.

Para tratarmos do cenário do depoimento especial, optamos por iniciar apresentando a “Cartografia Nacional de Experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte”, elaborada por Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Maria Gorete O. M. Vasconcelos, Paola Barreiros Barbieri e Vanessa Nascimento Viana, no ano de 2013. A Cartografia visava mapear os projetos de depoimento especial existentes nos tribunais brasileiros até o mês de julho de 2012 e

conhecer como essas práticas eram realizadas nos processos judiciais, bem como aprimorar as experiências na tomada de depoimento especial e analisar a visibilidade da temática nos sites dos Tribunais de Justiça, além de produzir conhecimentos que pudessem contribuir com o processo de consolidação do depoimento especial no Brasil. A publicação, de iniciativa da Childhood Brasil contou com a parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Editora da Universidade Católica de Brasília (EdUCB).

Santos et al (2013, p. 15) consideram a publicação “como o primeiro esboço de um conjunto de pontos geográficos que se multiplicaram pelo país”, cujo “estudo pode ser conotado como o estado da arte do depoimento especial no Brasil”. (SANTOS et al, 2013, p. 15).

A Cartografia compreende a terceira etapa do projeto de pesquisa intitulado “Culturas e práticas não revitimizantes: reflexão e socialização de experiências alternativas para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais”. O referido projeto deu origem à pesquisa “Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes”. Esta última consistiu no primeiro mapeamento mundial de experiências em depoimento infantil em 28 países. Ano?

Esse levantamento consistiu na primeira cartografia nacional de tomada de depoimento especial no Brasil, a partir 2003 do mapeamento de comarcas que se utilizavam de práticas inovadoras para a oitiva de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. Santos et al (2013, p. 15) consideram a publicação “como o primeiro esboço de um conjunto de pontos geográficos que se multiplicaram pelo país”, cujo “estudo pode ser conotado como o estado da arte do depoimento especial no Brasil”. (SANTOS et al, 2013, p. 15)

A metodologia utilizada incluiu questionários constituídos por questões abertas e que buscavam a articulação entre as informações de arquivo, os dados institucionais e as percepções dos profissionais do Poder Judiciário envolvidos com a nova prática, notadamente os magistrados. empregamos a caracterização socioantropológica das experiências implantadas nos Tribunais de Justiça, a análise da disponibilização de informações sobre o depoimento especial nos portais dos Tribunais de Justiça e o levantamento da produção acadêmica com potencial para subsidiar tanto os estudos e as pesquisas neste campo quanto a prática social.

O questionário constou de várias questões, entre elas a data de implantação e localização da sala de depoimento especial, nome dado ao ambiente, estrutura e equipamentos utilizados para a tomada de depoimento, atividades inovativas, protocolos de técnicas de entrevista e entrevistadores, número de depoimentos e servidores presentes durante a judicialização, produção antecipada de provas, fatores que contribuem para a validação e capacitação profissional.

O Conselho Nacional de Justiça apoiou a empreitada, enviando ofício interno e solicitando o preenchimento do instrumento consistente de dezessete perguntas. Os dados ora apresentados foram selecionados da Cartografia Nacional e refletem o cenário do depoimento especial nos estados brasileiros, quando a Recomendação º 33 era ainda a única norma vigente no Brasil, afeta à matéria.

A implementação de projetos de depoimento especial no Brasil, a partir da Recomendação nª 33 pode ser considerada surpreendente. Santos et al (2013) indica que o número de projetos cresceu exponencialmente, sendo que de duas experiências de depoimento especial, em 2003, no ano de 2011 passou-se a 42. Nesse viés, é importante ressaltar que o sucesso das iniciativas voltadas para os projetos de depoimento especial se deve aos estudos e pesquisas visando viabilizar a exequibilidade dessas práticas, bem como do engajamento dos profissionais envolvidos com o depoimento especial, que na visão de Campelo (2013, p. 12) “são efetivos construtores do direito”.

Santa Catarina foi um dos estados da federação que mais demorou para acatar a Recomendação nº 33 do CNJ (BRASIL, 2010) em relação às estratégias gerais de implantação do depoimento especial. O quadro abaixo demonstra o número de projetos implantados por Unidade da Federação até o mês de julho de 2012.

Quadro 2 - Número de projetos implantados por Unidade da Federação até julho de 2012

Unidade da Federação	1	2	3	4	Total (nº)
AC	-	1	-	-	1
CE	1	-	-	-	1
DF	1	-	1	3	5
ES	1	1	-	-	2
GO	1	-	-	-	1
MA	-	1	-	-	1
MT	-	1	11	-	12
PA	1	-	-	-	1
PB	-	1	-	-	1
PE	1	-	-	-	1
PR	2	-	-	-	2
RJ	-	-	-	2	2
RN	1	-	-	-	1
RS	22	-	-	-	22
SE	1	-	-	-	1
SP	5	-	-	-	5
Total	**37**	**5**	**12**	**5**	**59**

Fonte: Santos *et al* (2013, p. 155)

Para entendermos melhor o quadro acima, cabe esclarecer que a coluna 1 refere-se a projetos implantados nas unidades da federação até o ano de 2011, as quais responderam ao questionário e compuseram a amostra da pesquisa. A coluna 2 refere-se aos projetos implantados até o ano de 2011, mas que não responderam ao questionário.

A coluna 3, por seu turno, demonstra o número de projetos implantados até 2011, informados após o encerramento da coleta de dados, que não foram computados no número geral de projetos e não responderam ao questionário. A coluna 4 elucida o número de projetos implantados até julho de 2012.

Depreende-se, portanto, que o estado de Santa Catarina não se enquadra em nenhuma das circunstâncias apontadas no quadro acima, ao lado dos estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Tocantins. Assim, todas as outras Unidades da Federação tinham ao menos um projeto de depoimento especial até o ano de 2012.

Para o ano de 2013, os estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Paraíba, São Paulo e Rio Grande do Sul apresentaram os números de salas de depoimento especial que seriam implantadas no ano de 2013. E nesse cenário Santa Catarina também não se destacava.

Quadro 3 - Número de salas em processo de implantação por Unidade da Federação, com finalização prevista para 2013.

Unidade da Federação	Sala para depoimento especial (nº)
MG	1
MT	18
PB	1
SP	24
RS	10
Total	**54**

Fonte: Santos *et al* (2013, p. 155)

Santos et al (2013) elucidam alguns pontos nevrálgicos que obstavam a consolidação das práticas de depoimento especial e impediam melhorias na qualidade dos serviços prestados, mas que foram aos poucos saneados. O primeiro deles era o desafio do depoimento especial ganhar institucionalidade nos Tribunais de Justiça de modo a evitar os riscos de descontinuidade. Em que pese o número de experiências aumentassem exponencialmente a cada ano, era possível constatar que o depoimento especial ficava à mercê da discricionariedade do magistrado, tendo ele a prerrogativa de optar pela tomada de depoimento especial ou pelo modo convencional. A adesão à nova metodologia de "escuta" dependia de uma mudança cultural e a capacitação era uma premissa básica para que isso ocorresse. Nessa ótica, os riscos de descontinuidade poderiam ser evitados se as experiências tivessem sido institucionalizadas nos Tribunais de Justiça. Outro ponto importante concerne à expansão da experiência, que se concentrava nas capitais -para comarcas do interior. Esse avanço consolidou a experiência em todo o território nacional.

Outro ponto importante que merece destaque diz respeito à visibilidade das experiências e a exigência de um volume mais denso de informações nos sites dos Tribunais de Justiça dos estados e do CNJ, no sentido de esclarecer e orientar a população, notadamente da parcela infanto-juvenil, com matérias de cunho reflexivo. A produção técnico-acadêmica ofereceu contributos notáveis para o desenvolvimento metodológico, entretanto, "no Brasil há predominância de literatura de caráter reflexivo-opinativo, sem qualquer lastro empírico", refletem Santos et al (2013, p. 158). De outra banda, a pesquisa baseada em evidências (evidence-based research), adotada em vários países, contribuiu para o aperfeiçoamento das experiências de apoio à participação de crianças e adolescentes nos processos

judiciais. Isso porque só se observou o crescimento desse tipo de literatura na segunda década do depoimento especial no Brasil, “assinalando um proeminente diálogo entre produção acadêmica e práticas sociais”, assinalam Santos et al (2013, p. 158).

Por derradeiro, é preciso citar a “necessidade de interação entre a academia e o judiciário, bem como entre o judiciário e a rede de proteção de crianças e adolescentes. [...] necessitam construir vínculos de pertencimento e partilha das aprendizagens relacionadas a essa proteção” (SANTOS et al, 2013, p. 158).

É importante refletir sobre a ausência do Estado de Santa Catarina nos gráficos e dados sobre o depoimento especial e entender as razões pelas quais essa unidade da federação tardou a figurar no rol dos estados que utilizavam a experiência do depoimento especial na escuta de população infanto-juvenil vítima ou testemunha de violência.

Para iniciarmos essa elucubração, precisamos entender o papel e importância da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que visa “aprimorar a atuação jurisdicional, por meio de capacitações, projetos inovadores e da promoção da articulação em rede entre magistrados, servidores e, sobretudo, os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes” (TJSC, 2021).

A criação da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), do Poder Judiciário de Santa Catarina trouxe importantes mudanças na vida de criança e adolescentes no estado de Santa Catarina, ao estimular ações que garantem os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, e consistindo em um espaço de desenvolvimento de políticas que respaldam a atuação de magistrados e servidores nas comarcas, aprimorando e qualificando a estrutura do Judiciário (TJSC, 2021).

> A CEIJ é composta por 1 (um) desembargador Coordenador, um secretário e uma equipe multidisciplinar. Dispõe, também, de um juiz auxiliar da Presidência e um juiz corregedor, na condição de Cooperadores Institucionais, de um juiz de direito de primeiro grau como Cooperador Técnico, com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na infância e juventude, e de um Conselho Consultivo permanente, formado por juízes de primeiro grau com atuação na área (TJSC, 2021, s/p.).

A CEIJ, além de representar institucionalmente o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina nos assuntos relativos à Infância e à Juventude, no quesito planejamento, é responsável por

> Delinear a política institucional do Poder Judiciário para a área da Infância e da Juventude, com observância dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça; Elaborar planejamento estratégico para o aperfeiçoamento da estrutura do Judiciário catarinense na área da Infância e da Juventude; Sistematizar as demandas e os fluxos de atendimentos, bem como a gestão de informação (TJSC, 2021, s/p.)

Concernente ao assessoramento, a Coordenadoria da Infância e Juventude

> subsidia magistrados, servidores e equipe multiprofissional, visando à melhoria da prestação jurisdicional; assessorar os magistrados e técnicos na área da Infância e da Juventude com indicações doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas que envolvam a matéria, bem como os atos normativos ou os modelos de decisões; auxiliar no estabelecimento de parâmetros para distribuição de cargos de assistentes sociais e psicólogos, uma vez que a Coordenadoria é o setor que interage diariamente com essa realidade, em função do acompanhamento de projetos e contatos com assistentes sociais, magistrados e outros prestadores de serviço, tendo uma ampla visão da dinâmica social dos municípios e do grau de complexidade do exercício da função do serviço social nas comarcas (TJSC, 2021, s/p).

A CEIJ, de acordo com o TJSC (2021) também exerce a função de articular e fomentar políticas públicas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente com Conselhos de Direitos e entidades não governamentais, bem como promover acordos de cooperação técnica e intermediar convênios com universidades -para a realização de pesquisas e diagnósticos-, instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, e ainda implementar ações prescritas por

Planos e Sistemas Nacionais como o Atendimento Socioeducativo e de Convivência Familiar e Comunitária.

Em relação ao quesito aperfeiçoamento, a CEIJ promove a capacitação de magistrados, servidores e equipe multiprofissional na área da infância e da juventude, em parceria com os seguintes órgãos: Academia Judicial, a Associação dos Magistrados Catarinenses e a Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude/ABMP, entre outros órgãos afins; organiza e fomenta pesquisas sobre a infância e juventude visando elaborar

políticas públicas, sociais e institucionais; e fomenta a divulgação de trabalhos e pesquisas científicas no âmbito da infância, família e juventude (TJSC).

O projeto da CEIJ, que consiste na implantação do depoimento especial de forma articulada em todas as comarcas, abarca a capacitação dos magistrados, servidores e profissionais externos, bem como a implementação e adequação das salas de depoimento especial, e ainda viabiliza a elaboração e publicação de normativas, com o fito de padronizar os procedimentos nas comarcas do estado. Para tanto, a CEIJ atua em conjunto com a Academia Judicial, Corregedoria-Geral da Justiça, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Engenharia e Arquitetura, Diretoria de Material e Patrimônio, Diretoria Geral Administrativa, e essa articulação coloca o Estado de Santa Catarina como um dos que mais atua no depoimento especial.

O programa de capacitação da CEIJ denominado “Entrevista Investigativa aplicada ao Depoimento Especial”, consistiu na formação de magistrados, psicólogos, assistentes sociais e oficiais da infância e da juventude do Poder Judiciário catarinense.

Todos os anos a CEIJ divulga, por meio de relatórios, as atividades voltadas para a criança e adolescente desenvolvidas no ano corrente e estabelece metas a serem alcançadas para o ano seguinte.

No ano de 2013 a CEIJ atuou com foco na área protetiva e socioeducativa. Dentre as ações desenvolvidas, destacam-se a parceria estabelecida com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) e a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) para implantação do Projeto Novos Caminhos. Referido projeto visa proporcionar ao adolescente, ao ser desligado do sistema de acolhimento pela maioridade, uma quando do seu desligamento do sistema de acolhimento após atingir a maioridade, uma perspectiva de uma vida adulta com autonomia, qualidade e dignidade. Em parceria com a Academia Judicial do Tribunal de Justiça, a CEIJ realizou o curso de pós-graduação lato sensu, “Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo”, destinado a assistentes sociais e psicólogos do quadro do Poder Judiciário de Santa Catarina. A meta estabelecida para 2014, em relação ao depoimento especial consistiu na oferta do curso “Depoimento Especial: Uma alternativa para escuta de Criança e Adolescentes”. No ano de 2014 houve a conclusão do “Protocolo de Atendimento ao Adolescente com Prática Infracional”, a implantação do “Projeto de Atendimento Integrado na Delegacia

de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei", na comarca da Capital, e a realização do "Seminário Regional Sul ABMP e do Fórum Estadual de Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Técnicos do Poder Judiciário e Ministério Público", oportunidade em que foi lançada a Frente Nacional Pró-Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente. Nesse ano o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), concedeu ao TJSC o Selo Ouro Infância e Juventude, em virtude das vultosas ações promovidas pela CEIJ.

O relatório elaborado no ano de 2015 assevera que a CEIJ manteve o foco no Programa Novos Caminhos e expandiu a ação inovadora para as comarcas de Tubarão, Brusque, Lages e Rio do Sul, com atendimento em 94 das 111 comarcas do estado. O programa atingiu 426 adolescentes inscritos, sendo que 63 encontravam-se já inseridos no mercado de trabalho. A meta para o ano seguinte consistia em atender todos os adolescentes em serviço de acolhimento no Estado e ampliar o programa para três comarcas polos, quais sejam, Joaçaba, Caçador e Concórdia.

No tocante à Justiça Restaurativa, no ano de 2015 cerca de 50 adolescentes do sexo masculino foram contemplados com o projeto.

A CEIJ continuou envidando esforços para implantar o NAI- Núcleo de Atendimento Integrado ao adolescente a quem a lei atribua autoria de ato infracional, no sentido de humanizar e efetivar a justiça juvenil, sendo finalizadas as tratativas para o processo de convênio da NAI da Capital. Nesse ano a CEIJ continuou promovendo cursos e seminários, entretanto, o relatório manteve-se silente em relação ao depoimento especial.

Em 2016 o relatório da CEIJ demonstra que o órgão se dedicou à construção do projeto de expansão do Núcleo de Justiça Restaurativa para outras comarcas, viabilizou curso preparatório para gestores em Justiça Restaurativa e viabilizou o Fórum Estadual alusivo aos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ano de 2017 continuou sendo profícuo para a Justiça Restaurativa, tendo a CEIJ promovido o "Seminário Internacional de Justiça Restaurativa", onde Aaron Lyons, especialista em Justiça Restaurativa, apresentou a experiência prática do Canadá na aplicação do método. Nesse mesmo ano o Grupo de Monitoramento e Fiscalização deliberou pela criação do Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete da Presidência, sendo um órgão de referência e de estruturação institucional da Justiça Restaurativa, também foi realizado o curso de formação, acompanhamento e

supervisão em Justiça Restaurativa, para Gestores e Facilitadores/Multiplicadores, em parceria com a Academia Judicial e participação no I Encontro Internacional de Justiça Restaurativa e Poder Judiciário, organizado pela Academia Judicial.

Duzentos e oitenta e cinco (285) foram atendidos pelo Programa, sendo que 68 foram inseridos no mundo do trabalho (FIESC). Foram realizadas reuniões técnicas, com equipes de execução e com representantes dos serviços de acolhimento, para estabelecer as ações e encaminhamento de melhorias do Programa. Nesse ano ainda foi elaborada a cartilha “Os Super Adultos de Confiança”, um material informativo lúdico sobre violência sexual contra crianças e adolescentes para auxiliar o público infanto-juvenil a identificar a violência sexual e se proteger contra essa espécie de agressão.

No decorrer desse ano a CEIJ empenhou-se na elaboração de um projeto de depoimento especial para o Estado. Para tanto, foram realizadas reuniões interinstitucionais envolvendo vários órgãos do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Polícia Civil, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e equipes técnicas das referidas instituições, cujo objetivo era construir diretrizes para subsidiar a implantação do Projeto, elaborar um fluxo visando restringir o número de escuta e oitiva de crianças e adolescentes e capacitar os profissionais envolvidos.

Sobre a capacitação dos profissionais, a CEIJ apresentou proposta de capacitação consistente em curso para a formação magistrados, de servidores e de um Seminário Interinstitucional de Depoimento Especial, com a participarão dos profissionais dos órgãos envolvidos e demais atores do Sistema de Garantia de

Direitos. A CEIJ também realizou visitas aos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo, com o fito de mapear as práticas empregadas na realização do Depoimento Especial e subsidiar o projeto de implantação no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Como é possível inferir, o ano de 2017 foi profícuo para o desenvolvimento de ações voltadas para o depoimento especial, com articulação entre a CEIJ, a Academia Judicial e os profissionais envolvidos, nas Comarcas do Estado.

No ano de 2018, por meio da Resolução TJ n. 13, de 6 de junho de 2018, foram regulamentadas as atribuições da CEIJ, entre elas, a função de “planejar e desenvolver mecanismos de programas, projetos, convênios, contratos, parcerias e ações correspondentes para concretizar iniciativas do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça” (SANTA CATARINA, ART. 2º, I, f, 2018). A CEIJ foi

designada como unidade responsável pela estruturação e implantação do Depoimento Especial nas comarcas de Santa Catarina.

Nesse ano, a CEIJ, vigorosamente, deu continuidade aos projetos que vinham sendo desenvolvidos, enquanto políticas institucionais, e passou a fiscalizar e monitorar o sistema socioeducativo e de justiça juvenil. Em parceria com a Academia Judicial, a CEIJ realizou curso de capacitação em Justiça Restaurativa para Magistrados, com o fito de difundir conhecimentos sobre a implantação e gestão de práticas restaurativas nas comarcas, nos moldes estabelecidos pela Resolução 225/2016 do CNJ, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Foram realizadas reuniões bimestrais com o Grupo Gestor Estadual em Justiça Restaurativa, onde foram discutidas estratégias de expansão e implantação da Justiça Restaurativa no estado de Santa Catarina, bem como com o Grupo de Estudos em Justiça Restaurativa, instituído no Núcleo de Justiça Restaurativa da comarca da Capital, em Florianópolis, um espaço de discussões teórico-práticas e de troca de experiências.

Em relação ao Programa Novos Caminhos, recebeu nesse ano o reforço da Associação Catarinense de Medicina (ACM), da Fundação de Estudos Superiores de Administração e Gerência (FESAG) e do Serviço Social da Indústria de Santa Catarina (SESI/SC), órgãos importantes que se uniram ao Projeto.

O ano de 2018 foi um ano determinante para os rumos do depoimento especial no estado, que revelou um cenário absolutamente favorável à disseminação dessa nova prática. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina envidou esforços, por meio de ações para estruturar e padronizar o Depoimento Especial nas comarcas. Por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8/2018, o Presidente do TJSC editou diversas disposições sobre o depoimento especial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

É importante elucidar que além das capacitações a CEIJ, para implementação do Depoimento Especial nos moldes exigidos pela Lei n. 13.431/2018, era necessário que o mobiliário e equipamentos fossem adquiridos e distribuídos nas comarcas. Para isso, a CEIJ firmou a parceria com a Diretoria-Geral Administrativa (DGA), Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), Diretoria de Material e Patrimônio (DMP).

Para implantação do procedimento nas Comarcas, pensou-se, inicialmente na capacitação dos magistrados. Destarte, em 16 de março de 2018, a CEIJ promoveu para cerca de setenta magistrados o curso “Atuação dos magistrados no contexto do Depoimento Especial com crianças e adolescentes 1”, ministrado pela Profª. Lilian Stein, referência em pesquisas de memórias e sua aplicação na área jurídica.

A tabela abaixo apresenta as Comarcas e respectivo magistrados que foram capacitados até o mês de agosto de 2018:

Tabela 4 - Comarcas com magistrados capacitados

COMARCAS	MAGISTRADOS CAPACITADOS	VARA
Abelardo Luz	Emerson Carlos Cittolin dos Santos	Vara Única
Rio do Sul (em trânsito)	Fernando Rodrigo Busarello	2ª Cível
Ituporanga	Rodrigo Vieira de Aquino	1ª Vara
Balneário Camboriú	Luiz Octavio David Cavalli	1º Juizado Especial Cível
Blumenau	Claudia Ines Maestri Meyer	1ª Vara da Família
Braço do Norte	Julio Cesar Bernardes	2ª Vara Cível
	Klauss Correa de Souza	Vara Criminal
Caçador	Livia Fracio Rocha Cobalchini	Vara Família e Infância
Camboriú	Karina Muller Queiroz de Souza	1ª Vara Cível
Campos Novos	Rui Cesar Lopes Peter	2ª Vara Cível
Capital	Ana Paula Amaro da Silveira	4ª Vara Cível
	Brigitte Remor de Souza May	VIJ
	Ruy Fernando Falk (em trânsito)	7º Juiz Especial
	Clony Sarli Rauen Vieira (substituindo)	Vara Criminal Metropolitana
	Luciene dos Santos (substituindo)	5ª Vara Criminal
	Tiane Lohn Marot	Fórum Distrital do Continente 1ª Vara Cível

Catanduvas	José Adilson Bittencourt Junior	Vara Única
Chapecó	Guilherme Silva Pereima (substituindo)	1ª Vara da Fazenda Pública
	Ana Karina Arruda Anzanello	2ª Vara Criminal
	Nadia Ines Schmidt	2ª Vara Cível
Concórdia	Samuel Andreis	Criminal/Família/Infância
Curitibanos	Eduardo Passold Reis	Família/Infância
	Monica do Rego Barros Grisolia Mendes	2ª Vara Cível
Forquilhinha	Luciana Lampert Malgarin	Vara Única
Gaspar	Liana Bardini Alves	Família/Infância
Guaramirim	Tatiana Cunha Espezim	2ª Vara
Içara	Fernando Dal Bo Martins	2ª Vara
Imaruí	Cintia Ranzi Arnt	Vara Única
Indaial	Horacy Benta de Souza Baby	1ª Vara Cível
Ipumirim	Marciana Fabris	Vara Única
Itajaí	Francielli Stadtlober Borges Agacci	1ª Vara Cível
Itapema	Sabrina Menegatti Pitsica	1ª Vara Cível
Itapiranga	Rodrigo Pereira Antunes	Vara Única
Itapoá	Walter Santin Junior	1ª Vara
Campo Belo do Sul	Flavia Carneiro de Paris	Vara Única
Jaraguá do Sul	José Aranha Pacheco	1ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal
Lages	Ricardo Alexandre Fiuza	VIJ
Laguna	Elaine Cristina de Souza Freitas	1ª Vara Cível
Navegantes	Daniel Lazzarin Coutinho	1ª Vara Cível
	Gilberto Gomes de Oliveira Junior	Vara Criminal
Palhoça	Marcos D'Avila Scherer	Vara da Infância e da Juventude
Palmitos	Marisete Aparecida Turatto Pagnussatt	Vara Única
Anchieta	Camila Menegatti	Vara Única

Pomerode	Bernardo Augusto Ern	2ª Vara
Ponte Serrada	Luciano Fernandes da Silva	Vara Única
Porto Belo	Janiara Maldaner Corbetta	2ª Vara
Rio do Campo	Griselda Rezende de Matos Muniz	Vara Única
Rio Negrinho	Fabricia Alcantara Mondin	1ª Vara
Santo Amaro da Imperatriz	Fabiane Alice Muller Heizen Gerent	2ª Vara
São João Batista	Alessandra Mayra da Silva de Oliveira	2ª Vara
São Joaquim	Ronaldo Denardi	2ª Vara
São José	Ana Cristina Borba Alves	Vara da Infância e da Juventude
Canoinhas (em trânsito)	Marilene Granemann de Mello	Vara Criminal
Sombrio	Evandro Volmar Rizzo	2ª Vara
Taió	Jean Everton da Costa	Vara Única
Tijucas	Joana Ribeiro	1ª Vara Cível
Trombudo Central	Juliana Andrade da Silva Silvy Rodrigues	2ª Vara
Tubarão	Felipe Agrizzi Ferraco	Juiz Substituto
Xanxerê	Christian Dalla Rosa	Família/Infância
	Lizandra Pinto de Souza	1ª Vara Cível

Fonte: CEIJ, 2018.

Ainda no ano de 2018, ocorreram cinco edições do curso “Entrevista Investigativa aplicada ao Depoimento Especial 2”, ofertado para psicólogos, assistentes sociais e oficiais da infância e da juventude do Poder Judiciário catarinense, os quais estavam recebendo capacitação atinente aos fundamentos científicos das boas práticas de entrevista investigativa com testemunhas e vítima, para se tornarem entrevistadores no Depoimento especial.

De acordo com a Tabela 5 abaixo, 48 servidores de 45 diferentes comarcas do Estado receberam capacitação.

Tabela 5 - Servidores capacitados

COMARCA	ENTREVISTADOR	CARGO
Anita Garibaldi	Andreia Pires dos Santos	Assistente Social
Balneário Piçarras	Dilsinei dos Santos Vargas	Oficial da Infância
Biguaçu	Andréia Luiza da Silva Costa Escandolá	Assistente Social
Braço do Norte	Erica Wemke Niehues dos Reis	Oficial da Infância
	Jaqueline da Rosa Maggioni	Assistente Social
Brusque	Ariane Luise Bolognani	Psicóloga
Capivari	Priscila D. Rodrigues	Assistente Social
Campo Belo do Sul	Vivione de Moraes	Assistente Social
Campo Erê	Marlicelo Nascimento	Assistente Social
Capital	Ricardo Luiz de Bem Maia	Psicólogo
	Renato Medeiros da Rosa Penteado	Oficial da Infância
Catanduvas	Carolina Nazaré Fasin	Oficial da Infância
Chapecó	Fernanda Ely Borba	Assistente Social
	Maria Fernanda Cordova	Psicóloga
Concórdia	Amanda Sipos	Psicóloga
Criciúma	Liane Patrícia Anzolante de Assis	Psicóloga
Curitibanos	Deise Antunes Bortoluzzi	Psicóloga
Florianópolis Continente	Clarisse Maria Pereira Dias	Oficial da Infância
Itajaí	Paulo Cesar Nascimento	Psicólogo
Itapema	Andréia Cristina Jose Tessaro	Oficial da Infância
Ituporanga	Raquel Horner	Assistente Social
Jaraguá do Sul	Priscila Weiss Fabel	Assistente Social
Joaçaba	Gislaine de Lima Martins	Assistente Social
Joinville	Luciane Xavier Ribeiro	Oficial da Infância
Lages	Marcos Andrade	Oficial da Infância

Itapema	Edna Cristina dos Santos	Assistente Social
Itapiranga	Izabel Preis Welter	Oficial da Infância
Jaguaruna	Vera Rejane Pinheiro Martins	Oficial da Infância
Jaraguá do Sul	Neurytania Maria de Abrantes Nagel	Oficial da Infância
Joaçaba	Felipe Ferreira	Psicólogo
Joinville	Katy Viviane Maurer Kondlatsch	Assistente Social
Lages	Rafaela Fatima Marques	Psicóloga
Palhoça	Sarah Maria Lemos Schuh	Psicóloga
Papanduva	Carmem Clara Geremia	Assistente Social
Pinhalzinho	Rosemary Kloh da Silva	Assistente Social
Ponte Serrada	Cristina Ana Vicenzi	Assistente Social
Porto União	Carolina Socha de Souza	Oficial da Infância
Quilombo	Alessandra Minosso Winck	Assistente Social
Rio do Campo	Méri Luci Bodemuller	Oficial da Infância
Rio do Sul	Rossana Sandra Maas	Assistente Social
São João Batista	Simone Bringhenti Schio	Assistente Social
São José do Cedro	Cláudia Scheffler	Oficial da Infância
São Miguel do Oeste	Jocieli Lucia Scariot	Oficial da Infância
Trombudo Central	Patrícia Gonçalves Kichel	Assistente Social
Tubarão	Leda Pibernat Pereira da Silva	Psicóloga
Urussanga	Gláucia Lebarbechon Soares Taschini	Oficial da Infância
Videira	Cristiane Fernanda Werlang	Assistente Social
Xaxim	Kelen Butzge	Assistente Social

Fonte: CEIJ (2018)

A CEIJ ofertou no mês de abril, no Auditório do Tribunal Pleno, em Florianópolis, o “Seminário Interinstitucional sobre o Depoimento Especial: a Lei n. 13.431/2017 e seus desdobramentos em Santa Catarina”, que contou com a participação de representantes do TJSC, do Ministério Público de Santa Catarina, da Polícia Civil, além dos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, como a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Assistência Social, a Secretaria de Estado da Educação, a Federação Catarinense de Municípios, o Conselho Tutelar, entre outros.

Concomitante à capacitação, ocorreu o processo de estruturação das salas onde o Depoimento Especial seria realizado. Os Diretores dos Foros e secretários das Comarcas do Estado foram orientados a indicar sala adequada no ambiente forense em condições de segurança, privacidade, conforto e sem interferência de ruídos externos, tendo ocorrido neste mesmo ano o processo de licitação para compra dos equipamentos de gravação audiovisual, pela DTI e a DMP.

É importante salientar que foi publicada a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8, de 24 de setembro de 2018, que preconiza acerca das diretrizes e condições essenciais para a realização dos procedimentos relacionados ao Depoimento Especial. A CEIJ, outrossim, iniciou a elaboração do Manual de Referências Técnicas, que abrange

tanto aspectos teórico-práticos do protocolo de entrevista quanto o processo de implantação do projeto nas comarcas do estado. Nesse norte, também foi dado início à construção do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, entre o TJSC, o Ministério Público e a Polícia Civil. Essa parceria pretende evitar a repetição inadequada do depoimento de crianças e adolescentes e o excessivo tempo de duração dos inquéritos e processos.

A Lei n. 13.431/2017 ainda define a Escuta Especializada. Conforme o texto da lei, trata-se de “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (BRASIL, 2017, art. 7º). Assim, não tem a finalidade de produção de prova e pode ser executada por qualquer integrante do Sistema de Garantia de Direitos, sempre primando para que a escuta seja realizada o menor número de vezes possível, de preferência apenas uma vez, para evitar a revitimização. Para alcançar esse objetivo, a rede de proteção deve estar articulada de modo intersetorial, garantindo o adequado acompanhamento da criança ou adolescente, antes ou mesmo depois de concluída a etapa judicial. Para tanto, é necessário que os diferentes atores e serviços se reúnam, estipulando e aprimorando os fluxos de atendimento, respeitando a intervenção mínima e qualificada.

A CEIJ participou de várias discussões sobre a Escuta Especializada, prevista no art. 7º da Lei n. 13.431/2017 - procedimento de entrevista realizado pelo órgão da rede de proteção, limitando a oitiva da criança e do adolescente estritamente ao necessário para cumprir seu mister -, em conjunto com o Ministério Público, a Polícia Civil, a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Assistência Social,

a Secretaria de Estado da Educação, a Federação Catarinense de Municípios e o Conselho Tutelar.

No primeiro semestre de 2019, nos dias 19 e 20 de março, ocorreu a capacitação em Depoimento Especial para 40 magistrados, credenciado pela ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), sendo ministrantes do curso a Profª. Dra. Lilian Stein, Dr. Fábio Vieira Heerdt, juiz do Rio Grande do Sul, e Dr. Klauss Correa de Souza, juiz titular da Vara Criminal da comarca de Braço do Norte/SC.

Como é possível perceber, o ano de 2018 foi importantíssimo para o cenário catarinense, em que o Tribunal de Justiça mais investiu no Depoimento Especial, tanto em relação à capacitação, quanto em equipamentos e adaptação de salas adequadas. No ano de 2019 o Judiciário Catarinense continuou avançando no processo de implantação da Justiça Restaurativa e o projeto alçou o status de política institucional. Nesse viés, diversos órgãos se reuniram - CEIJ, a CEVID, a Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COJEPEMEC), o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional (GMF) e a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), para construírem uma proposta de instituição da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, a qual foi sistematizada pela Resolução TJ n. 19, de 6 de novembro de 2019. Assim, construiu-se na estrutura do Tribunal de Justiça, um espaço de alinhamento estratégico e de troca de experiência, mediante a criação do Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa.

Nesse ano o Tribunal ofertou o selo Empresa Cidadã 2019 às empresas que abriram oportunidades e homenageou os técnicos do TJSC, FIESC e Fecomércio, e os adolescentes que participaram dos cursos oferecidos.

Em relação ao Depoimento Especial, o projeto continuou avançando e seguindo por bases seguras. No mês de julho de 2019 foi assinado o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional n. 93/2019, entre o Tribunal de Justiça, Ministério Público e a Polícia Civil, excessivo tempo de duração no sentido de evitar a repetição do depoimento de crianças e adolescentes, e o tempo excessivo de duração dos inquéritos e processos judiciais.

A CEIJ participou de discussões acerca da Escuta Especializada (Art. 7º da Lei n. 13.431/2017), em conjunto com o Ministério Público, a Polícia Civil, a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Assistência Social, a Secretaria de

Estado da Educação, a Federação Catarinense de Municípios, o Conselho Tutelar, entre outros, com o objetivo de construir uma diretriz dentro do Estado para que o relato da criança ou do adolescente perante os órgãos da rede de proteção fossem limitados ao estritamente necessário, para cumprir a finalidade da Lei.

Outro importante projeto desenvolvido é o “Conhecer para se Proteger”, o qual surgiu da parceria entre o Poder Judiciário de Santa Catarina, por meio da CEIJ e do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS/TJSC), da Polícia Civil de Santa

Catarina, e da Secretaria do Estado da Educação com o escopo de implementar ações educacionais para prevenir as violências infligidas contra crianças e adolescentes por meio da internet. O público-alvo do aludido projeto engloba alunos do 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio das escolas da rede municipal e estadual de ensino e se estende aos pais ou responsáveis, educadores, servidores e à rede de proteção. Os profissionais envolvidos são integrantes da Polícia Civil, do Poder Judiciário e da rede estadual de educação com interesse e perfil para atuarem com jovens.

Entre os anos de 2020 e 2022 a CEIJ promoveu, juntamente com a Academia Judicial, sete edições do Curso de Depoimento Especial para magistrados e o Curso de Supervisão para entrevistadores, com a participação de 193 juízes e 68 entrevistadores, cujo escopo era possibilitar que todas as 111 comarcas do estado de Santa Catarina tivessem entrevistadores habilitados.

A CEIJ, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina (Esmesc), passou a oferecer cursos para psicólogos e assistentes sociais externos ao quadro de pessoal do PJSC, com o intuito de capacitá-los para garantir a efetiva e bem-sucedida execução do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. (TJSC, 2021)

No ano de 2020, o Tribunal catarinense editou a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21/2020, a qual reformulou as regras do depoimento especial existentes e conjeturou a publicação do Manual de Referências Técnicas para Atuação no Depoimento Especial, que além de pormenorizar a metodologia adotada pelo Poder Judiciário catarinense, estabeleceu as diretrizes para a realização dos procedimentos relacionados ao depoimento especial.

O Manual divide-se em nove itens, assim divididos: o primeiro aborda a definição, histórico da metodologia e legislação pertinente ao depoimento especial e aborda a escuta especializada. O segundo item aborda as bases conceituais sobre a

memória humana, as falsas memórias e questões psicológicas envolvendo a dinâmica do abuso sexual. O item discorre acerca do protocolo de entrevista investigativa, metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para colheita do depoimento. O quarto item detalha o projeto da CEIJ para a implantação do procedimento em Santa Catarina em relação à estruturação do espaço físico, protocolo de entrevista, equipamentos de gravação em áudio e vídeo, e à capacitação de magistrados e servidores envolvidos no depoimento especial. O quinto item, por seu turno, expõe o fluxo do depoimento especial no Poder Judiciário catarinense e minudencia todo o procedimento. O item 6 evidencia as etapas da entrevista visando orientar magistrados e entrevistadores acerca da condução do procedimento. O item 7 expõe as orientações sobre a elaboração e adequação das perguntas complementares feitas durante a audiência e o item 8 apresenta informações sobre a articulação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina com o Ministério Público e a Polícia Civil. Por derradeiro, o item 9 contém as principais normativas relacionadas ao depoimento especial, quais sejam, a Lei n. 13.431/2017, Decreto n. 9.603/2018, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21/2020, a Resolução CNJ n. 299/2019; documentos úteis aos profissionais responsáveis pelo procedimento, como o Termo de Cooperação TJ/MP/PC n. 93/2019, Termo de consentimento para utilização da mídia para fins de aperfeiçoamento e ainda o modelo de Fluxo de Depoimento Especial – antes e depois da entrevista, de autoria de Ricardo Luiz de Bom Maria – psicólogo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (SANTA CATARINA, 2020).

No biênio 2020-2021, a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude em conjunto com a Academia Judicial promoveu sete edições do curso de depoimento especial para os magistrados catarinenses, com a participação efetiva de 193 deles, além do curso de supervisão em depoimento especial para 68 servidores. E com o escopo de assegurar que todas as comarcas tivessem entrevistadores de depoimento especial, a CEIJ – com parceria da Escola Superior da Magistratura do Estado de Catarinense, ofereceu cursos de capacitação para psicólogos e assistentes sociais externos ao quadro de pessoal do PJSC. Concernente a esses expertos, o Tribunal catarinense publicou no ano de 2021 a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2/2021, possibilitando que profissionais não pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina pudessem ser capacitados e posteriormente pagos pelo Tribunal quando nomeados. Com a pandemia, os cursos passaram no ano de 2020 a

ser oferecidos na modalidade à distância –EAD, em plataforma da Academia Judicial, de modo a garantir a interação síncrona entre alunos e professores.

O curso apresenta os fundamentos científicos das boas práticas de entrevista investigativa com testemunhas e vítimas, utilizando uma metodologia teórico-prática que segue os parâmetros internacionais de capacitação de profissionais em técnicas de entrevista para a escuta de testemunhas e vítimas de situações das mais diversas naturezas. (TJSC, 2019, s/p.)

A capacitação era, até o ano de 2019 oferecida em três etapas e totalizavam 56 horas, e após 2020 passou a ser ministrada na modalidade EAD, as etapas foram mantidas, com previsão de 68 horas online.

No ano de 2020 foram concluídas duas edições do curso e em 2021 uma edição, ambas iniciadas em 2019. Em 2021 foi ofertada mais uma edição, iniciada e finalizada ainda no decorrer do ano.

O “Curso de Supervisão em Depoimento Especial” foi pensado para os profissionais que já estavam capacitados e que precisavam de “atualização dos fundamentos teórico-científicos e das normativas que regulamentam o depoimento especial, bem como o aprimoramento dos procedimentos técnicos e operacionais” (TJSC, 2022). Essa etapa consistiu ainda na supervisão de depoimentos especiais realizados pelos alunos em processos judiciais em suas comarcas de atuação, com análise e avaliação criteriosa de cada etapa, sem descuidar da teoria e legislação. No ano de 2000 foram realizadas nove edições do referido curso.

Em relação à capacitação de magistrados, em 2020 e 2021, a CEIJ disponibilizou, em conjunto com a Academia Judicial, respectivamente 3 e 4 edições do “Curso de Depoimento Especial aos Magistrados”. Destinado aos juízes que atuam/ respondem por varas criminais, infância e juventude ou violência contra a mulher, o curso objetiva propiciar aos juízes participantes informações e ferramentas técnicas suficientes para a melhor condução possível dos processos e das audiências de depoimento especial, em conformidade com a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. É importante enfatizar que em relação ao depoimento especial de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina segue os pressupostos estabelecidos no Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, publicado no ano de 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça, e em relação à perícia antropológica, os profissionais antropólogos devem compor a equipe

multidisciplinar, podendo, inclusive, se valer de convênios firmados com universidades - estaduais e federais, públicas e privadas - bem como podem ser nomeados pelo magistrado para atuar como peritos, e pagos pela Assistência Judiciária Gratuita

É importante elucidar ainda que os profissionais que participaram da capacitação no Estado de Santa Catarina foram indicados pelos juízes diretores do foro e exercem cargos de Assistente Social, Psicólogo Forense e Oficial da Infância e Juventude, os quais estão voltados para o atendimento e proteção da criança e do adolescente.

Atualmente a implementação do depoimento especial no Estado é uma das ações promovidas pela Coordenadoria que mais se destacam. Os demais Projetos como a Justiça Restaurativa, Novos Caminhos e outros seguem seu curso, com a mesma prioridade anteriormente dedicada, entretanto, o Depoimento Especial é o projeto que mais avançou nos últimos quatro anos, colocando o Estado de Santa Catarina como referência na metodologia de ouvir crianças e adolescentes.

É possível observar, após análise detida dos dados trazidos na presente tese, que o Tribunal do Estado de Santa Catarina demorou para implantar o projeto de Depoimento Especial, se compararmos com outros tribunais estaduais brasileiros, que desde o ano de 2012 já implantaram as primeiras experiências. Entretanto, se por um lado o TJSC demorou para implantar a metodologia do depoimento especial nos processos judiciais, por outro lado o Tribunal implanta a experiência em bases seguras, com uma metodologia baseada em estudos e grande rigor científico.

Os primeiros tribunais que implantaram a metodologia, antes da promulgação da Lei nº 13.431/2018, faziam-na de acordo com a conveniência e entendimento de cada juiz, sem a instituição de um protocolo adequado para evitar a revitimização da vítima. A experiência foi iniciada por juízes e promotores sensíveis e mostrou-se, segundo Santos et al (2013) eficiente na redução de efeitos danosos das audiências criminais e da redução das absolvições por ineficiência do Estado.

Essa análise de Santos et al, datada de 2013, aclara que a oitiva da criança ou adolescente realizada em ambiente separado dos demais envolvidos no processo judicial, era um passo largo, no sentido de entender que a criança merecia um atendimento diferenciado do Poder Judiciário e deveria ser ouvida adequadamente, mas que de outra banda, a oitiva naqueles moldes ainda não assegurava, por si só a sua proteção.

Em que pese já constituísse um avanço, havia a necessidade de aprimoramento do sistema de justiça para oferecer o acesso eficaz e não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas em processos judiciais, segundo

Santos et al (2013, p. 156): “[...] a capacitação qualificada dos operadores do direito e dos demais profissionais envolvidos, com base na psicologia cognitiva, e a preparação prévia consistente de crianças e adolescentes constituem aspectos centrais na participação protegida destes sujeitos dentro do sistema de justiça”.

Os autores apontam ainda para a necessidade de uma abordagem mais holística, com a inclusão das famílias das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas, devendo o sistema de justiça lançar um novo olhar para esses sujeitos de direitos e construir práticas judiciais voltadas para a oferta de serviços especializados em orientação e suporte físico e emocional tanto para as vítimas e/ou testemunhas quanto para suas famílias, não só durante o procedimento judicial, mas antes e posteriormente também (SANTOS et al, 2013).

Era, portanto, imprescindível que se utilizasse uma metodologia teórico-prática que seguisse parâmetros internacionais em técnicas de entrevista para a escuta de testemunhas e vítimas e que magistrados e profissionais envolvidos fossem devidamente qualificados. Outro ponto igualmente importante era a necessidade de implantação de procedimentos que assegurassem maior celeridade aos processos judiciais e redução do tempo entre o conhecimento do fato, pela Delegacia de Polícia e a tomada do depoimento especial.

Para analisar a visibilidade da temática do depoimento especial no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a pesquisa se direcionou para o domínio[12], especificamente no portal da CEIJ, com a escolha de três categorias de pesquisa, quais sejam: 1) depoimento especial; 2) oitiva de crianças e adolescentes; 3) escuta de crianças e adolescentes. A pesquisa foi realizada no mês de janeiro de 2023, com as aludidas ferramentas de busca e mediante análise da página da CEIJ.

[12] Disponível em: www.tjsc.jus.br

Figura 3 - Página do TJSC referente ao Depoimento Especial

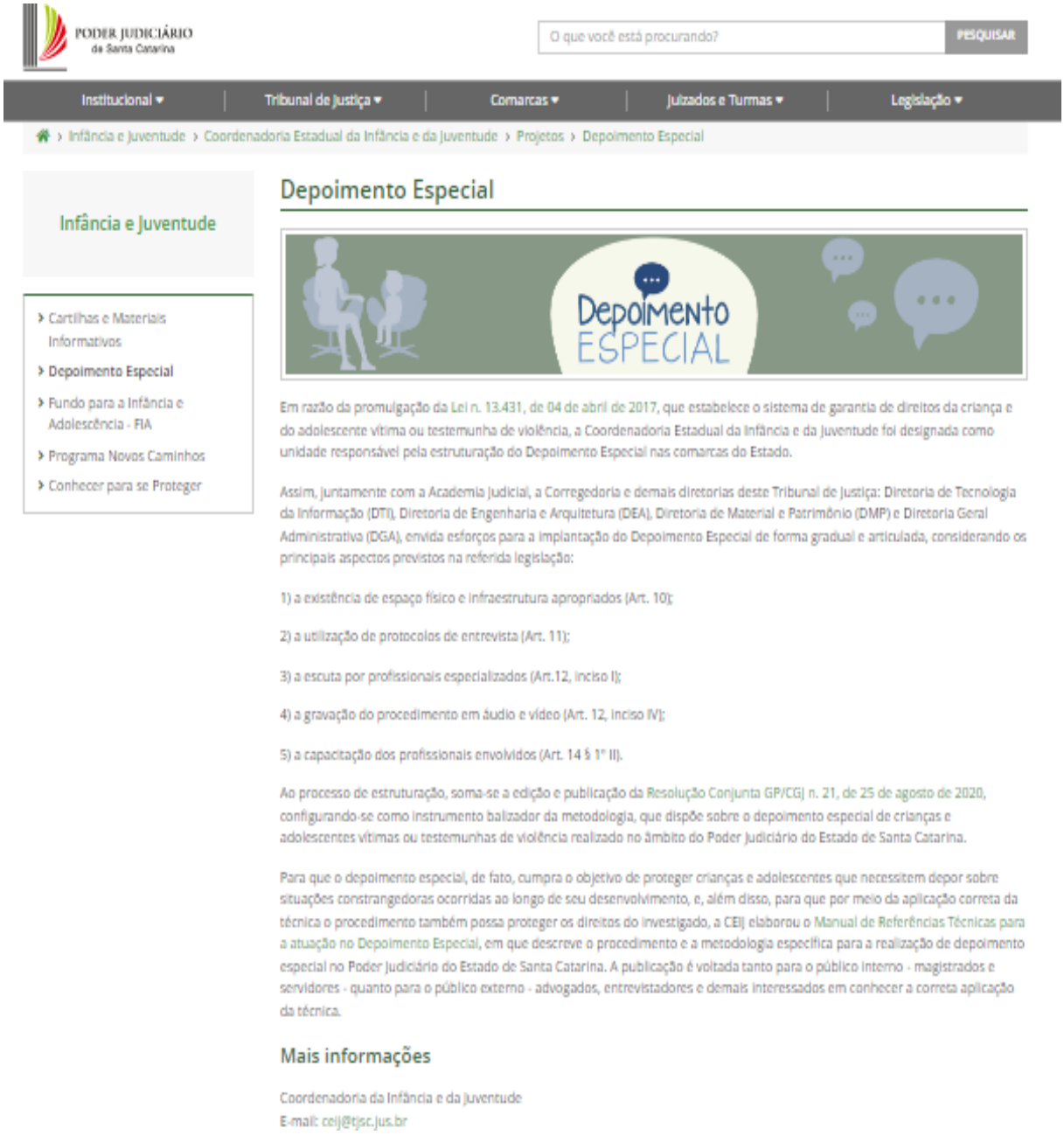

Fonte: TJSC (2023)[13].

Para chegar à página da CEIJ ingressamos no domínio[14], em seguida em “Infância e Juventude”, posteriormente em Projetos e após em Depoimento Especial. A página revela que a CEIJ foi designada para estruturar o depoimento Especial e que juntamente com outros órgãos do TJSC tem implantado o Depoimento Especial nas Comarcas do Estado, de forma

[13] Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/depoimento-especial>. Acesso em 11 jan. 2023.
[14] Disponível em: www.tjsc.jus.br

gradual e articulada. A página destaca ainda os

principais aspectos preconizados na Lei nº 13.431/2017 e realça a elaboração do Manual de Referências Técnicas para a atuação no Depoimento Especial, no qual está descrita a metodologia e procedimentos exigidos para a realização do Depoimento Especial no Estado.

Para verificar a visibilidade que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina confere ao tema, buscamos dados acerca do número de depoimentos realizados em cada ano, informações sobre audiências, vítimas, testemunhas e acusados e nada foi encontrado. Observou-se que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina não colhe dados junto aos entrevistadores, tampouco revela dados acerca do tipo de violência sofrida, sexo e faixa etária da vítima e do acusado, localidade de moradia, quantidade de ocorrências com a mesma vítima, idade da vítima ou testemunha quando foi realizada a primeira audiência, se foi realizado acompanhamento psicológico em decorrência da situação de violência, identificação da equipe e opinião técnica. A compilação desses dados poderia ser exibida em forma de gráficos, demonstrando assim o comprometimento com a pesquisa e aperfeiçoamento do Depoimento Especial no Estado de Santa Catarina. Salienta-se que referidos dados foram encontrados em sites de Tribunais de Justiça de outros estados brasileiros.

É possível, portanto, comprovar que o TJSC não apresenta em seu site um volume denso de informações para orientar a população infanto-juvenil e adulta, tampouco expõe dados do depoimento especial no cenário catarinense. Nesse aspecto o site do TJSC deixa a desejar, tanto na coleta de dados referentes ao depoimento especial, quanto no acesso às informações pela sociedade.

Faz-se necessário ainda aclarar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina passou a nomear, no ano de 2022 profissionais da psicologia para atuar nos depoimentos especiais nas comarcas do Estado, mediante habilitação junto ao site e pagamento de honorários pela Assistência Judiciária.

5.3 MEMÓRIAS DIFÍCEIS PRESENTES NOS ARQUIVOS JUDICIAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS

Nesta última seção apresentaremos a pesquisa empírica realizada, precedida e sustentada pela pesquisa bibliográfica. Para o procedimento da coleta de dados, após a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade da

Região de Joinville - Univille, (CAAE n. 40106720.5.0000.5366), foram convidados atores jurídicos, levando-se em conta o seu envolvimento e prática na metodologia do depoimento especial no Estado de Santa Catarina. Aludidos sujeitos

protagonizantes de relações dentro do Tribunal de Justiça, nos processos da Vara da Infância e Juventude e Vara Criminal, na função de juízes, promotores, advogados e entrevistadores, estes últimos na condição de Psicólogos forenses, Assistentes Sociais, Comissários da Infância e Juventude e Oficiais da Infância e Juventude. Os advogados entrevistados possuem registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Santa Catarina e atuam na esfera criminal há mais de dez anos.

O primeiro contato com os entrevistados foi realizado por e-mail, por Whatsapp, e pessoalmente. Os participantes foram convidados para participar da pesquisa, sendo-lhes explicado os objetivos e procedimentos. Em seguida os profissionais assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido, pessoalmente ou por assinatura digital. Dos vinte e quatro profissionais convidados, doze responderam às questões da pesquisa. Os profissionais que não participaram da pesquisa não responderam os motivos pelos quais não puderam ou quiseram participar.

O instrumento utilizado nesta tese para a realização das entrevistas foi um roteiro de entrevista semiestruturado, e a coleta de dados foi realizada por meio de ferramenta digital, videoconferência pela Plataforma Zoom e Microsoft Teams, e por e-mail. A entrevista continha dezesseis questões norteadoras e abertas que possibilitaram aos entrevistados expressarem livremente seu repertório de compreensão acerca do depoimento especial e da importância da narrativa e da escuta protegida. Eis as questões norteadoras: “Nome completo, cargo e local e tempo de atuação”, “Eu gostaria que você me explicasse há quanto tempo atua no contexto da violência sexual infantil”, “Você poderia contar um pouco da sua experiência profissional com crianças e adolescentes?”, “Eu gostaria que explicasse como você teve acesso/conhecimento acerca da metodologia do depoimento especial”, “Eu gostaria que me explicasse como é para você essa experiência de ouvir crianças e adolescentes em contexto de violência sexual”, “Eu gostaria que você me relatasse se teve oportunidade de participar de audiências em que crianças ou adolescentes, em contexto de violência sexual prestaram depoimento de forma tradicional (antes do depoimento especial). Pode relatar como era?”, “Em relação aos demais profissionais envolvidos (juízes, advogados, promotores) nos processos que demandam a escuta protegida, você percebe que a prática é bem aceita ou enfrenta resistências? Poderia explicar?”, “Como você avalia o conhecimento dos profissionais envolvidos no depoimento especial, em relação aos objetivos da metodologia e na formulação de perguntas não-revitimizantes?”, “Eu gostaria que você explicasse se já

presenciou situações em que algum profissional foi advertido/instruído sobre sua conduta desrespeitosa à criança ou à metodologia?", "Você poderia me contar quais são os desafios e dificuldades pessoais encontradas na realização do depoimento especial?", "Você já teve que repetir um depoimento especial. Se sim, qual o motivo?" "Eu gostaria que você contasse se já presenciou criança/adolescente durante ou no final do depoimento comentar espontaneamente como estava se sentindo ao falar de suas memórias?", "Eu gostaria que você explicasse se considera adequada a seleção dos profissionais que realizam os depoimentos especiais pelo Tribunal de Justiça. Como pensa que deveria ser?", "Você acredita que a escuta e a narrativa, de modo protegido, presentes no depoimento especial podem ser pensadas como uma prática que pode ressignificar o evento traumático, vivenciado pela criança/adolescente", "Você já participou de alguma audiência em que alguma fase do depoimento foi desconsiderada e a gravação da audiência iniciou somente depois do rapport e do treino de memória?", "Eu gostaria que você me dissesse o que pensa sobre a possibilidade do uso das memórias de dor pelo Poder Judiciário, em campanhas de prevenção e combate à violência sexual infantil, de modo que essas narrativas chocantes pudessem ser conhecidas pela sociedade brasileira, (resguardado o segredo de justiça e a identidade da criança)? Você pensa que a utilização dos arquivos de memórias difíceis para combater a violência sexual poderia surtir efeito ou não modificaria o cenário de violência contra crianças e adolescentes?"

No procedimento de análise de dados, foi realizada a transcrição das respostas escritas e das emissões verbais dos sujeitos participantes, os quais tiveram o cuidado de não mencionar em suas respostas nome ou qualquer traço identificador de criança ou adolescente que tenha sido ouvido em depoimento especial.

Passaremos à apresentação dos entrevistados, prefacialmente, com as informações pertinentes ao cargo exercido, tempo de atuação e experiência na metodologia do depoimento especial.

A Psicóloga Forense Ariane Louise Bolognini é lotada atualmente na Comarca de Brusque/SC e atua há 14 (quatorze) anos no Poder Judiciário. Atuou anteriormente junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Guabiruba/SC, como psicóloga, tendo atendido situações relacionadas à violência sexual contra crianças e adolescentes. "Contando o tempo se vão quase 20 anos, eu acho assim uns 17 anos, talvez 18, desde que eu comecei a atuar como psicóloga". Bolognini (2023) esclareceu que a monografia da graduação teve como tema o combate à violência sexual em

Blumenau, então já estava envolvida com esse tema muito antes de se tornar entrevistadora.

Rejane Hartmann é graduada em Serviço Social há 25 anos, e desde então trabalha com crianças e adolescentes. Iniciou seu trabalho dentro de uma Prefeitura e no ano de 1999 ingressou no Poder Judiciário catarinense, como Assistente Social. Rejane atua como entrevistadora desde o ano de 2020, entretanto, já possuía conhecimentos acerca da metodologia do depoimento especial em razão de ter realizado pesquisa sobre o tema para o seu Trabalho de Conclusão de Curso, em Direito no ano de 2017, tendo posteriormente publicado um artigo sobre o tema. Atualmente Hartmann atua como Assistente Social na Comarca de Itapoá/SC.

Cleneci Maria Pereira Dias é formada em Pedagogia e no ano 1990 iniciou sua vida profissional como professora. No ano de 1997 foi chamada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para assumir o cargo de Comissária da Infância e Juventude na Comarca de Dionísio Cerqueira, onde encontra-se lotada atualmente.

Edna Wernke Niehues dos Reis iniciou sua experiência com crianças e adolescente em 1996, quando assumiu o cargo de Comissária da Infância e Juventude, na Comarca de Braço do Norte/SC. Em contexto de violência sexual, precisamente, desde o ano de 2011, quando passou a auxiliar nas gravações de audiências, e a partir de 2018, como entrevistadora, até o início da pandemia. A Comissária relata que o início foi difícil, não havia cursos ou qualquer orientação acerca do procedimento do depoimento, pois não havia metodologia implementada no estado.

> Passada a fase inicial, tive bastante contato com crianças, mas muito mais com adolescentes, mais na área do ato infracional, mas também nas medidas de proteção. Com relação ao depoimento especial, na minha comarca, ele foi implementado no ano de 2011, não com a metodologia atual, mas com o depoimento da criança e/ou adolescente, feito em sala separada e por uma psicóloga. (REIS; TESSARO, 2023).

Após ter realizado o curso ofertado pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no ano de 2018, Reis iniciou o trabalho de entrevistadora na Comarca de Braço do Norte/SC. A Comissária afirma que é um trabalho difícil, visto que é necessário ter o protocolo ‘em mente’, o qual deve ser ‘seguido à risca’, “Ficava

muito nervosa, ansiosa, pelo fato de me preocupar com os entrevistados, para que ficassem à vontade para falar.” (REIS, 2023).

Luciane Secco Girotto é Oficiala da Infância e Juventude na Comarca de Itá-SC. Desde sua assunção no cargo, em agosto de 2011, atua em trabalhos de prevenção na área infantojuvenil em parceria com a rede multidisciplinar local, participando de campanhas de conscientização, palestras em escolas, bem como atuou desde 2018, por aproximadamente três anos no depoimento especial na condição de entrevistadora.

Flávia Maéli da Silva Baldissera atua como Juíza de Direito na 1ª Vara Cível de Biguaçu/SC e iniciou sua trajetória em maio de 2015, quando assumiu a titularidade de uma unidade judicial com competência única. A magistrada atuou no período de 05/2015 a 09/2020, como Juíza de Direito na Comarca de Garuva-SC, com competência diretamente relacionada a crianças e adolescentes nas áreas criminal (crimes contra crianças e adolescentes), de direito de família (guarda, visitas, alimentos) e infância e juventude (protetiva e infracional). No período de setembro de 2020 a setembro de 2021 exerceu a titularidade da Vara Criminal de Biguaçu-SC, continuando a atuar em causas envolvendo crimes contra crianças e adolescentes. Atualmente é Juíza titular da 1ª Vara Cível de Biguaçu-SC, com competência tanto da área de família quanto de infância e juventude.

Cleverson Ribeiro Borges é advogado, professor universitário e Diretor Jurídico na Câmara de Vereadores de Guaratuba/PR. Desde o início de sua atuação profissional como advogado, há doze anos teve contato com processos envolvendo situações de violência sexual infantil. O entrevistado atua em processos judiciais criminais na defesa de direitos de acusados pela prática de crimes sexuais e na garantia de direitos de vítimas crianças e adolescentes em processos semelhantes, exercendo a função de assistente do Ministério Público. Atua no depoimento especial desde 2018.

Maria Augusta Tonioli é juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapoá/SC, foi empossada no ano de 2018 e está em exercício na Comarca desde 2022. Atua no contexto de violência sexual infantil desde que ingressou na magistratura, quando a lei já estava em vigor, mas os Tribunais ainda não haviam se estruturado para a realização dos depoimentos especiais. Diante disso, a colheita de depoimentos era realizada em sala de audiência, cabendo ao Juízo assegurar o mínimo de revitimização possível, o que a magistrada considera uma árdua tarefa.

> Com o início da colheita dos depoimentos especiais, verifiquei grande evolução em matéria de exposição das crianças e adolescentes, na medida em que os profissionais que realizam o procedimento detêm capacitação para extrair as informações essenciais dos depoentes, sem expô-los a tamanho constrangimento. De todo modo, como Magistrada, é sempre duro acompanhar os relatos de crianças e adolescentes, notadamente quando vítimas de crimes sexuais. (TONIOLI, 2023)

Emerson Carlos Cittolin dos Santos ingressou na magistratura há 8 anos, na Comarca de Caçador/SC e desde setembro de 2023 é juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapoá/SC. Como juiz de Vara Cível atua nos depoimentos especiais em substituição ao titular da Vara Criminal.

Rossana Sandra Maas é Assistente Social na Comarca de Rio do Sul/SC e atua em contexto de violência sexual infantil há 30 anos, mesmo antes de ingressar no judiciário. No ano de 1995 atuou como Conselheira Tutelar e passou a ter uma participação ativa em movimentos para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como o Centro de Direitos Humanos e o Fórum pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Em 1999, assumiu como Assistente Social do Judiciário.

Izabel Preis Welter é Oficial da Infância e Juventude da Comarca de Itapiranga/SC desde setembro de 2011. Enquanto fazia a graduação, foi estagiária do Ministério Público, em 2007, onde teve contato com questões relativas à violência sexual infantil.

O quadro abaixo sintetiza o cenário dos entrevistados, com nome, cargo, Comarca de atuação, ano de ingresso no TJSC e tempo de experiência com o depoimento especial.

Quadro 4 - Sujeitos de pesquisa

Nome	Cargo	Comarca	Ingresso no TJSC	Tempo de experiência no DE
Ariane Louise Bolognini	Psicóloga	Brusque	2010	2017

Rejane Hartmann	Assistente Social	Itapoá	1999	2020
Cleneci Maria Pereira Dias	Comissária da Infância e Juventude	Dionísio Cerqueira	1996	2018
Edna Wernke Niehues dos Reis	Comissária da Infância e Juventude	Braço do Norte	1996	2011-2018
Luciane Secco Girotto	Oficial da Infância e Juventude	Itá	2011	2018
Flávia Maéli da Silva Baldissera	Juíza	Biguaçu	2015	2020
Cléverson Ribeiro Borges	Advogado	Joinville	2012	2018
Maria Augusta Tonioli	Juíza	Itapoá	2018	2022
Emerson Cittolin dos Santos	Juiz	Itapoá	2016	Substituição magistrados 2018
Rossana Sandra Maas	Assistente Social	Rio do Sul	1999	2017
Izabel Preisler Welter	Oficial da Infância e Juventude	Itapiranga	2011	2018

Fonte: Da autora, 2024.

Todos os entrevistados exercem suas funções junto ao Poder Judiciário catarinense, com cargos efetivos. Dos onze entrevistados, temos três juízes de 1º grau, uma psicóloga, um advogado, duas Assistentes Sociais, duas Comissárias da Infância e Juventude e duas Oficiais de Infância e Juventude. Todos atuam na metodologia do depoimento especial, na função de entrevistadores, advogado e magistrados e possuem ampla experiência em situações relativas à violência sexual infantil.

Em relação ao teor das entrevistas, a primeira pergunta da pesquisa refere-se ao tema que denominamos de acesso à metodologia, ou seja, como os entrevistados tiveram contato com a na metodologia do depoimento especial. Bolognini (2023) afirmou que os psicólogos participaram de uma palestra com Lílian Stein, anteriormente à promulgação da Lei do Depoimento Especial, e que ela já difundia o protocolo de entrevista investigativa mesmo antes da elaboração do Projeto de Lei. Depois passou pela capacitação para ser entrevistadora e instrutora de depoimento especial, “não vou saber te dizer o ano, mas acho que em 2017 ou 2018” (BOLOGNINI, 2023).

A psicóloga revela que já conhecia o protocolo de entrevista investigativa, em razão de sua atuação como psicóloga e sua experiência em questões envolvendo abuso sexual. Aduziu que começou atuando nos processos da Vara Criminal que demandavam perícia psicológica. “Então ali eu já acabei tendo que estudar muita coisa sobre violência sexual, né?” (BOLOGNINI, 2023)

Dias (2023) aduziu que realizou a capacitação quando o Tribunal resolveu seguir a lei, por orientação do CNJ. “[...] eu fiz um com o pessoal do Rio Grande do Sul, que é o pessoal que pensou a lei”. Posteriormente, foi capacitada pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 2018.

Reis (2023) também realizou o Curso de Entrevista investigativa aplicada ao depoimento especial, no ano de 2018, ofertado pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No mesmo sentido, Maas (2023) e Welter conheceram a metodologia através de um curso promovido pelo TJSC, quando o mesmo iniciou a implantação da metodologia no Estado de Santa Catarina.

“Já estudava a temática do depoimento especial para escrever o meu artigo científico. Foi assim que eu tomei conhecimento e depois então eu fiz o curso pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina”, explica Hartmann, enfatizando que seu

interesse pela metodologia surgiu, portanto, um pouco antes de o Tribunal de Justiça ter iniciado a capacitação de profissionais para a tomada de depoimento especial.

Baldissera aclarou que seu contato com a metodologia se deu a partir da promulgação da Lei nº 13.431/17 e, na sequência, com a realização de um curso de capacitação em Depoimento Especial oferecido pelo TJSC. Toniolo (2023) também teve acesso semelhante.

O advogado Borges (2023) esclareceu que “Durante a faculdade, nas aulas de Direito Penal e Direito Processual Penal e em todo o período de exercício da profissão.”

Citollin dos Santos (2023) revelou que atua no contexto de violência sexual desde o início da carreira, na Comarca de Caçador, e que passou pelo período de transição, da oitiva “à moda antiga” em que os magistrados, promotores e advogados perguntavam diretamente à vítima e a implantação do depoimento especial. O entrevistado declarou que participou de cursos promovidos pelo TJSC, inclusive para atuação nessa nova sistemática e que tem um pouco de conhecimento acerca dos dois cenários.

Nesse contexto, Hartmann (2023) explica que a experiência de ouvir crianças e adolescentes no contexto de violência sexual é desafiadora, porque é preciso saber ouvir a criança, respeitando o seu direito, o seu tempo e a sua fala. Também é desafiador porque quando o depoimento chega na fase de esclarecimento, é preciso entender que é um momento em que você, como profissional, realiza a extração das provas. “O depoimento não é só uma oitiva, só ouvir por ouvir ele tem uma função, e a função é de prova”.

A Assistente Social revela que é necessário buscar dentro daquilo que a criança conta, as palavras-chave, e por isso é tão desafiador o depoimento, porque o entrevistador não pode deixar escapar as palavras-chave daquilo que a criança contou. Por outro ângulo, “é gratificante porque é o momento que a criança pode falar. Ser ouvida, chorar, ter o seu tempo de fala. Dentro do relato livre, no seu tempo, sem que seja interrompida.” (HARTMANN, 2023).

O contato com as narrativas de memórias difíceis tem sido, para Dias (2023), uma atividade corriqueira, afinal passou 21 anos trabalhando na sala de audiências. A entrevistada ressalta que alguns juízes eram mais sensíveis e tiravam o suposto agressor da sala, deixando a criança narrar brevemente o ocorrido, sem muitas perguntas, mas buscando fazer com que a criança fosse a única fonte de prova, como se ela fosse responsável pela produção de provas.

Ao praticar a escuta ativa, Bolognini (2023) ressalta que faz o seu papel da melhor maneira possível, uma vez que se dedicou a estudar e que garante à criança o acolhimento e o respeito aos seus direitos, inclusive o de não falar.

> A gente sabe que a maioria dos casos envolve pessoas próximas, envolve o contexto familiar, conduzir de uma maneira adequada todo o processo é um respeito a todos envolvidos e também é uma proteção ao meu ver, muito grande para crianças. especialmente se a gente pensar na tua pergunta anterior, né participava de audiências tradicionais sim, como é que é, talvez a forma como era conduzido trazer prejuízo até para própria condição do processo e para criança também, né? (BOLOGNINI, 2023).

A psicóloga afirma que procura conduzir da melhor maneira possível, para que a criança narre aquilo que ela acha que ela consegue, que pode e que realmente vem da sua memória contribuindo não só para ela, mas também para o processo.

> Então ao mesmo tempo que não é um trabalho fácil é um trabalho que gera algumas emoções é algo que eu fico, é... não é feliz, mas assim é gratificante para mim, saber que eu recebi a capacitação. Sei que tem muita coisa ainda para buscar, que eu tenho que trabalhar com a maior ética e buscando o máximo de conhecimento para poder fazer bem esse trabalho que é necessário, queria que ele não precisasse existir, mas aí a gente fala de um ideal, de uma utopia, né? Que não talvez não alcance. (BOLOGNINI, 2023).

Ao revelar que escutar crianças e adolescentes “É muito difícil, pois você precisa focar no protocolo, sem se deixar interferir pelo relato do entrevistado. Precisa ter um equilíbrio emocional muito grande”, Reis (2023) confidencia que possui dificuldades pessoais em realizar o depoimento especial, como o nervosismo e a ansiedade. “Chegava a suar muito, minha cabeça ficava agitada, desviava muito o foco, era uma guerra comigo mesma. Talvez por eu já ter passado pela situação de violência sexual, quando criança.” Girotto (2023) também revela que as questões psicoemocionais foram as mais desafiadoras no período que realizei depoimento especial.

Dias (2023) salienta que o profissional que atua na escuta entra no íntimo da pessoa e

> Você escuta, mas não tem ninguém para te escutar, né? Os demais envolvidos no depoimento só ouvem, mas a gente está no contato físico. Então a gente sente o cheiro que a criança exalava naquele momento que ela estava vivendo, suas memórias. A garganta tranca para a lágrima não correr, o silêncio e a emoção acontecem porque a gente está próximo deles.

Welter (2023) declara que ouvir crianças e adolescentes em contexto de violência sexual é sempre desgastante para o profissional, não é uma situação confortável e que procura separar o lado profissional do emocional, embora depoimentos sejam impactantes e nem sempre consegue se desvincular pessoalmente do trabalho.

> Esse é um dos motivos por que eu não tenho mais aquele brilho por fazer. [...] Eu faço acompanhamento psicológico, e pessoalmente assim é, acho bem importante isso justamente até para não levar essas partes. Como eu fiz um ano e meio de Psicologia justamente porque eu tenho afinidade e até gostaria de atuar na área e sei que isso faria parte da nossa profissão [..] são situações assim que eu me vejo emocionalmente sugada muitas vezes, né? A experiência assim, ela não é boa, eu acho que para ninguém, muito menos para vítima que está contando alguma coisa, né? Se ela não é boa para mim para a criança e adolescente, muito menos. Acredito que embora o formato do depoimento social veio a calhar para evitar revitimização, [...] eu entendo que é um avanço, é menos pior do que o formato tradicional, mas eu entendo que essa experiência para mim não é boa [...] para criança e para adolescente, a para vítima menos ainda. (WELTER, 2023)

A Oficiala explica que gostaria de reduzir o trabalho como entrevistadora, ou até mesmo parar. “Esse ano particularmente teve muito depoimento especial na Comarca e eu sou a única que faz, é uma comarca pequena, né? Mas a gente tem uma média no passado. Se não me engano foram 28 depoimentos no ano. Esse ano, eu sei que a gente já passou do ano passado.” (WELTER, 2023).

Maas (2023) relata que é uma experiência complexa, considerando a intensidade do sofrimento que crianças e adolescentes que vivenciam a violência expressam em seus relatos. Apesar de ser um momento perturbador, com uma forte carga emocional, considero que a intervenção, através do depoimento especial, oferece a possibilidade de facilitar o relato, de forma livre e respeitando o momento de cada um.

No mesmo sentido, Baldissera (2023) aponta a complexidade de ouvir as narrativas de memórias de dor:

> Ouvir crianças e adolescentes em contexto de violência sexual é uma tarefa extremamente sensível e delicada, que requer uma abordagem cuidadosa e empática. Envolve muito preparo técnico e emocional dos profissionais envolvidos. Como juíza de direito, devo assegurar que as vítimas sejam ouvidas de maneira acolhedora e respeitosa, por

> profissionais habilitados e em ambiente seguro, promovendo ao máximo sua segurança emocional e física, sem que sejam expostas a reviver a experiência traumática múltiplas vezes em diferentes etapas do processo. (BALDISSERA, 2023).

Nessa ótica, a juíza expõe que seu maior desafio reside na administração das reperguntas das partes. É comum haver resistência e debates das partes em relação aos eventuais indeferimentos e a situação se agrava pelo fato de que, depois de já ter compartilhado sua narrativa, a vítima aguarda as perguntas complementares. Ou seja, enquanto as partes controvertem acerca da pertinência dos questionamentos e se aguarda o tempo necessário para deliberação em tempo real sobre o bloco de perguntas complementares, a criança é submetida a essa espera. Isso não apenas expõe a vítima a uma nova perturbação emocional, mas também gera ansiedade. (BALDISSERA, 2023). Diante disso, a magistrada expõe que permite a realização do depoimento de forma assíncrona, desde que as partes concordem e que seja oportunizada a apresentação antecipada das perguntas, oportunizando assim a ampla defesa. Essa modalidade, segundo ela, evita atrasos na pauta de audiências, que ocorrem em virtude do tempo destinado à oitiva da criança e eventuais debates acerca da pertinência das perguntas e ainda o tempo necessário para deliberação do juiz.

> Ademais, dada a reconhecida eficiência do procedimento do depoimento especial em evitar a revitimização, na minha prática na Vara Criminal de Biguaçu, estendi o procedimento a todas as vítimas de violência sexual, independentemente da idade. Considerando os objetivos explícitos da Lei n. 13.431/17, o dever de prevenir, punir e erradicar toda a forma de violência contra a mulher, bem como o direito à dignidade da pessoa humana, entendo que o processo penal deve ser observado enquanto instrumento de busca da justiça criminal, respeitando-se os direitos fundamentais do réu, sem esquecer dos direitos fundamentais da vítima, sendo necessária a adoção de procedimentos humanizados para todas as partes. (BALDISSERA, 2023)

Tonioli (2023) assevera que a experiência é dolorosa e muitas vezes, revoltante. No cenário atual, não vislumbra nenhuma dificuldade específica e entende que a profissional da Comarca detém a qualificação necessária para condução do ato com primor. Maas (2023) considera ainda a demanda emocional trazida pelas crianças e adolescentes a questão mais complexa a se tratar:

> Conseguir garantir a execução da metodologia e da técnica, apesar dos relatos carregados de emoção das vítimas é o maior desafio que enfrento. Tenho dificuldade também com as retratações, quando crianças e adolescentes negam a violência sofrida, apesar de vários elementos indicarem que ela ocorreu. Tais situações me mobilizam muito, porque penso na enorme carga que aquelas vítimas terão que carregar em suas vidas, mantendo um segredo e assumindo toda a culpa para si.

A metodologia tradicional utilizada até o advento da lei sempre pareceu para Cittolin dos Santos (2023), muito ineficaz e excessivamente dolorosa para a vítima. Era algo que nas inquirições tradicionais percebia que não era possível extrair tudo o que a criança, adolescente ou a vítima podia oferecer de subsídios probatórios para um processo. “Sempre ficava a sensação de que algo a mais pudesse ser feito e de uma forma muito melhor. A lei veio para corrigir essas distorções que recaíam tão somente nos ombros da gente.”

O magistrado continua explicando que as dificuldades encontradas para a realização do depoimento especial são práticas, como a falta de profissionais devidamente qualificados para atuarem na nova sistemática. Outra dificuldade encontrada é a inexistência de sala adequada para a realização do ato.

Borges (2023) admite que ainda que tenha como principal função nesse tipo de processo defender direitos dos acusados, isso não significa que concorde com os crimes por eles cometidos. “(aqui há que se abrir um parêntese para informar e esclarecer que nem todos os acusados são condenados, seja porque resta comprovado que efetivamente não cometeu o crime, seja porque não há provas nos autos que o incrimine. Defendo direitos.”

E continua afirmando que “é uma situação bem complicada pela qual a criança e/ou adolescente é submetido. São traumas que causam verdadeiras cicatrizes, às vezes no corpo, mas sempre na alma.” (BORGES, 2023).

> Eu consigo imaginar o tamanho da dor e do sofrimento que essa violência causa. Porém, por mais que eu consiga imaginar, eu nunca vou sentir essa dor que, imagino, seja extremamente profunda e influencie significativamente em todos os aspectos de sua vida e da sua visão de mundo. (BORGES, 2023)

O advogado pensa como uma grande dificuldade a identificação de mentiras e/ou falsas memórias, ou mesmo a indução das crianças, principalmente, no procedimento.

> Digo isso porque já presenciei, em diversas audiências, crianças mentindo, inventando histórias contadas pelos pais, parentes e mesmo amigos e se “perdendo” no momento da reprodução. Essa situação causa um verdadeiro desconforto e proporciona uma instabilidade judicial muito grande, tendo em vista que, nesses processos, sabe-se, o depoimento da criança/adolescente possui grande relevância e pode ser o único meio de prova que pode levar um acusado à condenação. E digo isso não somente como advogado que defende direitos dos acusados, mas também como advogado assistente do Ministério Público, atuando na garantia de direitos das vítimas. Isso porque, a partir do momento em que uma mentira é identificada pelas partes, e principalmente pelo juiz, ela pode levar à absolvição do acusado. Entretanto, não se sabe se toda a história é inventada ou somente parte dela. Nesse caso, está sendo absolvido, de repente, alguém que efetivamente cometeu um crime, mas não da forma como foi contada a história. (BORGES, 2023).

É possível extrair das respostas dos entrevistados que a prática desperta emoções e angústia, tanto para a vítima quanto para o profissional, resguardadas, obviamente, as devidas proporções. Alguns profissionais deixaram de realizar os depoimentos em virtude do desgaste emocional sofrido e uma entrevistada manifestou o desejo de não mais realizar depoimentos. Os resultados apontam para a complexidade do trabalho, que exige uma grande disposição emocional do profissional e exposição da vítima.

Partindo dessa ideia, ao nosso ver, os entrevistados entendem a complexidão do depoimento especial, entretanto, não vislumbram que o depoimento possa ocorrer de outra forma, sendo muito mais protetivo do que a oitiva realizada antes da promulgação da Lei nº 13.431/201. Foi possível ainda observar que um entrevistado pontuou acerca da mentira contada pela vítima ou de falsas memórias, e sugere que o depoimento seja realizado exclusivamente por psicólogos.

Na linha de entendimento de Pelisoli; Dobke; Dell’aglio (2014), a angústia e desconforto dos profissionais na realização do depoimento é evidente, aliados à sensação de impotência em relação à verdade - se ocorreu ou não a violência. Nessa perspectiva, os autores elucidam que há estudos que concluem que há uma limitação da Psicologia em virtude da complexidão da situação de violência sexual, e que é ciência que utiliza técnicas e instrumentos para atestar indicativos do fato, mas que não possui condições de trazer conclusões.

Ao nosso ver, a metodologia do depoimento impõe ao entrevistador e aos demais profissionais envolvidas uma limitação, consistente na impossibilidade de

mudar o roteiro da entrevista, de suprimir ou alterar as fases obrigatórios e de ferir a lei da escuta protegida, isso pensando, obviamente, pensando em um cenário em que os profissionais sejam capacitados e éticos. Entende-se, portanto, que um único depoimento especial tomado pelo psicólogo não daria conta da elaboração de um laudo concluindo se ocorreu o abuso sexual, por exemplo, sendo necessárias várias sessões de acompanhamento psicológico. Essa conjuntura é inviável, do ponto de vista financeiro, uma vez que esse valor seria custeado pelo Poder Judiciário, e do tempo gasto para a realização do acompanhamento psicológico até a elaboração de laudo.

Sobre a escuta de narrativas difíceis advindas do depoimento especial, os entrevistados responderam, de forma unânime, que se trata de um momento delicado. Embora a metodologia tenha sido pensada e construída pensando na proteção da vítima, não podemos olvidar que se revela num ato processual importante para o deslinde do processo, notadamente para a acusação, que objetiva a condenação do acusado, situação que discutiremos adiante.

Se por um lado o tema desta tese revela-se delicado e complexo, de outra banda, possui uma força arrebatadora. Foi possível verificar o modo como os profissionais falam e tratam da temática e de seu cotidiano na lida com os direitos de crianças e adolescentes, demonstrando o comprometimento e sensibilidade que a sociedade brasileira espera desses profissionais.

Quando questionados sobre a experiência com o depoimento tradicional, antes da promulgação da Lei nº 13.431/2017, os entrevistados se dividiram em dois grupos: o primeiro participou da transição entre a oitiva no modelo tradicional e o depoimento especial e o segundo, que ingressou no judiciário no período de implantação da metodologia.

Baldissera (2023) afirma que teve oportunidade de participar de audiências em que crianças e adolescentes, em contexto de violência sexual, prestaram depoimento de forma tradicional, antes da promulgação da Lei nº 13.431/2017, e testemunhou o quão inadequado era o procedimento. As crianças e adolescentes eram obrigados a depor na sala de audiência, na presença de diversas pessoas, como o juiz, advogados (incluindo o advogado do réu), promotor de justiça, escrevente (estagiário). “Isso criava uma atmosfera intimidante e era extremamente constrangedor para as vítimas”. (BALDISSERA, 2023).

A magistrada revela ainda que, os diversos atores do sistema tradicional não eram adequadamente capacitados para a oitiva de vítimas de violência sexual, notadamente quando pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Nessa perspectiva, as perguntas feitas durante o depoimento muitas vezes não levavam em consideração sua sensibilidade e vulnerabilidade e acabavam por revitimizá-las. Havia ainda o uso predominante de perguntas no formato fechado e de questionamentos sugestivos. As vítimas frequentemente eram chamadas a depor múltiplas vezes em diferentes etapas da apuração dos fatos (na fase policial e judicial), o que as expunha a um estresse adicional e prejudicava sua capacidade de se recordar dos eventos de forma precisa. (BALDISSERA, 2023).

Borges (2023) relata que participou de audiências em que as crianças e adolescentes participavam das audiências como um adulto, sendo ouvidas diretamente pelo juiz e pelas partes. E ainda percebeu que os questionamentos eram realizados de forma extremamente constrangedoras e ofensivas, causando desconforto, inclusive, entre os demais participantes do ato jurídico, proporcionando a revitimização da criança e no adolescente.

Por seu turno, Hartmann (2023), relata que nunca realizou a entrevista, mas já acompanhou a criança em um depoimento realizado no molde tradicional. “Eu me sentia mais coagida do que a própria criança, mais humilhada do que a própria criança.” A entrevistadora menciona que já participou de algumas audiências em que muitos promotores e advogados colocavam a criança na condição de objeto, e ela sentia tanto medo, tanta coação, que embora fosse perceptível que ela tinha algo a relatar, ela se calava diante das perguntas inadequadas. E embora o juiz indeferisse as perguntas inadequadas, a criança já as tinha ouvido. “[...] era muito desumano.”

Reis (2023) declarou não teve a oportunidade de participar, pois já no ano de 2011, como revelou anteriormente, a comarca onde atuava já realizava a oitiva de modo diferenciado das demais comarcas do Estado.

Girotto (2023), por sua vez, atuou como entrevistadora somente a partir da promulgação da Lei nº 13.341/2017.

Durante a fase de supervisão, é possível perceber a dificuldade dos entrevistadores, consistente na reformulação de perguntas, notadamente porque nem sempre é fácil reformular uma pergunta, porque mesmo reformulada pode ser revitimizante, e ainda porque ela é importante para a prova. O depoimento tem como objetivo a não-revitimização, mas o simples fato de a criança ter que repetir o que já

falou, a revitimiza. Outrossim, sentia o despreparo dos juízes, membros do Ministério Público e demais operadores do direito em relação às perguntas, a forma como era realizada a tomada de depoimento. Não havia a possibilidade de a criança relatar livremente e as perguntas partiam normalmente do que já se encontrava no inquérito, consistente no depoimento de outras pessoas ou da própria criança em outros espaços. (BOLOGNINI, 2023).

A psicóloga reforça que atualmente há um protocolo de entrevistas e estudos sobre o funcionamento da memória, o que facilita a tomada do depoimento especial e assegura ao depoente a sua proteção em relação às perguntas inadequadas. Mas anteriormente à instituição do protocolo e da promulgação da lei, entendia que as perguntas e a forma como era conduzido o depoimento podia trazer prejuízo tanto para a criança quanto para a condução do processo, no sentido de prejudicar a tomada dessa prova, consistente na narrativa da criança sobre aquilo que ela teria vivenciado.

Maas (2023) afirma que participou de algumas audiências no formato tradicional.

> As crianças e adolescentes eram chamadas para dar seu depoimento na sala de audiência, um ambiente formal e nada acolhedor, pelo contrário, extremamente ansiogênico. Além disso, precisavam fazer seus relatos ou, mais frequentemente, responder a perguntas sobre a violência sofrida diretamente para Juizes, Promotores e Advogados. Os questionamentos eram feitos sem cuidado, com perguntas constrangedoras, que induziam os relatos ou que procuravam comprovar alguma tese da defesa ou acusação. Vítimas, inúmeras vezes, eram tratadas como se fossem culpadas pela violência sofrida. A revitimização era frequente.

Welter (2023) relata que já participou de várias audiências no molde tradicional, em que era frequentemente acionada para ser curadora, e por isso defende o formato da metodologia do depoimento especial.

> Antigamente, colocavam a vítima contra a parede, para arrancar algumas coisas ou especialmente atacar a idoneidade da vítima, como perguntas – Já teve namorados?- Quantos namorados teve? – Era virgem à época dos fatos? Então essas questões que eu acho que todos já nos deparamos. Muitas vezes partia da defesa ou da acusação, quando esta sugava a vítima para que seu depoimento não fosse tão considerado, né? Por alguma razão ou outra isso eu vi bastante então eu realmente acho no depoimento especial, existe uma mitigação disso, não exclui tudo, ainda tem algumas perguntas

> impróprias algumas vezes [...] eu realmente acho que do que já foi para o que temos, ainda é melhor, não que seja perfeito, né? [...] eu acho que é um avanço. (WELTER, 2023).

Tonioli (2023), também participou de audiências em que as perguntas eram dirigidas pelas partes, com controle judicial, para evitar questionamentos irrelevantes ou capazes de gerar constrangimento excessivo. Em muitos casos, a pedido do MP e advogado (homens), eu mesma dirigia as perguntas, como forma de minimizar o constrangimento das vítimas do sexo feminino.

O magistrado Cittolin dos Santos (2023) revelou que já realizou audiências em que as vítimas foram ouvidas ‘à moda antiga' e que passou pelo período de transição para o depoimento especial. Quando iniciou sua carreira, já tinha a cautela de realizar a produção antecipada de prova, para garantir a manutenção das informações que ainda estão vivas na memória da vítima, de modo que não se perdesse com o decurso do tempo.

A partir dessas informações, é possível perceber que os profissionais atuantes no depoimento especial se espelhavam nas práticas pioneiras do Rio Grande do Sul, embora sem legislação específica e sem estrutura técnica adequada, com o objetivo de tornar a prática mais humanizada. Para tanto, os profissionais realizaram adaptações nas perguntas a fim de minimizar o sofrimento das vítimas e no espaço físico, colocando a vítima em ambiente diverso do qual se encontrava o agressor.

Em relação ao tema entrevistadores e critérios de seleção, os entrevistados divergiram em suas respostas. Observou-se ainda que existe o desconhecimento sobre os critérios exigidos pelo Tribunal para que o entrevistador seja selecionado para atuar nas Comarcas.

Para Reis (2023), não há uma seleção, mas um convite para ser entrevistador, e não considera essa forma como a mais adequada. A Comissária entende que o Tribunal de Justiça deveria oferecer o curso e escolher os profissionais com melhor desempenho. E oferecer continuamente o curso, além do estágio supervisionado.

Como magistrada, Baldissera (2023) comenta que não possui conhecimento acerca dos critérios de seleção dos entrevistadores, mas que deveriam ser ponderadas as aptidões pessoais do profissional, além da experiência prévia na área da infância e juventude. Para ela, os servidores encarregados da intermediação do depoimento especial realizam cursos ofertados pelo Tribunal de Justiça e costumam apresentar alto nível de conhecimento. Do mesmo modo, os cursos de capacitação

também foram ofertados para os juízes. Entretanto, a magistrada sublinha que ainda há necessidade de capacitação dos promotores de justiça e advogados atuantes na área.

Borges (2023) ressalta que já presenciou policiais e assistentes sociais realizando a escuta protegida e que

> Particularmente, por mais que tenham realizado cursos de capacitação para atuar nessa função, acredito que os profissionais a realizarem esses procedimentos têm de ser psicólogos, com formação específica na área. As conclusões, em diversas vezes, são muito particulares, e isso se torna um risco para a efetividade do procedimento. Inclusive, acredito que os próprios acusados também deveriam passar por um procedimento judicial de escuta com profissionais da psicologia, tal qual a criança/adolescente. Esse é um outro aspecto bastante delicado. Regra geral (há exceções), juízes, promotores e mesmo advogados não possuem formação específica para entender uma escuta protegida e acabam por confiar piamente nos profissionais que o fazem. Entretanto, como dito alhures, estes profissionais nem sempre possuem a capacitação necessária. Acredito que é de uma responsabilidade imensa atuar nesses processos e procedimentos, e nem sempre há o devido preparo. Um médico leva anos e anos de sua vida dedicados à se especializar em uma determinada área da medicina. Aí um profissional de outra área que não a psicologia faz um curso e passa a ouvir crianças e adolescentes em escuta protegida. Bem delicada a situação.

Girotto (2023) afirma que não tem conhecimento de como está sendo realizada a seleção dos profissionais, mas acredita que deva ser com pessoas formadas em áreas atinentes às finalidades do depoimento especial e devidamente interessadas na atuação como entrevistadores. Welter (2023), por sua vez, esclarece que quando surgiu o depoimento especial, acreditava que estava relacionado somente à Psicologia e não sabia exatamente do que tratava. A curiosidade e sua afinidade com a área levaram à Oficiala a se inscrever no curso de capacitação para o depoimento especial.

Maas (2023) considera adequada a forma de seleção dos profissionais que realizam os depoimentos especiais no TJSC, já que não são obrigados a fazê-lo, ficando na esfera de deliberação do próprio profissional assumir tal demanda ou não. Desse modo, não considera adequada a indicação ou determinação de juízes para que os profissionais o façam, sendo obrigados.

Cittolin dos Santos (2003) entende como adequada a seleção dos profissionais, como vem acontecendo no TJSC profissionais, mas defende o aperfeiçoamento do

método de seleção, porque não tende a realizar concurso específico para cargos que não sejam direcionados à formação jurídica específica. Citou ainda que possui responsabilidades e funções que demandam necessariamente de outras ciências, como a Psicologia e o Serviço Social e que a sistemática de capacitar profissionais externos como peritos, poderia ser mais bem regulamentada e ter um impacto positivo como ônus menor para o Estado e uma gama maior de profissionais aptos a realizarem esse tipo de trabalho.

O magistrado explica que na Comarca de Itapoá a entrevistadora é muito competente, que é concursada como Assistente Social, e que fica naturalmente assoberbada de trabalho por conta dessa acumulação de funções. Nessa perspectiva, entende que é muito útil a possibilidade de nomear profissionais como entrevistadores e peritos, que receberão honorários pagos pelo Tribunal.

Sobre a seleção dos entrevistadores, fato é que a celeuma data de 2003, quando o depoimento especial surgiu, momento em que foram levantados pontos concernentes ao direito e dever de as crianças falarem em juízo. Ademais, como se percebe no resultado das entrevistas, ainda não há consenso acerca da seleção dos entrevistadores do depoimento especial. Os que se posicionam favoravelmente à atuação do psicólogo no depoimento, argumentam que psicólogos são os profissionais mais capacitados para a realização da escuta protegida, pois além de possuírem conhecimento sobre o desenvolvimento humanos, conhecem técnicas de entrevista e sobre dinâmica de violência, aponta Pelisoli; Dobke e Dell'aglio (2014). De outro norte, há uma corrente, inclusive a qual me filio, que defende a atuação de profissionais ligados à área da Infância, desde que devidamente capacitados. Nos dizeres de Brito (2008), a prática do depoimento especial não tem o condão de atendimento psicológico ou avaliação, mas visa a obtenção de provas por meio da narrativa da criança ou do adolescente.

Para entendermos a dimensão dessa polêmica, buscamos entender como o debate iniciou. O Conselho Federal de Psicologia encabeçou a discussão, sob o argumento de que a prática se caracterizava como um atentado aos direitos humanos, já que seu escopo é obter a prova judicial, em detrimento da escuta especializada. Nessa perspectiva, a Resolução n. 010/2010, o Conselho Federal de Psicologia vedou os psicólogos de atuarem na escuta de crianças e adolescentes.

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Rio de Janeiro ajuizaram a Ação Civil Pública nº 0008692-96.2012.4.02.5101, com pedido liminar, objetivando

suspender a aplicação e consequências da Resolução nº 010/2010. A liminar foi deferida e depois confirmada por sentença no ano de 2016, no sentido de garantir que os psicólogos pudessem atuar no depoimento, sem sofrer qualquer penalização pelo exercício dessa função pelo Conselho Federal de Psicologia.

Posteriormente, em 2018, o Conselho Federal de Psicologia lançou a Nota Técnica nº 1/2018/GTEC/CG, destacando vários pontos em relação a omissões, equívocos e contradições e a necessidade de regulamentar direitos.

Entendemos que o depoimento especial não deve ter como entrevistadores exclusivos os profissionais da Psicologia, na medida em que o depoimento não gerará laudo e delimita a autonomia do profissional, não sendo adequado alterar a metodologia como melhor lhe convier. Sendo assim, incontroversa é a necessidade de formação técnica e uma postura comedida do profissional, em atendimento a todas ao protocolo e observância de todas as fases do depoimento, como já abordado no segundo capítulo.

Faz-se necessário, neste ponto da pesquisa, elucidar como ocorre a seleção de entrevistadores no Poder Judiciário catarinense. A Resolução Conjunta GP/CGJ nº 21 de agosto de 2020 foi editada com o condão de reformular as regras do depoimento especial no âmbito do Poder Judiciário catarinense. Amparada na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e na Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, a referida Resolução representa uma ferramenta balizadora da metodologia do depoimento especial no Estado de Santa Catarina.

Desse modo, a Resolução prevê que a oitiva da criança e do adolescente seja realizada por profissional capacitado em entrevista investigativa, a partir de uma metodologia utilizando um protocolo cientificamente reconhecido, competindo à

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) instituir a metodologia, elaborar a capacitação e credenciar a unidade de ensino para ministrá-los. A capacitação dos entrevistadores e magistrados deve ser realizada pela CEIJ em conjunto com a Academia Judicial, de forma continuada e com a capacitação dos entrevistadores e magistrados de forma continuada. (SANTA CATARINA, 2020)

O artigo 4º da Resolução dispõe que o depoimento deverá ser realizado por profissional que participe voluntariamente da capacitação e que seja considerado habilitado, e, preferencialmente, por servidor do quadro pertencente ao Poder

Judiciário, prioritariamente servidores ocupantes dos cargos de assistente social, de psicólogo ou de oficial da infância e juventude. (SANTA CATARINA, 2020).

A Resolução prevê ainda a possibilidade de o depoimento especial ser realizado por profissional graduado em serviço social ou psicologia, caso ocupe cargo efetivo ou comissionado de nível superior, ou perceber gratificação especial equivalente. Caso o profissional não pertença ao quadro efetivo do Poder Judiciário, a Resolução exige que seja graduado em serviço social ou psicologia e que esteja cadastrado no sistema AJG/PJSC (Assistência Judiciária Gratuita/Poder Judiciário de Santa Catarina). Referido sistema encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico Catarina[15] e por meio dele é possível efetuar o cadastro, a nomeação do profissional e o pagamento de honorários. (SANTA CATARINA, 2020).

A ORIENTAÇÃO CGJ N. 66 dispõe sobre o – SISTEMA AJG/PJSC, com as orientações sobre cadastro, nomeações e pagamento de honorários para perito. No cadastro o profissional deverá informar seus dados pessoais, anexar documentos comprobatórios de sua identidade e qualificação profissional, inscrição no órgão de classe, dados bancários para receber pagamentos de honorários e enviar para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que irá aprovar os dados fornecidos e tornar o profissional apto a ser nomeado. (SANTA CATARINA, 2020).

Em relação à triagem e nomeação desses profissionais, o juízo da Comarca efetua a nomeação por meio de decisão no processo e após consulta ao sistema, ocorre, preferencialmente, um rodízio entre os interessados. A escolha pode ser alternada, devido à complexidade, à especialidade ou a outro critério que impossibilite a escolha por rodízio, sendo possível a indicação própria, caso haja fundamentação para tanto. (SANTA CATARINA, 2020).

Após a nomeação, o sistema AJG/PJSC aguarda o prazo de 10 dias corridos para o aceite do profissional e em caso de não aceite a indicação é cancelada automaticamente pelo sistema. No ato da nomeação o profissional tem acesso ao processo para que tenha subsídios para aceitar ou declinar o encargo. A comunicação da nomeação ao profissional é realizada por mensagem eletrônica disparada automaticamente e da obrigatoriedade de acessar o sistema para aceitar ou recusar o encargo. (SANTA CATARINA, 2020). O profissional, ao realizar seu cadastro pode

---

[15] Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/orcamento-e-financas/assistencia-judiciariagratuita

escolher as Comarcas em que pretende atuar. Devidamente habilitado, o perito é requisitado quando for necessária a realização de depoimento especial.

Sobre a fixação de honorários, o art. 8º da Resolução CM n. 05/2019 define o enquadramento remuneratório dos peritos em cada profissão, sendo vedada a analogia entre profissões para estabelecimento de valores diversos. O profissional, ao realizar seu cadastro pode escolher as Comarcas em que pretende atuar. Devidamente habilitado, o perito é requisitado quando for necessária a realização de depoimento especial.

Após a realização do depoimento especial, o magistrado fixa por meio de decisão o valor dos honorários.

A edição da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 21 de agosto de 2020 foi extremamente importante para que o depoimento especial pudesse continuar ocorrendo nas Comarcas em que não havia profissional capacitado pelo Tribunal, em decorrência de afastamentos, licenças, férias, ou remoção do servidor capacitado. Foi imprescindível também reformular as regras do depoimento especial em Santa Catarina e para reduzir o fluxo de depoimentos dos profissionais que acumulam a função de entrevistador com o cargo de Assistente Social, Psicólogo forense e Oficial da Infância e Juventude.

Sobre a resistência dos profissionais envolvidos no depoimento especial em se adequarem à metodologia, a psicóloga forense Bolognini (2023) afirma que não tem observado resistência na comarca em que atua, e reflete que o cenário no estado de Santa Catarina é positivo, em razão das capacitações que foram oferecidas. No cotidiano, não tem percebido resistência por parte dos operadores de direito, dos advogados, de juízes, nem promotores. A psicóloga menciona que se algum advogado desconhece ou nunca participou do depoimento especial, o magistrado faz toda a explicação, de como funciona, como será o procedimento, antes de iniciar o depoimento da criança. Entretanto, observa resistência do Conselho de Psicologia, assim como do Conselho de Serviço Social, e na sua percepção, é por desconhecimento do ato, da diferença entre as atribuições e o trabalho específico da psicologia e o trabalho de entrevistador.

> Toda a base que eu tenho de conhecimento da Psicologia me auxilia nessa prática na aplicação do protocolo, na compreensão do protocolo, porque o próprio protocolo tem base na psicologia, né? Então eu não posso desvincular, agora enquanto atribuição, enquanto

> aquilo que eu estou fazendo que é a aplicação do protocolo. Uma audiência que para mim tá muito claro que o depoimento especial, temos uma substituição de uma audiência tradicional por uma metodologia adequada. Eu atuo como entrevistadora e não como psicóloga, então eu entendo que hoje há discussão com o nosso conselho. (BOLOGNINI, 2023)

A psicóloga enfatiza que é preciso diferenciar os campos de atuação: “Eu sou psicóloga, mas eu tive uma capacitação para ser entrevistadora [...] não é um trabalho psicológico, tanto que não vai gerar nenhum documento, nenhuma avaliação, nenhuma atribuição, nenhum objeto de atuação que seja da Psicologia”. (BOLOGNINI, 2023).

Ao enfatizar que não precisa ser psicólogo ou assistente social para ser entrevistador, mas necessariamente deve ser uma pessoa capacitada, Bolognini reforça que inicialmente somente psicólogos e assistentes sociais podiam realizar o depoimento, e talvez isso tenha gerado uma celeuma entre os profissionais e assistentes sociais, mas é necessário evidenciar essa distinção e sinaliza ainda para a escuta especializada, em que policiais civis estão sendo capacitados para ouvirem adequadamente crianças e adolescentes na seara policial.

Baldissera (2023), por seu turno, destaca que a prática é bem aceita. “Existe, no entanto, alguma resistência em relação às perguntas complementares, havendo debates quanto à pertinência e adequada formulação dos questionamentos.”

O magistrado Cittolin dos Santos explica que enfrenta situações isoladas e que cabe a si, como presidente do ato, controlar a situação. A resistência, em seu ponto de vista, é na insistência de repetição de pergunta que já foi respondida, “às vezes a criança relata um determinado contexto, um determinado detalhe e às vezes há certa insistência na pergunta, que é absolutamente irrelevante na minha visão, a resistência vem dessa forma, ela vem de maneira escamoteada.

Dias (2023) informou que não sabe se foi realizada a capacitação dos membros do Ministério Público para o depoimento especial, mas que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina capacitou seus juízes, e que é perceptível quando o juiz recebe capacitação para o depoimento. “É muito mais fácil para o entrevistador conduzir o depoimento. [...] Nas perguntas complementares, os juízes entendem que quem tem o poder é a criança, e ela só vai falar aquilo que ela quiser.” (Dias, 2023).

“Do meu ponto de vista, a prática tem sido bem aceita pelos demais profissionais envolvidos”, afirma Girotto (2023).

Hartmann (2023) explicou que já realizou depoimento com juiz de outra comarca, em que ele impôs que a entrevistadora utilizasse o telefone para receber as perguntas complementares. Ciente de que não é possível usar o telefone e que as perguntas devem ser encaminhadas pelo chat, a profissional informou que seguiria as orientações do protocolo e o magistrado mudou o tom e disse que era a título de sugestão somente. “Mas eu senti que era um tom de advertência assim de querer impor, né?” (Hartmann, 2023).

Outra situação vivenciada pela entrevistadora, que considera um dos depoimentos mais difíceis, dentre tantos que já realizou, ocorreu com uma vítima que não quis que o agressor assistisse ao seu depoimento, mas houve a insistência e a entrevistadora repisou que a vítima não era obrigada. O juiz só recuou porque foi descoberto que havia um advogado que iria representar a vítima. Hartmann (2023) explica que foi difícil “não em termos de ouvir a vítima, nem de aplicação do protocolo, mas do profissional, de um juiz de outra comarca de querer impor algumas coisas que ele queria que fosse do jeito dele, não respeitando o protocolo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.”

Maas (2023) defende a realização dos cursos de capacitação e de supervisão continuadas, porque a prática precisa estar sendo constantemente questionada, revisada e aprimorada, diante da complexidade sua intervenção como entrevistadora do Depoimento Especial, considerando a carga emocional envolvida e o cuidado e atenção com relação aos questionamentos feitos na etapa das perguntas para não revitimizar, constranger ou induzir.

A Assistente Social esclarece que ainda são frequentes os questionamentos vindos da defesa, no sentido de perguntar se a vítima chamou alguém, tentou evitar o abuso, se contou para alguém depois, como que a lhe imputar a responsabilidade por fazer cessar a violência. Maas (2023) considera tais questionamentos revitimizantes, uma vez que deslocam a responsabilidade pelos atos violentos para a vítima e a culpabilizam por seu silêncio ou sua incapacidade de reação.

Reis (2023) aclara que “Hoje em dia, penso que já está mais fácil ser entrevistador, mas no início, havia muita resistência. Principalmente por aqueles que faziam as perguntas, pois queriam que elas fossem feitas exatamente idênticas às que eles repassavam.” A Comissária entende que nem todas as pessoas têm perfil para serem entrevistadoras. “E muitas fizeram o curso, por necessidade da comarca ou por determinação, mesmo. O curso oferecido é muito bom, mas uma semana

estudando não nos faz perfeitos entrevistadores.” (Reis, 2023). Segundo a Comissária, o esforço para evitar as perguntas revitimizantes deve ser contínuo e nem todos os entrevistadores conseguem se manter firmes nas diretrizes do protocolo de entrevista. (Reis, 2023).

Borges (2023) acredita que há bastante aceitação, e que há situações em que a falta de preparo dos profissionais responsáveis pela escuta protegida seja significativa e prejudique o bom andamento do processo e a efetividade da justiça.

> Atuando em processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes, percebo que, muitas vezes, não há profissionais preparados profissionalmente para realizar a escuta protegida, seja porque formula perguntas que induzem as vítimas, seja porque acabam causando a revitimização, seja porque tornam o ambiente extremamente instável, digo em relação à confiança da criança com o profissional que o escuta.

Tonioli (2023) salienta que atualmente, não há tanta resistência ao procedimento. Em alguns casos pontuais, contudo, verifica-se confusão entre o procedimento do depoimento especial e das perícias, com a formulação de quesitos. Em outros, há a tentativa de formular perguntas não relacionadas ao caso, o que é indeferido pela magistrada.

Maas (2023) relembra que houve muita resistência no início da implantação, especialmente com relação ao tempo de duração dos depoimentos, a necessidade de seguir o protocolo e a observância de não realizar perguntas fechadas. Com o passar

do tempo, a entrevistadora salienta que a metodologia já foi incorporada pelos operadores do Direito, que a aceitam e até tecem comentários positivos, no sentido de que o atual formato protege a vítima e oportuniza que ela possa se manifestar livremente.

Hartmann (2023) expõe a existência de resistência por profissionais de outras comarcas, que não a sua, no momento das perguntas complementares, por parte de promotores de justiça e advogados. “Sim, eu percebo, já fiz algumas entrevistas com alguns juízes e alguns promotores.” Em que pese a criança já ter respondido detalhadamente à determinada pergunta, inclusive com detalhes, a Assistente Social afirma que há insistência na sua repetição, por parte de promotores de justiça e advogados, inclusive com a insistência do magistrado para que a entrevistadora repetisse a pergunta. Hartmann (2023) percebe que alguns profissionais querem

“extrair alguma coisa, diferente do que a criança conta.” A Assistente Social observa que alguns juízes querem terminar o depoimento, e acreditam que o entrevistador que está ali não sabe realizar as perguntas. “Você fez a pergunta transformada. [...] Quando você terminou o depoimento, eles te chamam e não querem que você transforme. - Quero que você pergunte exatamente conforme eles explanaram.” (HARTMANN, 2023).

Dias (2023) esclarece que é interessante o cuidado que o Tribunal de Justiça Santa Catarina teve no sentido de capacitar pessoas com afinidade com o tema para formar um grupo de entrevistadores e não obrigar o servidor a aceitar o encargo, porque trata-se de um tema delicado. “A gente está aqui para seguir o protocolo, mas também a gente sabe que para o judiciário é o momento da colheita da prova.”

E continua, explicando que o que mais lhe incomoda é quando precisa ouvir crianças menores, com dois, três anos de idade, e que o Ministério Público insiste na realização do depoimento especial. Nesse sentido, já gravou a fala de uma criança para comprovar que não havia nenhuma condição dela depor em juízo, porque ela falava papá para a comida, ela morava no interior e chamava as galinhas de popó. Segundo a entrevistadora, é uma situação desnecessária e que demanda perícia técnica, com profissional da Psicologia. Outra situação apontada pela entrevistada como desagradável é a utilização do depoimento especial em contexto de alienação parental. (DIAS, 2023).

À guisa de conclusão sobre a resistência dos profissionais envolvidos, recorremos à Santana (2022) para repisar a necessidade de uma escuta protetiva e da criança ser tratada como sujeito de direitos e não como mero objeto da lei, como ocorria na Doutrina da Situação Irregular, pois após a promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, não é mais possível aceitar que a criança e o adolescente não tenham direito à voz.

Também recorremos à Dias (2003) que afirma ter participado de audiências com juízes capacitados e com juízes que não tinham nenhuma noção acerca da metodologia do depoimento especial, e que já passou por situação em que o magistrado realizou todas as perguntas diretas e ela ficou como mera expectadora da situação. Outrossim, na fase de depoimentos virtuais, já presenciou promotores de justiça comendo na sala de audiências, ou participando do depoimento dentro do carro, com barulho externo.

Tais atitudes, ao nosso ver, demonstram desrespeito à criança e ao adolescente, violam os ditames da Lei nº 13.431/2017 e soam como violência institucional. Ademais, o depoimento da criança, sem a observância da lei e dos princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente servem apenas para dizer que, no plano formal, o depoimento especial foi realizado.

A partir dessa compreensão, Pinheiro (2020) evidencia que a criança como sujeito de fala, de direitos e de ação encontra-se ainda em construção, apesar do reconhecimento outorgado pela lei. Sendo assim, revela-se uma contradição dialética entre a lei e a sociedade.

> Assim, a partir das práticas sociais e jurídicas, vê-se que a perspectiva menorista retorna, cotidianamente, na forma de sua dimensão histórica, não suplantada pela noção de justiça construída nos anais da Justiça. Explícita está, portanto, a contradição entre o caminho percorrido pela lei e a realidade dos fatos observados (PINHEIRO, 2020, p. 208)

Sobre a repetição do depoimento especial, o artigo 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que “O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado” (BRASIL, 2017). Nesse sentido, os sentidos foram questionados se já repetiram um depoimento especial.

Hartmann (2023) respondeu que não teve que repetir todo o depoimento, mas já havia feito as perguntas complementares em bloco, conforme o protocolo, e tinha dispensado a criança, quando o juiz determinou que a criança retornasse à sala de audiências porque ele não havia ficado satisfeito, além do promotor de justiça ter alegado que as perguntas que ele havia elaborado não tinham sido repassadas à criança.

> Eu tive que ir atrás da vítima e trazer ela de volta. Para que ele faz as perguntas para ela? Para mim foi estranho e constrangedor. Para a vítima foi extremamente constrangedor. Ao final a vítima falou que respondeu às perguntas e que se sentia humilhada porque teve que responder aquilo que ela já tinha respondido. (HARTMANN, 2023).

A Assistente Social argumentou que havia feito todas as perguntas e que a criança já havia respondido aos questionamentos e que havia perguntado se eles estavam satisfeitos e ninguém se posicionou.

Cittolin dos Santos explicou que antes da promulgação da Lei nº 13.341/2017 já tinha o cuidado de realizar o depoimento como antecipação de prova, para que a prova não se perdesse com o decurso do tempo. Que nunca repetiu um depoimento especial, mas entende que para a vítima não importa, muitas vezes ela depõe em outro processo que não tem relação alguma com a violência sofrida, ela se encontra novamente naquele contexto, de certa forma.

Maas (2023) informou que nunca repetiu o depoimento e que em uma ocasião o gravador falhou antes das perguntas complementares e o depoimento foi interrompido para que o juiz, promotor e defensor pudessem ouvir o relato.

Por sua vez, Dias (2023) relembra que não chegou a repetir, mas que a adolescente se fechou e não quis falar sobre o crime. Ela foi acompanhada pela rede de apoio. Ela não confirmou a violência, mas deixou a entender que havia ocorrido. Depois de um ano de atendimento a adolescente contou sobre o que aconteceu e foi realizado um novo depoimento.

Reis (2023) precisou o depoimento, por três vezes, em razão de problemas técnicos no equipamento, que não gravava.

Bolognini (2023) informou que não se recorda de ter repetido o depoimento, mas que realizou o depoimento de uma adolescente e depois de dois anos, recebeu um processo que veio de uma outra comarca. Quando leu o processo, lhe pareceu muito familiar, e ao pesquisar verificou que a adolescente já havia participado do depoimento especial. A entrevistadora comentou a situação com o magistrado e recorreu ao psicólogo Ricardo, de Florianópolis e chegou-se ao consenso de que a entrevistadora conversaria diretamente com a adolescente, que tinha à época em torno de dezesseis anos, sobre a realização de um novo depoimento. A adolescente então manifestou que já tinha falado sobre o assunto e que não gostaria de repetir o depoimento, e a entrevistadora certificou no processo. O promotor de justiça e o juiz entenderam e respeitaram a decisão da adolescente.

Os demais profissionais afirmaram que não participaram da audiência para novo depoimento da vítima.

A repetição do depoimento deve ser evitada, não só para assegurar que a lei seja cumprida, mas para evitar que a criança ou adolescente passe novamente pela situação dolorosa e reviver suas memórias. Ao nosso ver, os equipamentos de gravação - vídeo e áudio, encaminhados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para as Comarcas estão mais atualizados do que quando iniciaram os depoimentos,

com microfones de alta captação e câmeras mais modernas e por essa razão acreditamos que os problemas técnicos tendem a reduzir com o passar do tempo.

É possível perceber que os entrevistadores conhecem o protocolo, mas se sentem impotentes quando sofrem pressão do juiz, promotor ou da defesa para realizar determinadas perguntas para a vítima. A repetição do depoimento especial em virtude de uma das partes não ter ficado satisfeita com as respostas da vítima, ou porque o entrevistador negou-se a fazer perguntas inadequadas e revitimizantes, é uma situação que não pode ser aceita ou praticada por nenhum dos atores envolvidos no depoimento. A uma, porque os profissionais foram capacitados pelo TJSC, por meio da Academia Judicial, e a duas: porque atenta contra a dignidade humana e revitimiza a criança e o adolescente, fazendo-os reviver as memórias difíceis.

Os entrevistados foram questionados se já presenciaram situações em que algum profissional participante do depoimento especial foi advertido em razão de sua conduta. Baldissera (2023) afirmou ter presenciado e aduziu que costuma haver resistência em respeitar o direito da vítima de manter o silêncio e de não falar sobre o ocorrido, além de irresignação em relação ao indeferimento de perguntas complementares desnecessárias, repetidas, ou que possam sugestionar a resposta. Alegou ainda que há insistência em aspectos que já foram abordados ou respondidos e, ainda, em aceitar que o próprio profissional que realiza a coleta do depoimento possa indicar não ser possível realizar ou insistir em um questionamento.

> Já presenciei, em audiência, o juiz advertir o profissional para que não induzisse as respostas às perguntas, tais como: “Fulana, onde o titio passava a mão em você, na piriquita? Nesse caso, sabe-se que o questionamento ideal seria somente perguntar em que local do corpo o acusado passava a mão. (BORGES, 2023).

Welter (2023) informou que já passou por uma situação, em que foi necessário mencionar no termo de audiência que não foram realizadas todas as perguntas formuladas pela defesa em virtude de contrariar a metodologia, notadamente porque o advogado insistia em perguntas que não tinham relação com o caso. O juiz, de forma sutil, conseguiu barrar as intenções da defesa e isso foi mencionado na ata de audiência. Os demais entrevistados informaram não terem vivenciado essa experiência.

Alguns entrevistados contaram que já participaram ou tiveram conhecimento de depoimentos que foram realizados, mas que teve alguma fase desconsiderada

pelos profissionais, em razão da gravação iniciar somente depois do rapport e de “pular” a fase de modo intencional.

Nesse sentido, Bolognini explicou que é instrutora do curso de capacitação e que na supervisão essa situação foi trazida, porque acabou ocorrendo algumas vezes, ou seja, a gravação iniciou após o treino de memória. A entrevistadora aclara que esse é um ponto importante que deve ser levado para todos os envolvidos, que a gravação deve ser feita do início até o fim do depoimento. Declarou que acredita que isso tenha ocorrido no início da implementação da metodologia, quando não havia conhecimento sobre a prática.

Hartmann (2023) elucida que ela própria inicia as gravações dos depoimentos, antes mesmo do ingresso da criança ou do adolescente na sua sala. Entrementes, já teve contato com os profissionais que em algum momento falaram que a parte de treino de memória foi desconsiderada, e que somente tiveram conhecimento de que parte do depoimento havia sido suprimida quando pesquisaram o processo.

Questionados se as narrativas são capazes de ressignificar o evento traumático, Cittolin dos Santos (2023) aduz que não tem capacidade para afirmar, de maneira categórica que a narrativa seja capaz de ressignificar o evento traumático, e

que entende que dependerá de cada vítima, muitas irão encarar dessa forma, outros não terão capacidade para ressignificar, mas acredita que em alguns casos seja possível, entretanto, afirma não possuir conhecimento específico para oferecer uma resposta conclusiva sobre esse tema.

Na mesma esteira, Welter (2023) afirmou que é difícil responder, que acredita que dependerá de cada situação. Em algumas situações acredita que a vítima vem para o depoimento com o intuito de contar e para ela é como tirar um peso de si, mas que não tem condições de afirmar que o depoimento causa esse impacto, de ressignificar o que aconteceu e que talvez isso fosse possível com uma técnica mais aprimorada, com profissionais qualificados para esse intuito.

Baldissera (2023) afirma que a escuta e a narrativa presentes no depoimento especial podem ser consideradas práticas que têm o potencial de ressignificar o evento traumático vivenciado pela criança ou adolescente vítima de violência sexual. O ato de dar à vítima a oportunidade de falar sobre sua experiência de forma segura e apoiada pode ser empoderador, permitindo que a criança ou adolescente exerça controle sobre sua narrativa e compartilhe sua perspectiva, o que pode ajudar a diminuir a sensação de impotência frequentemente associada ao trauma. A escuta

atenta e sensível por parte dos profissionais envolvidos no depoimento especial demonstra que sua história é levada a sério e é digna de consideração, o que pode contribuir para a validação de seus sentimentos e experiências. Ademais, falar sobre a experiência traumática pode ajudar a reduzir o isolamento que muitas vezes acompanha o trauma; a vítima percebe que não está sozinha e que há apoio disponível para ela. Isso pode ser uma forma de processar as emoções ligadas ao trauma; ao verbalizar o que aconteceu, a vítima pode começar a entender melhor seus sentimentos e, eventualmente, trabalhar na direção da superação do evento.

Na mesma senda, Girotto (2023) acredita que quando o depoimento especial é realizado de forma humanizada e acolhedora, seguindo uma metodologia adequada à proteção jurídica da criança/adolescente, pode ressignificar eventos traumáticos vivenciado, permitindo que a criança/adolescente seja ouvida, escutada, acolhida, protegida. No mesmo sentido, Tonioli (2023) afirma que o depoimento especial pode ressignificar o que foi vivenciado pela vítima.

Ao refletir sobre o tema, Hartmann (2023) afirma que o momento do depoimento não é uma terapia, e que não é esse o objetivo da metodologia.

Entretanto, acredita ser possível que em algum momento a vítima possa ressignificar o evento traumático, com auxílio profissional e se for resiliente, mas em razão do depoimento somente não é possível.

Dias (2023), por seu turno, entende que quando a criança tem uma certa maturidade e está afastada do agressor, ela consegue ressignificar como se fosse uma terapia. “Ela consegue resolver aquilo que ela botou para fora - Eu não preciso mais”. A Comissária aduz ainda que quando não há o afastamento do agressor e ou alguém da família faz cobranças, colocando a responsabilidade sobre ela, fica complicado e é preciso ajuda profissional.

A Assistente Social Maas (2023) entende que o depoimento especial pode ajudar a ressignificar e salienta que situações tão complexas demandam uma intervenção profissional específica, bem como tempo para que possam ser, de fato, ressignificadas. No entanto, relatar a experiência vivida, deixando vir à tona os detalhes da memória e poder falar sobre o vivido, podem auxiliar a reelaborar o acontecido. Além disso, a angústia e a apreensão experimentadas pelo processo judicial, consistente em exames e depoimentos, são diminuídos depois do DE.

> Ressignificar o evento traumático, no sentido de mudar a perspectiva do que aconteceu? Não, jamais. Por mais que se crie um ambiente de empatia e confiança que, particularmente, não acredito que aconteça, pois enquanto pai sei que há bastante dificuldade da criança e principalmente, do adolescente, de estabelecer um vínculo de confiança com estranhos, sempre haverá a revitimização, pois a criança/adolescente, ao relatar, precisa resgatar essas memórias, e isso, acredito, lhe causa grande dor e sofrimento, tanto quanto no ato da violência sofrida. (BORGES, 2023).

Bolognini (2023) afirma que muitas crianças e adolescentes saem do depoimento agradecendo e dependendo da idade da criança, dizendo que gostaram, ou que querem voltar para conversar, mesmo que tenha sido em relação a uma violência supostamente vivenciada. Os adolescentes tendem a agradecer a atuação e também os responsáveis, principalmente as mães. Eu já ouvi mais de uma vez: “Você foi um anjo que foi colocado na nossa vida nesse momento”. Também já ocorreu da criança perguntar: “Ah, e tu atende em outro lugar?”

Dentro da extensão permitida por este trabalho, nos propomos a pensar as narrativas de memórias difíceis enquanto prática que pode ressignificar o trauma, autores que abordam o tema, como Gagnebin (2014) defendem que a intensidade de

voltar ao passado possibilita um fazer de novo, uma quebra da continuidade cronológica e linear, sendo possível enterrar o sofrimento e o horror. Desse modo, essa quebra de continuidade é um gesto de interrupção do tempo, suspensão do sentido, que torna possível inscrever na narrativa silêncios e fraturas. Ao tratar da ressignificação de experiências traumatizantes, são necessárias ferramentas de tratamento aplicadas por profissionais especializada e a criança, e a revisitação das memórias difíceis não é capaz de superar a história de dor, mas acreditamos que talvez possa ser possível mudar a relação com o momento vivenciado.

A última pergunta da pesquisa refere-se aos usos dos arquivos judiciais pelo Poder Judiciário, em relação à possibilidade de publicização dos patrimônios difíceis, consistentes nos arquivos judiciais que contém memórias feridas, a partir das narrativas obtidas por meio da metodologia do depoimento especial. Aqui reside a problemática da tese. Outrossim, defende-se a viabilidade do Poder Judiciário utilizar os patrimônios difíceis- os arquivos judiciais- como ferramenta de educação para a sociedade, para que os erros do passado e do presente não se repitam no futuro.

Ao nos voltarmos para o objeto de pesquisa da presente tese, e pensando na memória e seus desdobramentos, não olvidamos que a prática judicial afeita ao

depoimento especial também circunscreve um lugar de memória ao arquivo, espaço onde a memória de dor fica registrada e, portanto, um patrimônio difícil.

Girotto (2023) entende como uma questão delicada a exposição das narrativas em si, visando o combate à violência sexual infantojuvenil, pois, muitas vezes, percebe-se que já é difícil para a criança/adolescente relatar o contexto da violência sexual em um ambiente acolhedor e com profissionais capacitados, e vir a ter seu relato repercutido em meios de comunicação ou em campanhas, poderia ocasionar uma revitimização da criança/adolescente e revisitação ao ocorrido.

Welter (2023) explica que sente dividida sobre o tema.

> Tem uma parte de mim que acha que seria importante as pessoas tomarem conhecimento até para auxiliar na prevenção e nas denúncias, e que não revelar algumas coisas seria como “jogar isso debaixo do tapete”, mas também a espetacularização disso, que pode trazer coisas negativas. Então eu não me sinto capaz de dar uma resposta definitiva. Acho que tem outras formas de a gente conscientizar, que não trazer a dor dessas crianças e adolescentes. Por outro lado, essa dor pode ser a mesma de outros e isso pode gerar sofrimento, também pode gerar conscientização, né? Ah, eu passei por isso então a pessoa denunciou. Eu acho que tem outras formas da sociedade saber se conscientizar e formas de combater de uma forma efetiva a violência sexual contra crianças e adolescentes, né? Não sei se isso por si, só modificaria algum cenário. Eu acho que o buraco é mais embaixo assim, né? Teria que ter ações especialmente de prevenção mais efetivas. Chocar por si só é importante, mas não seria o único caminho.

Bolognini (2023) afirma que não tinha pensado sobre essa possibilidade e que recentemente realizou depoimentos em que as denúncias da violência surgiram depois de palestras na escola sobre abuso sexual. A entrevista aduz ainda que é uma possibilidade de ser um processo educativo.

Dias (2023) aclara que as pessoas são invisíveis dentro da própria dor, porque a violência acontece lá no segredo da casa, da família. As pessoas não sabem a dor que a vítima sente. “É barbárie o que acontece. E elas estão sozinhas [...]”. É favorável à publicização das narrativas desde que com a devida proteção à identidade da vítima. Reis (2023) aponta que é importante falar sobre o assunto e que os relatos, resguardada a identidade da criança, poderiam ajudar outras crianças a entender que acontece com elas, mas algumas poderiam sofrer em se ver na mesma situação.

Baldissera (2023) explica que a ideia de usar as memórias de dor presentes nos arquivos judiciais de casos de violência sexual infantil, de forma a conscientizar a

sociedade brasileira sobre a gravidade desse problema, é uma proposta interessante e complexa, que pode ser adotada com as devidas cautelas. A exposição das memórias de casos reais pode ajudar a conscientizar a sociedade sobre a realidade da violência sexual infantil e suas consequências devastadoras. Conhecer histórias verídicas pode tornar as pessoas mais sensibilizadas, conscientes e alertas para os sinais de abuso. Ademais, trazer à tona casos reais pode ajudar a desmistificar o tema e superar o estigma que frequentemente envolve a violência sexual, encorajando vítimas a denunciar e procurar ajuda. Evidentemente, há necessidade de adoção de cautelas para proteger a privacidade e a identidade da vítima, evitando sua sujeição a mais traumas ou riscos. Além disso, reviver suas experiências traumáticas, mesmo que de forma anônima, pode ser prejudicial para algumas vítimas. Portanto, os casos devem ser avaliados com sensibilidade e individualidade.

Em última análise, a magistrada defende que a utilização de memórias de dor para combater a violência sexual infantil pode ser benéfica se for feita com prudência, respeitando a privacidade das vítimas e com um foco claro na conscientização, prevenção e apoio às vítimas. É um desafio complexo, e a eficácia dependerá da implementação cuidadosa e do acompanhamento de seus impactos na sociedade. (BALDISSERA, 2023).

O advogado Borges (2023) admite que o uso das memórias pelo Poder Judiciário poderia surtir um efeito impactante:

> Reputo ser extremamente inteligente, interessante e assertiva a possibilidade de utilizar as memórias de dor em campanhas de prevenção e combate à violência sexual infantil. É uma forma de tornar mais impactante a mensagem e alertar à população, em geral, para os riscos aos quais, diuturnamente, as crianças são submetidas. Não tenho dúvidas que, dado o impacto causado, o cenário da violência sexual contra crianças e adolescentes modificaria, pois a sociedade teria mais cuidado, em geral. (BORGES, 2023).

Cittolin dos Santos (2023) acredita que a exposição das narrativas não seja capaz de mudar completamente o cenário de violência sexual infantil, mas poderia contribuir significativamente. O magistrado explica que as políticas voltadas para os interesses de crianças e adolescentes, visando a inexistência de crimes contra a dignidade sexual, precisam ser mais incisivas e que a utilização dos fatos concretos e reais, resguardada a identidade dos depoentes, poderiam ser úteis.

> Acho que as campanhas precisam ser menos românticas e diretas ao ponto, porque nós trabalhamos aqui, do lado de cá, nós vemos que os processos têm que necessariamente correr em segredo de justiça e as pessoas não têm noção da quantidade absurda de crimes dessa natureza, que acontece todos os dias em todas as esferas da sociedade. (CITTOLIN DOS SANTOS, 2023.)

Hartmann (2023), no mesmo sentido, entende que quando se faz uma campanha de proteção e combate à violência sexual infantil, é preciso contar para a sociedade o que um agressor capaz de fazer. A maior parte das crianças que a gente ouve são vítimas de abuso intrafamiliar e os familiares não conseguem perceber que a criança ou adolescente está sendo abusada do seu lado. Pode ocorrer de um adulto abusar de uma criança debaixo da coberta, e do lado pode ter outro assistindo televisão que não consegue perceber se a vítima não contar.

A entrevistadora defende que a narrativa tem que ser contada na voz da criança, cujo impacto seja capaz de levar as pessoas a acreditarem que o abuso sexual de fato acontece e a forma como ocorre. É uma forma da sociedade prestar mais atenção,

> [...] é muito triste você às vezes passar uma hora, quarenta minutos, uma hora e meia, duas horas ouvindo uma criança dizer como que o pai, o tio, a mãe, a prima abusou sexualmente deles na praia, por exemplo, como é que fez? Como é que ele fez para enganar as outras pessoas, que estratégia usou? [...] eu acho que é muito importante, mas na voz da criança, não dando nome obviamente, né? Não mostrando o rosto, que não é para expor a criança. Mas isso seria muito importante. (HARTMANN, 2023)

Hartmann (2023) defende a divulgação das narrativas, sem fazer menção ao número do processo, ou à identidade da vítima, “só recortando um trecho da fala”. E exemplifica:

> Eu estava sentada na sala. O meu avô estava sentado do meu lado. O meu tio sentou do meu lado debaixo da coberta. Ele colocou a mão por dentro da minha calcinha e ficou masturbando a minha vagina até que eu disse para ele parar porque estava sangrando. O meu avô não viu nada. Meu tio tirou a mão e saiu. E aí eu fui para o quarto tomar banho porque estava doendo. (HARTMANN, 2023)

A entrevistadora acredita que essa publicização das narrativas poderia mudar o cenário, pois as pessoas iriam começar a criança e começar a acreditar quando ela conta.

> Como um menino disse “- Eu me submeti àquela violência porque eu não queria que a minha família morresse.” O menino de 14 anos foi abusado sexualmente pelo patrão da mãe por mais de cinco meses, porque o patrão dizia que ia matar a família inteira. [...] Quando ele contou, a família no primeiro momento não quis acreditar, ele tentou suicídio. Aí é que acordaram e começaram a tomar as providências. A psicóloga avaliou que era verdade o que ele estava dizendo. Mas aí o patrão já tinha ido embora da cidade, já tinha sumido. Então além da violência, do descrédito da família, ainda tem o trauma da tentativa do suicídio, tem inúmeros traumas vivenciados por essa criança. O abusador era um cidadão de bem, um empresário da cidade, ninguém imaginava que seria capaz de fazer isso. (HARTMANN, 2023)

Hartmann (2023) aclara ainda que se uma criança conta sobre a violência e isso é divulgado, outras crianças também se encorajam a contar. Se uma mulher cria coragem e faz uma denúncia contra uma pessoa famosa e isso é divulgado, outras mulheres criam coragem e vão denunciar. “[...] então quantas outras crianças podem ser protegidas, podem denunciar, quantas mães podem começar a acreditar nos seus filhos, quando eles contam, porque outra criança contou, elas vão acender a luz e perceber e tomar uma providência.” (Hartmann, 2023)

Maas (2023) entende também que as narrativas podem ser utilizadas nas campanhas como forma de sensibilização da sociedade para o contexto da violência e a necessidade de denunciarem.

> Não acredito que tais narrativas tenham grande impacto na sensibilização dos agressores para que interrompam a violência, considerando que eles já tomam contato com a realidade das vítimas. No entanto, é preciso não perder de vista que campanhas de prevenção devem ser primárias -voltadas a sociedade em geral, e secundárias, voltadas às pessoas em contexto de violência. (MAAS, 2023).

A entrevistadora avalia ainda que a publicização das memórias como ferramenta educacional pode surtir efeitos, especialmente no estímulo às denúncias por parte das vítimas, considerando que grande parte delas denuncia depois de algum evento de sensibilização de prevenção.

Considerando que o conceito de memórias difíceis no campo do patrimônio cultural despontou a partir da necessidade de reconhecer e de preservar as memórias traumáticas e dolorosas que marcaram a história de uma comunidade ou de um povo, como situações advindas da violência e opressão, como é o caso das narrativas de memórias advindas do depoimento especial, armazenadas em mídia audiovisual, como um documento componente dos arquivos judiciais do poder judiciário. Portanto, os arquivos judiciais que guardam as narrativas de memórias difíceis produzidas no depoimento especial, constituem o patrimônio jurídico documental e circunscrevem-se como lugares de memória, e aqui defendidos como uma categoria de patrimônio cultural: os patrimônios difíceis.

A defesa também encontra arrimo nos usos que Poder Judiciário destina às memórias feridas, em que as narrativas difíceis, guardadas em um arquivo judicial, servem de prova para a absolvição ou condenação de um acusado. O objetivo do depoimento especial é o de proteger a vítima, como amplamente discutido na tese, contudo, faz-se necessário discutir sobre o uso dessas memórias de dor pelo Poder Judiciário.

Defendemos ainda que o uso das memórias contidas nos arquivos judiciais, que após dado lapso temporal serão inutilizados e destruídos, para além do se presta

ou seja, para além de garantir o direito à memória da vítima, cuja narrativa é obtida em ambiente protegido e com metodologia científica, possam servir como subsídios para que a sociedade possa reconhecer e garantir que as memórias de dor não sejam esquecidas. Nessa perspectiva, defendemos a inclusão da sociedade nessa empreitada de garantias, a partir da publicização dessas memórias guardadas nos processos e que compõem o acervo judicial. O uso dessas memórias se tornaria, portanto, uma importante ferramenta educacional de prevenção secundária.

As entrevistas revelaram uma preocupação dos atores jurídicos com a exteriorização das narrativas, relativa à revitimização e sofrimento que poderiam causar nas vítimas ao se confrontarem com as narrativas de outras pessoas que passaram pela mesma situação. Outrossim, revelaram a apreensão dos envolvidos com a preservação do anonimato das vítimas.

Sem a pretensão de aprofundar o tema concernente à restrição de direitos fundamentais e sua colisão com outros direitos fundamentais, - mesmo porque a sua abrangência e relevância não nos permitiria dar conta nesta seção exclusivamente-, deter-nos-emos no embate cingindo o depoimento especial, protegido pelo pálio do

segredo de justiça e a moção da tese, que propõe um novo olhar sobre essas narrativas de memórias difíceis, no uso primário dessas narrativas nas campanhas de prevenção, voltadas para a sociedade. Por conseguinte, cabe-nos esclarecer que o nosso escopo não remete a campanhas preventivas secundárias, ou seja, voltadas para as pessoas em contexto de violência.

Os direitos fundamentais já foram abordados anteriormente e nesta seção convergimos para o que Canotilho (1999) descreve como colisão entre direitos fundamentais, consistente no choque de um direito fundamental pelo seu titular com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular, ocasionando um autêntico conflito de direitos.

Alexy (2001, p. 295), por sua vez, propõe que o choque entre princípios legitimados como direitos fundamentais, deve ser solucionado por critérios de valoração, e o conflito de regras, por seu turno, deve ser resolvido através da declaração de invalidade de uma das regras conflitantes. Por conseguinte, o reconhecimento da preponderância de um sobre outro não invalida o que possui um peso menor.

Assim sendo, o critério de ponderação ou precedência obriga-nos a avaliar qual dos interesses, abstratamente do mesmo nível possui um maior peso face ao caso concreto. Nessa compreensão, Alexy (2001, p. 295) elucida que entre dois princípios abstratamente equivalentes, deverá preponderar o que tiver maior peso diante das circunstâncias concretas.

É importante ressaltar ainda que quando a colisão de direitos fundamentais está fundada no exercício de um direito fundamental e visa preservar um direito coletivo, este se sobressai em relação ao direito individual. Ao enfrentarmos o tema, inevitavelmente esbarramos no direito à memória social, consistente na plausibilidade da sociedade acessar as memórias difíceis, encartadas nos arquivos judiciais e que não sonegue ao interesse público as informações para a construção de uma sociedade mais empática e preocupada com a proteção de crianças e adolescente, sem descuidar, obviamente da otimização do direito à privacidade.

A defesa de que essas narrativas precisam sejam expostas, resguardado, óbviamente, o absoluto sigilo sobre a identidade da criança e do adolescente, consiste no enfrentamento desse tema sensível, que nos permite refletir acerca dos efeitos nefastos desses acontecimentos traumáticos, tanto na forma como influenciam na conformação psíquica da vítima, como nas subjetividades e na identidade da

sociedade. Esse confronto com memórias feridas possibilita que o corpo social aprenda com os erros do passado e evita que as condutas praticadas contra crianças e adolescentes causadoras de dor se repitam no futuro. Ao dar voz às vítimas, asseguramos que suas histórias sejam contadas e ouvidas de modo protegido, e defendemos a possibilidade de o Poder Judiciário conferir um uso dinâmico aos arquivos judiciais, que é o de preservação da memória e de reconhecimento das vítimas. Assim, o acesso da sociedade às memórias feridas promoveria uma educação histórica essencial para a construção da história social e para assegurar o direito à memória, de modo a impedir que as violências do passado e do presente contra crianças e adolescentes sejam repetidas no futuro.

REFLEXÕES FINAIS

A pesquisa teve como ponto de partida uma reflexão interdisciplinar sobre o conceito de infância, na perspectiva da construção histórica do termo, a partir de um processo que atribuiu à infância um lugar na sociedade, sendo-lhe imputada papeis que refletiam as bases ideológicas de cada período histórico, relativas à família, escola, sociedade, instituições. À medida em que as concepções de infância iam sendo construídas e passavam por diferentes significados, o contexto histórico definia o tratamento da família em relação às crianças.

A inexistência de um sentimento da infância e a ideia de que a criança era um adulto em miniatura perpassou séculos e promoveu uma incorporação prematura da criança na sociedade adulta. Os cuidados com a criança eram mínimos e terceirizados para as amas-de-leite, a indiferença com a infância retratava quão desafeiçoado era o tratamento dos pais em relação aos filhos. Outrossim, as condições insalubres, as condições precárias de higiene e de saúde nos séculos XIII ao XVII, refletiram em elevados níveis de mortalidade infantil o descuido com a infância.

No Brasil, a industrialização tardia no Brasil deu origem a um processo histórico com disparidades e as estruturas do sistema colonial perduraram por muito tempo. À vista disso, as concepções de família e infância ficaram atreladas aos moldes coloniais, pautadas na diferenciação por classe e etnia. Os privilégios eram direcionados à classe dominante, e os direitos relativos aos negros e indígenas não existia.

As transformações porque passava a sociedade fizeram-na compreender que a criança não estava preparada para participar do mundo adulto e que precisava de um olhar diferenciado, e é no século XVIII que acontece a virada de chave. As transformações vivenciadas pela sociedade mostraram que a infância se constrói a todo instante e que várias infâncias coexistem dentro de um mesmo período temporal, com suas flagrantes desigualdades sociais. Esse sincronismo depende de um contexto histórico e portanto, não há uma concepção una de infância. As desigualdades impactaram o desenvolvimento físico, social e psicológico de crianças e adolescentes no decorrer da história.

Com a expansão e consolidação do capitalismo consolidado na modernidade industrial, bem como as transformações sociais, econômicas e culturais, a sociedade atribuiu à criança um papel dentro da sociedade, de acordo com a classe social a que

pertencia. As diferenças entre os sujeitos sociais pôs uma pá de cal na configuração europeia e burguesa que havia sobre a infância e a criança, e dos sentidos não serve mais, em razão da pluralidade de infâncias e de seus variados sentidos.

A promulgação de uma legislação nacional, fundamentada nas normativas internacionais de proteção foram criando um terreno propício para que o direito de fala da criança fosse respeitado e que suas memórias difíceis fossem de fato ouvidas e devidamente consideradas, contexto em que o depoimento especial fixou suas bases e constituiu-se um instrumento de proteção.

No campo do patrimônio cultural, o conceito de memórias difíceis se originou com a necessidade de preservar memórias de dor de uma comunidade ou de um povo, a partir de cenários violentos e opressores, a exemplo de casos de guerras, genocídios, escravidão, regimes repressivos, e qualquer situação marcada por violência e sofrimento, como é o caso das narrativas de memórias advindas do depoimento especial, armazenadas em mídia audiovisual, como um documento componente dos arquivos judiciais do Poder Judiciário. Portanto, os arquivos judiciais que guardam as narrativas de memórias difíceis produzidas no depoimento especial constituem o patrimônio jurídico documental e são utilizados e defendidos como uma categoria de patrimônio cultural: os patrimônios difíceis.

É importante pontuar que iniciei a tese com um contexto auto(biográfico), em que me propus a pensar nas memórias produzidas no depoimento especial, armazenadas no arquivo judicial e sua interlocução com o patrimônio jurídico documental, as memórias difíceis e minha relação, em uma perspectiva epistemológica, enquanto entrevistadora de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual. Assim, considero significativo, nesse ponto da empreitada, pensar sobre a minha formação na pesquisa interdisciplinar e como a pesquisa impactou minha visão sobre o trabalho que eu desenvolvi nesses anos, desde a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

A escolha do tema da tese como já abordado, se relaciona intensamente à minha atividade profissional como entrevistadora no depoimento especial, mas que no avançar da tese pude perceber que se imbrica sobretudo com minha história de vida. E essa consciência emergiu em um encontro com amigos, em uma mesa de bar. Éramos seis casais e em um determinado momento, os homens se aproximaram de um lado da mesa para conversarem, e do outro, onde nós mulheres estávamos, uma das amigas abordou o tema da violência sexual, dizendo que havia sido abusada

durante anos pelo próprio pai. Essa fala desaguou em vários depoimentos comoventes, estávamos em seis mulheres e ao final das narrativas, constatei que todas haviam passado por situações de violência sexual.

Os abusos relatados compreendiam “passadas de mão” no corpo, beijos lascivos, carícias inadequadas e conjunção carnal, efetivamente; e a violência foi perpetrada por parentes das vítimas na metade dos casos. Essas narrativas me despertaram uma maior empatia com as vítimas, uma consciência profunda da necessidade de expor essa dor, guardada durante tantos anos. Fato é que para muitas de nós, aquele havia sido o primeiro momento em que falávamos sobre o assunto, que abríamos esse “cofre” de dor, que a maioria de nós nunca contou para ninguém e carregou sozinha esse peso durante toda uma vida.

Todas essas experiências pessoais e profissionais me possibilitaram entender melhor a dinâmica do abuso e analisar criticamente como o sistema de justiça trata as narrativas das vítimas. Observamos que decorridos sete anos da promulgação da Lei nº 13.341/2017, ainda há óbices na efetivação e garantia dos direitos previstos na lei para a realização dos depoimentos especiais, notadamente à inadequação das salas, e as entrevistas realizadas ainda apontam para o despreparo e as subjetividades de alguns atores jurídicos que desrespeitam a criança e impactam diretamente na produção de memórias.

O depoimento especial durante o período da pandemia ficou suspenso, ante à impossibilidade de contato físico e proximidade entre as pessoas. De outra banda, o número de violência sexual cresceu assustadoramente nesse período. No retorno das audiências de depoimento especial, algumas dinâmicas foram alteradas, como a participação do acusado por videoconferência. Essa alteração, ao nosso ver, pôs em risco a confidencialidade do depoimento especial, ante à possibilidade do acusado participar da audiência com outras pessoas no ambiente, vendo a imagem da vítima e ouvindo suas narrativas, sendo possível, inclusive, gravar seu depoimento para divulgá-lo posteriormente.

Diante dessa contingência, alguns juízes de algumas comarcas catarinenses têm intimado o acusado da data da audiência e dispensando sua presença, exigindo a participação apenas do seu advogado de defesa, que poderá fazer perguntas para a vítima. Ao nosso ver, essa prática também limita o efetivo exercício do contraditório pelo acusado.

O período pandêmico também marcou profundamente o meu processo de (auto)formação. Primeiro porque perdi o contato com as pessoas próximas, perdi pessoas queridas, passei a me relacionar virtualmente com amigos, professores e colegas de trabalho e essa ruptura de contato físico, aliada a um cenário de uma cirurgia e outros problemas graves de saúde que fui acometida, e ainda de problemas pessoais e familiares que enfrentei, coincidiram com a feitura desta pesquisa e me afetaram profundamente, tanto no plano físico quanto no emocional.

Eu pautei vários prazos que foram adiados diversas vezes, elaborei cronogramas que não foram cumpridos, passei por uma fase atravessada por adversidades, mas também por uma vida pulsante, cheia de desejos de melhora e de sonhos que me esperavam para serem realizados. E nesse desajeitar das coisas, de reveses e contratempos, eu partilhei afetos e recebi a compreensão de muitas pessoas do meu entorno pessoal, profissional e acadêmico que escutaram as minhas narrativas de dor e que me acolheram, encorajando-me a dar continuidade a um projeto tecido no meu íntimo, há muitos anos, quando eu ainda era uma adolescente. Em vários momentos difíceis deste percurso, foi o ensinamento de Guimarães

Rosa que me fez recobrar o ânimo para atingir o meu intento: “O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem.” (ROSA, 1994, p. 448).

Com esta tese, eu honro os meus antepassados, notadamente as mulheres, que não tiveram oportunidades de estudar, e abro o caminho para os que vierem depois de mim.

Essas reflexões, embora não estejam previstas para uma tese, fazem parte da minha história e revelam o meu processo de (auto)formação, considerando a minha história de vida entrelaçada com a singularidade e diversidade de sujeitos envolvidos na prática do depoimento especial. A reflexão sobre a minha prática aliada aos saberes e práticas de outros profissionais me possibilitou exercer a crítica e o aprofundamento entre a teoria e prática da escuta protegida, solidificando um exercício consciente e criterioso do meu fazer/saber.

A motivação para investigar o depoimento especial e no âmbito dos tribunais estaduais brasileiros, notadamente as subjetividades dos envolvidos na prática – entrevistadores, juízes, promotores, advogados, crianças e adolescentes, e o lugar que essa narrativa e escuta ocupam e como podem ser pensadas, para além de uma ferramenta de fortalecimento e de humanização das vítimas, como um patrimônio

jurídico importante: o patrimônio difícil. Nessa perspectiva, as narrativas que compõem os arquivos nos arquivos podem servir como uma ferramenta educacional para a sociedade brasileira, promovida pelo Poder Judiciário, detentor dos arquivos judiciais e desses patrimônios difíceis.

A defesa de que essas narrativas precisam sejam expostas, resguardado o absoluto sigilo sobre a identificação da criança e do adolescente, partiram da reflexão sobre os efeitos nefastos dos acontecimentos traumáticos, tanto na forma como influenciam na conformação psíquica da vítima, como nas subjetividades e na identidade da sociedade. O enfrentamento possibilita que o corpo social aprenda com os erros do passado e o reconhecimento do sofrimento alheio evita que as condutas praticadas contra crianças e adolescentes causadoras de dor se repitam no futuro. Nessa perspectiva, assegura-se, ao dar voz às vítimas, que suas histórias sejam contadas e ouvidas de modo protegido, além disso, a difusão das narrativas, por meio de sua publicização - assegurado o segredo de justiça e o anonimato das vítimas, é fundamental para a construção da história coletiva e assegura o direito à memória.

Nessa linha de raciocínio, a difusão das memórias contidas nos processos judiciais poderia conduzir a sociedade para transformações voltadas para a defesa e promoção do cuidado com crianças e adolescentes. Como esclarecido pelos entrevistados, a utilização dos arquivos poderia fornecer uma visão mais profunda e sensível da dor da vítima e dos efeitos devastadores da violência sexual, visando garantir o reconhecimento dessas memórias e que essas vozes sejas ouvidas com respeito, sem culpar as vítimas e sem minimizar seu sofrimento, durante o devido processo legal. Nessa senda, ouvir as crianças adequadamente e publicizar suas histórias de dor muda a perspectiva da sociedade e possibilita fortalecer políticas públicas consistentes em serviços e recursos voltados para a redução de danos das vítimas e oferecer apoio adequado.

Assim, é preciso pensar sobre o patrimônio jurídico documental, que não se restringe apenas aos documentos de valor histórico, e que alguns arquivos judiciais, concebidos a partir das narrativas de dor, constituem um patrimônio difícil. A memória, como já discutida na tese, é um direito protegido pelo sistema constitucional, posto que é um direito cultural, e sendo ela o fundamento do depoimento especial, pode-se afirmar que o depoimento especial faz parte de um patrimônio comum.

As narrativas produzidas na oitiva protegida atuam nos processos de subjetivação dos envolvidos e sua utilização pelo poder judiciário fará com que a

memória coletiva seja ativada, podendo servir como uma prática de prevenção e combate à violência sexual de crianças e adolescentes. A exposição das memórias difíceis, guardadas nos arquivos judiciais e sob a tutela do Estado, serão impactantes para a sociedade, mas necessariamente imperativas. O poder judiciário deve ter compromisso com a memória, notadamente aquela de dor, no sentido das narrativas intrincadas com as memórias de dor, possa ser pensadas como prática discursiva no campo político da memória, corroborando na promoção da dignidade humana das vítimas e em políticas públicas e memoriais.

A discussão trazida na tese revela-se como fundamental, à medida que analisou e respondeu à problemática, avançando nos estudos sobre patrimônios difíceis, na discussão sobre poder simbólico dos espaços jurídicos, protegidos sob o manto da autoridade, de um poder que é concebido como verdade. Os espaços jurídicos são ainda espaços de disputas, de embates entre quem está interessado em absolver ou em condenar. Nesse contexto, é importante que os atores jurídicos conheçam e respeitem as regras, com a devida imparcialidade, pois a criança vê os envolvidos no depoimento especial como figuras de autoridade.

O imbricamento entre o campo do Direito e do Patrimônio travar uma discussão acerca do patrimônio jurídico documental, categorizados na presente tese como patrimônios difíceis e que guardam estreita relação com o direito à memória coletiva, que além de ser um direito cultural é também um direito fundamental. Ao reconhecer o patrimônio de dor consubstanciado nos arquivos judiciais, discutimos também acerca de como o uso e difusão das narrativas pode impactar a sociedade, no sentido de pensar e articular políticas de cuidado e de memória. E se as memórias de dor ficarem somente guardadas nos arquivos judiciais, impedidas de divulgação, elas se tornam passíveis de esquecimento tanto que é muito comum que nem mesmo os familiares da vítima têm conhecimento da violência e da extensão dos danos. Isso se traduz em uma forma de negação da violência pela sociedade.

Nesta contingência, a problemática foi enfrentada e com a metodologia adotada, os objetivos restaram frutíferos. Assim, dentro da extensão permitida por este trabalho, é imprescindível evidenciar que o depoimento especial não se confunde ou tampouco se assemelha à escuta terapêutica. A metodologia do depoimento especial surgiu a partir dos estudos realizados sobre o funcionamento da memória, portanto tem base científica e não aproxima de práticas terapêuticas. A escuta realizada pelo profissional do sistema de justiça em sede de depoimento especial, é, sem laivos de

dúvidas, uma escuta protetiva, que cria um ambiente de segurança para o depoente. Todavia, a vítima acaba não sendo cuidada após o depoimento especial, por várias razões, entre elas pensamos na falta de acompanhamento psicológico quando o Poder Judiciário não determina que o Estado ofereça serviços públicos na área da saúde para a vítima e seus familiares, ou quando não há comprometimento da família em acompanhá-la nas terapias, ou por desconhecimento da importância de tratamento visando a redução de danos, por dificuldades financeiras da família em dar o suporte necessário e a ausência de programas e serviços públicos voltados para a vítima.

Neste olhar, é fundamental pensar em uma perspectiva mais integral, em que o sistema de justiça continue avançando na proteção de crianças e adolescentes, tecendo práticas judiciais e serviços de suporte emocional também para vítimas e familiares, durante e após a tomada do depoimento especial.

Refletir sobre essas demandas e argumentos implica, certamente, em um compromisso ético de quem atua no depoimento especial e na promoção dos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes. A discussão travada no bojo da tese é tarefa inadiável, primeiro porque reforça o comprometimento ético da sociedade para com as vítimas, e também porque a memória tem papel fundamental no contexto de violação de direitos humanos, e na construção e avanço de uma sociedade democrática.

BIBLIOGRAFIA

ACHARD, Pierre *et al*. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999. Tradução e introdução José Horta Nunes.

ADORNO, Theodor W. Educação após Auschwitz. In: ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006. Trad. Wolfgang Leo Maar.

AGUIRRE, Carlos; VILLA-FLORES, Javier. Los archivos y la construcción de la verdad histórica en America Latina. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas** - Anuario de Historia de America Latina, Ursulaplatz, n. 46, p. 5-17, 2009.

ALBUQUERQUE, Wesley Batista de; VENERA, Raquel Alvarenga Sena. O impacto do diagnóstico de esclerose múltipla e as narrativas de testemunhos das novas vidas possíveis**. Revista Mídia e Cotidiano.** Vol. 13. N. 1, abril 2019. Disponível em <https://periodicos.uff.br/midiaecotidiano/article/view/27511> Acesso em 9 abr. 2020.

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madri: Centro de Estúdios Políticos y Constitucionales, 2001.

AMBROSIO, Graziella. Psicologia do testemunho: técnicas de entrevista cognitiva. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, SP, n. 46, p. 31-51, jan./jun. 2015.

ANDREOTTI, Cristiane. **Enfrentamento da revitimização:** a escuta de crianças vítimas de violência sexual. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

ANJOS, Juarez José Tuchinski dos Anjos. O TESTEMUNHO DOS ARQUIVOS E O TRABALHO DO HISTORIADOR DA EDUCAÇÃO. **Revista História da Educação**, Porto Alegre v. 22 n. 55 maio/ago. 2018 p. 279-292. Disponível em < https://www.scielo.br/j/heduc/a/dcPv7JR63SgBGGHzcX9TxzM/?lang=pt> Acesso em 09 jan 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364. Disponível em < https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/e72e3f4e-9109-40d7-a3b2-32ab48187589/download>. Acesso em 14 fev 2024.

ARANTES, António Augusto. Património cultural: desafios e perspectivas atuais. In: **Património imaterial:** política e instrumentos de identificação, documentação e salvaguarda, Brasília: Unesco, IPHAN, MINC, 2008, p. 1.

ARDOINO, J.; BARUS-MICHEL, J. Sujeito. *In*: BARUS-MICHEL, J; ENRIQUEZ, E.; LÉVY, A. (Org.). **Dicionário de psicossociologia.** Lisboa: CLIMEPSI, 2005, pp.203-209.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro.** São Paulo: Perspectiva, 1972.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 12 ed. São Paulo: Forense Universitária.

ARFUCH, Leonor. Narrativas en el país de la infância. **Alea:** Estudos Neolatinos, vol. 18, núm. 3, sep., 2016, pp. 544-560

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ARQUIVO NACIONAL. **Gestão de documentos.** 2021. Disponível em <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos> Acesso

em 18 jan. 2022.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual:** proteção ou violação dos direitos. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2011.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Pele de asno não é só história:** um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Roca, 1988.

BADINTER, Elizabeth. **Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1995.

BALDISSERA, Flávia Maéli da Silva. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

BARBOSA, Joana Bezerra Cavalcanti. **Influência e aplicabilidade das normas de Direito Internacional nas realidades de jovens em conflito com a lei.** Dissertação (Mestrado). Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília, 2008. 145 p. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp073021.pdf> Acesso em 4 jul 2021.

BARBOSA, Marinalva. O filósofo do sentido e a comunicação. **Conexão – Comunicação e Cultura (UCS)**, Caxias do Sul, v. 5, n. 9, p. 139-149. Jan/jun.2006. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conexao/article/view/209>. Acesso em: 12 set. 2020.

BARBOSA, M. C. S. **Fragmentos sobre a Rotinização da Infância**. Educação & Realidade, [S. l.], v. 25, n. 1, 2014. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/48685. Acesso em: 22 mar. 2000.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no processo penal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BELLOTO, Heloísa L. Da administração à história: ciclo vital dos documentos. *In*: BELLOTO, Heloísa L. **Arquivos Permanentes**: Tratamento documental.4 ed.Rio de Janeiro: FGV, 2005.

BERNARDI, Dayse C. F. **Cada caso é um caso**: estudos de caso, projetos de atendimento publicação. Coleção Abrigos em Movimento. 1. ed. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

BERNARDI, D. C. F. **A construção de um saber psicológico na esfera do Judiciário paulista: um lugar falante**. Em E. T. Fávero, M. J. R. Melão, & M. R. T. Jorge (Orgs.). O serviço social e a psicologia no judiciário: Construindo saberes, conquistando direitos. (5ed., p. 31). São Paulo, SP: Cortez, 2015.

BEZERRA, D. B; SERRES, J. C. P. A estetização política dos lugares de memória**. Revista história, histórias**, vol. 3, n. 6, p. 173-188, 2015. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/hh/issue/view/749/Edi%C3%A7%C3%A3o%20Completa_v.3%2C%20n.%206%20%282015%29>. Acesso em: 17 set 2020.

BISCH, P. M. Os Direitos Culturais Finalmente na Linha de Frente? **Revista Observatório Itaú Cultural,** São Paulo, n. 8, abr./jul., 2009. Disponível em: < https://www.itaucultural.org.br/revista-observatorio-ic-n-8-2>. Acesso em: 15 set. 2020.

BJORKLUND, D. F. **Children´s thinking.** New Jersey: Wadsworth, 2000. BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, S**. Investigação qualitativa em educação:** uma introdução à teoria e aos métodos. 12. ed. Porto: Porto, 2003.

BOLOGNINI, Ariane Louise. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

BONAVIDES, P. A nova universalidade dos direitos fundamentais. **NOMOS** – Revista do curso de Mestrado da UFC, Fortaleza, vols. 9-10, n. 1-2, 9.,1-13, 1990-1991.
BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BORBA, Maria Rosi de Meira. O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso. **Revista Jus Navigandi,** Teresina, ano 7, n. 59, out. 2002. Disponível em <https://prolegis.com.br/o-duplo-processo-de-vitimiza%C3%A7%C3%A3o-da-crian%C3%A7a-abusada-sexualmente-pelo-abusador-e-pelo-agente-estatal-na-apura%C3%A7%C3%A3o-do-evento-delituoso/>. Acesso em: 6 set. 2020.

BORGES, Cléverson Ribeiro. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

BRAGA, Douglas de Araújo Ramos. A infância como objeto da história um balanço historiográfico. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, v. 6, n. 10, p. 15-40, 2015.

BRAINERD, C.; REYNA V. **The science of false memory.** New York: Oxford, 2005.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927.**. Rio de Janeiro , 12 out. 1927.

BRASIL. Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941.** Rio de Janeiro, 03 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição 1946]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto no 82.308, de 25 de setembro de 1978. Institui o Sistema Nacional de Arquivo (SINAR). **Decreto no 82.308, de 25 de setembro de 1978**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 1978.

BRASIL. Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Lei no 6.697, de 10 de Outubro de 1979.** Brasília. < http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm > Acesso em: 09 abr. 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. UNICEF Brasil. **Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989.** Disponível em: Acesso em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 julho 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 8 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Brasília, 08 jan. 1991.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Decreto no 678, de 6 de Novembro de 1992**. Brasília, 06 nov. 1992.

BRASIL. Decreto nº 3.551**,** de 4 de agosto de 2000. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, crio o Programa Nacional do Patrimônio Cultural Imaterial. Diário Oficial União, Brasília, **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto no 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. **Decreto no 4.073, de 3 de janeiro de 2002.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 1, 4 jan. 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2004.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: Síntese de Indicadores 2005. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 8 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. **Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 215, p. 33–34, 25 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Brasília, 23 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015.** Brasília, 16 mar. 2015.

BRASIL, **Lei n. 13.431 de 4 abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei

nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em 10 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Mensagem de veto Vigência Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018**. Brasília, 14 ago. 2018

BRAZ, Matheus Viana; CASADORE, Marcos Mariani; HASHIMOTO, Francisco. Intervenção em Psicossociologia: A Construção da escuta e a implicação nas organizações**. Revista Psicologia em estudo**., v. 25, e48468, 2020.

BRAZIL. Lei nº 85, de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Codigo Criminal. **Lei de 16 de Dezembro de 1830.** Rio de Janeiro. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm > Acesso em 09 abr. 2016.

BREWER, M. Research Design and Issues of Validity. In Reis, H. and Judd, C. (eds) Handbook of Research Methods in Social and Personality Psychology.Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p.3-16

BRITO, Leila Maria Torraca; PEREIRA, Joyce Barros. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais? **Revista Psico-USF**. Bragança Paulista, v. 17, n. 2, p. 285-293, mai./ago. 2012. Disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/depoimento_especial/depoimento_de_ crianca_2012.pdf> Acesso em 10 abril 2020.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales**: (1929 - 1989). São Paulo: UNESP, 1991.

BURKE, Peter. Historias y Memorias: un enfoque comparativo. **Revista de Filosofía Moral y Política**, N.º 45, julio-diciembre, 2011, 489-499. Disponível em < https://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/739/766>. Acesso em 15 jun 2020.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo. Crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. Tradução de Rogério Bettoni.

BRUCK, M., & MELNYK, L. Individual differences in children's suggestibility: A review and synthesis. Applied Cognitive Psychology, 18, 947-996, 2004.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Dicionário de terminologia arquivística.** São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1996.

CAMARGO, Ana Maria**. Política arquivística e historiografia no Judiciário**. Palestra proferida no I Seminário de Política de Memória Institucional e Historiografia. Porto Alegre: Justiça & História, Vol. 3, nº 5, 2003.

FACABONITO.ORG. CAMPANHA FAÇA BONITO. Faça Bonito. 18 maio 2023. Disponível em: <Início | Faça Bonito (facabonito.org).> Acesso em 10 jan 2024.

CAMPOS. Paulo Fernandes de Souza. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 4 n. 1, 2001. Disponível em: <http://revistas.unipar.br/juridica/article/view/1255>. Acesso em: 28 maio 2010.

CANABARRO, Ivo dos Santos; SILVA, Juliani Borchardt da; STRÜCKER, Bianca. O PATRIMÔNIO DA DOR REVISITADO. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, [S.L.], v. 24, n. 48, p. 215-234, 18 mar. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2021v24n48p215-234. Acesso em: 14 mar. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional.** Coimbra: Almedina, 1999.

CAPES - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Interdisciplinaridade como desafio para o avanço da ciência e tecnologia. In: PHILIPPI JR, A. (org.) **Coordenação de área interdisciplinar:** catálogo de programas de pós-graduação - mestrado e doutorado. Brasília: CAInter/CAPES, 2008.

CARDOSO, Oscar Valente. Lei Geral de Proteção de Dados e Publicidade Processual. 2020. Disponível em <https://ovcardoso.jusbrasil.com.br/artigos/883957607/lei-geral-de-protecao-de-dados-e-publicidade-processual>. Acesso em: 14 ago. 2022.

CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo. **O Abuso Sexual de Menores:** Uma Conversa Sobre Justiça, Entre o Direito e a Psicologia. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Rev. Direito e Práx**. V.10, n.2. Apr-Jun, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/KJQwwTJWTWgskWqmSRPDpwy/?lang=pt#> Acesso em 12 fev. 2021.

CAVALCANTE, Laylana Almeida de Carvalho. Psicologia forense e sua relação com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Research, Society And Development**, [S.L.], v. 9, n. 1, p. 1-15, 1 jan. 2020. Research, Society and Development. http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i1.1491.

CECI, S. J.; BRUCK, M. Suggestibility of the child witness: A historical review and synthesis. **Psychological Bulletin**, v.113, n.3, 1993, p.403–439. https://doi.org/10.1037/0033-2909.113.3.403

CECI, S.J., BRUCK, M., & BATTIN, D. The suggestibility of children's testimony (pp. 169-201). **In Bjorklund,** D. (Ed). 2000.

CECI, S. J.; BRUCK, M. **Jeopardy in the courtroom**: A scientific analysis of children's testimony. Washington: APA, 1995.

CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica.** 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano:** uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CHAE, Y.; CECI, S. J. Individual differences in children's suggestibility*. In:* FONSECA, A. C.; SIMOES, M. R.; SIMOES, M. C. T. Simoes; PINHO, M. S. (Eds.). **Psicologia Forense**. Coimbra, Portugal: Almedina, 2006, pp.471-496.

CHAGAS, Mário. Memória e Poder: dois movimentos. **Cadernos de Sociologia,** v.19, n.19, 2002. Disponível em <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/367. Acesso em 8 out. 2023.

CHAMBOULEYRON, R. **A prática dos sertões na Amazônia Colonial (Século XVII).** Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História, [S. l.], v. 10, n. 15, 2013. DOI: 10.18817/ot.v10i15.256.
Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/256. Acesso em: 26 mar. 2021.

CHARLOT, B. **A mistificação pedagógica: Realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação**. (Trad. J. A. Ferreira). São Paulo: Cortez. (13ed., p. 17). São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013.
CITTOLIN DOS SANTOS, Émerson Carlos. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 29 nov. 2010.

COELHO, Teixeira. O novo papel dos direitos culturais – Entrevista com Farida Shaheed, da ONU. **Revista Observatório Itaú Cultural,** São Paulo, n. 11, jan./abr.., 2011. Disponível em: < https://www.itaucultural.org.br/revista-observatorio-ic-n-11-2>. Acesso em: 15 set. 2020.

COIMBRA, José César. Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização?. **Psicologia**: Ciência e Profissão, [S.L.], v. 34, n. 2, p. 362-375, jun. 2014. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703000732013.

COIMBRA, Maria Natércia. Dever de não esquecer como dever de preservar o legado histórico. *In:* SOUSA SANTOS, Boaventura *et al* (Coord.). **Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro:** estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

CONDE, Leandro Luciani. La protección social de la niñez: subjetividad y posderechos en la segunda modernidad. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales,** Niñez y Juventud, ISSN-e 1692-715X, Vol. 8, Nº. 2 (Julio - Diciembre), 2010, págs. 885-899.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário: Proname. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/> Acesso em 04 out 2023.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais**/ Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022.

CNJ. RESOLUÇÃO No299, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de quetrata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017.

CONTE, Bárbara Souza. **Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?**. v. 39. Rio Grande do Sul: PUCRS, 2008. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/2262/3043>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/GTEC/CG** – Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e psicólogos. 2018. Disponível em < https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf> Acesso em 14 jun 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **RESOLUÇÃO CFP Nº 010/2010.** Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. 2010. Disponível em < https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf> Acesso em 18 out 2023.

CRIVELLI, Renato; BIZELLO, Maria Leandra. O lugar do patrimônio documental: Brasília e fundo NovaCap. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n. 2, p.35-53, abr./jun. 2019. Disponível em < https://www.scielo.br/j/pci/a/hQxGkp4mBST5GNhwX5DbQpd/?lang=pt&format=pdf. Acesso em 11 jan. 2022.

CRIVELLI, Renato; BIZELLO, Maria Leandra. Patrimônio, documentos e informação. **Ibersid**, n. 6, p. 173-178, 2012. Disponível em < https://www.scielo.br/j/pci/a/hQxGkp4mBST5GNhwX5DbQpd/?lang=pt#> Acesso em 11 jan. 2022.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988:** representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional

de Apoio à Cultura. 2004. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Os direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, H.; BOTELHO, I.; SEVERINO, J. R (Orgs). **Direitos Culturais.** Salvador: EDUFBA, 2018.

CUSTÓDIO, Regiane Cristina. NARRATIVAS DE MEMÓRIAS E A PESQUISA EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. In: IX ANPED SUL - SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL, 9., 2012, Caxias do Sul. **Anais IX ANPED Sul.** Caxias do Sul: Anped, 2012. p. 1-12. Disponível em http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/2907/30 Acesso em 26 jun. 2021.

DALMASSO, Elsa Inés. A Convenção sobre os Direitos da Criança e o princípio reitor do interesse maior da criança. **Novos Estudos Jurídicos** - v. 9 - n. 2 - p.451 - 460, maio/ago. 2004. Disponível em < file:///C:/Users/PC/Downloads/373-593-1-PB.pdf> Acesso em 02 jun 2021.

DAVET, Eloyse C.; VENERA, Raquel ALS. Retratar a si: os Retratos Sociológicos como uma metodologia interdisciplinar. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção** (Online), v. 20, n. 58, p. 173-184, Abr./2021.

DAVIDOVICH, Karin. Hablar desde el silencio: El silencio como verdad em las narrativas de mujeres sobrevivientes. **Catedra Tomada:** Revista de Crítica Literaria latino-americana. Vol. 2, nº 3, 2014. Disponível < https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5819201> Acesso em 15 jun 2020.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 1999.

DESCARTES, René. **Meditações metafísicas.** Martins Fontes, 2ªed., São Paulo: 2005.

DEZEM, Guilherme Madeira; AGUIRRE, João Ricardo Brandão; FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Difusos e Coletivos: Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Cleneci Maria Pereira. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 2005.

DOLLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**. A criança no Direito Internacional. Rio de Janeiro: Renovar: 2003.

DUARTE, Daniele Almeida. Narrar para conhecer os modos de ser-trabalhar-existir: o

(difícil) cenário do trabalho contemporâneo. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho,** v. 19, n. 2, São Paulo, 2016. Disponível em < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172016000200005> Acesso em abr. 2021.

DYVASKI, Alice. **46 anos de mistério e queima de arquivo: o caso da menina Araceli, morta em plena Ditadura Militar**. Aventuras na História, 31 mar. 2020. Disponível em < https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/46-anos-de-misterio-e-queima-de-arquivo-o-caso-da-menina-araceli-morta-em-plena-ditadura-militar.phtml> Acesso em 30 jun 2021.

ECOSOC. UN ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. **Resolution 2005/20.** Guidelines on justice in matters involving child victims and witnesses of crime. 12 p. New York, 22 jul., 2005.

EDMONDSON, Ray. **Memória do Mundo:** Diretrizes para salvaguarda do patrimônio documental. Paris: UNESCO, 2002. Disponível em: <http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes_para_a_salvaguarda_do_patrim%C3%B4nio_documental.pdf>. Acesso em 12 jan. 2022.

EISEN; M.L.; QUAS, J.A.; GOODMAN, G.S. (Eds.). **Memory and suggestibility in forensic interview.** Mahwah (NJ): Lawrence Erlbaum, 2002.

EMERICK, Lohayne. Sistema de arquivos no Brasil: trajetória de um conceito. 2021. 122 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/24134/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Lohayne%20Emerick%20-%20Sistema%20de%20arquivos%20no%20Brasil%20-%20vers%c3%a3o%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 08 jan. 2023.

FABRI, Silvina. M. **Lugares de memoria y marcaciones territorial: sobre la recuperación de los centros de detencion en Argentina y los lugares de memoria em España.** Revista Colombiana Cuadernos de Geografia, v. 22, n.º 1, p. 93-108,ene.-jun. 2013. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/rcg/article/view/36307/37941>. Acesso em: 19 abril 2022.

FERNANDES, N. **Infância e direitos: participação das crianças nos contextos de vida: representações, práticas e poderes.** 2005. 492 f. Tese. (Doutorado em Estudos da Criança – Sociologia da Infância). – Instituto de Estudos da Criança / Universidade do Minho: Braga, 2005. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/6978>. Acesso em: 02 set. 2020.

FERNANDES, Rogério; KUHLMANN JÚNIOR, Moysés. Sobre a história da infância. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes. (org.). **A infância e sua educação** –materiais, práticas e representações. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi; GODINHO, Paula. Patrimônios difíceis e políticas públicas de memória: descolonialidades, redemocratizações e democracias

em risco. **Lusotopie [Online]**, n.1, v. 21, p. 1 - 9, 2022. Disponível em: http://journals.openedition.org/lusotopie/4927. Acesso em: 14 mar. 2023.

FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi; SERRES, Juliane Conceição Primon. A difícil memória: musealização do Hospital Colônia Itapuã, RS, Brasil. **Cadernos de Sociomuseologia**, v.50, n.6, 2015.

FIGUEROA GRENETT, Claudio. ¿Ciudadanía de la niñez? Hallazgos de investigación sobre elmovimiento por una cultura de derechos de la niñez y adolescencia en Chile. **Ultima décad.**, Santiago , v. 24, n. 45, p. 118-139, dic. 2016 . Disponível em <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-22362016000200007&lng=es&nrm=iso> Acesso em 23 mar 2020.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérgamo. Abuso sexual, crianças e adolescentes: reflexões para o psicólogo que trabalha no CREAS. **Fractal, Rev. Psicol**. V.26-n1, p. 59-70, São João Del Rei - MG, 2014.Disonível em <https://www.scielo.br/j/fractal/a/MZSfWZbB3J8dRsdmT94k5gG/. Acesso em 7jan 2021.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **Padrões de mobilidade e miscigenação racial no Brasil escravista (Rio de Janeiro, século XIX).** In: America Latina en la Historía Económica, v. 20, 2013.

FONTES, R. Criança. **Revista Presença Pedagógica,** v. 11, n. 61, p. 03-05, jan./fev.2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade III:** o cuidado de si. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT. **História da sexualidade:** a vontade de saber. 15 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. Trad. Maria Thereza Albuquerque e J. A. Albuquerque.

FOUCAULT, Michel. **A escrita de si.** *In:* MOTTA, M. B. (Org.). **Ética, sexualidade, política.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. (Original publicado em 1984) Trad. Monteiro e I. Barbosa.

FOUCAULT, Michel. **O cuidado com a verdade.** *In:* MOTTA, M. B. (Org.). **Ética, sexualidade, política.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. (Original publicado em 1984) Trad. Monteiro e I. Barbosa.

FOUCAULT, Michel. **A ética do cuidado de si como prática da liberdade**. *In:* MOTTA, M. B. (Org.). Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Verdade, poder e si mesmo**. *In:* MOTTA, M. B. (Org.). Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução de Roberto Cabral de Melo e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005

FOUCAULT, Michel. O Retorno da Moral. *In:* MOTTA, Manoel. B. (Org). **Ditos e escritos V**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. Arqueologia e a história das ideias *In:* FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber.** 8ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, p.143-144. 2012.

FRANCISQUINI, R.; NETO, M. O.S**.** Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes: Projeto Escola que Protege. **Revista do Departamento de Psicologia UFF**, Niterói, v. 19, n. 1, 2007. Disponível em < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-80232007000100018&lng=pt&tlng=pt? Acesso em 07 jun. 2020.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia,** vol.14 n. 28, Ribeirão Preto, May/Aug. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2004000200004> Acesso em 16 abril 2021.

FREITAS, Bruno Miranda; BARGUIL, Paulo Meireles. Histórias de vida e pesquisa (auto) biográfica: contribuições para a formação da identidade docente. Revista Educar Mais, v. 5, nº 2, 2021. Disponível em < https://www.researchgate.net/publication/348347829_Historias_de_vida_e_pesquisa_autobiografica_contribuicoes_para_a_formacao_da_identidade_docente> Acesso em fev 2022.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na cultura.** Tradução Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2010.

FRONER, Janaina Petry; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário. **Psicol. rev.** (Belo Horizonte) [online]. 2009, vol.15, n.3, pp. 60-81. ISSN 1677-1168.

FULLER, Paulo Henrique Aranda; DEZEM, Guilherme Madeira; MARTINS, Flávio. Elementos do Direito. **Difusos e Coletivos**. Estatuto da Criança e do Adolescente – 3. ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Infância e pensamento**. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. (org). Infância, escola e modernidade. São Paulo: Cortez; Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1997.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Verdade e memória do passado.** Proj. História, São Paulo, nov, 1998.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. (2a ed.). São Paulo: Editora 34, 2009.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Limiar, aura e rememoração**: ensaios sobre Walter Benjamin. São Paulo: Editora 34, 2014.

GAMBOA TAPIAS, Camila; HERRERA ROMERO, Wilson. Representar el sufrimiento das las víctimas en conflictos violentos: alcances, obstáculos y perspectivas. **Revista Estudios Socio-Jurídicos**, 2012, v.14, n.1, pp. 215-254.

GARCEL, Adriane da Silva; SOUZA NETTO, José Laurindo de; MARÇAL, Thayssa Criatiane. O DEPOIMENTO ESPECIAL EM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife** - ISSN: 2448-2307, v.92, n.2, p.61-80 Dez. 2020.

GARCIA BELSUNCE, C. A**. Legislação sobre proteção do patrimônio documental e cultural**. Acervo, Rio de Janeiro. v. 1, n. 1 p. 29-40, jan.jun. 1986.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIROTTO. Luciane Secco. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. As bruxas de Salém e a histeria coletiva na memória do Direito. **Revista Consultor Jurídico**, 27 set. 2015. Disponível em < https://www.conjur.com.br/2015-set-27/embargos-culturais-bruxas-salem-histeria-coletiva-memoria-direito> Acesso em 31 maio 2021.

GOMES, Nestor Castilho; GUSSO, Luana Carvalho Silva. Patrimônio cultural e direitos fundamentais: os desafios para uma “Ordenação Constitucional da cultura”. Constituição, Economia E Desenvolvimento: **Revista Eletrônica Da Academia Brasileira De Direito Constitucional**, 2020 v.9, n. 17, p. 373-398.

GONZÁLEZ REY, F. **Psicoterapia, subjetividade e pós-modernidade**: Uma aproximação histórico-cultural Thomson Learning. Editora Cengage, 2007

GOUVÊA, Maria Cristina Soares. A escolarização da “meninice” nas Minas oitocentistas: a individualização do aluno. In: VEIGA, Cynthia Greive; FONSECA, Thais Nivia de Lima e. **História e historiografia da educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

GRACIANI, Maria Estela. **Pedagogia social de rua.** Cortez: São Paulo,1998.

GREEN, André. O silêncio do psicanalista. **Psyche** (Sao Paulo) [online]. 2004, vol.8, n.14, pp. 13-38. ISSN 1415-1138.

GUATTARI, F. Da produção de subjetividade. In: PARENTE, A (Org.). **Imagem Máquina**. São Paulo: 34, 1993. Tradução Suely. Rolnik.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** 3ª reimpressão. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, Katherine H. Reviewing intuitive decision-making and uncertainty: The implications for medical education. **Medical Education**, 36, 216-224, 2002.

HAMANN, S. Cognitive and neural mechanisms of emotional memory. **Trends in Cognitive Sciences**, 5, (9), 394-400, 2001.

HARTMANN, Rejane. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

HASHIMOTO, F. Escuta psicossociológica: o encontro com o/do indivíduo no espaço do trabalho. **Revista Espaço Acadêmico***, 209*(XVIII), 56-64, 2018.

HECKERT, Ana Lucia C. Escuta como cuidado: o que se passa nos processos de formação e de escuta? In: PINHEIRO, Roseny; MATTOS, Ruben Araújo de. (Org.). **Razões públicas para a integralidade em saúde:** o cuidado como valor. 1 ed. Rio de Janeiro: ABRASCO/CEPESC, 2007, v. 1, p. 199-212.

HEERDT, Fábio Vieira. Apresentação. In: MIELE, Adriana *et al***. A escuta protegida de crianças e adolescentes:** Os desafios da implantação da Lei n. 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

HEYMANN, Luciana. **O "devoir de mémoire" na França contemporânea: entre a memória, história, legislação e direitos.** Rio de Janeiro: CPDOC, 2006.

HEYWOOD, C. **Uma história da infância:** da Idade Média á época contemporânea no Ocidente. **São** Paulo: Artmed, 2004.

HOWE, M.L., COURAGE, M.L. & PETERSON (1994). **How can I remember when I wasn't there: Long term retention of traumatic experiences and convergence of the cognitive self.** Consciousness & Cognition, 3, 327-55.

IBDFAM. Assessoria de Comunicação. Marco na evolução dos direitos das crianças, Convenção completa 30 anos. 2019. Disponível em< https://ibdfam.org.br/noticias/7067/Marco+na+evolu%C3%A7%C3%A3o+dos+direitos+das+crian%C3%A7as,+Conven%C3%A7%C3%A3o+completa+30+anos> Acesso em 28 maio 2021.

JANSSENS, Gustaaf. Los lugares de la memoria archivistica europea: un reconocimiento del recorrido. **Pliegos de Yuste, Cuácos de Yuste**, n. 11-12, p. 83-90, 2010.

JARDIM, J. M. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil**. Niterói: EDUFF, Editora da Universidade Federal Fluminense, 1995.

KAISER, Susana. Human Rights Memory Media. **Popular Communication**, [S.L.], v. 16, n. 2, p. 86-89, 27 mar. 2018. Informa UK Limited. http://dx.doi.org/10.1080/15405702.2018.1443824.

KENSINGER, E. A. (2004). **Remembering emotional experiences: The contribution of valence and arousal.** Reviews in the Neurosciences,15, (4), 241-253.

KICH, Tassiara Jaqueline Fanck. **Descrição do Patrimônio documental judicial: processos da 1ª República no Rio Grande do Sul.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Fderal de Santa Maria, 2011. Disponível em <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/10974> Acesso em 05 jan 2022.

KLEIN, Lígia Regina. Cadê a criança do Ariès que estava aqui? A fábrica comeu... In: **Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil",** 9, João Pessoa, 2012. João Pessoa: UFPB, 2012.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006. Tradução: Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira.

KRAMER, Sônia. Currículo de Educação Infantil e a formação dos profissionais de creche e pré-escola: Questões teóricas e polêmicas. In: KRAMER, Sônia (Org.). **Por uma política de formação do profissional de educação infantil**. Brasília: MEC/SEF/Coedi, 1994.

KRAYER, Anne; SEDDON, Diane; ROBINSON, Catherine A.; GWILYM, Hefin. The Influence of Child Sexual Abuse on the Self from Adult Narrative Perspectives. **Journal Of Child Sexual Abuse**, [S.L.], v. 24, n. 2, p. 135-151, 17 fev. 2015. Informa UK Limited. http://dx.doi.org/10.1080/10538712.2015.1001473.

KUHLMANN, Moysés**. Infância e educação infantil:** uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 1998.

KUHLMANN JR., M.; FERNANDES, R. **Sobre a história da infância**. In: FARIA FILHO, L. M. (org.). A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LACERDA, Thais. Sobre memória exercitada e o dever de memória em Paul Ricoeur. Encontro Diversidade em Arquivos, 1, 2018, João Pessoa. **ANAIS ELETRÔNICOS.**.. João Pessoa: AAPB; FNArq; UEPB; UFPB, 2018.
LAGE, Maria Otília Pereira. **Abordar o Património Documental**: Territórios, Práticas e Desafios. Guimarães: Éden Gráfico, 2002. (Cadernos NEPS, 4)

LAMB, M. E.; HERSHKOWITZ, I. Y.; ORBACH, W. E.; ESPLIN, P. W. Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses. Psychology and Law, 2008.

LARA, Silvia Hunold. **Ordenações Filipinas**. Livro V – 1. ed, São Paulo, 1999.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Trad. Bernardo Leitão. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1990.

LE GRAND, J-L. Histórias de vida. In: BAURUS-MICHEL, J.; ENRIQUEZ, E.; LÉVY,

A. (Orgs.). **Dicionário de psicossociologia.** Lisboa: CLIMEPSI, 2005, p.275-280.

LEVIN, Esteban. **A infância em cena –** Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor. Petrópolis, Rio de janeiro: Vozes, 1997.

LINDER, Douglas O. **Cotton Matter's Memorable Providences. Relating to Witchcrafts ans Possessions**. 1689. University of Missouri-Kansas City school of Law, 2009.

LOFTUS, E. Memories of things unseen. **Current Directions in Psychological Science**, 13, n.4, 2004, p.145-147.

LOHNES, Kate. **How rye bread may have caused the Salem witch trials**, 2017. Disponível em https://www.britannica.com/story/how-rye-bread-may-have-caused-the-salem-witch-trials. Acesso em 01 jun. 2021.

LUCA, Guilherme Domingos de; BORGES, Laura Bazotte. A prisão por dívida alimentar e o Pacto de San José da Costa Rica. Cadernos do programa de Pós-Graduação em Direito. PPGDir/UFRGS. Porto Alegre, volume XI, nº 2, 2016. P. 240-263.

MAAS, Rossana Sandra. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

MACEDO, JP; DIMENSTEIN, M. **Psicologia e a produção do cuidado no campo do bem-estar social.** Psicol Soc [Internet]. 2009. p;21(3):293–300. Available from: <ttps://doi.org/10.1590/S0102-71822009000300002> Acesso em 12 abr 2021. MACHADO, Antônio Alberto. **Curso de processo penal**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 468.

MANEIRO, Rosana; MINNICELLI, Mercedes. Tratamiento Social de las Diferencias. Teorias Infantiles y Narrativas. **Educação & Realidade**, vol. 38, núm. 2, abril-junio, 2013, pp. 539-554 Universidade Federal do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. Disponível em < https://www.redalyc.org/pdf/3172/317227370011.pdf> Acesso em 16 jun 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARIA, Ricardo Luiz De Bom. **A entrevista investigativa.** In: Depoimento Especial-Etapa Supervisão. 2020. Disponível em <http://academiavirtual.tjsc.jus.br/moodle/pluginfile.php/75654/mod_resource/content/3/Apostila%2001.pdf> Acesso em 01 jul 2021.

MARQUES, Otacílio Guedes. Informação histórica: recuperação e divulgação da memória do Poder Judiciário brasileiro. In: MANINI, Miriam Paula; MARQUES, Otacílio Guedes; MUNIZ, Nancy Campos (Org.). **Imagem, memória e informação**. Brasília: Ícone Editora e Gráfica, 2010. p. 107-124.

MARTINS NETO, J. P. **Direitos Fundamentais** – conceito, funções e tipos. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2003.

MARTINS, Guilherme de Oliveira. **Portugal identidade e diferença**: aventuras da memória. Posfácio Marcello Duarte Mathias. Lisboa: Gradiva, 2007.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o império. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 1999, p. 137-176.

MAYNE, Fiona; HOWITT, Christine; RENNIE, Léonie. Meaningful informed consent with young children: looking forward through an interactive narrative approach. **Early Child Development And Care**, [S.L.], v. 186, n. 5, p. 673-687, 14 jun. 2015. Informa UK Limited. http://dx.doi.org/10.1080/03004430.2015.1051975.

MANZANERO, A.L.; RECIO, M.. El recuerdo de hechos traumáticos: exactitud, tipos y características. **Cuad. med. forense**, Málaga , v. 18, n. 1, p. 19-25, marzo 2012 . Disponível em <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-76062012000100003&lng=es&nrm=iso>Acesso em 22 mar 2020.

MELANCIA, Alexandrina Saloca Sousa. **Algumas questões sobre o Segredo de Justiça** [em linha]. Dissertação de mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2014. Disponível no Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa: http://hdl.handle.net/10400.14/17666> Acesso em 21 set 2022.

MELO, Eduardo Rezende. **Direito ao desenvolvimento. Arqueologia de um dispositivo na subjetivação de crianças e adolescentes.** São Paulo: Intermeios, 2021.

MELO, Jennifer Silva. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. **Educação Pública**, v. 20, n. 2, Jan./2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>. Acesso em 08 de setembro de 2020.

MENA, Nancy Palacios. Memoria y violencia: un recorrido por algunas reflexiones y perspectivas. **Civilizar: Ciencias Sociales Y Humanas**, v.17, n.32, 2017, p.209-228. Disponível em < https://revistas.usergioarboleda.edu.co/index.php/cch/article/view/827/pdf> Acesso em 14 jun 2020.

MENEGUELLO, Cristina. **Patrimônios difíceis (sombrios)**. Dicionário Temático de Patrimônio. Campinas: Ed. da Unicamp, 2020.

MENEGUELLO, Cristina. Patrimônios sombrios: memórias difíceis. In: FLORES, Maria Bernadete Ramos; PETERLE, Patricia. **História e Arte**: herança, memória e patrimônio. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2014.

MENEGUELLO, Cristina; BORGES, Viviane. Patrimônio, memória e reparação: a preservação dos lugares destinados à hanseníase no estado de são paulo**.**

Patrimônio e Memória, Assis, v. 14, n. 2, p. 345-374, dez. 2018. Disponível em: https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/771. Acesso em: 14 mar. 2023.

MENEGUELLO, Cristina; PISTORELLO, Daniela. Apresentação - Patrimônios difíceis e ensino de História: uma complexa interação. **Revista História Hoje**, [S.L.], v. 10, n. 19, p. 4-11, 1 abr. 2021. Disponível em: http://dx.doi.org/10.20949/rhhj.v10i19.775. Acesso em: 14 mar. 2023.

MENESES, Ulpiano Bezerra de. A História cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das ciências sociais. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 34, p. 9-34, 1992.

MICHELS, Alexandre Padilha. **As determinações legais da tomada de depoimento especial da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência e os dilemas na tessitura da ética quanto à práxis do psicólogo: inquirição e/ou proteção?** Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do extremo Sul Catarinense – UNESC, 2019. 54 p. Disponível em < http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7543/1/ALEXANDRE%20PADILHA%20MICHELS.pdf> Acesso em 2 ago 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes.** 18 maio 2020. Disponível em: Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (www.gov.br) Acesso em: 4 set. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. 04 abr. 2022. Disponível em < https://www.mpsc.mp.br/noticias/trabalho-do-mpsc-e-referencia-na-aplicacao-da-lei-da-escuta-protegida-que-completa-5-anos> Acesso em 9 abril 2022.

MÔNACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A Declaração Universal dos Direitos da Criança e seus sucedâneos internacionais.** Coimbra: Ed. Coimbra, 2004.

MORAIS, Maria Celina Bodin de. O conceito da dignidade humana: substrato axiológico a conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo W**. Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
MORAL, A. T. Naturaleza jurídica de los derechos constitucionales. In: CALLEJÓN, F. B. (Coord). **Derecho Constitucional y Cultura** – estudios em homenaje a Peter Häberle. Madrid: Tecnos, 2004.

MORIN, E. **Ciência com consciência.** Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil, 2000.

MOURÃO JR, C. A.; FARIA, N. C. Memória. **Psicologia Reflexão e Crítica**, v. 28, n. 4, p. 780-788. 2015. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-79722015000400017&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MPSC. Autos n. 064.10.008808-6: Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança ou ao adolescente. Revista Jurídica do Ministério Público

Catarinense, Florianópolis. Edição especial, 2009/2010, 2010. p. 263-286. Disponível em: https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/issue/view/29> Acesso em: 20 set. 2021.

MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. Os Manuais de educação e o debate sobre a infância na segunda metade do Século XIX no Brasil. **História & Ensino**, Londrina, v. 6, p. 57-71, out/2000.

NAÇÕES UNIDAS (UNICEF**). Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 05 ago. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de N. 138**. Adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 1973. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10231.htm>. Acesso em: 05 ago. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 05 ago. 2018.

NASCIMENTO, Lyslei. Memórias e testemunhos: a Shoah e o dever da memória. **Ipotesi – Revista de Estudos Literários,** v.11, n.2, 2007.

NETO, Vicente Amêndola. **História e Evolução do Direito Penal no Brasil** – 1. ed, São Paulo, 1997.

NEUFELD, Carmen Beatriz; STEIN, Lilian Milnitsky. **A compreensão da memória segundo diferentes perpectivas teóricas.** vol. 18, n. 2, Campinas, May/August. 2001. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2001000200005 Acesso em 4 jan 2021.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemáticas dos lugares. **Revista Projeto História**, v.10, São Paulo: PUC, dez. 1993.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal da Crianças e dos Adolescentes**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira. **Metodologia Científica**: um manual para a realização de pesquisa em administração. Catalão: UFG, 2011. 72 p.

OLIVEIRA, Zilda Ramos de. **Educação Infantil:** fundamentos e métodos. – São Paulo: Cortez, 2002.

ONU –Organização das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude. **Regras de Beijing.** Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985. Milão: Organização das Nações Unidas, 1985. Disponível em

<http://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1074. Acesso em 22 ago 2021.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V, Título CXXXV. Disponível em:< http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1311.htm >. Acesso em 09 de abril de 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Resolução nº 20/2005. Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Disponível em: http://www.un.org/en/ecosoc/docs/2005/resolution%202005-20.pdf Acesso em: 17 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989.

ORLANDI, Eni P. As **formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. 6ª ed. Editora Unicamp: Campinas, SP, 2007.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: princípios e procedimentos. Pontes Editora: Campinas, SP, 2000.

OTLET, Paul. **Introdução aos trabalhos do Congresso Mundial da Documentação Universal, realizado em Paris, em 1937**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. Disponível em http://www.conexaorio.com/biti/otlet/ Acesso em 11 jan. 2022.

PAGNI, P. A. **Infância, Arte de Governo Pedagógica e Cuidado de Si.** Educação & Realidade, [S. l.], v. 35, n. 3, 2010. Disponível em:<https://www.seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/13087>. Acesso em: 10 maio 2022.

PANCERA, Carlo. **Semânticas da Infância**. Trad. Maria Teresa Arrigoni. Revista Perspectiva, Florianópolis, UFSC/CED, NUP, nº 22. ago/dez, 1994.

PAULON, Andrea; NASCIMENTO, Jarbas Vargas do; LARUCCIA, Mauro Maia. Análise do discurso: Fundamentos Teórico-Metodológicos. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, vol. 3, nº 1, 2014, p. 25-45. Disponível em: https://www.academia.edu/24696076/An%C3%A1lise_do_Discurso_Fundamentos_Te%C3%B3rico_Metodol%C3%B3gicos?auto=download Acesso em 08 ago. 2021

PAVEZI, Neiva. **Arquivo fotográfico:** uma faceta do patrimônio cultural da UFSM. (Dissertação de mestrado). Programa de Pós-Graduação Profissional em Patrimônio Cultural/Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/10956/PAVEZI%2c%20NEIVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso 05 jan. 2022.

PEIXOTO, Paulo. **O Património Mundial como Fundamento de uma Comunidade Humana e como Recurso das Indústrias Culturais Urbanas.** Oficina do CES, 2000. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/155.pdf.> Acesso em: 19 abril 2022.

PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Depoimento especial: para além do embate pela proteção das crianças e adolescentesvítimas de violência sexual.** Temas psicol., Ribeirão Preto , v. 22, n. 1, p. 25-38, abr. 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 20 fev 2020.

PELISOLI, C.; Dell'Aglio, D. D. **A humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e desafios**. Psico –Usf, 21 (2), 409-421, 2016. Disponível em https://www.scielo.br/j/pusf/a/9MhhqLpNhLWMbKvX9nyMMfM/. Acesso em 9 jan 2020.

PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Tomada de decisão de psicólogos em situações de suspeita de abuso sexual. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto , v. 24, n. 3, p. 829-841, set. 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000300004&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 12 fev 2020.

PEREIRA, Tânia da Silva; MELO, Carolina de Campos. **Infância e Juventude:** os Direitos Fundamentais e os Princípios Constitucionais Consolidados na Constituição de 1988. Revista da EMERJ, v. 6, n. 23, 2003. Disponível em < https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_252.pdf > Acesso em 28 maio 2021.

PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Compreendendo o esquecimento: Teorias clássicas e seus fundamentos experimentais. **Psicologia USP,** v.14, 129-155, 2003. Disponível em < https://www.scielo.br/j/pusp/a/vpcfd6StvHKKPBzkLPBq4GG/?lang=pt> Acesso em 22 jul 2021.

PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. **Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica.** Revista Brasileira de Terapias Cognitivas. V.1, n.2, Rio de Janeiro, dez. 2005. Disponível em https://cdn.publisher.gn1.link/rbtc.org.br/pdf/v1n2a02.pdf Acesso em 24 jul 2021

PERROT, Michelle. Introdução. In: PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da História.** Bauru: Edusc, 2005. p. 9-30.

PINHEIRO, Ângela. **A criança e o adolescente no cenário da redemocratização: representações sociais em disputa.** 2001. 438p. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

PINHEIRO, Jordana de Carvalho; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Uma Avaliação da Criança como Sujeito Assujeitado no Processo Judicial.** Aval. psicol., Itatiba , v. 19, n. 2, p. 205-212, jun. 2020 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712020000200012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 28 jul 2023.

PINTO, Manuel. A infância como construção social. In: PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel Jacinto. (Org.) **As crianças:** contextos e identidades. Porto: Universidade do

Porto, Centro de Estudos da Criança, 1997.

PIPE, M. E.; LAMB, M. E.; ORBACH, Y.; ESPLIN, P. W. Recent research on children's testimony about experienced and witnessed events. **Developmental Review,** 2004, 24, 440-468.

PIPE, M. E.; THIERRY, K. L.; LAMB, M. E. The development of event memory: Implications for child witness testimony. In: TOGLIA, M; LINDSAY, S.; ROSS, D.; REED, D. (Eds.), **Handbook of Eyewitness Psychology**. Mahwah, NJ: Erlbaum, 2007. (p. 453-478).

PISA, Osnilda. **Psicologia do Testemunho**: os riscos na inquirição de crianças. (Dissertação) Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006, 133 p.

PIZZO, M. Elisa; CHARDON, M. Cristina; KRAUTH, Karina E.; GRIPPO, Leticia; CATTANEO, Mabel; KALEJMAN, Cecilia; GÓMEZ, Lucía; BIOTTI, Florencia. Infancia y producción de subjetividades en la niñez: el estudio de la "relación adulto-niño" como dimensión de las representaciones de la infancia. **Anu. Investigar.** vol.19 no.2 Ciudad Autónoma de Buenos Aires jul./dez. 2012

POLONI, Rita Juliana Soares; FUNARI, Pedro Paulo Abreu; MARCHI, Darlan de Mamann. Patrimônio, mudanças e memórias traumáticas: a arqueologia da repressão e da resistência. **Estudos Ibero-Americanos**, [S.L.], v. 45, n. 3, p. 51, 6 dez. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1980-864X.2019.3.33044. Acesso em: 14 mar. 2023.

POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (Orgs.) **Depoimento especial de crianças e adolescentes.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

POTTER, Luciane. (org.) Lei n. 13.431/2017: A escuta protegida e os desafios da implantação do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. In: MIELE, Adriana *et al.* **A escuta protegida de crianças e adolescentes:** Os desafios da implantação da Lei n. 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

PRADO, Katy Braun do. Direito ao silêncio da criança e do adolescente vítima no Depoimento Especial. In: MIELE, Adriana et al. **A escuta protegida de crianças e adolescentes:** Os desafios da implantação da Lei n. 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

RANGEL, Danilo Amparo; NOGUEIRA, Carolina Gomes Nogueira; VECCHIOLLI, Virginia Susana; SERRES, Juliane Conceição Primon Serres. A proliferação de memoriais às vítimas no Brasil: Reflexões em torno a alguns casos recentes. **RELACult–Revista Latinoamericana de Estudios en Cultura y Sociedad |** Latin American Journal of Studies in Culture and Society. V. 05, ed. especial, abr., 2019, artigo nº 1324.

RANGEL, Maria Theresa Targino de Araújo. **História e ficção na construção do conflito trágico em As Bruxas de Salém, de Arthur Muller**. Dissertação (Mestrado).

Universidade Federal da Paraíba, 2011, 167 p. Disponível em < https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/6166/1/arquivototal.pdf> Acesso em 31 mai 2021.

REBOUÇAS, Gabriela Maia. O avesso do sujeito: provocações de Foucault para pensar os direitos humanos. **Opin. jurid.** vol.14 no.28 Medellín July/Dec. 2015

REINALDO, Gabriela. O gesto narrativo: interações polifônicas. **Kalíope,** São Paulo, ano 4, n. 2, jul./dez., 2008. Disponível em: < https://revistas.pucsp.br/kaliope/article/view/3813>. Acesso em: 11 jun. 2020.

REIS, Edna Wernke Niehues dos. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

REIS, Erlon da Fonseca Teffé. **Gestão de documentos**: a importância dos seus aspectos legais no Brasil / Erlon da Fonseca Teffé dos Reis. Niterói,2015. 93 f. Orientador: Margareth da Silva Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Arte e Comunicação Social, 2015

REYNA, V. F.; MILLS, B.; ESTRADA, S.; BRAINERD, C. J. False memory in children: Data, theory, and legal implications. In: TOGLIA, M.; READ, D. (Eds.). **The handbook of eyewitness psychology:** Memory for events. Mahwah, NJ: Erlbaum, 2007, p.479-508.

RIBEIRO, D. B.; BONADIMAN, Natany; GONÇALVES, Stefanne Gomes; RASSELE, Wanderléia das Dores. Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicológicos junto à metodologia do Depoimento sem Dano. **Emancipacao**, [S.L.], v. 13, n. 1, p. 55-74, 2013. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). http://dx.doi.org/10.5212/emancipacao.v.13i1.0004.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vívian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães. **Nova Lei de Adoção Comentada.** 2. ed. Leme: JH Mizuno, 2012.

RICOEUR, P. **Tempo e narrativa (Tomo I).** São Paulo: Martins Fontes. 2010.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa.** Campinas: Papirus, 1983.

RIZZINI Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história** (1822 -2000). 2 ed. Rio de Janeiro:UNICEF- CESPI / USU, 2002.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCCO, Brenda Couto de Brito. **Um estudo sobre gestão de documentos arquivísticos digitais na Administração Pública Federal brasileira**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ, 2013.

ROSA, Guimarães. **Grande Sertão: Veredas.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: Debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 141, set./dez. 2010

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Lei 8.069/1990: artigo por artigo**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ROUSSEAU, Jean Yves, COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística.** Lisboa: Dom Quixote, 1998.

ROUSSO, H. Los dilemas de la memória europea. In: DELCACROIX, C. *et. al*. (Org.). **Historicidades.** Buenos Aires: Waldhunter Editores, 2010. pp. 229-250.

SAFERNET. **Denúncias de crimes de discurso de ódio e de imagens de abuso sexual infantil na internet têm crescimento em 2022.** 2023. Disponível em <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-crimes-de-discurso-de-odio-e-de-imagens-de-abuso-sexual-infantil-na-internet> Acesso em 6 jan 2024.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. **Desafios para garantia do direito à participação de crianças e adolescentes no sistema judicial brasileiro**. Revista Jurídica da FA7, Vol 12, nº 2, 2015.

SANTA CATARINA. **Manual de Referências Técnicas para a atuação no Depoimento Especial.** Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2020.

SANTA CATARINA. **Orientação CGJ nº 66 de 9 de abril de 2019**- Sistema AJG/PJSC.Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1263502/Orientacao_CGJ_n._66_Nov.2023.pdf/44ae89c4-32ca-9bf7-8bd9-a59e134ecdf3?t=1700831550623> Acesso em 21 out 2023.

SANTA CATARINA. **Resolução nº 13 de junho de 2018**. Reestrutura a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e dá outras providências.
Disponível em https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=176213&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc> Acesso em 20 out 2023.

SANTANA, Vinícius Santos de. Defensoria Pública do Estado do Paraná. In: **Criança**

como sujeito de direitos: uma conquista que ainda precisa avançar**.** 17 out. 2022. Disponível em: . https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Crianca-como-sujeito-de-direitos-uma-conquista-que-ainda-precisa-avancar> Acesso em 28 out 2023.

SANTANA. Gisane Souza. **Memória e Patrimônio Imaterial**: as narrativas orais do Rio do Engenho –performance e memória. 2014. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus –Bahia, 2014.

SANTIAGO JÚNIOR, Francisco das Chagas F. Dos lugares de memória ao patrimônio: emergência e transformação da 1problemática dos lugares'. **Projeto História,** São Paulo, n. 52, pp. 245-279, Jan - Abr. 2015. Disponível em <file:///C:/Users/PC/Downloads/21370-Texto%20do%20artigo-67770-1-10-20151211.pdf> Acesso em 07 jan 2023.

SANTILLÁN, Laura. "Nuestro norte son los niños". Subjetividades políticas y colectivización del cuidado infantil en organizaciones sociales del Gran Buenos Aires. ***RUNA, Archivo Para Las Ciencias Del Hombre***, *40*(2), 57-73, 2019. Disponível em < http://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/runa/article/view/7090/6353> Acesso em 16 jun 2020.

SANTOS, Benedito Rodrigues. A história social da infância e a cidadania "regulada" da criança". In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; GENTLE, Ivanilda Matias (Orgs.). **O ECA nas Escolas:** Reflexões Sobre os Seus 20 Anos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.

SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento Sem Medo (?).** Culturas e Práticas Não-Revitimizantes. Uma Cartografia das Experiências de Tomada de depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos. São Paulo: Childhood Brasil, 2008.

SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; BARBIERI, Paola Barreiros; VIANA, Vanessa Nascimento. **Cartografia Nacional das Experiências Alternativas de Tomada de Depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais: o estado da Arte**. 1 ed. São Paulo: Chilhood Brasil- CNJ, 2013.

SANTOS, Claúdia Oliveira. **Memórias de docentes universitários e a produção do conhecimento no programa de pós-graduação em Educação da UFMG.** 2009. 243f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

SANTOS, B. R., COSTA, L. F., & FALEIROS, V. P. **Depoimento especial: Relação entre as implicações psicossociais e jurídicas**. Em L. Potter & M. V. Hoffmeister (Orgs.). Depoimento especial de crianças e adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. (pp. 39-56). Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2016.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARMENTO, Manuel J. Visibilidade social e estudo da infância. In VASCONCELLOS, Vera M.R.; SARMENTO, Manuel J. **Infância (in)visível.** Araraquara, SP: Junqueira & Marin, 2007.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, maio/ago., 2005.

SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. In: PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel Jacinto (Coord). **As crianças:** Contextos e identidades Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1997, p. 9-30.

SARMENTO, Manuel Jacinto; TREVISAN, Gabriela. **A crise social desenhada pelas crianças: imaginação e conhecimento social.** Revista Educação em revista, Dossiê Desigualdades educacionais e pobreza, Jul-set, 2017.

SAWAIA, B. B. Psicologia Sócio-histórica: Interdisciplinaridade e transformação social – uma relação teórica com Vigotski sem fidelidade opressiva. In: MARTIN, S. T. F. **Psicologia Sócio- histórica e contexto brasileiro**: Interdisciplinaridade e transformação social. Goiânia, GO: Editora da PUC Goiás. 2015. (pp. 10-25).

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos.** Princípios e técnicas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SCHOLZE, Lia. Narrativas de si e a possibilidade de ressignificação da existência. In: PASSEGI, Maria da Conceição; BARBOSA, Tatyana Mabel Nobre (orgs.). **Narrativas de formação e saberes biográficos.** Natal, RN: EDUFRN; São Paulo: Paulus, 2008, p. 89-100.

SCORSOLINI-COMIN, Fabio Scorsolini. A Delicada Escuta para a Narrativa do Futuro na Pós-Graduação em Psicologia. **Revista Psicologia:** Tempo e Pesquisa. v.36, e36nspe1, 2020. Disponível e < https://periodicos.unb.br/index.php/revistaptp/article/view/36096/28763> Acesso em 10 jul 2021.

SECRETÁRIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA. **Código Penal de 1890.** < http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049 > Acesso em: 09 de abril de 2016.

SELL, Mariléia; OSTERMANN, Ana Cristina. **A construção da significação da experiência do abuso sexual infantil através da narrativa: uma perspectiva interacional.** Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada, [S.L.], v. 31, n. 2, p. 307-332, dez. 2015.

SIERRA E FABRA, Jordi. **Kafka e a boneca viajante.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

SILVA, Marleth. **Kafka e a boneca viajante**. Gazeta do Povo. 11 jun. 2016. Disponível em https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/colunistas/marleth-silva/kafka-e-a-boneca-viajante-98dgnbl5nbpbw1ja2jw3mmtko/ Acesso em 20 out 2022.

SILVA, Raysa Luana da Silva. A questão da memória em narrativas de testemunho. **Revista do SELL**, v. 4, n. 2., 2014. Disponível em: < http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/sell/article/view/459>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SILVA, S.G. DA. **A Gramática do Silêncio:** Um estudo sobre a comunicação e a não comunicação na Psicanálise. Rio de Janeiro, RJ. Tese de doutora do. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2014, 307 p.

SILVA, Telma Camargo de. **Silêncio da dor: Enfoque Geracional e agência no caso do desastre radioativo de Goiânia, Brasil.** Iberoamericana – Nordic Journal of Latin American and Caribbean Studies, 2017. Disponível em < https://iberoamericana.se/articles/10.16993/iberoamericana.104> Acesso em 10 jan 2020.

SIQUEIRA, Vinícius. A prática discursiva – Michel Foucault. Colunas Tortas. 30 jun. 2023. Disponível em <https://colunastortas.com.br/a-pratica-discursiva-michel-foucault/> Acesso em 27 out 2023.

SOARES, Janine Borges. A Construção da Responsabilidade Penal do Adolescente no Brasil: uma análise histórica**. Revista do Ministério Público.** n.51. 2003. Disponível em: < https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1274205429.pdf>. Acesso em: 9 de abril 2016.

SOARES, Natália Fernandes. Os Direitos das crianças nas encruzilhadas da proteção e da participação. **Revista Eletrônica editada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância** - Centro de Ciências da Educação- UFSC. v. 7, n. 12, 2005.

SODRÉ, Muniz. **Best-Seller: a Literatura de Mercado**. Série Princípios. São Paulo, Editora Ática: 1988.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. O método da narrativa e a voz das vítimas de crimes sexuais. **Revista Electrônica de Direito Constitucional & Filosofia Jurídica**, 2007. Disponível em <http://constitutio.tripod.com/id7.html> Acesso em 12 abr 2020.

SOUZA, Sérgio Augusto G. Pereira de. A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança. Direitos humanos a proteger em um mundo em guerra. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/2568. Acesso em: 16 set. 2020.

STEIN, Lilian M.; PERGHER, Giovanni K.; FEIX, Leandro da Fonte. **Desafio da oitiva de crianças e adolescentes: técnica de entrevista investigativa.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil. Projeto Culturas e Práticas não Revitimizantes: Reflexão e Socialização de Metodologias Alternativas para Inquirir Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais, 2009.

STJ. **Segredo de Justiça: até onde pode ir?** 2011. Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/2433387/segredo-de-justica-ate-onde-pode-ir.> Acesso em 14 ago 2022.

TABAJASKI, B.; VICTOLLA, C.T.; VISNIEVSKI, V.M. Depoimento Especial: a difícil tarefa do pioneirismo. In: MIELE, Adriana *et al.* **A escuta protegida de crianças e adolescentes:** Os desafios da implantação da Lei n. 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

TASSARA, A. O. **50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: o significado dos direitos fundamentais.** Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, n. 43, p 57-72, abr./jun. 2003.

TEJERA, Yoruanys Suñez; VERA DENIS, Wendy. Criterios que deben valorar los tribunales cubanos para evaluar la veracidad del testimonio emitido por el menor entre tres y seis años de edad, víctima de abuso sexual. **Revista criminalidad**, v.56, n.1, 2014

TESSARO, Andréa Grandini José; DANN, Leonardo Silva. **As audiências de instrução e julgamento telepresenciais: uma análise face à virtualização dos atos presenciais civis.** In: Debates contemporâneos em Direito. Vol. 1. Org. Janaína Helena de Freitas. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

TEDESCO, José Eugênio. **Os arquivos judiciais e o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre : Memorial do Judiciário do RS, Tribunal de Justiça do Estado do RS, Justiça & História, Vol. 3, nº 6, 2003.

TESSARO, Andréa Grandini José; **Direitos culturais na escuta protegida: reflexões sobre as narrativas de memórias feridas.** Fênix Revista de História e Estudos Culturais. Jan-jun de 2023, vol. 20, ano 20, nº1, p. 278-297.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

TJSC. **Construção histórica do Estatuto.** TJSC, [s.d]. Disponível em < https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia- e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto> Acesso em 05 jun. 2021

TJSC. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Relatório 2013.** Florianópolis/SC, 2013. Disponível em < https://www2.tjsc.jus.br/web/infancia-e-

juventude/publicacoes-da-ceij/relatorio-ceij-2013.pdf> Acesso em 10 out 2023.

TJSC. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Relatório 2014.** Florianópolis/SC, 2014. Disponível em https://www2.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/publicacoes-da-ceij/relatorio-ceij-2014.pdf> Acesso em 10 out 2023.

TJSC. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Relatório 2015.** Florianópolis/SC, 2015. Disponível em < https://www2.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/publicacoes-da-ceij/relatorio-ceij-2015.pdf> Acesso em 10 out 2023.

TJSC. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Relatório de Atividades 2016.** Florianópolis/SC, 2016. Disponível em < https://www2.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/publicacoes-da-ceij/relatorio-ceij- 2016.pdf> Acesso em 10 out 2023.

TJSC. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Relatório de Atividades 2017.** Florianópolis/SC, 2017. Disponível em < https://www2.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/publicacoes-da-ceij/relatorio-ceij- 2017.pdf> Acesso em 21 out 2023.

TJSC. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Relatório de Atividades 2018.** Florianópolis/SC, 2018. Disponível em < https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/59623/Relat%C3%B3rios+de+Atividades+CEIJ+2018/1d78a91c-9a53-4fd9-b9a7-8b269d25ffd3> Acesso em 21 out 2023.

TJSC. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Relatório de Atividades 2019.** Florianópolis/SC, 2019. Disponível em https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/59623/Relatorio_ceij_2019/192809c6-3888-92a2-1931-3799460d36d1> Acesso em 22 out 2023.

TJSC. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Relatório de Ações 2020-2021.** Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/5323430/Relat%C3%B3rio+CEIJ+2020-2021_compressed.pdf/6159b6bd-0e2e-a6e7-ae4e- fd5bbdefc7d2?t=1643032507101> Acesso em 10 out 2023.

TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Relatório de Atividades 2019.** TJSC: Florianópolis, 2019.

TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Relatório de Atividades 2021.** TJSC: Florianópolis, 2021.

TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Relatório de Atividades 2022.** TJSC: Florianópolis, 2022. Disponível em < a30b93d3-8942-434e-5ceb-779a5464a0a4 (tjsc.jus.br)>

TOMÁS, C. As culturas da infância na educação de infância: um olhar a partir dos direitos da criança. **Interacções**, n. 32, p. 129-144. 2014. Disponível em: < https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/6352>. Acesso em: 02 set. 2020.

TONIOLI, Maria Augusta. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

TROTTER, Sarah. The Child in European Human Rights Law. **The Modern Law Review**, [S.L.], v. 81, n. 3, p. 452-479, maio 2018. Wiley. http://dx.doi.org/10.1111/1468-2230.12341.

UCORP. *Saiba* mais sobre a Lei Federal 13.431/17 que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências. Disponível em https://escutaespecializada.com.br/sobre-a-lei/ Acesso em 4 fev 2020.

UNESCO. Página da UNESCO no Brasil, Online. Disponível em <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasilia/expertise/information-preservation-brazil> Acesso em 5 jan. 2022.

UNESCO. Memória do Mundo. Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio documental. Ed. Ver. 2002. Versão para português Maria Elisa Bustamante. Disponível em <https://mowlac.files.wordpress.com/2012/07/diretrizes-para-a-salvaguarda-do-patrimc3b4nio-documental.pdf Acesso 05 jan. 2022.

UNIVILLE. Universidade da Região de Joinville. **Grupos de Pesquisa**. Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade. Disponível em: https://www.univille.edu.br/pt_br/institucional/proreitorias/prppg/setores/pos_graduacao/mestradosdoutorado/mestradopatrimonioculturalsociedade/gruposdepesquisa/601208 Acesso em 13 abri 2021.

UNIÃO EUROPEIA, Agência dos Direitos Fundamentais. **Manual da Legislação Europeia sobre Proteção de Dados.** Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014, p. 39.

UNIÃO EUROPEIA, Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. 1995. Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Luxemburgo, 24 de outubro de 1995. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31995L0046 . Acesso em: 21 ago. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho. 2016. Bruxelas, 27 de abril de 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679 . Acesso em: 21 ago. 2018.

UNICEF. **Fundo das Nações Unidas para a Infância**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em 10 abri 2020.

VARELLA, Guilherme Rosa. **Plano Nacional de Cultura**: elaboração, desenvolvimento e condições de eficácia. 2013. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade São Paulo, São Paulo, 2013.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas:** Assistência à criança de

camadas populares do Rio de Janeiro e Salvador. Séculos XVIII e XIX**.** Campinas, São Paulo: Papirus, 1999.

VENERA, Raquel ALS; VENERA, José I. ; NART, Gustavo. Amparo e sentidos de vida nas narrativas sobre mortos por COVID-19. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**, Salvador, v. 6, n. 17, p. 235-250, jan./abr. 2021.

VENERA, Raquel Alvarenga Sena; ALBUQUERQUE, W. B. O que as práticas narrativas de testemunhos dizem sobre o Patrimônio Cultural? Revista Memória em Rede, v. 11, n. 21, p. 83-107, Jul./Dez., 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIREITO BRASILEIRO. **Rev. TST**, Brasília, vol. 79, no 1, jan/mar 2013. Disponível em < https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf> Acesso em 05 jun. 2021.

WELTER, Izabel Preisler. Entrevista concedida a Andréa Grandini José Tessaro. 2023.

VEYNE,P. **O Império Romano**. In: ARIÈS & DUBY. Historia da Vida Privada. V.1. São Paulo: Cia das Letras, 1994.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros. **O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil**. Revista Angelus Novus, ano VI, n. 10, 2015. p. 105-128

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado para participar da pesquisa intitulada “Escuta e narrativas de memórias difíceis: depoimento especial e patrimônio judírico documental”, sob a responsabilidade da pesquisadora Andréa Grandini José Tessaro,do Doutorado em Patrimônio Cultural e Sociedade, pelo Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade, da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE. Esta pesquisa tem como objetivo problematizar o uso e os efeitos da produção de memórias no depoimento especial, por meio da narrativa e da escuta, tendo como pano de fundo as subjetividades que estão em jogo, e como essas narrativas e escuta reveladas a partir da busca de direitos frente à violência sofrida podem ser pensadas como um direito cultural. A utilização da voz e imagem do entrevistado nos depoimentos orais, por meio do Termo de uso de imagem e voz não dará direito a pagamento de cachê e a utilização das informações obtidas será para fins institucionais. O pesquisador responsável prestará esclarecimentos sobre os procedimentos a serem realizados e esta pesquisa trará riscos mínimos à integridade física e moral do entrevistado. As informações obtidas neste estudo serão úteis cientificamente, especialmente para a área de Patrimônio Cultural e servirão para identificar as relações entre a escuta protegida e narrativas de si, intrincadas com situações de vulnerabilidade podem ser pensadas como vetores de identidades, de um patrimônio comum e de um direito cultural, e poderão ser divulgadas em publicações e congressos. A pesquisadora cientificará os participantes acerca dos objetivos da pesquisa e, ao final, realizará o retorno dos resultados da pesquisa, por meio de encontro on-line com todos os participantes. A pesquisa teve início em maio de 2018 e a previsão de encerramento é dezembro de 2022. As entrevistas terão início somente após a aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa e a previsão de encerramento é no final do primeiro semestre de 2021. Em qualquer momento do estudo, poderão ser solicitados maiores esclarecimentos sobre o seu desenvolvimento e a pesquisadora responsável atenderá prontamente. O entrevistadopoderá se recusar a responder quaisquer das perguntas, independentemente de justificativas. A participação do entrevistado é, portanto, voluntária, podendo o mesmo desistir a qualquer momento, sem qualquer ônus ou consequência. Será garantido sigilo quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa e o entrevistado poderáse recusar a participar ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem alguma e sem prejuízo. Após o término da pesquisa, os formulários produzidos serão mantidos sob minha posse e guarda durante um período de cinco anos, e, decorrido esse prazo, a pesquisadora realizará o descarte de todo e qualquer material utilizado para registro de dados referentes a pesquisa, por incineração do material impresso e deletando os arquivos no Drive. Este documento está redigido em duas vias, uma pertencente à pesquisadora citada e a outra ao sujeito da pesquisa. Para outras

informações, esclarecimentos ou reclamações, entrar em contato com Andréa Grandini José Tessaro, através do telefone 47 9656-4419 ou pelo e-mail andreatessaro2@gmail.com

ATENÇÃO: A sua participação em qualquer tipo de pesquisa é voluntária. Em casode dúvida quanto aos seus direitos, escreva para o Comitê de Ética em Pesquisa da Univille. Endereço – Rua Paulo Malschitzki, 10 - Bairro Zona Industrial - campus Universitário – CEP 89219-710 Joinville – SC ou pelo telefone (47) 3461-9235. Apósser esclarecido(a) sobre as informações do projeto, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine o consentimento de participação do sujeito, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de recusavocê não será penalizado(a) de forma alguma.

Joinville,____/____/____._____

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO SUJEITO

Eu, , abaixo assinado, concordo em participar do presente estudo como sujeito e declaro que fui devidamente informado e esclarecido sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos.
Local e data:
Assinatura do Sujeito ou Responsável legal:
Telefone para contato:_____

_____ _____
Participante ou responsável Pesquisador responsáve

ANEXO A – PARECER CONSUBISTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE UNIVILLE

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: "Não conta pra ninguém..." Cartografias do Depoimento Especial: escuta e narrativas de memórias traumáticas

Pesquisador: Andréa Grandini José Tessaro

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 40106720.5.0000.5366

Instituição Proponente: FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE - UNIVILLE

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.617.305

Apresentação do Projeto:

Conforme exposto no parecer consubstanciado nº 4.478.850.

Objetivo da Pesquisa:

Conforme exposto no parecer consubstanciado nº 4.478.850.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Conforme exposto no parecer consubstanciado nº 4.478.850, no entanto, de acordo com o solicitado, a pesquisadora apresentou os riscos da pesquisa para os participantes.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Conforme exposto no parecer consubstanciado nº 4.478.850.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Conforme exposto no parecer consubstanciado nº 4.478.850, no entanto, de acordo com o solicitado, a pesquisadora apresentou novo TCLE contendo os itens solicitados: riscos da pesquisa para os participantes, que não haverá despesas para o participante de pesquisa, mas, se elas ocorrerem, o pesquisador assumirá estas despesas, que o participante terá acesso aos resultados da pesquisa, mencionando como isto ocorrerá.

Recomendações:

Ao finalizar a pesquisa, o (a) pesquisador (a) responsável deve enviar ao Comitê de Ética, por meio do sistema Plataforma Brasil, o Relatório Final (modelo de documento na página do CEP no sítio da

Endereço: Rua Paulo Malschitzki, n° 10. Bloco B, Sala 119. campus Bom Retiro
Bairro: Zona Industrial **CEP:** 89.219-710
UF: SC **Município:** JOINVILLE
Telefone: (47)3461-9235 **E-mail:** comitetica@univille.br

Univille Universidade).

Segundo a Resolução 466/12, no item

XI- DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

XI.2 - Cabe ao pesquisador:
d) Elaborar e apresentar o relatório final;

Modelo de relatório para download na página do CEP no sítio da Univille Universidade.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto ""Não conta pra ninguém..." Cartografias do Depoimento Especial: escuta e narrativas de memórias traumáticas", de CAAE "40106720.5.0000.5366" teve sua(s) pendência(s) esclarecida(s) pelo(a) pesquisador(a) "Andréa Grandini José Tessaro", de acordo com a Resolução CNS 466/12 e complementares, portanto, encontra-se APROVADO.

Informamos que após leitura do parecer, é imprescindível a leitura do item "O Parecer do CEP" na página do Comitê no sítio da Univille, pois os procedimentos seguintes, no que se refere ao enquadramento do protocolo, estão disponíveis na página. Segue o link de acesso http://www.univille.edu.br/pt-BR/a-univille/proreitorias/prppg/setores/area-pesquisa/comite-etica-pesquisa/status-parecer/645062

Considerações Finais a critério do CEP:

Diante do exposto, o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade da Região de Joinville - Univille, de acordo com as atribuições definidas na Res. CNS 466/12, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1656034.pdf	20/01/2021 16:17:42		Aceito
Outros	Carta.pdf	20/01/2021 16:16:26	Andréa Grandini José Tessaro	Aceito
TCLE / Termos de	TCLE.docx	20/01/2021	Andréa Grandini	Aceito

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE UNIVILLE

Continuação do Parecer: 4.617.305

Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	16:09:00	José Tessaro	Aceito
Outros	Imagem_voz.docx	10/11/2020 11:33:09	Andréa Grandini José Tessaro	Aceito
Outros	Roteiro_entrevistas.docx	09/11/2020 16:05:01	Andréa Grandini José Tessaro	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_tese.docx	09/11/2020 16:01:31	Andréa Grandini José Tessaro	Aceito
Folha de Rosto	Folha_rosto.pdf	09/11/2020 15:58:13	Andréa Grandini José Tessaro	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

JOINVILLE, 29 de Março de 2021

Assinado por:
Marcia Luciane Lange Silveira
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Paulo Malschitzki, n° 10. Bloco B, Sala 119. campus Bom Retiro
Bairro: Zona Industrial **CEP:** 89.219-710
UF: SC **Município:** JOINVILLE
Telefone: (47)3461-9235 **E-mail:** comitetica@univille.br

ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESE E DISSERTAÇÃO

Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) a disponibilizar em ambiente digital institucional, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/IBICT) e/ou outras bases de dados científicas, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o texto integral da obra abaixo citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data 25/06/2024.

1. Identificação do material bibliográfico: (X) Tese ( ) Dissertação ( ) Trabalho de Conclusão

2. Identificação da Tese ou Dissertação:
Autor: Andréa Grandini José Tessaro
Orientador: Raquel alvarenga Sena Venera
Coorientador: Luana de Carvalho Silva Gusso
Data de Defesa: 29/04/2024
Título: Escuta e narrativas de memórias feridas: depoimento especial e patrimônio jurídico documental
Instituição de Defesa: Universidade da Região de Joinville- UNIVILLE

3.Informação de acesso ao documento:

Pode ser liberado para publicação integral (X) Sim ( ) Não

Havendo concordância com a publicação eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese, dissertação ou relatório técnico.

Joinville, 25 de Junho de 2024

Assinatura do autor

ANEXO C – Declaração de Nada Consta

Universidade da Região de Joinville
Biblioteca Central

univille

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o usuário(a) Andréa Grandini José Tessaro- Doutorado , Matrícula 0006000001025, (Aluno-Mestrado) está com sua situação regular na biblioteca.

Joinville, 27/06/2024

Para consultar validade dos dados e emissão de 2ª via acesse o endereço abaixo:

http://pergamum.univille.br/pergamum/biblioteca/url_redireciona.php?cod=MTE2MDEwNDEzMw==-PRG-MDAwNjAwMDAwMTAyNQ==&valid=128C845419